



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

Considerando o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

Considerando a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e *download*, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:
I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EDITAL, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comunica aos Senhores Advogados e a todos os interessados que, a partir do dia 1º de outubro de 2008, as matérias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a ser publicadas, exclusivamente, no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 8ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 13 a 17 de outubro do corrente ano, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sito na Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, BELÉM/PA, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, nos dias 13 de outubro de 2008, das 15h às 19h, e 14 de outubro, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça da União e no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 8ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Belém.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-2134/2002-010-09-40.8TST

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
EMBARGADO : WAGNER PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

DESPACHO

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar interpõe agravo regimental (fls. 154/157 - fac-símile e 158/162 - originais). Impugna o acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por meio do qual não foram conhecidos os embargos interpostos pela empresa, por intempestivos.

Consoante o disposto nos arts. 235 e 236 do RITST, o agravo regimental somente é cabível contra **despachos ou decisões monocráticas**, proferidas pelo Presidente do Tribunal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Presidente de Turma ou Relator, nas hipóteses que mencionam. Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de agravo regimental contra decisão colegiada.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-203/2006-112-15-40.0

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO : DR. DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAJURU
ADVOGADO : DR. OSMAR EUGÊNIO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1/2002-056-02-41.5

AGRAVANTE : NIDE CESPEDES GANGI
ADVOGADO : DR. CARLOS HILÁRIO GANGI
AGRAVADO : CDMA PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1/2006-012-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR : DR. PEDRO ALEXANDRE SANTANA REIS
AGRAVADO : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GRACE MARY VÉRAS OSIK

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1/2006-018-10-40.6

AGRAVANTE : CONVER - COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
AGRAVADO : UNIÃO (PGFN)
PROCURADORA : DRA. PAULA MORAIS B. S. DA SOLLER

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5/2001-007-04-40.9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR. CANDIDO INÁCIO MARTINS OLIVEIRA
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO SOUZA ALVES
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante providenciou cópia incompleta do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Tal irregularidade inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8/2006-021-24-40.4

AGRAVANTE : MARLENE MARQUES PINTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA VICTÓRIA MARTINS
 AGRAVADO : HOTEL VENEZA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GILSON FREIRE DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que o documento de fls. 11 proveniente de empresa de leitura de diários e envio de intimações não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-10/2007-009-08-40.8

AGRAVANTE : ERNANDO FERNANDES DA ROSA
 ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante providenciou cópia incompleta do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Essa irregularidade impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-11/2006-099-15-40.9

AGRAVANTE : SÉRGIO CARNOVALE
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CARICILLI
 AGRAVADO : FERNANDO VAZ PUPO
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
 ADVOGADO : DR. ATHOS CARLOS PISONI FILHO
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO Z. DOMINGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DINO BOLDRINI NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-13/2004-076-15-40.2

AGRAVANTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARETA
 AGRAVADO : ANA ALICE GONÇALVES ALVES E OUTROS
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-15/2007-002-24-40.9

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : DEVAIR BELIZÁRIO
 ADVOGADO : DR. DELMOR VIEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que o advogado subscritor do agravo de instrumento não possui procuração válida nos autos, o que importa o não conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ressalte-se que o substabelecimento de fl.55, que conferiu poderes ao subscritor do agravo de instrumento, Dr. Guilherme Antônio Batistoti, foi firmado em 24-07-2006, anterior, portanto, à procuração de fl. 54, datada de 31-07-2006, que outorgou poderes ao substabelecido. De acordo com o item IV da Súmula nº 395 do TST, há irregularidade de representação quando o substabelecimento é anterior à outorga da procuração.

A Súmula nº 383 desta Corte dispõe que é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-19/2007-013-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADO : CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RITA HELENA PEREIRA

AGRAVADO : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/1/2008, findando em 1/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 4/4/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante certifica nas razões recursais a suspensão do prazo contudo não comprova nos autos a ocorrência da suspensão ou de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-26/2004-016-06-41.0

AGRAVANTE : TROPICAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO : ROGÉRIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-31/2006-085-15-40.7

AGRAVANTE : DEVAIR BIM
 ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA SPINOZZI BICUDO
 AGRAVADO : PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDEMIR BARSALINI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-31/2007-020-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DRA. REGINA CELIA S. ALVES
AGRAVADO : VÂNIA GONÇALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
AGRAVADO : ELAINE CARLA SANTOS LESSA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-32/2006-018-15-40.0

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LUIZ GUSTAVO SANTORO
AGRAVADO : DIRCEU ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
AGRAVADO : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-36/2006-026-07-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MOMBACA
ADVOGADO : DR. GLAUBER FARIAS DE LIMA
AGRAVADO : MARIA GORETE SIMIÃO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-39/2007-016-20-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
ADVOGADA : DR.ª IRISLENE GUIMARÃES DE JESUS
AGRAVADO : RONALDO PROCÓPIO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - COOPSAD

AGRAVADO : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR. MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO
AGRAVADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO - CISAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRADE DA SILVA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRADE DA SILVA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MATTOS

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GARARU
ADVOGADA : DR.ª CARILANE LARANJEIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CUMBE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DE CALASANS M. FILHO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA MENDONÇA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITABI
ADVOGADO : DR. RUBENS FEITOSA MELO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-40/2006-096-23-40.8

AGRAVANTE : ILDA ALVES BLOOT
ADVOGADO : DR. TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA

AGRAVADO : MARIA TEREZINHA LEITE DE BRITO - ME
ADVOGADO : DR. ROBERTO JONAS DE MACEDO
AGRAVADO : MARIA TEREZINHA LEITE DE BRITO
ADVOGADO : DR. ROBERTO JONAS DE MACEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-42/2003-002-22-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO : JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-42/2007-101-03-42.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO : NILVÂNIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
AGRAVADO : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-47/2006-138-15-40.0

AGRAVANTE : SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA MAIA
ADVOGADO : DR. ELTER RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado Cláudio Gomara de Oliveira, único subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, outrossim, que o referido advogado é também o subscritor da revista. A ausência de procuração e/ou substabelecimento outorgando-lhe poderes impossibilitaria a Turma de proceder ao imediato julgamento do recurso caso fosse provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-47/2007-006-13-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
 AGRAVADO : ANTONIO CELESTINO DE PONTES
 ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Aderbal da Costa Villar Neto, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-51/2007-141-03-40.8

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
 AGRAVADO : JOSÉ GONÇALVES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. BELIZÁRIO CUNHA MELO
 AGRAVADA : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. LORENA FIGUEIREDO MENDES
 AGRAVADO : JGJ SERVIÇO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-56/2007-005-13-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO VELOSO DA CUNHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-61/2004-053-01-40.3

AGRAVANTE : MARIO LUIZ DE ALCANTARA REGO
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/01/2008, findando em 24/01/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-63/2007-003-20-40.5

AGRAVANTE : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
 AGRAVADO : CLÁUDIA MARIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-65/2005-041-24-40.7

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ RAFAELI MARCELINO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO : REGINA CÉLIA DE ARRUDA PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-69/2006-462-05-40.3

AGRAVANTE : WLADIMIR SALES CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
 AGRAVADO : COMÉLIA DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAILTON BOTELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do original de sua petição de recurso de revista, peça necessária para o imediato julgamento deste apelo, caso provido o agravo. O traslado do fac-símile da petição do recurso de revista apresentado perante o TRT de origem não é suficiente para a formação do agravo de instrumento pois, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.800/99, o usuário do sistema de transmissão será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo. Desse modo, compete ao julgador fazer o confronto entre as duas peças, a fim de averiguar o cumprimento do comando legal.

Ademais, para a verificação da tempestividade do recurso de revista, há necessidade de averiguar se os originais do apelo foram entregues até cinco dias da data do término do prazo recursal, conforme estabelece o art. 2º do mencionado diploma legal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-72/2004-001-17-40.7

AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO SENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
 AGRAVADO : TEMPERAÇO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-79/2003-024-01-40.9

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE GAYOSO E ALMENDRA
 AGRAVADO : DENILSON RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-80/2005-027-01-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. LUIZ TADEU BITTENCOURT SOBRAL
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SERAFIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : CWA CONSTRUTORA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-80/2006-003-24-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADOR : DR. ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO
AGRAVADO : LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KES-ROUANI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-87/2003-123-15-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO : LEANDRO ANDERSON DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
AGRAVADO : ANIGER EDIVALDO SHIAVOLIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO
AGRAVADO : RUBENS ALVES GUERRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, Rubens Alves Guerra, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-87/2007-020-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR.ª DHARLA GIFFONI SOARES
AGRAVADO : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO : ALCIDENE GARCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-90/2006-131-15-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. CAMILA MATTOS VÉSPOLI
AGRAVADO : COMSAT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOÃO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
AGRAVADO : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA
AGRAVADO : SOTREQ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DA COSTA CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-91/2005-021-10-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA FURTADO DE MOURA
AGRAVADO : JOSÉ JOMAR FELJÓ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA BORGES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-91/2005-102-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
AGRAVADO : DEILMA DIAS FARIAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
AGRAVADO : SM MODA JOVEM LTDA. - ME

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-94/2007-094-03-40.0

AGRAVANTE : ANGGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIELA MEJIA LAGE
AGRAVADO : SERVIÇOS GERAIS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA.
AGRAVADO : PAULO EDUARDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. MORVANI BATISTA AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-96/2006-021-24-40.4

AGRAVANTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO : MARCOS PAULO MANTOVANI MARTINES
ADVOGADO : DR. ARLINDO MARIANO DE FARIAS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, uma vez que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou subscrito do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.



Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-97/2006-115-08-40.2

AGRAVANTE : AMAZONPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ÉRICA BRAGA GUIMARÃES

AGRAVADO : ADRIANO DE MATOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-101/2002-045-15-40.4

AGRAVANTE : MAURO KAUFFMAN E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

AGRAVADO : SILVANETE CUNHA

ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO LEMES

AGRAVADO : MASSA FALIDA DE HIPÓDROMO MÓVEIS E

UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-104/2007-014-04-40.4

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

AGRAVADO : GILBERTO CORRÊA DE MORAES

ADVOGADO : DR. VALDINEI ANTUNES GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercício pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-105/2006-321-06-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SURUBIM

ADVOGADO : DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA

AGRAVADO : RELMA ANDRADE DE LIMA LEITE

ADVOGADA : DRA. GABRIELA FELIPE ESPÓSITO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercício pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-107/2007-070-03-40.1

AGRAVANTE : JORGE DONIZETTI DA SILVA

ADVOGADO : DR. DÉLZIO MARTINS VILELA

AGRAVADO : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; procuração outorgada ao advogado do agravante; e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-107/2007-086-02-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO

AGRAVADO : LUCIANO SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : DR. FÁBIO TAKEZO UCHIDA

AGRAVADO : FOX BRAVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S

LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-107/2007-118-08-40.0

AGRAVANTE : BERTIN LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CHOLEN

AGRAVADO : FÁBIO CARDOSO MARTINS

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO LOPES ORTEGA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante providenciou cópia incompleta do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Essa irregularidade inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Observa-se, outrossim, que a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do referido despacho, peça essencial para o exame da tempestividade da interposição do agravo, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-110/2005-053-15-40.2

AGRAVANTE : INSTITUTO DO SONO GUIMARÃES CAMPINAS S/S LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE BORJA

AGRAVADO : LILIANE SILVA BARBOSA

ADVOGADO : DR. ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-110/2007-082-18-40.3

AGRAVANTE : BRITO E ALVARES LTDA. - ME

ADVOGADO : DR. DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

AGRAVADO : DOMINGOS PEREIRA NETO

ADVOGADO : DR. ALFREDO MALASPINA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido em recurso ordinário e a certidão de publicação do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-112/2008-109-08-40.2

AGRAVANTE : **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**
 ADVOGADO : DR. CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO : **RIVALDO DA COSTA ALVES**
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR PINTO SERIQUE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-113/2007-003-24-40.2

AGRAVANTE : **GILSON MARIANO DA SILVA E OUTRO**
 ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
 AGRAVADO : **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
 PROCURADOR : DR. LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-115/2006-082-01-40.8

AGRAVANTE : **MARCIO DOS SANTOS TRISTÃO**
 ADVOGADO : DR. JOÃO LAURO BARBOSA MOREIRA
 AGRAVADO : **BANCO CITIBANK S.A.**
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO : **TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA.**
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS C. PALADINO
 AGRAVADO : **BANCO CITICARD S.A.**
 ADVOGADA : DRA. ARIADNE MARIA CAVALCANTE MARANHÃO DA CRUZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-116/2007-060-03-40.5

AGRAVANTE : **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MORAES SILVA
 AGRAVADO : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**
 ADVOGADO : DR. VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-117/2007-054-03-40.8

AGRAVANTE : **GERDAU AÇOMINAS S.A.**
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
 AGRAVADO : **PEDRO ALEXANDRINO PEREIRA**
 ADVOGADA : DR.ª ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-118/2006-005-18-40.0

AGRAVANTE : **UNIÃO (PGFN)**
 PROCURADOR : DR. MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : **SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA. E OUTRO**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-122/1999-005-17-40.3

AGRAVANTE : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
 ADVOGADO : DR. RODRIGO PIMENTEL DA SILVA
 AGRAVADO : **NEDINA CHAVES PITOMBA**
 ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao Dr. Sérgio Nogueira de Lemos, advogado que substebeceu ao Dr. Rodrigo Pimentel da Silva, único subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-122/2004-015-15-40.0

AGRAVANTE : **FERNANDO CÉSAR PIZZO LONARDI**
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALEXANDRE PORTO
 AGRAVADO : **MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.**
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, conforme certifica nas razões recursais de fl. 104, a publicação do referido acórdão, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-133/2005-133-15-40.0

AGRAVANTE : **SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO PRETO LTDA. E OUTROS**
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE ABREU
 AGRAVADO : **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**
 ADVOGADA : DRA. MARA PATRÍCIA SOTANA

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-137/2007-017-10-40.0

AGRAVANTE : **UNIÃO (PGF)**
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
 AGRAVADO : **SIMPLÍCIO DIAS DA SILVA**
 ADVOGADO : DR. MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
 AGRAVADO : **UNITED SEGURANÇA LTDA.**
 AGRAVADO : **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**
 ADVOGADO : DR. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-137/2007-076-24-40.1

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADORA : DRA. MARTA MELLO GABINIO COPPOLA
 AGRAVADO : MONIKE ROMEIRO GONÇALVES
 AGRAVADO : UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de intimação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-144/2007-018-03-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
 AGRAVADO : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 18/4/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/4/2008, tendo em vista ocorrência de feriado nacional no dia 21/4/2008, findando em 29/4/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/4/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n.º 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-145/2005-048-01-40.2

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI
 AGRAVADO : LIGIA DOMINGAS DOS REIS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GROSSI NUNES
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido em embargos de declaração sem assinatura, portanto inexistente em conformidade com a OJ nº 120 da SBDI-1 e respectiva certidão de publicação bem como a procuração outorgada ao advogado do segundo agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-145/2006-043-12-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA
 AGRAVADO : MARILÚCIA PACHECO LUIZ ÁVILA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-146/2006-014-10-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. ANNA MARIA FELIPE BORGES
 AGRAVADO : LAIR FRANÇA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
 AGRAVADO : RJA SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n.º 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-146/2006-411-09-40.0

AGRAVANTE : CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO
 AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MAIA
 ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 3/12/2007, findando em 10/12/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/12/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-148/2003-066-15-40.0

AGRAVANTE : LEANDRO XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
 AGRAVADO : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-149/2005-061-15-40.4

AGRAVANTE : TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : GERALDO ANDRÉ MAIA
 ADVOGADO : DR. OLAVO AMANTÉIA DE SOUZA CAMPOS
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE
 AGRAVADO : ARKTE BRASIL TELECOM LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Simeí Silva Carvalho, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 258. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Luiz Paulo Jorge Gomes. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-149/2006-321-06-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SURUBIM
 ADVOGADO : DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
 AGRAVADO : LUIZ ARRUDA
 ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-150/2004-101-15-41.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. CAMILA VÉSPOLI PANTOJA
AGRAVADO : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO : ROGÉRIO RESENDE
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO : UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. REALSI ROBERTO CITADELLA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-155/2007-111-03-40.0

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL
AGRAVADO : ELIANE APARECIDA DINIZ LEÃO SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-157/2006-021-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO : MARLEUZA ANDRÉIA MESQUITA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HUDSON LINHARES BATISTA
AGRAVADO : BRILHO DE LUZ IMÓVEIS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO APARECIDO MATOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal referente ao despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-159/2007-045-15-40.2

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO : LUIZ TEIXEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE APARECIDA TAINO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou subestabelecimento dos subscritores do recurso de revista, Drs. Roberto Abramides G. Silva e Diogenes Tadeu G. Leite Júnior. Ressalte-se que a procuração de fls. 11/12 e o subestabelecimento de fl. 13 são posteriores a interposição do recurso de revista e as procurações de fls. 173/176 e 258/259 estão incompletas. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-174/2004-061-01-40.3

AGRAVANTE : AUTO MECÂNICA ESPAMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS
AGRAVADO : JOSÉ REINALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, único advogado subscritor do agravo de instrumento e recurso de revista, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-175/1990-025-01-40.8

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DRA. ROZANE DIAS DA SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO SERGIO LIMA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-184/2007-443-02-40.7

AGRAVANTE : ARISTIDES JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TELMA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25/4/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/4/2008, findando em 5/5/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 6/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-186/2008-040-03-40.0

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE IRONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO : SAMARONE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ELAINE APARECIDA TEIXEIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia da certidão de julgamento às fls. 220 (rito sumaríssimo), contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-188/2005-045-15-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO
AGRAVADO : JOAQUIM DONIZETI DA SILVA LOPES
ADVOGADA : DRA. DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, pois o comprovante de fl. 891 encontra-se sem autenticação mecânica do banco, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-189/2007-054-03-40.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO : EXPEDITO DONIZETE OLEGÁRIO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-190/2006-028-03-40.2

AGRAVANTE : AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA
 AGRAVADO : JOEL DE CARVALHO SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CLEÓPATRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-194/2006-103-04-40.7

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI
 AGRAVADO : JULIMAR DA SILVA FERRAZ
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA
 AGRAVADO : SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-202/2007-061-19-40.7

AGRAVANTE : WILLAMES BARBOSA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. WELINGTON WANDERLEY SILVA
 AGRAVADO : RM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Por fim, a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-E-RR-381351/1997.6TST

EMBARGANTES : ABIMAEI DOS REIS MATA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

D E S P A C H O

Abimael dos Reis Mata e Outros interpõem recurso de embargos às fls. 917/938, nos termos do art. 894, II, da CLT, ao acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que conheceu e deu provimento ao recurso de embargos anteriormente interposto pela Companhia Vale do Rio Doce para determinar o retorno dos autos à Segunda Turma do TST a fim de que profira nova decisão (fls. 872/880).

Consoante o disposto nos arts. 71, II, "a", e 231 do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos contra decisões de Turmas do TST, tendo em vista a finalidade precípua desse recurso que se cinge à uniformização interna da jurisprudência desta Corte.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela própria Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte, além de intitular de embargos o seu recurso, invocou como fundamento os dispositivos pertinentes a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-446/2007-020-10-40.3

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
 AGRAVADO : GILDETE GUIMARÃES CÉSAR
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-204/2005-015-01-40.1

AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO
 ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ ROLO FRAGA
 AGRAVADO : MARCUS VINICIUS FRAGA MINERVINI
 ADVOGADO : DR. GIANCARLO CHAVES STAEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-211/2000-023-01-40.3

AGRAVANTE : BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY - BRASOIL E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO : PAULO CORRÊA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILIO GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-211/2007-060-15-40.3

AGRAVANTE : DUARCIDES FERREIRA MARIOSA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GASPARINI
 AGRAVADO : EDSON JOSÉ MARSON E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO DE TOLEDO NICOLIELLO PERONDI-NI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-218/2005-021-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA
AGRAVADO : VALDIVINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-222/2006-004-20-40.7

AGRAVANTE : NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSELINE RABELO MORAIS ASSIS
AGRAVADO : JOEL FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Roseline Rabelo Moraes Assis, a existência do mandato expresso revoga o tácito, OJ nº 386 da SBDI-1. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-223/2007-161-18-40.6

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO : REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-226/2007-015-01-40.3

AGRAVANTE : ANTONIO REGINALDO CHAVES
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA A. F. DE ANDRADE LOPES
AGRAVADO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR
ADVOGADA : DRA. ADRIANA REIS VALE DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-227/2001-040-15-40.6

AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PRISCILA DE GOUVEIA
AGRAVADO : MARIA JOSÉ BASTOS
AGRAVADO : ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LEANDRO GUARIERO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-229/2005-095-15-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
AGRAVADO : INÊS DE FÁTIMA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ERENTON JOSÉ LONGO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do primeiro agravado, (Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e Outro), peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-229/2006-033-01-40.8

AGRAVANTE : ISAEL BASTOS LEMOS
ADVOGADO : DR. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia do inteiro teor da procuração do agravado de fl. 38, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-230/2007-861-10-40.9

AGRAVANTE : MARCUS FLÁVIO MAGALHÃES MESQUITA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO
AGRAVADO : SIMONE POSSAS ANDRADE - ME
ADVOGADO : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional e a cópia do despacho agravado juntadas a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Verifica-se ainda, a ausência da cópia da certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-236/2003-037-01-40.2

AGRAVANTE : ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-238/2006-761-04-40.9

AGRAVANTE : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO : LUIS CÉZAR DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. PATRICIA MOREIRA RENOSTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora conste no verso da folha de apresentação do recurso a juntada do comprovante referente a Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (7/1/2008), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira de diversos julgados do TST.



A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/3/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-239/2007-025-03-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 ADVOGADA : DRA. DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA
 AGRAVADO : PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.
 AGRAVADO : MARIA HELENA ALVES DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-241/2006-066-15-40.7

AGRAVANTE : BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª VÂNIA SANTOS DA SILVA MOTA
 AGRAVADO : ROGÉRIO CESAR CENTORBI
 ADVOGADO : DR. WAGNER MOREIRA DA CUNHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-242/2007-004-10-40.3

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
 AGRAVADO : PAULO EDUARDO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-246/2004-014-10-41.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
 AGRAVADO : JOSEILTON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-257/2005-123-15-40.9

AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
 AGRAVADO : ANTÔNIO LAURINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO SIGUEKI SUGAWARA
 AGRAVADO : ELIS REGINA TEODORO DE ANDRADE - ME
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/9/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/9/2007, findando em 1/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 8/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-258/2006-205-08-40.9

AGRAVANTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : VALDICK DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SIDNEY PELAES DE AVÍS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se ainda, que a cópia do despacho agravado à fl. 324, está incompleta, peça igualmente obrigatória ao traslado do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-259/2007-051-01-40.7

AGRAVANTE : LUIZ EUGÊNIO VELOSO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : CARTÓRIO DO 16º OFÍCIOS DE NOTAS
 ADVOGADO : DR. HUGO LUIZ SCHIAVO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-261/2007-015-20-40.9

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES
 ADVOGADO : DR. J. NOVAIS
 AGRAVADO : ESTADO DE SERGIPE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-265/2006-026-15-40.7

AGRAVANTE : EDSON MARCOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-276/2004-018-04-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LISIANE SAMPAIO TROGLIO
AGRAVADO : MARIA ADRIANA BULLÉ DE MELLO
ADVOGADA : DRA. NADIR JOSÉ ASCOLI
AGRAVADO : MASSA FALIDA DA MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-276/2006-033-15-40.5

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JANZON NOGUEIRA
AGRAVADO : CLEUSA BENEDITA ARTHUR
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ LOPES FURLAN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento dos subscritores do recurso de revista, Drs. Adalberto Godoy e Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Além disso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional proferido em embargos de declaração juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa e do artigo 897, § 5º da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-282/2006-144-15-40.4

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LUÍS GUSTAVO SANTORO
AGRAVADO : CLÓVIS DELTORTO
ADVOGADO : DR. ELTON OLIVEIRA ROLIN
AGRAVADO : HIDROART CARTOGRAFIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da petição do recurso de revista e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-285/2007-008-03-40.2

AGRAVANTE : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO : EGMAR ALVES OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/01/08; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/01/08, findando em 06/02/08; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/08, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-285/2007-012-10-40.3

AGRAVANTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROCURADOR : DR. WILSON AGRA MARAPODI
AGRAVADO : PATRÍCIA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-300/2005-023-15-40.8

AGRAVANTE : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. ELAINE GORDO
AGRAVADO : EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-301/2006-029-04-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO : MARIA CENI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON CARLOS DA CUNHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-306/1990-222-01-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
AGRAVADO : IRIAM DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BATISTA SANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-310/2005-008-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC
ADVOGADO : DR. RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVADO : ESPÓLIO DE JEANE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. TATIANE RODRIGUES SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista (fls. 1.173/1.185), nem a peça do despacho agravado na íntegra (fls. 1.189/1.190), peças indispensáveis ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-311/2006-112-03-41.1**

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.
 ADVOGADO : DR. SIDIANI EDVAN FERNANDES
 AGRAVADO : LEONARDO CRISTIANO PINTO
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-311/2007-003-20-40.8

AGRAVANTE : INSTITUTO PAULO FREIRE
 ADVOGADO : DR. LUIGI MATEUS BRAGA
 AGRAVADO : TAINAH LIMA FONTES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido em embargo de declaração e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-313/2006-131-04-40.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS
 TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E
 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS
 DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO
 GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA CALVETE
 AGRAVADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante trouxe aos autos cópia incompleta do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Tal irregularidade inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, outrossim, que está igualmente incompleta a cópia da petição do recurso de revista apresentada, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

E mesmo que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a irregularidade apontada impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer integralmente as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-319/2006-089-15-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IACANGA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCO FILHO
 AGRAVADO : ODAIR JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-328/2007-028-12-40.5

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO
 BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG
 ADVOGADO : DR. GUILHERME GOLDSCHMIDT
 AGRAVADO : MAURÍCIO RICARDO ESCAZA
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT
 AGRAVADO : AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-329/2007-095-03-40.0

AGRAVANTE : MICROTÉCNICA CONSTRUÇÃO CIVIL EM AÇO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DIANA UCHÔA TORRES LIMA
 AGRAVADO : NELSON GONÇALVES DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-337/2005-114-15-40.3

AGRAVANTE :
 SINDICATO DOS AUXILIARES E
 TÉCNICOS DE FARMÁCIAS,
 DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS,
 PERFUMARIAS, SIMILARES E
 MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : EC CHRISTOFOLETTI LTDA.
 ADVOGADO : DR. LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-342/2007-081-18-40.5

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
 GOIÁS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
 RORIZ DOS SANTOS
 AGRAVADO : MANOEL DOMINGOS DE SENA
 ADVOGADA : DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24/4/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25/4/2008, findando em 2/5/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 5/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n.º 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-347/2006-025-15-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES-
 TADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DRA. MARISA APARECIDA CANTAGALLO
 AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : DR. EMERSON DE HYPOLITO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal e comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-347/2006-103-04-40.6

AGRAVANTE : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDA-
 DE S.A.
 ADVOGADA : DR.ª PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
 AGRAVADO : VALDECY GONÇALVES D'AVILA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CORREA BENTO
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS OLIVO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento juntado às fls. 84/85, está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado. O traslado é obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-348/2006-077-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADA : DRA. CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
 AGRAVADO : GILBERTO FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-348/2007-073-03-40.0

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
 ADVOGADO : DR. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
 AGRAVADO : ADRIANO LUIS MARCONDES FRIZZO
 ADVOGADO : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados, Drs. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel e Graziela da Costa Lamounier, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 123. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Paulo Ivando de Souza. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-350/2007-020-10-40.5

AGRAVANTE : ÂNGELA PATRÍCIA JOSÉ DE MACENA
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
 AGRAVADO : TRANS LLOYDS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-355/2007-096-24-40.0

AGRAVANTE : DENISE RAMOS
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON GRECO JUSTINO
 AGRAVADO : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PELLINI JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-361/2007-076-24-40.3

AGRAVANTE : JUCILAINE BOGARIM DOS SANTOS ORUÉ E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADOR : DR. LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-365/2006-143-15-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. LUCAS FONSECA E MELO
 AGRAVADO : CONFECÇÕES IRMÃOS LARA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal referente ao despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-372/2003-005-16-40.6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
 AGRAVADO : VIVIANE ALMEIDA MATOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Outrossim, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-373/2006-004-03-41.0

AGRAVANTE : DELVAIR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLEBER FIGUEIREDO
 AGRAVADO : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-377/2007-461-01-40.5**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO GONÇALVES
 AGRAVADO : CAMINHO DA COSTA VERDE Pousada LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-379/2007-461-01-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO GONÇALVES
 AGRAVADO : ELVIRA AMALIA DA SILVA GOMES - ME
 ADVOGADO : DR. MURILO MAIA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Demais disso, a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-380/2007-191-06-40.9

AGRAVANTE : DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CABRAL DE MELO NETO
 AGRAVADO : ENÉAS TORRES FILHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/6/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/6/2008, findando em 23/6/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/6/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante certifica nas razões recursais feriado local contudo não comprova nos autos que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-384/2006-012-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
 AGRAVADO : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LINCOLN DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Demais disso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos está incompleta e não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-384/2006-103-10-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DR.ª DHARLA GIFFONI SOARES
 AGRAVADO : GISLAINE CAMPOS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. EZEQUIEL JERÔNIMO DA SILVA
 AGRAVADO : COLÉGIO TÉCNICO LEÃO XIII S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JANE REZENDE MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-386/2001-094-15-40.2

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. GUILHERME MALAGUTI SPINA
 AGRAVADO : SUELI ARAÚJO COSTA
 ADVOGADA : DRA. DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO
 AGRAVADO : CITROLIMPA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-386/2007-096-24-40.1

AGRAVANTE : JOSÉ MARCOS SOARES BEZERRA
 ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADOR : DR. NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-387/2007-018-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVES
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ÂNGELA TONELINE LAVALE ROCHA
 AGRAVADO : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-387/2007-056-01-40.2

AGRAVANTE : VICTOR DA CUNHA LOURIVAL
 ADVOGADO : DR. JOMAR DOS REIS QUINTAS
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-393/2007-020-10-40.0

AGRAVANTE : FLÁVIA BEATRIZ VILLANOVA MACHADO LO-
RETTI WERNECK
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : LÍNGUA MUNDI - ASSOCIAÇÃO LATINO AME-
RICANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS-
TRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-394/2004-063-02-40.4

AGRAVANTE : ISABEL MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES PLAÇA
AGRAVADO : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO
RENOVADA OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : DR. EDSO MAROTTI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento em está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-394/2006-060-01-40.2

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
AGRAVADO : JOSÉ BERNARDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSA GOMES
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE
D'OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-400/2006-035-05-40.0

AGRAVANTE : VALCIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO
AGRAVADO : BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL
S.A.
ADVOGADA : DRA. IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-400/2007-026-13-40.6

AGRAVANTE : LÍVIA VIANA MADRUGA
ADVOGADO : DR. CLOTILDE DE MENESES DANTAS
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/6/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/6/2008, findando em 30/6/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/7/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante certifica em suas razões a suspensão do prazo em virtude de feriado local, no entanto, não comprova nos autos de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-401/2006-013-05-40.7

AGRAVANTE : ETTINGER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. E
OUTROS
ADVOGADO : DR. ADILSON PINHEIRO GOMES
AGRAVADO : FERNANDO AUGUSTO GESTEIRA DE CARVA-
LHO
ADVOGADO : DR. RODRIGO MEDEIROS DE A. MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 31/01/2008, findando em 07/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 13/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-406/2005-251-02-40.8

AGRAVANTE : PEDRO CÉSAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
- USIMINAS
ADVOGADO : DR. GUILHERME RETTO VEIGA

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-406/2006-007-17-40.2

AGRAVANTE : TRANSBAY - TRANSPORTADORA BAWAY LT-
DA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI
AGRAVADO : GERALDO SANTOS ROCHA FILHO
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY MARCELI SABINO
AGRAVADO : BATISTA & FILHO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante providenciou a cópia parcial do despacho agravado, peça de traslado integral obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A deficiência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-406/2006-014-10-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ MARIA CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-407/2006-125-08-40.6**

AGRAVANTE : WL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA DOS SANTOS ANANIAS
 AGRAVADO : ARMANDO CORDEIRO DE SENA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
 AGRAVADO : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. BRUNO MARCOS ALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/11/2007, findando em 16/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada. Ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT e no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-407/2006-125-08-41.9

AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS VERBICARO SOARES
 AGRAVADO : ARMANDO CORDEIRO DE SENA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
 AGRAVADO : WL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/11/2007, findando em 16/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-409/2006-002-10-40.2

AGRAVANTE : LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPAS
 ADVOGADA : DRA. SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
 AGRAVADO : UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-412/2006-065-15-40.1

AGRAVANTE : SUPERMERCADOS KAWAKAMI LTDA.
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
 AGRAVADO : CRISTIANO LUIZ DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. ARIANE SANCHES MORTÁGUA D' ANÚNCIO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos Drs. Otávio Augusto C. de Lima e Guilherme Custódio de Lima, únicos advogados subscritores do agravo de instrumento e recurso de revista, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-414/2007-063-03-40.4

AGRAVANTE : ANERIA FURTADO MARQUEZ
 ADVOGADA : DRA. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
 AGRAVADO : LÁZARO OMAR OLIVEIRA NEVES
 ADVOGADO : DR. EMERSON DE PAULA FREITAS PIERAZZO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento, Dras. Soraya de Almeida Clementino e Ana Lúcia da Cruz, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-417/2007-005-24-40.2

AGRAVANTE : DONIZETE BORGES
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
 AGRAVADO : MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRI-MONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ITAMAR LELIS QUEIROZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-422/2004-042-15-40.1

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS
 AGRAVADO : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FELIPE RODRIGUES DE ABREU
 AGRAVADO : NEW FOCO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-427/2006-802-10-40.0

AGRAVANTE : JAMILLY MILENA GOMES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADA : DR.ª THÁISSA ROMÃO BORGES
 AGRAVADO : ELI MARQUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-434/2005-012-15-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. LUCAS GASPERINI BASSI
 AGRAVADO : ADILSON VALFRIDO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-439/2007-003-20-40.1

AGRAVANTE : MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JONAS SELIGSOHN
 AGRAVADO : ERNESTO ELIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. EURICO DE JESUS TELES NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/4/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/5/2008, findando em 9/5/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-444/2006-006-18-40.3

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. DARLI CRISTIANO DA CUNHA
 AGRAVANTE : CLEONICE SOARES DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-446/2005-138-15-40.0

AGRAVANTE : MARIA JACOBINA DE CAMARGO AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado suscriptor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-ED-E-AIRR-614/2006-031-23-40.2TST

EMBARGANTE : JOSÉ MOTA SOARES
 ADVOGADO : DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA

EMBARGADO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

José Mota Soares interpõe recurso de embargos às fls. 453/458, nos termos do art. 239, § 1º, do RITST antigo (atual art. 231), ao acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do seu recurso de embargos anteriormente interposto com base na Súmula nº 353 desta Corte. (fls. 417/421)

Consoante o disposto nos arts. 71, II, "a", e 231 do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos contra decisões de Turmas do TST, tendo em vista a finalidade precípua desse recurso que se cinge à uniformização interna da jurisprudência desta Corte.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela própria Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte, além de intular de embargos o seu recurso, invocou como fundamento os dispositivos pertinentes a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-672/2005-007-10-40.2

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. RODRIGO APRÍGIO CHAVES
 AGRAVADO : NEIDE MARCOS DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-447/2006-024-01-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : ALTAIR ANASTACIO
 ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-449/2000-018-01-40.3

AGRAVANTE : DIONETE GOMES LEIRES
 ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA CHAVES GOMES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO FILHO
 AGRAVADO : MARIA AMÉLIA SILVEIRA CACILHAS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-453/2006-012-17-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SERRA
 ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
 AGRAVADO : CHIARA MUSSO RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ TÉLVIO VALIM

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, uma vez que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-458/2005-131-05-40.5

AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
 AGRAVADO : HAROLDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. TIMÓTEO SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Ademais, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-467/2005-046-24-40.3

AGRAVANTE : CONSÓRCIO CIGLA-SADE
 ADVOGADO : DR. WELTON MACHADO TEODORO
 AGRAVADO : VICENTE CAVALCANTE DE JESUS
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIMENEZ

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Welton Machado Teodoro, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 13. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Itamar Francisconi Silva Filho. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-474/2007-108-03-40.3

AGRAVANTE : EDWARD MAGALHÃES LOURES E OUTRO
ADVOGADO : DR. BRUNO DIAS GONTIJO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA BRASILINA DE SOUZA
AGRAVADO : INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-476/2006-041-24-40.3

AGRAVANTE : LUIZ MARCOS RAMIREZ
ADVOGADO : DR. LUIZ MARCOS RAMIRES
AGRAVADO : CLÁUDIO LYSIAS BRUST

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-480/2007-031-12-40.0

AGRAVANTE : PAULO WERNER KERN ALVES
ADVOGADO : DR. LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO JARDIM DA SILVA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : DR. RENATO MARCONDES BRINCAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante trasladou cópia incompleta do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a irregularidade apontada impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer integralmente as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-485/2006-017-04-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FLÁVIA SCHMIDT
AGRAVADO : DOMICELA BÁRBARA ZEBROWSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÍCERO CORRÊA LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-486/2006-002-20-40.8

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTRES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO : VIAÇÃO SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO DA SILVA COSTA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SINTRA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS EMANUEL SOARES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-490/2007-098-03-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA TEREZA DIAS
ADVOGADA : DRA. SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/12/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/12/2007; em decorrência do recesso forense previsto no art. 62, I, da Lei nº 5.010/66, a contagem permaneceu suspensa entre 20/12/2007 e 06/01/2008; findou, portanto, em 11/01/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 24/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-491/2007-111-14-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO : ANA DAS GRAÇAS SOARES
ADVOGADA : DRA. EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-496/2006-038-15-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO : TEREZA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALFREDO LOPES DA COSTA
AGRAVADO : EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-497/2002-060-01-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. LUIZ TADEU BITTENCOURT SOBRAL
AGRAVADO : ROZELI DO VALE
ADVOGADA : DRA. MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA
AGRAVADO : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-498/2004-029-15-40.7

AGRAVANTE : SEBASTIÃO FAGIONE SANTIAGO
 ADVOGADO : DR. ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista sem assinatura, portanto inexistente em conformidade com a OJ nº 120 da SBDI-1 e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-504/2005-085-15-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SALTO
 PROCURADOR : DR. ÁLVARO DELLA PASCHOA
 AGRAVADO : MARCIA MARI USTRICTO E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT sem assinatura do juiz prolator, portanto inexistente nos termos da OJ nº 120 da SBDI-1 e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-505/2006-075-03-41.1

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO : ADRIANA ESTELA FARIA DE GUIMBAR
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-511/2006-070-15-40.9

AGRAVANTE : NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LÉDA PAVINI ZEVIANI
 AGRAVADO : GIOVANE DE JESUS
 ADVOGADO : DR. THIAGO COELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: o acórdão do Tribunal Regional juntado a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválido, na forma do item IX da citada instrução normativa; na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível, essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT e o despacho agravado e respectiva certidão de publicação foram retirados de site não autorizados, portanto, considerados inexistentes. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-512/2007-006-24-40.2

AGRAVANTE : DOMINGOS ZACARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
 AGRAVADO : CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-513/2006-107-22-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OEIRAS
 ADVOGADO : DR. ALFREDO FERREIRA NETO
 AGRAVADO : JUSSELINO BORGES DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do recurso de revista, faltando inclusive assinatura, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a íntegra da mencionada peça, a deficiência do traslado do recurso de revista nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-517/2006-003-22-40.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : FRANCISCA RAYANARA CASTRO FONTENELE
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelos advogados Mário Roberto Pereira de Araújo e Carlos Márcio Gomes Avelino, cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 88. No entanto, a procuração que concedeu poderes à advogada substabelecida (fl. 68), por estar incompleta e não apresentar a assinatura do outorgante, é inválida. Tal irregularidade importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-521/2007-812-10-40.7

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DR. MARISTENE SENA BARCELLOS
 AGRAVADO : LÚCIA ALVES
 ADVOGADO : DR. WATFA MORAES EL MESSIH

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-523/2005-131-15-40.8

AGRAVANTE : JURACY ANDRÉ DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAËTA NEVES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. ONEISA COSTA PASSARELLI

AGRAVADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO NASCIMENTO SILVA
 AGRAVADO : CONSTRUTORA BATE FORTE LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-523/2007-731-04-40.9

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : LUIZ DILEO LIMBERGER
 ADVOGADO : DR. DANIELA RICHTER

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-525/2003-024-05-40.3

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S.A.
 ADVOGADO : DR. OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
 AGRAVADO : MARIA ALZIRA GARRIDO BAHIA
 ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-532/2007-003-24-40.4

AGRAVANTE : JAIME AZEVEDO DOS PASSOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADOR : DR. LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-533/2006-002-22-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
 ADVOGADA : DRA. MIRELA MENDES MOURA GUERRA
 AGRAVADO : EDIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. HENRY WALL GOMES FREITAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-535/2005-017-09-40.0

AGRAVANTE : BEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
 AGRAVADO : NELSON COELHO FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-536/2006-021-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : ROZÂNGELA AMÉRICO DO CARMO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
 AGRAVADO : RJA SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-538/2004-063-01-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU) (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 PROCURADOR : DR. MAURO CHAVES REIS
 AGRAVADO : TELMA LOPES DE MELO
 ADVOGADO : DR. PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, a parte não providenciou ainda a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-540/2006-050-12-40.2

AGRAVANTE : COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO : ERNESTO PIRES DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. ORLANDO BENCZ DE CAMARGO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 78. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada substabelecida, Dra. Andréa da Rocha Coutinho. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-542/2005-223-01-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
 AGRAVADO : ARLETE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO GERALDO RAMOS
 AGRAVADO : COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Demais disso, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-544/1999-254-02-40.7

AGRAVANTE : **ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES**
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO : **MIGUEL ALVES DE ANDRADE**
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
 AGRAVADO : **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante providenciou à fl. 391 a cópia parcial do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado integral obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A deficiência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-544/1999-254-02-41.0

AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**
 ADVOGADA : DRA. YARA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO : **MIGUEL ALVES DE ANDRADE**
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
 AGRAVADO : **ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES**
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cabe destacar que o substabelecimento de fls. 05 não lhe aproveita visto que assinado em 10/05/2007 enquanto que a petição do recurso de revista foi protocolada em 25/10/2006.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-547/2003-070-01-40.6

AGRAVANTE : **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA
 AGRAVADO : **JORGE TELLES DE MORAES**
 ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao Dr. Raphael Marques Paixão, único advogado subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-551/2004-005-24-40.0

AGRAVANTE : **JOÃO CARLOS MEDEIROS**
 ADVOGADO : DR. DAVI PERES CAMARGO
 AGRAVADO : **ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA**
 ADVOGADO : DR. VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-551/2007-011-13-40.5

AGRAVANTE : **COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN**
 ADVOGADO : DR. LUCIANA CARMÉLIO
 AGRAVADO : **FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS**
 ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-552/2005-070-15-40.4

AGRAVANTE : **CEREALISTA MARANHÃO LTDA.**
 ADVOGADO : DR. JESUS ARIEL CONES JÚNIOR
 AGRAVADO : **DIVONSIR DA SILVA**
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-555/2007-003-20-40.0

AGRAVANTE : **FRUTEB S.A.**
 ADVOGADO : DR. INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
 AGRAVADO : **COSME DE JESUS BATALHA**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VALÉRIO DE AZEVEDO FERNANDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/3/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/3/2008, findando em 17/3/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/3/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-557/2003-043-01-40.9

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO : **LUIZ DE LIMA JUNIOR**
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GRECO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-557/2007-012-05-40.2

AGRAVANTE : **ANA CRISTINA DA MATA COSTA**
 ADVOGADO : DR. WAGNER BEMFICA ARAÚJO
 AGRAVADO : **MIRIAM CELESTE GONÇALVES RIBEIRO**
 ADVOGADO : DR. CARLOS MONIZ DE ARAGÃO GOES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-557/2007-091-03-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA
OTERO
AGRAVADO : RAIMUNDO FLORIANO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALVIMAR DA LUZ DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-559/2005-094-15-40.6

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. MARGARETE PACHECO DOMINGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DIRCEU GANZAROLLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração válida concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. Consta-se que a procuração juntada à fl. 34 não está assinada, por estar incompleta. A deficiência desta peça importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-562/2005-096-15-40.2

AGRAVANTE : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO
CARDOSO
AGRAVADO : VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO FRANCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-568/2005-058-01-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. LUIZ TADEU BITTENCOURT SOBRAL
AGRAVADO : JAILSON NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : DR. NIVALDO MANOEL DA SILVA
AGRAVADO : PANORAMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-569/2004-020-01-40.0

AGRAVANTE : CLUBE NAVAL
ADVOGADA : DR.ª AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO SCHNEIDER
AGRAVADO : BON GOUTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-570/2004-751-04-40.4

AGRAVANTE : ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÊS CADEMARTORI C. BARBOSA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : JOEL SILVEIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. ROGER EDUARDO GODOY
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-572/2003-016-15-40.8

AGRAVANTE : SOROCABA TRANSPORTES URBANOS - STU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PONTES
AGRAVADO : WALTER XAVIER
ADVOGADO : DR. ALFREDO FRANCISCO ALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/09/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/09/2007, findando em 01/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-572/2006-049-12-40.8

AGRAVANTE : MARECI ANTUNES DE MORAES
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO
AGRAVADO : JUNG TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-572/2006-071-23-40.9

AGRAVANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA. - IDEP
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
AGRAVADO : PAULINA GOMES FOLHINI
ADVOGADA : DRA. NÍCIA DA ROSA HAAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou tanto a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, como a cópia do acórdão do TRT, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência das mencionadas peças impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, bem como impossibilita a Turma de apreciar a revista, caso seja provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-581/2006-072-09-40.2

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
PROCURADORA : DRA. FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
AGRAVADO : ATALÍBIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JULIO CESAR LEONARDI
AGRAVADO : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-583/2004-074-15-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
ADVOGADA : DRA. DENISE OMODEI CONEGLIAN
AGRAVADO : OVÍDIO PASSINI
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-586/2002-102-10-40.3

AGRAVANTE : LUCILENE CATANHEDE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO : CRISTO REI CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
AGRAVADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELI-NHO ENCANTADO LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração dos agravados, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-589/2005-621-05-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
AGRAVADO : LUCIANO BISPO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO SANTOS
AGRAVADO : IBB INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BICICLETAS LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-597/2005-221-01-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
AGRAVADO : ROSELI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARIANO BESER FILHO
AGRAVADO : COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Demais disso, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-601/2005-051-15-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : NÍVIA SUELY KRUSCHEWKY
ADVOGADA : DRA. BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante providenciou a cópia parcial do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado integral obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Faltou-lhe a primeira folha. A deficiência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-602/2004-461-01-40.0

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : COMERCIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-607/2007-004-18-40.6

AGRAVANTE : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATA-MENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH ESTRELA UMBELINO
AGRAVADO : THIAGO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR. HERMETO DE CARVALHO NETO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/4/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/4/2008, findando em 2/5/2008, tendo em vista ocorrência de feriado nacional no dia 1º/5/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 5/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-607/2007-017-10-40.6

AGRAVANTE : CAIRO ROBERTO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VA-LES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO : DR. JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-608/2003-004-05-40.8**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 AGRAVADO : JANUÁRIO PEREIRA DA SILVA FILHO
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-608/2003-004-05-41.0

AGRAVANTE : JANUÁRIO PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. MARCOS GURGEL
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-612/2006-082-18-40.3

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ANTÔNIO GALDINO
 ADVOGADO : DR. ISMAEL GOMES MARÇAL
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-616/2005-053-15-40.1

AGRAVANTE : ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA
 AGRAVADO : JORGE ANTONIO MARQUES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ANTÔNIO FIORI DE SOUZA
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-621/2007-002-10-40.0

AGRAVANTE : REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA
 ADVOGADO : DR. REGINO FRANCISCO DE SOUSA
 AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/3/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/3/2008, findando em 4/4/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/4/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-622/2005-015-08-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
 PROCURADORA : DRA. MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
 AGRAVADO : TATIANE DO SOCORRO DUARTE PEREIRA
 ADVOGADO : DR. THIAGO COSTA LOPES
 AGRAVADO : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-628/2006-021-10-40.0

AGRAVANTE : SÉRGIO DAMASCENO VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. LISANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARIA DE LOURDES ALVES RAMOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/03/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/03/2008, findando em 04/04/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/04/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Não bastasse isso, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

De acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT e no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-628/2006-094-09-40.5

AGRAVANTE : ROSANE TOASSI E CIA. LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. IRINEU ANTÔNIO FEITEN
 AGRAVADO : ITALO FERNANDES MONTEMEZZO
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-630/2005-028-05-40.0

AGRAVANTE : SINDICATO PATRONAL DOS CONDOMÍNIOS CONSTITUÍDOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOND
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ BELO DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO SALVADOR - SECOVI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÉDO
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-631/2003-009-15-40.0

AGRAVANTE : AUTOLIV DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVADO : OZIEL DA SILVA MORENO
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-634/2007-094-03-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAETÉ
ADVOGADO : DR. IGOR DORNELAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ELZA GERALDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia do inteiro teor da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-636/2007-008-18-40.3

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO : DR. EDUARDO DA COSTA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/5/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/5/2008, findando em 23/5/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n.º 385 do TST.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-638/2005-010-15-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS LAMBERT E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-645/2007-007-24-40.5

AGRAVANTE : FABIANO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR. NATHÁLIA DOS S. PAES DE BARROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n.º 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-649/2007-005-24-40.0

AGRAVANTE : GILBERTO DA SILVA FREIRE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR. LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-657/2007-101-03-40.4

AGRAVANTE : DEJAIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR DA FONSECA
AGRAVADO : DR. ANA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/6/2007, findando em 23/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n.º 385 do TST.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-659/2006-116-15-40.6

AGRAVANTE : MARIA INÊZ DA CRUZ YORRES
ADVOGADO : DR. ABDOU M. WARES
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE ÂNGELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS BIASIOLI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao Dr. Abdou Mustafá Wares, único advogado subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula n.º 164 do TST.

Resalte-se que de acordo com a Súmula n.º 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; respectiva certidão de publicação; e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-662/2006-028-04-40.1

AGRAVANTE : GERMANI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDIA MARGITE SANDERSON MOSCON
AGRAVADO : ALINE DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A.
ADVOGADO : DR. RITA ARMANI
AGRAVADO : PARATI S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO RICARDO COMUNELLO
AGRAVADO : UNIÃO (PGU)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-664/2005-025-09-40.3

AGRAVANTE : SABARÁLCOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADRIANA DE ORNELAS
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pela advogada, Dr.ª Adriana de Ornelas, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 410). No entanto, a procuração que consta dos autos concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Lauro Fernando Pascoal, está incompleta. A ausência ou irregularidade desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula n.º 164 do TST.

Conforme a Súmula n.º 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-667/2006-101-24-40.4

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR. SULEIMAR SOUSA SCHROEDER ROSA
AGRAVADO : ALCENIR PEREIRA ROSA PANIAGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-ROAR-29/2007-000-12-00.0TST

EMBARGANTES : VALMOR BRATTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

D E S P A C H O

Valmor Bratti e Outros interpõem recurso de embargos, nos termos do art. 894, "b", da CLT, ao acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual rejeitou-se a preliminar de deserção do recurso ordinário, argüida em contra-razões, e, no mérito, negou-se provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

Consoante o disposto nos arts. 73, II, "a", do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos a decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte, além de intitular seu recurso de embargos, invocou como fundamento o dispositivo pertinente a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-927/2004-100-15-40.2

AGRAVANTE : APARECIDA MARIA MUSSI MANFIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE MELO MACHADO
AGRAVADO : COLÉGIO DE ENSINO CLARILÂNDIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-673/2006-011-01-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADA : DRA. CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ SIMÕES PINTO
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-674/2005-040-01-40.5

AGRAVANTE : ALMIR LOUZADA ALVES
ADVOGADO : DR. JAMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, o agravante não providenciou ainda a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-675/2006-005-13-40.8

AGRAVANTE : ARLENE FERREIRA NUNES E SILVA
ADVOGADO : DR. GLAUBER GUSMÃO COSTA
AGRAVADO : JARF'S HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CELESTIN MAURICE MALZAC
AGRAVADO : IBYZA MOTEL
AGRAVADO : CLUBE PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO : BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia do inteiro teor da procuração de Maria José da Cunha, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-679/2004-113-15-40.6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO : DR. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS
AGRAVADO : DOUGLAS DUARTE FERNANDES
AGRAVADO : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-680/2005-029-15-40.9

AGRAVANTE : CERÂMICA STÉFANI S.A.
ADVOGADO : DR. ALEX FARIA PFAIFER
AGRAVADO : AGUINALDO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-680/2006-004-15-40.3

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO SANTORO
AGRAVADO : LENITA FURTADO QUINEZI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-681/2007-047-03-40.2

AGRAVANTE : KAVACO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DIEGO ALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-682/2005-222-01-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
AGRAVADO : MARCOS RODRIGO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SANDRO CORDEIRO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-690/2007-009-23-40.8

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MIGUEL BENTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDINETE RODRIGUES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado a cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-695/2006-003-24-40.6

AGRAVANTE : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR. WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-696/2006-656-09-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
ADVOGADA : DRA. MARGARIDA LEONI DAHNE
AGRAVADO : ROSANA DE FÁTIMA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. DONIZETE GELINSKI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-704/2006-024-15-40.9

AGRAVANTE : JOÃO VIANNA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
AGRAVADO : ANTONIA SIRLEY MARIN
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GOBETE SWENSON

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-708/2002-342-01-40.6

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO : PAULO MEDEIROS ROSA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-710/2006-030-12-40.4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO : VALÉRIA APARECIDA DO ROSÁRIO EDUARDO
ADVOGADO : DR. ORLANDO BENZ DE CAMARGO
AGRAVADO : ONSER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-716/2006-007-10-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. EDVARD DE FREITAS MACHADO
AGRAVADO : GLÁUCIA FERNANDES SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO DOS SANTOS
AGRAVADO : RJA SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, a União foi intimada do despacho agravado em 18/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-718/2007-003-03-40.8

AGRAVANTE : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO : PAULO CEDROLLA NETO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVADO : TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. - TRANSPREV

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-720/2007-064-03-40.7

AGRAVANTE : PLACAR - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARVOEJAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.
 ADOVADO : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS
 AGRAVADO : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADOVADO : DR. FLÁVIO CARVALHO QUEIRÓZ TOMÉ
 AGRAVADO : ARNALDO JOSÉ FERREIRA
 ADOVADO : DR. GENILSON LOURENCO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-723/2005-014-05-40.1

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA
 AGRAVADO : RAIMUNDO GÓES SILVA
 ADOVADO : DR. ALMIR GÓES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; e o despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-727/2005-059-15-40.6

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. LUÍS GUSTAVO SANTORO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CLAUDIO FRANÇA E OUTROS
 ADOVADA : DRA. DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-732/2006-013-17-40.1

AGRAVANTE : ADILSON DIAS PEREIRA
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09/10/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/10/2007, findando em 17/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 14/12/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-735/2007-022-23-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
 ADOVADO : DR. ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA
 AGRAVADO : JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 03/06/08; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 04/06/08, findando em 19/06/08; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 23/06/08, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho; e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-738/2007-001-08-40.9

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE LIMA JÚNIOR
 ADOVADO : DR. LUANA MAUÉS
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - FCPTN
 ADOVADO : DR. CARLOS FABRÍCIO CRESCENTE DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se ainda, que a cópia da petição do recurso de revista acostada às fls. 52/59, está sem o protocolo, peça igualmente obrigatória ao traslado do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-739/1997-020-10-40.8

AGRAVANTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. SORAYA COSTA DE MIRANDA
 AGRAVADO : FRANCISCO EDILSON DA SILVA
 ADOVADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-739/2005-036-02-40.8

AGRAVANTE : NILSON JOSÉ DE ALMEIDA
 ADOVADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO : VIACÃO CACHOEIRA LTDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25/4/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/4/2008, findando em 5/5/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 6/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-746/2007-009-23-40.4

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADOR : DR. AÍSSA KARIN GEHRING
 AGRAVADO : NILTON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-749/2007-111-14-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
 PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
 AGRAVADO : NEUSA MARIA CASAGRANDE
 ADOVADO : DR. JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-753/2006-011-10-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DRA. ANNA MARIA FELIPE BORGES
AGRAVADO : ALDSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
AGRAVADO : RJA - SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-754/2004-058-15-40.1

AGRAVANTE : ELIEZER FRANCHI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GIGLIO
AGRAVADO : CERBEL BARRETO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANA HELENA JORDÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-756/2006-812-10-40.8

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AMILSON DE FREITAS LOPES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, faltando inclusive assinatura, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A deficiência no traslado dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-762/2006-116-08-40.4

AGRAVANTE : FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ALVES SOUSA
ADVOGADO : DR. MARIA MARTA RODOVALHO DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08/11/07; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09/11/07, findando em 16/11/07; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/11/07, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-764/2006-002-15-40.4

AGRAVANTE : NORIVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO : VULCABRAS S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT (sem assinatura portanto, inexistente em conformidade com a OJ nº 120 da SBDI-1) e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-769/2006-019-10-40.6

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO : JOSÉ MÁRCIO MALAQUIAS DE TRINDADE
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-770/2003-046-15-40.3

AGRAVANTE : PATRICIA APARECIDA ZANGHETTIN
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO : CABRINI, BERETTA & CIA LTDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-782/2006-004-15-40.9

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LUÍS GUSTAVO SANTORO
AGRAVADO : MARLENE MARIANO DA SILVA DOS REIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-786/2007-011-18-40.0

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO : ERICO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO DAVI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/04/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/04/2008, findando em 01/05/2008, feriado; por conseguinte, o prazo foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, 02/05/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 05/05/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-788/2006-017-10-40.0**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
 AGRAVADO : ALDEMI R E I S D E S O U Z A
 ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 AGRAVADO : REFRIGERANTES MINEIRO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal referente ao despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-788/2007-005-24-40.4

AGRAVANTE : PEDRO IVAN NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
 AGRAVADO : FRIGORÍFICO PERI LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO GROTTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/5/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 15/5/2008, findando em 23/5/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-790/2006-011-20-40.6

AGRAVANTE : AUTO PEÇAS ELIENE NASCIMENTO DANTAS - ME
 ADVOGADA : DRA. JANETE DE OLIVEIRA SOUZA GOMES
 AGRAVADO : LUCIVALDO SANTOS
 ADVOGADO : DR. GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-791/2007-007-18-40.3

AGRAVANTE : LÍVIA FLAVÍIA PACHECO DE MELO
 ADVOGADA : DRA. MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ELYZA AMÉRICA RABELO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/04/08; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/04/08, findando em 25/04/08; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/04/08, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-797/2006-015-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : LUIS MÁRIO DE SOUSA BRAGA
 ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO
 AGRAVADO : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A deficiência no traslado dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-798/2006-011-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
 AGRAVADO : SÉRGIO PAIVA LEITÃO
 ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO
 AGRAVADO : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, a União foi intimada do despacho agravado em 15/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/1/2008, findando em 31/1/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 8/4/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante, certifica em suas razões a suspensão do prazo contudo, não comprova nos autos, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-801/2005-341-01-40.7

AGRAVANTE : ELIZABETH AÍDA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADA : DRA. VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-801/2006-028-01-40.3

AGRAVANTE : COLÉGIO PRISMA VAZ LOBO LTDA.
 ADVOGADO : DR. KAREN KELAINÉ BATALHA DA ROCHA
 AGRAVADO : HILTON RODRIGUES MAROTI
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-803/2007-048-03-41.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 ADVOGADA : DR.ª DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA
 AGRAVADO : NEUZA COSTA BERTO
 AGRAVADO : ALISON WALDRICH DA FONSECA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-806/2006-231-18-40.2

AGRAVANTE : RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A. E OUTRA
 AGRAVADO : REINALDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-811/2003-031-01-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
 ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
 AGRAVADO : ROBÉRIO RAMOS MELLO
 ADVOGADO : DR. RENATO ECCARD

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08/11/07; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09/11/07, findando em 16/11/07; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/11/07, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.
 Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-815/2006-051-01-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : MAURO ALMEIDA MONTENEGRO
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. É o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra destacar que o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante providenciou o traslado parcial da cópia do recurso de revista, peça indispensável na íntegra ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada. Estão faltando as folhas 2, 3 e 5 da petição.

Ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
 Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-817/2006-044-15-40.9

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
 AGRAVADO : NORIVAL ZEREZUELA
 ADVOGADO : DR. EDSON APARECIDO FAVARON

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
 Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-819/2007-002-13-40.8

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANA CARMELIO SILVA
 AGRAVADO : WILTON GAUDENCIO DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/6/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/6/2008, findando em 30/6/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/7/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.
 Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-820/2005-015-15-40.6

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO ROSELLA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE
 AGRAVADO : CARTOFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILMAR MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
 Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-825/2006-015-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
 AGRAVADO : JOÃO MASCARENHAS DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO : IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS COSTA SILVA FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do procurador do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
 Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-831/2006-015-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
 AGRAVADO : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : GUILHERME SANTOS BOTELHO
 ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão faltando uma lauda, contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
 Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-835/2004-072-15-40.8

AGRAVANTE : BRASCAN CATTLE S.A.
 ADVOGADO : DR. BRUNO MENDES LOPES
 AGRAVADO : JOSÉ AMARO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EMERSON MELHADO SANCHES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados Bruno Mendes Lopes e Itan Martins Mattos, únicos subscritores do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.
 Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-835/2005-005-08-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
 PROCURADORA : DRA. HELOÍSA HELENA DA SILVA IZOLA
 AGRAVADO : REINALDO ALMEIDA MELO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA
 AGRAVADO : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante providenciou cópia incompleta do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Essa irregularidade inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-840/2006-081-18-40.7

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
 ADVOGADO : DR. MAURO ABADIA GOULÃO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 46. No entanto, não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dra. Angela Martins Lima. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-843/2005-002-05-40.9

AGRAVANTE : LUCY CLEIDE PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. PEDRO NEVES
 AGRAVADO : SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA LTDA. - SEMOF
 ADVOGADO : DR. NEWTON O'DWYER FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado da agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-844/2006-006-24-40.6

AGRAVANTE : NELI MARIA GOTTARDO LOFF
 ADVOGADO : DR. LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
 AGRAVADO : AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA COUTINHO DE LIMA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-845/2005-033-01-40.8

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELIHO-VETCHI
 AGRAVADO : MARIA DE FATIMA PIMENTEL BAPTISTA
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-848/2006-019-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
 AGRAVADO : JURACI BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. GRACE MARY VÉRAS OSIK
 AGRAVADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-856/2005-009-23-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS
 AGRAVADO : GILSON DO ESPÍRITO SANTO CUNHA
 ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/06/08; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/06/08, findando em 01/07/08; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 02/07/08, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-857/2006-002-08-40.7

AGRAVANTE : CHARLES JOSÉ ALEIXO SANTOS
 ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
 AGRAVADO : Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-858/2005-071-01-40.3

AGRAVANTE : THIAGO GOMES
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES DE SOUZA CALBAR
 AGRAVADO : CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA
 ADVOGADO : DR. PAULO MÁRIO REIS MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BUREGIO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento intempestivo.

O despacho agravado foi publicado em 29/10/2007 (fl. 170) e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/10/2007, findando em 6/11/2007. O agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não cabem embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso de revista. De acordo com a Súmula n.º 421 do TST, os embargos de declaração são cabíveis contra decisões monocráticas apenas quando estas encerram conteúdo decisório definitivo, conclusivo da lide. No caso, o recurso de revista está sujeito a novo Juízo de Admissibilidade por esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Logo, o despacho que denega seguimento a recurso de revista não encerra decisão definitiva da lide.

Incabíveis os embargos de declaração, a contagem do prazo recursal não se interrompe, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento.

Além disso, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-859/2005-039-01-40.0

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
 ADVOGADO : **DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES**
 AGRAVADO : **SÉRGIO MURILO SOARES SANTOS**
 ADVOGADO : **DR. CLEBER GUIMARÃES DE MELLO**
 AGRAVADO : **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELE-FÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX**
 ADVOGADO : **DR. LUIZ FELIPPE CHELLES**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-863/2007-048-03-41.2

AGRAVANTE : **UNIÃO (PGF)**
 ADVOGADA : **DRA. DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA**
 AGRAVADO : **JOAQUIM CARLOS CORRÊA FILHO**
 AGRAVADO : **M & M MONTAGEM ELÉTRICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-872/2006-003-20-40.6

AGRAVANTE : **UNIÃO (PGFN)**
 PROCURADOR : **DR. ISABELA MARIA AMARAL MACIEL**
 AGRAVADO : **CONSTRUTORA ANA ROSA LTDA.**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-872/2007-201-04-40.8

AGRAVANTE : **PAULO WALDIR LUDWIG**
 ADVOGADA : **DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS**
 AGRAVADO : **ANA MARIA BORDIGNON**
 ADVOGADO : **DR. GUSTAVO FERNANDES BECKER**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-879/1993-049-01-41.6

AGRAVANTE : **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS**
 AGRAVADO : **JACIELI SALDANHA MARTINS**
 ADVOGADO : **DR. LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento da subscritora do recurso de revista, Dra. Cátia Regina Siston Santos. Ressalte-se que o substabelecimento de fl. 11, foi firmado em 29/1/2008, posterior a interposição do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-882/2006-067-01-40.4

AGRAVANTE : **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO**
 AGRAVADO : **RIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**
 ADVOGADO : **DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR**

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-884/1995-121-17-40.3

AGRAVANTE : **NATANIEL JOSÉ NOLETO**
 ADVOGADO : **DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO**
 AGRAVADO : **MASSA FALIDA DE A. ARAÚJO S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS**
 ADVOGADO : **DR. MÁRIO SÉRGIO CAVICHIO UNTI**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-885/2005-038-01-40.1

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE**
 AGRAVADO : **HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**
 ADVOGADO : **DR. HEITOR PEDROSO MARTINS**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-888/2006-001-10-40.0

AGRAVANTE : **UNIÃO (PGF)**
 PROCURADOR : **DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS**
 AGRAVADO : **SUELEN NOGUEIRA DOS SANTOS CRUZ**
 ADVOGADO : **DR. JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA**
 AGRAVADO : **VASCONCELOS SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

É cediço que o prazo para interposição de recursos pela União conta-se a partir da intimação pessoal, todavia, ainda que se considere como início do prazo a data de publicação, o agravo estaria intempestivo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-890/2007-001-10-40.0

AGRAVANTE : **JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS**
 ADVOGADO : **DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES**
 AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S.A.**
 ADVOGADO : **DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-892/2007-402-04-40.1

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : ALFREDO SILVESTRE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-895/2007-005-04-40.1

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
 AGRAVADO : MARIONE DA SILVA MARQUES
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, Marione da Silva Marques, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-903/2006-003-10-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
 AGRAVADO : ELISÂNGELA BARBOSA BERNARDES
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ENGESYS ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia das razões do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-904/2007-028-03-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE EMERALDAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO
 AGRAVADO : VALERIA CONCEICAO COSTA DO CARMO
 ADVOGADO : DR. FILIPE REIS VILLELA BRETAS GALVÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-908/2007-140-03-40.3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

AGRAVADO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETTRMINAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE-STTRBH

AGRAVADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADA : DRA. REGINA FATIMA A. R. EZEQUIEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; petição do recurso de revista e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-912/2006-021-10-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)

PROCURADORA : DRA. ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADO : CARLA VIANNA PRATES

ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DE SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-920/2006-124-15-40.2

AGRAVANTE : LUCIMARA CLEMENTE ALEXANDRINO
 ADVOGADO : DR. PRIMO FRANCISCO ASTOLPHI GANDRA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1182/2006-019-01-40.3

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIO BHERINGH
 ADVOGADA : DRA. NORMA MACIEL

AGRAVADO : UILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ELIEZER FLORÊNCIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-928/2006-138-15-40.1

AGRAVANTE : COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
AGRAVADO : JEAN CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-929/2003-116-15-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DRA. JULIANA LÍDIA MACHADO CUNHA LUNZ
AGRAVADO : HAROLDO CARVALHO PINTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, a advocacia da União foi intimada do despacho agravado em 14/09/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/09/2007, findando em 02/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT c/c art. 188 do CPC.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-930/2006-008-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DRA. ANNA MARIA FELIPE BORGES
AGRAVADO : PAULO RICARDO ARAÚJO DE ORNELAS MENDES
ADVOGADO : DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-937/2005-014-04-40.3

AGRAVANTE : PRISMATEC - SOLUÇÃO ECONOMIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS SUSLIK SVIRSKI
AGRAVADO : RICARDO VICENTE CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-938/2005-018-15-40.3

AGRAVANTE : ANDRÉ KYRIAZI CAMPOS
ADVOGADO : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITU
ADVOGADA : DRA. TATIANE FRANZZINI MARQUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/6/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/6/2008, findando em 30/6/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/7/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-939/2005-009-06-41.9

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO A. DE A. MONTENEGRO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-944/2006-020-10-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DRA. ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE
AGRAVADO : HUGO GABRIEL LINS GOMES
ADVOGADO : DR. CELSO DOS SANTOS
AGRAVADO : RJA SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-950/2006-025-09-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ BARBOSA ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO : ISRAEL GAZZI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-951/2006-007-10-40.7

AGRAVANTE : MARIA NILVA SENHORINO
ADVOGADO : DR. MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/12/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/12/2007, findando em 07/01/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-962/2006-021-12-40.2

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR CAMARGO
ADVOGADO : DR. ISRAEL DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO : PAULO ARENDARCHUK

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-962/2006-028-01-40.7

AGRAVANTE : ELIANE MARIA DE LIMA BORGES
ADVOGADO : DR. EDGARD SABOYA FILHO
AGRAVADO : NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-963/2005-105-15-40.9

AGRAVANTE : URBANO LORO FILHO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZANEISE FERRARI RIVATO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Nelson Meyer, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-968/2006-014-10-40.2

AGRAVANTE : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
AGRAVADO : LUÍSA ONETE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
AGRAVADO : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
AGRAVADO : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVADO : TROPICAL HOTELS & RESORTS BRASIL
AGRAVADO : VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARILOG

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-971/2000-023-01-40.0

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO : VERÔNICA COUTINHO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NIKOLAI NOWOSH
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 01/02/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 06/02/2008, findando em 13/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 14/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-973/2005-071-23-40.8

AGRAVANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
AGRAVADO : NILCE DE SOUZA ARCHILLA
ADVOGADA : DRA. NÍCIA DA ROSA HAAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça também de traslado obrigatório, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-974/2007-033-03-40.7

AGRAVANTE : QUIP S.A.
ADVOGADO : DR. MOACYR MACEDO DE CASTRO FILHO
AGRAVADO : ADINILSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
AGRAVADO : SERMAN ANTICORROÇÃO PINTURAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO : SERMAN MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-975/2007-003-06-40.3

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GEÓRGIA LANDIM COUTINHO
AGRAVADO : JAIME PIRES GALVÃO FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento intempestivo.

O despacho agravado foi publicado em 14/5/2008, (fl. 2) e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 15/5/2008, findando em 23/5/2008. O agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/6/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não cabem embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso de revista. De acordo com a Súmula n.º 421 do TST, os embargos de declaração são cabíveis contra decisões monocráticas apenas quando estas encerram conteúdo decisório definitivo, conclusivo da lide. No caso, o recurso de revista está sujeito a novo Juízo de Admissibilidade por esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Logo, o despacho que denega seguimento a recurso de revista não encerra decisão definitiva da lide.

Incabíveis os embargos de declaração, a contagem do prazo recursal não se interrompe, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-979/2007-002-20-40.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : DR. PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO : LINDETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCAS TADEU COSTA DIAS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 48. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Carlos Krauss de Menezes. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-980/2006-070-03-40.3

AGRAVANTE : LUIZ MARCOS SILVA
 ADVOGADO : DR. DÉLZIO MARTINS VILELA
 AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-985/2006-341-02-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. MARCIA A MEISTER
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA CAVALIERE OLIVEIRA
 AGRAVADO : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-988/2006-012-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
 AGRAVADO : LUDMILLA DE MORAIS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO DOS SANTOS
 AGRAVADO : RJA SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-990/2007-014-10-40.3

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 AGRAVADO : ILCA LUIZA DE AZEVEDO CANDATEN
 ADVOGADO : DR. JUAREZ ROCHA BOTELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-991/2006-022-24-40.5

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE
 AGRAVADO : MOACIR MARTINS CAPILLE
 ADVOGADO : DR. RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-996/2007-660-09-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : DR. REGINA FATIMA WOLOCHN
 AGRAVADO : ELIANE DIAS MOREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1000/2005-023-15-40.6

AGRAVANTE : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
 AGRAVADO : CELSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JAIME BUSTAMANTE FORTES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1005/2004-056-01-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
 PROCURADOR : DR. NOREVALDO CARVALHO M. DE SOUZA
 AGRAVADO : ROGERIO RUIVO CORVELLO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA NUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1005/2006-033-15-40.7

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR FERNANDES
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista, Dr. Alan Serra Ribeiro. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1010/2006-004-13-40.5**

AGRAVANTE : NETUNO ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
 AGRAVADO : ADRIANA DA SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR. KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE INBRAPEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/6/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/6/2008, findando em 24/6/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/6/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1014/2004-019-01-40.6

AGRAVANTE : LUCIO TIBURTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADO : DR. PEDRO MUXFELDT PAIM BENET

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1014/2006-001-08-40.1

AGRAVANTE : GILBERTO NAZARENO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
 AGRAVADO : TRANSBCAMPOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1016/2007-104-04-40.0

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : VERA LEMOS BASTO ECHENIQUE

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1017/2006-017-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : LUCIMAR CANTANHEDE VERANO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ UMBERTO CEZE
 AGRAVADO : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1017/2007-106-03-40.3

AGRAVANTE : GERALDO BELMIRO FILHO
 ADVOGADA : DR.ª VIVIANE TOLEDO MOREIRA
 AGRAVADO : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1018/2007-151-03-40.2

AGRAVANTE : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
 ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
 AGRAVADO : JOSÉ WILSON BERNARDES
 ADVOGADO : DR. DANILLO FRANZONI GURIAN

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada Vanessa Lopes Santoro Neiva, única subscritora do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Frise-se que, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada tão urgente.

Ademais, observa-se que a petição do recurso de revista está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento impossibilitaria o imediato julgamento do recurso, caso fosse provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1023/2005-037-15-40.3

AGRAVANTE : WANDA APARECIDA CALDEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ACÁCIO B. VETRANO
 AGRAVADO : APARECIDO BENEDITO DE JESUS E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1024/2007-026-03-40.1

AGRAVANTE : ALTAIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATA CELES CHARCHAR DE MOURA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1025/2006-004-08-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
 PROCURADORA : DR.ª THAYSA LIMA
 AGRAVADO : NILSON SOUZA CHAGAS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
 AGRAVADO : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1025/2006-030-03-40.4

AGRAVANTE : OXIGÁS - CONSULTORIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ARI RIBEIRO ALVES BIAJO
 AGRAVADO : TANIA CRISTINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Cláudia Ari Ribeiro Alves Biajo, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1029/2006-018-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. REGINA CELIA S. ALVES
 AGRAVADO : ANDRÉ DOS SANTOS AMORIM
 ADVOGADA : DRA. DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
 AGRAVADO : GULAS RESTAURANTES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1033/2006-241-18-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1050/2005-074-02-40.7

AGRAVANTE : MILTON DOUGLAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. REINALDO ARTAVE
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO PAULO DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1052/2006-058-15-40.7

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO : ZILDA BAHU PEREIRA
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1054/2006-054-15-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO APARECIDO CALDEIRA
 AGRAVADO : SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CRISTINA MERMEJO BOLÇONE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1058/2005-005-15-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : FÁBIO HENRIQUE DUTRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
 AGRAVADO : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. OSMAR MANTOVANI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista, Dr. Gilvan Passos de Oliveira. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1061/2006-047-15-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
 AGRAVADO : PEDRO VELOSO DA ROSA
 ADVOGADA : DRA. DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1065/2005-048-15-40.8

AGRAVANTE : MANOEL SOUZA CORTE
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
 AGRAVADO : REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1068/2006-006-20-40.3

AGRAVANTE : **BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**
 ADVOGADO : DR. LILIAN JORDELINA FERREIRA DE MELO
 AGRAVADO : **ADILSON ALVES PAES JÚNIOR**
 ADVOGADO : DR. INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1070/2005-046-15-40.8

AGRAVANTE : **ANTONIA RECRUDO MILANI**
 ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG
 AGRAVADO : **USJ AÇÚCAR E ALCOOL S.A.**
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEY ROSEMARY DURANTE DE MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1072/2007-101-10-40.3

AGRAVANTE : **UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC**
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DA MATA
 AGRAVADO : **IGOR PAULO DA CRUZ RIGOTTI**
 ADVOGADO : DR. ADELCE PINTO DE QUEIROZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal sem autenticação bancária, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1074/2002-009-12-40.0

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**
 PROCURADORA : DRA. ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA
 AGRAVADO : **OSCAR DE MELLO**
 ADVOGADO : DR. PAULO RENATO DE TONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1075/2006-052-15-40.3

AGRAVANTE : **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : **OTAVIO GOMIERO**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON GUIMARÃES
 AGRAVADO : **ELETRO TREIS LTDA.**
 ADVOGADO : DR. MARIZA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1084/2007-004-24-40.2

AGRAVANTE : **RICARDO FERRAZ DE CAMARGO**
 ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO BUENO NETTO
 AGRAVADO : **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 14ª REGIÃO - CRECI**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1086/1996-065-02-40.8

AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM**
 ADVOGADO : DR. RAQUEL E. PRATES
 AGRAVADO : **THEREZINHA DE JESUS MOREIRA**
 ADVOGADO : DR. ANTONIO OSMAR BALTAZAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Demais disso, o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou subestabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1091/2005-226-01-40.1

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**
 PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
 AGRAVADO : **ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA**
 ADVOGADO : DR. MARIANO BESER FILHO
 AGRAVADO : **COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE**
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Demais disso, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1092/2005-057-01-40.8

AGRAVANTE : **COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.**
 ADVOGADO : DR. DANIELA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : **ARTUR PIRES PINHEIRO**
 ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; respectiva certidão de publicação; e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1095/2004-029-15-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : RODRIGO ADRIANO CAPELOTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER
 AGRAVADO : BENEDITO TOBACE
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CARÓSIO

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1096/2004-059-01-40.8

AGRAVANTE : ZAIDA PINHEIRO MARQUES DE MORAIS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1099/2007-111-14-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
 ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
 AGRAVADO : DILENE SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1100/2004-074-15-40.4

AGRAVANTE : REGINALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ QUAGLIO
 AGRAVADO : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORBI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1101/2005-224-01-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÖES OLIVEIRA
 AGRAVADO : RENATO PAULINO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. FABIANO ROCHA EZEQUIEL

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1104/1991-007-01-40.1

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR. ANDERSON CLAUDINO DA SILVA
 AGRAVADO : MARCELO MORAES DA ROCHA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DILSON LIMA SOARES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1105/2005-023-05-40.0

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MEDEIROS DE A. MARTINS
 AGRAVADO : GERALDINO DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CARREGOSA NASCIMENTO CRUZ

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1111/2006-010-10-40.4

AGRAVANTE : CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SORAYA COSTA DE MIRANDA
 AGRAVADO : RENATA SANTANA CLAUDINO
 ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1115/2003-087-15-40.8

AGRAVANTE : ISOLAN ISOLAÇÕES TÉRMICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DENISE PIMENTEL CAVALLARI
 AGRAVADO : JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido em recurso ordinário e em embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1125/2005-015-10-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
 AGRAVADO : HERBERT ALENCAR CUNHA
 ADVOGADO : DR. IVES GERALDO DE SOUZA
 AGRAVADO : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S. A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 AGRAVADO : PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA GONÇALVES CLARO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1125/2005-064-15-40.1

AGRAVANTE : ROSINELI SCATALO VILARIÑO
 ADVOGADO : DR. ALDO LORENZETTI
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
 ADVOGADO : DR. DURVAL DELGADO DE CAMPOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1128/2006-131-15-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : ÉRICA FERREIRA MORAES DE JESUS
 AGRAVADO : FISIO & FORMA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1129/2007-002-24-40.6

AGRAVANTE : JOSIMAR DE MATOS FURTADO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADOR : DR. NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1132/2007-069-03-40.2

AGRAVANTE : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1136/2006-013-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. LYGIA MARIA AVANCINI
 AGRAVADO : MARINEY RIBEIRO CANGUÇU
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1146/2006-044-03-40.9

AGRAVANTE : REINALDO GERMANO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
 AGRAVADO : GRANJA PLANALTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALDA MARIA RODRIGUES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 1/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 6/11/2007, findando em 13/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/1/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante certifica que remeteu as razões, enviadas anteriormente por fac-símile, pelo correio, contudo, não trasladou aos autos e ainda, não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1147/2002-059-01-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
 AGRAVADO : MARIA LÚCIA BRANTES FREIRE ALLEMÃO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1157/2006-021-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
 AGRAVADO : ADRIANA MACHADO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 AGRAVADO : ROSÂNGELA POOZ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1157/2007-007-23-40.0

AGRAVANTE : LILIANE CARDOSO BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA ZATTAR
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
 ADVOGADO : DR. NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1159/2006-105-22-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
 AGRAVADO : EDIMILSON MACHADO BRITO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1162/2005-006-10-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
 AGRAVADO : MÍDIA DISTRIBUIDORA DE JORNALS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS B. O. ALCOFORADO
 AGRAVADO : RODRIGO ANDRÉ DO NASCIMENTO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, Rodrigo André do Nascimento, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1163/2007-112-03-40.0

AGRAVANTE : ADÃO COELHO PIMENTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 AGRAVADO : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALINE SOUZA LIMA PETRILLO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1164/2005-013-10-40.3

AGRAVANTE : DIONÍSIO DO REIS LIMA
 ADVOGADO : DR. RUY MARTINS ROBINSON
 AGRAVADO : POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ
 AGRAVADO : MACCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1171/2002-251-04-40.8

AGRAVANTE : KOCH METALÚRGICA S. A.
 ADVOGADO : DR. JOEL HEINRICH GALLO
 AGRAVADO : EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA RE-FERÊNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA PRUSCH
 AGRAVADO : VIP MASTER DO BRASIL DP CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA
 AGRAVADO : ABEL FIGUEIRA ILHÉUS
 ADVOGADA : DRA. LIDIA LONI JESSE WOIDA
 AGRAVADO : PERSONAL RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DENISE SCHMIDT BASTOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 31/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 01/02/2008, findando em 08/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1494/2003-076-15-40.2

AGRAVANTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARETA
 AGRAVADO : MARIA TERESA CARREIRAS JARDIM E OUTROS
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1183/2005-100-15-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR. MAURICIO EDUARDO ROCHA
 AGRAVADO : ROBERTO AYRES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROIM FILHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1186/2004-051-01-40.8

AGRAVANTE : CREDICARD BANCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
 AGRAVADO : CLÁUDIA FRANCI NETE COELHO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2007, findando em 20/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração; procuração outorgada ao advogado que subscreveu a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Por fim, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir destacar que o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT e no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1186/2004-051-01-41.0

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
 AGRAVADO : CLÁUDIA FRANCINETE COELHO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO : CREDICARD BANCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2007, findando em 20/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração; procuração outorgada aos advogados que subscreveram o agravo de instrumento e o recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1187/2006-012-21-42.8

AGRAVANTE : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. ANDREZA ARAÚJO JÁCOME
 AGRAVADO : ANTÔNIO SABINO DE ANDRADE NETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
 AGRAVADO : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1192/2005-384-02-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
 AGRAVADO : MARLENE APARECIDA ACINO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA
 AGRAVADO : NORUEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal referente ao despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1194/2006-030-12-40.5

AGRAVANTE : DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CHAVES
 AGRAVADO : ANGELO MARIOT NETO
 ADVOGADA : DRA. OSNILDA VALDINA MILBRATZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabilizaria a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1195/2005-029-15-40.2

AGRAVANTE : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI
 AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1199/2006-002-20-40.5

AGRAVANTE : BJ SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO BEZERRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEONARDO INÁCIO DE SOUZA
 AGRAVADO : SEAMAR - SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1203/2007-001-19-40.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 AGRAVADO : MARIA TERESA RESENDE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada substitora do agravo de instrumento, Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Faria, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1207/2007-015-10-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabilizaria a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1212/2007-007-10-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOÃO DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1216/2005-007-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
 AGRAVADO : NATELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GLADSTON FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : ALIZAMA PEREIRA DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1219/2007-014-10-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO : ORLANDO DE OLIVEIRA CASTRO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1223/2006-004-08-40.4

AGRAVANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA NORAT GUILHON
 AGRAVADO : NEVES DE JESUS CARVALHO CAMPOS
 ADVOGADA : DR.ª ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1225/2002-075-15-40.9

AGRAVANTE : USINA BATATAIS S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO : JORGE ROZENO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelos advogados, Dr. Mauro Tavares Cerdeira e Dr. Marcelo Tavares Cerdeira cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 500). No entanto, constata-se dos autos que a procuração de fl. 242 concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Paulo Sérgio de Carvalho, está incompleta. A ausência ou irregularidade desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1226/2004-006-01-40.7

AGRAVANTE : BENEDITO DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES
 AGRAVADO : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/11/2007, findando em 16/11/2007, tendo em vista a ocorrência de feriado nacional no dia 15/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1227/2007-041-03-40.0

AGRAVANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. ARIETE GONÇALVES MIZIARA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1236/2006-126-15-40.0

AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA - ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA RIGOLIN
 AGRAVADO : MARCELO PONTE SILVA ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. MARCILENE DE SOUZA LIMA FELIX

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1237/2007-036-03-40.0

AGRAVANTE : IBOR TRANSPORTE RODOVÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO TANURE ROCHA
 AGRAVADO : ROGÉRIO FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE FREITAS TRINDEADE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1244/2005-045-12-40.2

AGRAVANTE : AILSON FURTADO
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCA
 AGRAVADO : PORTOBELLO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Daniel De Luca, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1245/2007-136-03-40.5

AGRAVANTE : WANERG ENÉRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
 AGRAVADO : GLADSTONE ALVIM NETTO
 ADVOGADO : DR. DANTE CARDOSO DE MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1252/2005-226-01-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÖES OLIVEIRA
 AGRAVADO : ROSÂNGELA VIANNA LORENZINI
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSA GOMES CARREIRO
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1252/2006-043-03-40.6

AGRAVANTE : SWUB COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IVANA DE ARAÚJO E NUNES
 AGRAVADO : LEONARDO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DIMITRI LUÍS FRANCO BARÊA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada Ivana de Araújo e Nunes, única subscritora do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Frise-se que, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, observa-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada. E ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1255/2006-067-01-40.0

AGRAVANTE : PRONEP LAR INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. GEORGE COSTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : CRISTIANE BOMFIM DE ARAUJO ROLIM
 ADVOGADO : DR. CLAUDIA DA SILVA ROLIM COSENDEY

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Verifica-se ainda, que a cópia da petição do recurso de revista acostada à fl. 73, está incompleta, peça igualmente obrigatória ao traslado do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1256/2001-089-09-41.7

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. ANA LUCIA RODRIGUES
 AGRAVADO : ALCEU RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelas advogadas Dras. Ana Lucia Rodrigues Lima e Lillian Simone Boneti, cujos poderes foram conferidos por meio dos substabelecimentos de fls. 44 e 151. No entanto, a procuração de fls. 43 concedendo poderes ao advogado substabelecido é inválida, porque incompleta. A deficiência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1261/2006-224-01-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÖES OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARIA DA GLÓRIA MORAIS
 ADVOGADA : DRA. TOLENTINA DOS SANTOS
 AGRAVADO : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
 ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; respectiva certidão de publicação; e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1262/2006-003-13-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. LUIZ PINHEIRO LIMA
 AGRAVADO : GILVANDRO ALVES PESSOA
 ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO
 AGRAVADO : LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO
 AGRAVADO : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : DR. VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1268/2003-322-09-40.7

AGRAVANTE : G & D DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANDRÉ ROGÉRIO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Por fim, o agravante providenciou a cópia parcial dos acórdãos do recurso ordinário e dos embargos de declaração contra o quais interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Faltaram-lhes as folhas pares. A deficiência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1272/2007-007-10-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
 AGRAVADO : LAURICO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1281/2005-024-01-40.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : MICHELLE GOMES BORGES DE SENA
 ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Demais disso, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça também impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1282/2006-044-01-40.0

AGRAVANTE : VILMA COTRIM
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARBOSA LUDUVICE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1288/2005-001-20-40.4

AGRAVANTE : PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADA : DRA. ROSELINE RABELO MORAIS ASSIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/3/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/3/2008, findando em 24/3/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/3/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1288/2007-010-18-40.8

AGRAVANTE : JAIR JULIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
 AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
 ADVOGADO : DR. GUILHERMO ANTONIO ARAUJO GRAU

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1289/2006-232-04-40.1

AGRAVANTE : ANTENOR ALBERTO BORGES
 ADVOGADO : DR. FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA
 AGRAVADO : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LETÍCIA DORNELES LORENSI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1289/2007-048-12-40.8

AGRAVANTE : LAVANDERIA STONE WASCHED LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIR ALBERTO PASQUALINI
 AGRAVADO : VOLNEI DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RAIZER

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1291/2001-015-03-42.5

AGRAVANTE : EDSON LEAL MATTOS
 ADVOGADO : DR. FREDERICO SANT'ANA KLAUSHOFER
 AGRAVADO : AMAURI DE DEUS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
 AGRAVADO : RESTAURANTE E BAR RECANTO VERDE LTDA. E OUTRA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Frederico Sant'ana Klaushofer, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1297/2005-152-15-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : CIRLEY BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
 AGRAVADO : SUPERMERCADO A. S. LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1305/2004-045-01-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO
 AGRAVADO : EDNA QUIRINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. INÁCIO JOSÉ DE FARIAS NETO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, faltando inclusive assinatura do juiz relator, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A cópia parcial desta peça, que caracteriza deficiência de traslado, impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1307/2004-342-01-40.5

AGRAVANTE : EDMAR AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO : C/JF DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LÚCIO PAULO SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1322/2005-002-15-40.4

AGRAVANTE : WELLINGTON MAURÍCIO SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MOISÉS DA SILVA AMPARO
AGRAVADO : BENEDITTI E MAFFINI REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO DE MELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1329/2006-060-03-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO : JÚLIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELAINY CÁSSIA DE MOURA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1331/2004-025-01-40.4

AGRAVANTE : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que o dia 06/02/2008, quarta-feira de cinzas, não é considerado feriado pelo calendário desta Corte e a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1339/2005-045-01-40.6

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
AGRAVADO : CÉLIO EDUARDO COELHO DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal e comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1347/2004-067-01-40.9

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ ROLO FRAGA
AGRAVADO : ANDRÉIA AUGUSTA BARRADAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1352/2006-013-08-40.3

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILIA PIANCO YAMADA
AGRAVADO : ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
AGRAVADO : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 27/11/2007, findando em 04/12/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 05/12/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1357/2006-008-03-40.8

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO : LÚCIA ALVES MIRANDA BELLICO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SIGMA SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1365/2004-102-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
AGRAVADO : MAURO ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLEIDE ALVES GUMARÃES
AGRAVADO : TERRA SANTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÍMACO DE ALMEIDA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1367/2007-104-03-40.7

AGRAVANTE : TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR DA COSTA
ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA LEITÃO
AGRAVADO : CHIMBO LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado Dr. Marcello Augusto Lima Vieira Mello, único subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1371/2007-039-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO : JOÃO RIBEIRO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1372/2004-022-01-40.1

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDFREY TAVARES GURGEL
AGRAVADO : WILSON GOMES ANSELMO
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO TELES DE JESUS NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1373/2006-004-18-40.3

AGRAVANTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO : OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscretores do agravo de instrumento, Drs. Delaíde Alves Miranda Arantes e Patrícia Miranda Centeno, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A procuração de fl. 31 outorga poderes a outro advogado que não assina as razões recursais. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1376/2007-660-09-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. REGINA FATIMA WOLOCHN
AGRAVADO : JOSELAINE APARECIDA SIQUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1384/2007-106-08-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAGALHÃES DA FONSECA
AGRAVADO : MARIA IRACEMA AMARAL DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1387/2006-013-06-40.3

AGRAVANTE : SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE BRITO
AGRAVADO : RENATA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO TEOTÔNIO TORRES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1389/2003-097-15-40.4

AGRAVANTE : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOCELI SARAIVA DE SOUZA
AGRAVADO : CLODOALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO
AGRAVADO : RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ SOARES DE FREITAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1399/1993-023-15-41.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. ABNER PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIA, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE

AGRAVADO : CEBRASP S.A.
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIZ AVENA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1399/2006-011-01-40.2

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO
AGRAVADO : MARCIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Vale acrescentar que não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1406/2005-225-01-40.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÖES OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DA SILVA BISPO
 ADVOGADO : DR. VERA LUCIA COUTINHO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1413/2007-659-09-40.4

AGRAVANTE : LAERTES KUSTER
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE MORAIS SOARES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1424/2006-025-12-40.0

AGRAVANTE : CRISTIANO RESCHKE LAJUS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO BALDISSERA
 AGRAVADO : CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESPELHO DA TRADIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ALDO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1427/2005-102-10-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
 AGRAVADO : G MARTINS ALVES PINTURAS E REFORMAS - ME
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PREZZOTO
 AGRAVADO : NIVALDETE NASCIMENTO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
 AGRAVADO : COOPHEDUC - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. EURY PEREIRA LUNA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1430/2007-921-21-40.8

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ANTONOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
 AGRAVADO : CECÍLIA DE LIMA PINTO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS OCTACÍLIO BOCAUYVA CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1446/2004-053-01-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADA : DRA. CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
 AGRAVADO : DEJAIR DE PAULA
 ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1446/2006-102-10-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
 AGRAVADO : SCHMALFUSS & CIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SILVA DE FREITAS
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
 AGRAVADO : GRANBELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SILVA DE FREITAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1447/1997-091-15-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ POLES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Demais disso, o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1447/2006-114-15-40.3

AGRAVANTE : ALEN ATACADÃO DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA BITTAR
 AGRAVADO : ANTONIO PAULO ROSA NEVES
 ADVOGADO : DR. FÁBIO FERREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1451/2006-082-15-40.1

AGRAVANTE : APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
 AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1452/2006-037-01-40.8

AGRAVANTE : BUXIXO DA TIJUCA CHOPP LTDA.
 ADOVADA : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO : LUCIANO BARBOSA RIBEIRO
 ADOVADO : DR. EVALDO DA SILVA PAULA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1453/2005-054-01-40.7

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES DE CARGA E DESCARGA - C.A.T.C.D.
 ADOVADA : DRA. IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES
 AGRAVADO : RAIMUNDO VALDENI PIMENTA
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS MELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1456/2006-103-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. DHARLA GIFFONI SOARES
 AGRAVADO : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. CLEIDE ALVES GUIMARÃES
 AGRAVADO : GESSO CASA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1463/2003-043-02-40.1

AGRAVANTE : HOSPITAL VERA CRUZ LTDA.
 ADOVADA : DRA. DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL
 AGRAVADO : ANDRÉA LACERDA VIEIRA
 ADOVADO : DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA
 AGRAVADO : PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇO DE SAÚDE
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO SILVA NETTO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento, Drs. Daniela M. C. do Amaral e Roberto Covolo Bortoli, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1463/2006-131-15-40.1

AGRAVANTE : DIRLEI DOS SANTOS MODESTO
 ADOVADA : DRA. BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
 AGRAVADO : EURO CARGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADA : DRA. LISA HELENA ARCARO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1468/2006-053-12-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 PROCURADORA : DRA. ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF
 AGRAVADO : JOÃO CLAUDEMIR ANTUNES
 ADOVADO : DR. ESTELA DRIZ LOURENÇO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Demais disso, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1477/2005-095-15-40.5

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADA : DRA. KARLA ALMEIDA CAVALCANTE
 AGRAVADO : IZALINA VIANNA
 ADOVADO : DR. MILTON CARLOS CERQUEIRA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. JAQUELINE SEGATTI ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1486/2006-134-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
 ADOVADO : DR. LUCIANO VEIGA ROSA
 AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO GONÇALVES
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
 AGRAVADO : COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO MÁRCIO PADILHA
 AGRAVADO : CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ AMÉRICO FONSECA ATTIE
 AGRAVADO : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
 AGRAVADO : PERTENÇA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR. ELINGTON CAMILLO DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1489/2003-099-15-40.3**

AGRAVANTE : MOROABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
 AGRAVADO : JÚNIOR RODRIGO SZABO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TREVISAN MIOTTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1489/2004-066-15-40.3

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. LUÍS GUSTAVO SANTORO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GARCIA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1491/2004-012-16-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÉS FEITOSA
 AGRAVADO : FRANCISCO ROBERTO COELHO DE ARAUJO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
 ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante providenciou a cópia parcial do despacho agravado, peça de traslado integral obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A deficiência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1491/2004-012-16-41.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
 AGRAVADO : FRANCISCO ROBERTO COELHO DE ARAUJO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
 ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante providenciou a cópia parcial do despacho agravado, peça de traslado integral obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A deficiência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2098/2003-095-15-40.0

AGRAVANTE : FEDERAL EXPRESS CORPORATION
 ADVOGADA : DRA. CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO
 AGRAVADO : ALEXANDRE SOARES ANDRADE
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DE PÁDUA BERTELLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT. Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Ademais, a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1494/2006-144-15-40.9

AGRAVANTE : LAM ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIEL CAETANO
 AGRAVADO : JOSÉ CLÁUDIO FABRÍCIO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado da agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1526/2007-036-23-40.0

AGRAVANTE : BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 AGRAVADO : SIDNEI DUTRA BARRETO
 ADVOGADO : DR. SIRLENE DE JESUS BUENO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1541/2004-071-15-40.7

AGRAVANTE : SICREDI REGIONAL DA BAIXA MOGIANA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA
 AGRAVADO : NELSON ANDRÉ GUEDES
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/9/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/9/2007, findando em 1/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 8/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1548/1989-004-09-41.2

AGRAVANTE : ANSELMO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. HERMÍNIO BACK

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Cláudio Antonio Ribeiro, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1550/2004-037-01-40.3

AGRAVANTE : ALFREDO HOFFMANN JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO : DR. HUGO NOBRE CALADO
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. AFRÂNIO CARLOS MOREIRA THOMAZ
AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. RENATA SOUSA DOS SANTOS VELOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Demais disso, a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1552/2005-114-15-40.1

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS COLIN
ADVOGADO : DR. FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO
AGRAVADO : HVA PROMOÇÕES PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado que substabelece ao subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1567/2006-144-15-40.2

AGRAVANTE : LAM ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL CAETANO
AGRAVADO : SIDNEI LACERDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado da agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1570/1999-019-05-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PLÍNIO REBOUCAS DE MOURA
AGRAVADO : RUY SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1574/2005-076-15-40.0

AGRAVANTE : GILVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR CARLOS PIOLA
AGRAVADO : ALESSANDRA CRISTINA SEMEÃO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1575/2002-065-01-40.4

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI
AGRAVADO : DJALVA DE ARAÚJO DUARTE
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e a respectiva cópia da certidão de publicação, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1579/2000-045-15-40.0

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA E ANTONIO CARLOS MOUTA LINS
AGRAVADOS : AILTON LAURENTINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LINDOLFO ANTUNES FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1584/2007-024-09-40.0

AGRAVANTE : FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO : DR. ILIÁ DE MOURA E COSTA
AGRAVADO : VALMIR DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1589/2005-012-15-40.9

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIMITRIUS GAVA
AGRAVADO : ELAINE DE SOUSA GONÇALVES BALOTTA
ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1591/2005-002-17-40.0

AGRAVANTE : JONES ALVES CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELLES
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/1/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1591/2005-082-15-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : SIMONE CARDOSO
 ADVOGADO : DR. MILTERMAI ASCÊNCIO SANCHES
 AGRAVADO : BUFFET E DECORAÇÕES ANA LETÍCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GRAZIELA GABELINI DROVETTO

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1596/2007-103-03-40.5

AGRAVANTE : TCMA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO
 AGRAVADO : ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA LEITÃO
 AGRAVADO : CHIMBO LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração ou sub-tabelecimento concedendo poderes ao advogado Dr. Marcello Augusto Lima Vieira Mello, único subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1603/2005-137-15-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : ANGELO PEDRO BONGANJI
 ADVOGADA : DRA. ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
 AGRAVADO : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JUNIOR FERREIRA DE MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças, além de obstar a análise da tempestividade do agravo, inviabiliza a apreciação das razões do recurso, cuja única finalidade é desconstruir os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1605/2007-044-03-40.5

AGRAVANTE : TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO
 AGRAVADO : CARLINDO DAVI MARTINS
 ADVOGADO : DR. HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO : CHIMBO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TERCIOTTI NETO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, único subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1606/2006-013-06-40.4

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1607/2004-009-01-40.5

AGRAVANTE : CARMEN MAURÍCIO GIL
 ADVOGADO : DR. PAULO CRISTOVAM LEIRIA BORBA
 AGRAVADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
 ADVOGADO : DR. CELIO HENRIQUE CIANNELLA DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1613/1999-002-01-40.0

AGRAVANTE : OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO : FÁBIO LEMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI
 AGRAVADO : BICAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1615/2003-076-15-40.6

AGRAVANTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARETA
 AGRAVADO : SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1617/2006-032-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADOVADO : DR. LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
 AGRAVADO : ADEMIR DE OLIVEIRA SILVA
 ADOVADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Luciana Cardozo Madureira, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1618/2004-044-01-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADOVADO : DR. ALINE SILVA MARQUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : MÁRCIO TADEU ROSMANINHO GUEDES
 ADOVADO : DR. RIBAMAR CAMPOS LEITE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1619/2004-012-15-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADOVADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : FABIANO APARECIDO RODRIGUES
 ADOVADA : DRA. ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
 AGRAVADO : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/10/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 15/10/2007, findando em 22/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 23/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1620/2003-030-15-40.1

AGRAVANTE : TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
 AGRAVADO : REGINALDO TARGINO DA SILVA
 ADOVADO : DR. RONALDO RIBEIRO PEDRO
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA MARONI LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1626/2006-103-03-40.2

AGRAVANTE : REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
 AGRAVADO : OTENIL JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA DA COSTA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Antonio Fabrício de Matos Gonçalves, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1631/2005-116-15-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TATUÍ
 ADOVADA : DRA. MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO
 AGRAVADO : VALDOMIRO FOGAÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Além disso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1631/2006-102-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
 AGRAVADO : CLÉIA APARECIDA TELES
 ADOVADO : DR. ISAC SOARES CÂMARA
 AGRAVADO : ACADEMIA FORÇA E VIDA
 ADOVADO : DR. JOSÉ WILTON BORGES CRUZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1633/2005-116-15-40.4

AGRAVANTE : IVETE DE FÁTIMA MORAES RODRIGUES
 ADOVADO : DR. JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO JÚNIOR
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TATUÍ
 ADOVADA : DRA. MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1639/2005-341-01-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO ALVES MOTTA E SILVA
 ADOVADO : DR. EDUARDO VALENÇA FREITAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.



Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1644/2005-009-08-40.6

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE BELÉM
 PROCURADORA : DRA. THAYSA LIMA
 AGRAVADO : ANA LÚCIA RODRIGUES BARREIROS
 ADVOGADO : DR. MARTA DO SOCORRO FARIAS BARRIGA
 AGRAVADO : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Por fim, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada. Ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1648/1995-096-15-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ AUGUSTO ZAMUNER
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ARIIVALDO CESAR IENNE
 ADVOGADO : DR. ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1653/2006-033-01-40.0

AGRAVANTE : BARROS PINTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO : HELENA DE ALMEIDA JÓIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. IVAN GOMES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que o dia 06/02/2008, quarta-feira de cinzas, não é considerado como feriado pelo calendário desta Corte e a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1665/2006-226-01-40.2

AGRAVANTE : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
 AGRAVADO : EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANA PAULA SILVA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1666/1996-012-06-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. KÁTIA INOJOSA GONÇALVES DE BARROS
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
 AGRAVADO : ABRAHÃO LUIZ BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1671/2005-002-24-40.7

AGRAVANTE : MARIA ELIETE VESPERO
 ADVOGADO : DR. ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
 AGRAVADO : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação dos embargos declaratórios; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1679/2006-058-01-40.4

AGRAVANTE : ALCIDEA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Ademais, a parte agravante não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça também de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1684/2000-521-01-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. DEBORAH SIMONETTI
 AGRAVADO : NAILDO ALVES VALENTE
 ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA DA SILVA
 AGRAVADO : ITA HOTEL DO YPÊ LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1685/2004-091-03-40.3

AGRAVANTE : IRACY FERREIRA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA
 AGRAVADO : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1686/2006-103-10-40.7

AGRAVANTE : CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT
ADVOGADO : DR. EDWARD ALVES PEIXOTO
AGRAVADO : LUIS CARLOS SANTANA
ADVOGADO : DR. OSVALDO ELIAS DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDF

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, condenado subsidiariamente (fls. 31/41), peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1704/1999-030-12-40.4

AGRAVANTE : EDSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JONAS SCHATZ
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1707/1990-015-02-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO SANCHES JABUR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1709/2006-019-12-40.0

AGRAVANTE : SULARROZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO MAURÍCIO BRANDALYSE
AGRAVADO : FELIPE MAINKA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a cópia do original da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1724/2006-012-06-40.6

AGRAVANTE : CARLOS MÉDICIS MOREL E OUTRA
ADVOGADO : DR. DJAIR DE SOUZA FARIAS
AGRAVADO : MARIA DO CARMO DA SILVA LOBO
ADVOGADO : DR. EDSON DA CUNHA MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, depreende-se dos autos que a guia do depósito recursal deveria estar na fl. 315, contudo, encontra-se em branco, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1731/2005-136-15-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO : SUPERMERCADO ARAÚNA LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANA HELENA JORDÃO
AGRAVADO : ELISETE HELENA ANACLETO
AGRAVADO : NELSON DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1738/2004-092-15-40.7

AGRAVANTE : WLAMIR MANZINI
ADVOGADO : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : EATON LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1746/2006-076-15-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FRANCA
ADVOGADO : DR. DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA EDILEUSA OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO : DR. ODORICO ANTÔNIO SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1747/2006-009-06-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. FÁBIO PORTO ESTEVES
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS
ADVOGADA : DRA. SUZANE SILVA MATOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/1/2008, findando em 5/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante certifica em suas razões ser feriado em comemoração ao reinado de momo, contudo, não comprova nos autos a ocorrência de tal feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1756/2005-132-15-40.4

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO : VILMA SUELY CAMPOS RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1758/2005-046-01-40.4

AGRAVANTE : LOURDES BERNADETTE DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1768/2005-063-02-40.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA

AGRAVADO : UNIÃO ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO STULMAN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1795/2005-108-15-40.8

AGRAVANTE : ANSELMO APARECIDO PAVANI

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO RONCADA

AGRAVADO : ALAELSON TAVARES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1799/2006-002-20-40.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JORGE SOUZA ALVES FILHO

AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO

ADVOGADA : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS

AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1813/2006-002-20-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAUJO

AGRAVADO : MARIA ZILAH FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS

AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1839/2007-892-09-40.9

AGRAVANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT

AGRAVADO : ELIANE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : DR. VALMIR RIBEIRO

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Alexandre Stadler Corrêa, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1841/2004-461-01-40.8

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

PROCURADOR : DR. NOREVALDO CARVALHO M. DE SOUZA

AGRAVADO : PAULO ROBERTO ALVES DUARTE

ADVOGADA : DRA. ANA ROCHA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : COMERCIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1844/2001-018-15-40.8

AGRAVANTE : NAIR FRACAROLLI NEGREIROS

ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA

AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : DR. ELIEZER RICCO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1847/1999-064-01-40.3

AGRAVANTE : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO

AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. SIMONE DA MOTTA LEMOS SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/1/2008, a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1861/2006-029-12-40.0

AGRAVANTE : A. RAMOS & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ VIEIRA

AGRAVADO : NILTON ROGÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

AGRAVADO : KLABIN S.A.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à Dra. Luciana Tritler Pessoa Pereira, única advogada subscritora do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ressalte-se que o substabelecimento que confere poderes à subscritora foi assinado por advogado sem procuração nos autos, valendo ressaltar ainda que nos termos da Orientação Jurisprudencial 200 da SBDI-1 do TST é inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1866/2006-110-08-40.8

AGRAVANTE : SERVI-SAN LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Demais disso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1883/2003-062-02-40.6

AGRAVANTE : GR S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK
AGRAVADO : JAIR RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1885/1998-064-01-40.5

AGRAVANTE : SPOLETO FRANCHISING LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BOTTREL PEREIRA TOSTES
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. RICARDO DE SOUZA LEMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta de certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercício pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Demais disso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1888/1997-084-15-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO : FLAVIA BOTOSI BALDINI
ADVOGADO : DR. PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA
AGRAVADO : SAMBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNADETE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTO DA MANTIQUEIRA LTDA.
AGRAVADO : COTRALDI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO : VANUE ANTONIO DA SILVA FARIA
AGRAVADO : FABIO GONÇALVES LEITE
AGRAVADO : WALTER FARIA
AGRAVADO : IVANILDA CUSTODIO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da petição do recurso de revista e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados, Distribuidora de Bebidas Alto da Mantiqueira Ltda., Cotraldi Distribuidora de Bebidas Ltda., Flavia Botossi Baldini, Walter Faria e Ivanilda Custodio da Silva. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1898/2005-025-15-40.5

AGRAVANTE : FERNANDO PERES
ADVOGADO : DR. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Karla Regina dos Santos Ribeiro, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1923/2004-109-15-40.9

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
AGRAVADO : WALTER RANGEL
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA TITTOTO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1931/2006-067-15-40.0

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LUÍS GUSTAVO SANTORO
AGRAVADO : NADIR APARECIDA PEREIRA JULIANO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1934/2005-022-13-40.2

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DANTAS DE SENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES CARDOSO
AGRAVADO : WALKER VASCONCELOS DE LACERDA
ADVOGADO : DR. LÍLIAN COSTA DE LACERDA
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO SMITH FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/6/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/8/2008, findando em 30/6/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/7/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1934/2007-092-03-40.0**

AGRAVANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado subscriptor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1943/2004-019-02-40.0

AGRAVANTE : ROBERTO RICARDO IAMM
 ADVOGADA : DRA. SUZI HELENA CAETANO
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. RENATA LO BIANCO ESTEVES
 AGRAVADO : CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. PIRACI UBRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1984/2004-010-02-40.9

AGRAVANTE : LOPSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORNEADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS SERGIO
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS AMORIM
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2013/2005-018-15-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITU
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO SILVA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ LIRA
 ADVOGADO : DR. MARIA ELENA PIUNTTI KIRIAZI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou tanto a cópia do acórdão do TRT quanto a cópia do recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem as mencionadas peças, a ausência delas nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2055/2006-028-15-40.6

AGRAVANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATERDUA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO NECHAR
 AGRAVADO : AIRTON ROBELHO PAPOTTI CATANDUVA - ME
 ADVOGADO : DR. JERONIMO JOSÉ FERREIRA NETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante providenciou o traslado de cópia incompleta do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a irregularidade apontada impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer integralmente as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2061/2002-077-02-40.0

AGRAVANTE : JOÃO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUARAPARI
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA LOPES GARBELOTTI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2070/2005-137-15-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO : ODAIR JOSÉ MENDES NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JAMIL APARECIDO MILANI
 AGRAVADO : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : DR. CLÉLIO MENEGON

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2073/2005-052-02-40.1

AGRAVANTE : COOP HABITACIO BANCÁRIOS SP BANCOOP LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANA CRISTINA ÂNGELO
 AGRAVADO : DIVINO PAULO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
 AGRAVADO : GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/E

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante providenciou cópia incompleta do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Tal irregularidade impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2078/2006-005-18-40.0

AGRAVANTE : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 AGRAVADO : WANDERSON PORTO LOPES
 ADVOGADO : DR. HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2080/2005-225-01-40.2

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENTE
 ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
 AGRAVADO : LENILDO TADEU ANDRADE PASSOS
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. EURICO DE JESUS TELES NETO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2086/2005-028-15-40.6

AGRAVANTE : ADILSON PERES GIMENES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JÚNIOR
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-9591/2005-146-15-40.1

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MIRANDA
 AGRAVADO : JORGE ROSSINI
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA NUNES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, não consta a data da interposição da petição do recurso de revista trasladada, e nem tampouco o despacho denegatório certifica o registro do protocolo. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2123/2005-004-15-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA HELENA JORDÃO
 AGRAVADO : VALDECI PEREIRA MENI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2138/2005-225-01-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
 AGRAVADO : ILDELANE RAMOS DE ALCÂNTARA SILVÉRIO
 ADVOGADA : DRA. LUCINEIA RODRIGUES DE BARROS
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2141/2007-008-09-40.8

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
 PROCURADORA : DRA. FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
 AGRAVADO : MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NISHIMURA
 AGRAVADO : EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2143/2002-003-15-40.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
 ADVOGADO : DR. RAQUEL BERNARD
 AGRAVADO : RICHARD SILVA DE SOUZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2149/2006-011-18-40.7

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ARLETE MESQUITA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/4/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/4/2008, findando em 2/5/2008 (tendo em vista a ocorrência de feriado nacional no dia 1º/5/2008); o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 5/5/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n.º 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2166/2006-001-18-40.7

AGRAVANTE : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 AGRAVADO : GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA
 ADVOGADO : DR. WELITON DA SILVA MARQUES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula n.º 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2169/2005-316-02-40.0

AGRAVANTE : TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
 AGRAVADO : DIOGENES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2191/2005-053-02-40.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON
 ADOVADO : DR. MARCIO CALISTO CAVALCANTE
 AGRAVADO : FEPENGE ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Marcio Calisto Cavalcante, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2193/2005-016-09-40.7

AGRAVANTE : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADOVADA : DR. ROBERTA CASTRO NAUFEL
 AGRAVADO : MÁRCIO MACEDO LOBO
 ADOVADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO : TOP RH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADOVADO : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e inteiro teor do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2194/2005-137-15-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 PROCURADOR : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI
 AGRAVADO : MIGUEL BILANCHERI
 ADOVADO : DR. JAMIL APARECIDO MILANI
 AGRAVADO : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR. CLÉLIO MENEGON

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2196/2004-037-02-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADA : DRA. DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
 AGRAVADO : SUELI CIRILO DA SILVA CRUZ
 ADOVADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Daniela Stringasci A. C. A. Moraes, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2226/1996-171-06-40.3

AGRAVANTE : JOÃO GOMES DE SENA
 ADOVADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP E OUTRA
 ADOVADO : DR. CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2259/2003-016-15-40.4

AGRAVANTE : LAFARGE BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVADO : ANTONIO MARTINS PAULA
 ADOVADA : DRA. NEUSA MELLO VALENTE
 AGRAVADO : COOPERBEN - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
 ADOVADO : DR. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2261/2005-241-01-40.8

AGRAVANTE : CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE - CABERJ
 ADOVADO : DR. ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO FERNANDES DE MELO
 ADOVADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2279/2003-092-15-40.8

AGRAVANTE : RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO BESCHITZA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAUJO
 ADOVADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 AGRAVADO : MOVIMENTO'S COMERCIAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
 ADOVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCIANA
 ADOVADO : DR. MARCO GIANNELLI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2294/1989-029-01-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. MARIA DE LOURDES CALDEIRA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE WALMIR LOPES MIRANDA E OUTROS
 ADOVADA : DRA. NILVA FOLETTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2306/2007-095-09-40.8

AGRAVANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI
 AGRAVADO : JOÃO VIEIRA DE ANAJOSA FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
 AGRAVADO : FLORESTA CLUBE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Nestor Malvezzi, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2307/2004-032-15-40.4

AGRAVANTE : BANCO SOFISA S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE GRANATTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MENDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2372/1999-013-05-40.8

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA E ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO : VALMIR RESSURREIÇÃO DO VALE
 ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2425/2005-113-15-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2473/2006-009-12-40.1

AGRAVANTE : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. OLAVO RIGON FILHO
 AGRAVADO : GENIR IGNAULIN
 ADVOGADO : DR. ARMILO ZANATTA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2474/2006-017-06-40.3

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES DA LUZ ALENCAR
 AGRAVADO : SYLVIA REGINA GONÇALVES COSTA
 ADVOGADA : DRA. LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/01/08; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/01/08, findando em 06/02/08; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/08, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2478/2003-001-15-40.4

AGRAVANTE : CLEUSA LOPES DE FARIA
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO : HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAROLINE SILVA PACHECO NOBREGA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos Drs. David Rodrigues da Silva e Luiz Henrique da Silva Pinto, únicos advogados subscritores do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada. Ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2482/2006-010-15-40.6

AGRAVANTE : CRISTIANE APARECIDA DE GODOY GAVA
 ADVOGADO : DR. DAVID CHRISTOFOLETTI NETO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALGARVE GARCIA FUENTES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, de acordo com a certidão de fl. 02, as cópias que foram trasladadas pela agravante foram trazidas aos autos em momento posterior à interposição do agravo de instrumento. No entanto, consoante determina o citado item X da Instrução Normativa nº 16/99, os documentos necessários à formação do instrumento devem ser apresentados no momento da interposição do agravo, não se admitindo diligências para a juntada posterior de peças. Inválido, portanto, o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2509/2007-114-08-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
 AGRAVADO : CLAUDENOR DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : ENGEPAR ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, Engepar Engenharia Ltda., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR-2509/2007-114-08-41.6

AGRAVANTE : ENGEPAR ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JOSEANE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO : CLAUDENON DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. ZULEIDE GUEDES SILVA DA CASTRO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2533/2003-095-15-40.7

AGRAVANTE : NOVACON ENGENHARIA DE CONCESSÕES S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ABRÃO PAES LEME
 AGRAVADO : IVAN DA ROCHA TAVARES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO : BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do segundo agravado (Brascoop - cooperativa de Trabalho do Brasil). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2561/2005-018-02-40.8

AGRAVANTE : MIRELLA DELL ARNO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2570/1996-316-02-40.9

AGRAVANTE : RICARDO SCAGLIUSI CALBO (ARREMATANTE)
 ADVOGADO : DR. ADÃO PAVONI RODRIGUES
 AGRAVADO : MAICOM MARAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO
 AGRAVADO : SHIGUERU SAITO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO MADELA
 AGRAVADO : M MARAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VALDIRENE ANTÔNIA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do da Maicom Maras Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Vindo aos autos apenas o subestabelecimento de fl. 24.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2581/1989-034-01-40.2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EXPEDICTUS JOSÉ CRESCENCIO SIQUEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação dos embargos declaratórios. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2598/2003-005-12-40.3

AGRAVANTE : ALDRI - DIISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO
 AGRAVADO : MÁRIO CELSO VICTORINO
 ADVOGADO : DR. HENRI XAVIER
 AGRAVADO : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2647/2005-004-15-40.7

AGRAVANTE : JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEONARDO AFONSO PONTES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLEUSA GUEDES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2788/2006-018-12-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
 AGRAVADO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB
 ADVOGADA : DR. PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2854/2005-122-15-40.1

AGRAVANTE : VILLARES METALS S.A.
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO : JOSÉ ANGELO FERREIRA QUADROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento, fl. 64. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido, Dra. Lucia Alvers. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2862/2004-091-03-40.9

AGRAVANTE : ANTÔNIO DE ALMEIDA FRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA
 AGRAVADO : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. TATIANA LOPES CLARK

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão proferido em recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2872/1999-241-01-40.7

AGRAVANTE : OITENTA QUARENTA SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA MENEZES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BATISTA MARQUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2968/2005-091-03-40.3

AGRAVANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES
 AGRAVADO : ANTONIO RONALDES PIRES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3055/2006-014-12-40.7

AGRAVANTE : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 AGRAVADO : ANDRÉ LUÍS LIMA
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão de embargos declaratórios do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3206/2005-091-03-40.4

AGRAVANTE : ANTÔNIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA
 AGRAVADO : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3246/1999-014-15-40.2

AGRAVANTE : CARMEM SILVA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETO
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. GABRIELA DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Luciana Lucena Baptista, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3294/2006-011-09-40.4

AGRAVANTE : ADEMIRO ALVES
 ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão proferido em agravo de petição contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3300/2001-016-12-41.7

AGRAVANTE : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
 AGRAVADO : BASÍLIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 93. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Osni José Dematte. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3353/2005-145-15-40.6

AGRAVANTE : ANTÔNIO FRANCISCO BORTOLOSSI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
 AGRAVADO : LUIS AUGUSTO PECORARI
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIS UBINHA
 AGRAVADO : T.C.L TRANSPORTES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3385/2006-053-12-40.5

AGRAVANTE : CANGURU EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE MORONA
 AGRAVADO : ALEX BERTO EZIQUEL
 ADVOGADO : DR. MILTON MENDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3422/2007-024-09-40.7

AGRAVANTE : MARCOS BORSATO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE MORAIS SOARES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ARINALDO BITTENCOURT

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3499/2004-019-09-40.9

AGRAVANTE : BOURBON PALACE HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI
 AGRAVADO : IRACY FERRAZ SALAZAR
 ADVOGADO : DR. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento intempestivo.

O despacho agravado foi publicado em 2/5/2008, (fl. 500) e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/5/2008, findando em 12/5/2008. O agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/6/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não cabem embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso de revista. De acordo com a Súmula n.º 421 do TST, os embargos de declaração são cabíveis contra decisões monocráticas apenas quando estas encerram conteúdo decisório definitivo, conclusivo da lide. No caso, o recurso de revista está sujeito a novo Juízo de Admissibilidade por esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Logo, o despacho que denega seguimento a recurso de revista não encerra decisão definitiva da lide.

Incabíveis os embargos de declaração, a contagem do prazo recursal não se interrompe, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3513/2004-243-01-40.8

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOTRAMERJ
 ADVOGADO : DR. ADILSON FERREIRA DE AGUIAR
 AGRAVADO : ROBERTO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
 AGRAVADO : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO
 ADVOGADO : DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/1/2008, findando em 6/2/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 7/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3586/2005-016-09-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 AGRAVADO : SEME JOSÉ COUTINHO
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegibilidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3694/2006-004-12-40.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT
 AGRAVADO : NEOGRID INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia das razões do original do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3876/2006-030-12-40.2

AGRAVANTE : CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MACHADO DE ASSIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDA FAGUNDES MACHADO
 AGRAVADO : MAURÍLIO FRANCISCO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4021/2006-053-12-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 PROCURADORA : DRA. RAQUEL DE SOUZA FELÍCIO PRUDÊNCIO
 AGRAVADO : ISOLETE GERVÁSIO
 ADVOGADO : DR. ELOISE SONZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4026/2006-053-12-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 PROCURADOR : DR. LILIANE PEDROSO VIEIRA
 AGRAVADO : CÁTIA REGINA DA CUNHA MIGUEL
 ADVOGADO : DR. ELOISE SONZA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/03/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/03/2008, findando em 27/03/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 31/03/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4349/2006-034-12-40.0

AGRAVANTE : EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
 AGRAVADO : ALDAIR NUNES CAVALHEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do segundo acórdão proferido em sede de recurso ordinário, nem mesmo a cópia do segundo recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Consta dos autos apenas partes embaralhadas das referidas peças, nas folhas 195-201 e verso. A deficiência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4381/2006-031-07-40.4

AGRAVANTE : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO LIMA ALVES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4606/1993-662-09-40.3

AGRAVANTE : **CLAUDIO GOLEMA**
ADVOGADA : DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO : **VALDECIR BENEDITO GONZAGA**
ADVOGADO : DR. TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES PAULA
AGRAVADO : **HPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4641/2006-002-12-40.9

AGRAVANTE : **TÂNIA GRAHL BOGO**
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GOMES DA ROCHA
AGRAVADO : **VIAÇÃO VERDE VALE LTDA.**
ADVOGADO : DR. ADEMIR MAÇANEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora conste no verso da folha de apresentação do recurso a juntada do comprovante referente a Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (11/3/2008), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira de diversos julgados do TST.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/3/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4773/2005-050-12-40.3

AGRAVANTE : **ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO DE SOUZA PARENTE
AGRAVADO : **MAURÍCIO VALÉRIO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, conforme se depreende das razões recursais de fl. 72, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4777/2005-664-09-40.0

AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S.A.**
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO : **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS**
ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA
AGRAVADO : **J JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5305/2006-011-09-40.0

AGRAVANTE : **VÍTOR SHIN ITIRO KOYAMA**
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S.A.**
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5328/2006-011-09-40.5

AGRAVANTE : **ODAIR GODINHO DOS SANTOS**
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S.A.**
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão proferido em agravo de petição contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5740/2006-004-09-40.7

AGRAVANTE : **JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS**
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : **BANCO ITAU S.A.**
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-6154/2006-010-09-40.1

AGRAVANTE : **DURVAL ROQUE ANCELMO**
ADVOGADO : DR. ROLAND HASSON
AGRAVADO : **IRMÃOS BOCCHI & CIA LTDA.**
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LOPES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-6211/2006-037-12-40.5

AGRAVANTE : **SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS**
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ LUCHI
AGRAVADO : **ADRIANE STROISCH BEVILACQUA**
ADVOGADA : DR.ª CLAUDETE INÊS PELICOLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento de fls. 141/142, está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado. O traslado é obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR-6839/2006-014-12-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. SIMONE SOMMER OZORIO
 AGRAVADO : ROGÉRIO MANOEL MOREIRA
 ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ DA COSTA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Simone Sommer Ozório, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. Ressalte-se que a procuração de fl. 19 está incompleta. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-7227/2005-036-12-40.8

AGRAVANTE : SAUL DAMIANI
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES
 AGRAVADO : PAULO ROGÉRIO PROBST
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 AGRAVADO : SANTA E BELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada Andréa Correia da Silva Soares, única subscritora do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-7411/2004-005-09-40.5

AGRAVANTE : KELLY CRISTINE BAGE
 ADVOGADO : DR. GABRIEL BARDAL
 AGRAVADO : DATAMAKER DESIGNERS E COMUNICADORES VISUAIS ORGANIZAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BEGA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/01/2008, findando em 04/02/2008, feriado; por conseguinte, o prazo foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, 06/02/2008 (art. 184, § 1º, do CPC); o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8007/2005-020-10-40.7

AGRAVANTE : HELLIO'S CABELEIREIROS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 AGRAVADO : SÓCRATES DE LEMOS FLENK
 ADVOGADA : DRA. TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 AGRAVADO : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. HILYN HUEB

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8040/2005-012-10-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA THAIANE TORRES DE ABREU MOREIRA

AGRAVADO : ANDRÉA BASTIANON
 AGRAVADO : PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais disso, a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8041/2005-001-10-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA THAIANE TORRES DE ABREU MOREIRA

AGRAVADO : RESTAURANTE E PIZZARIA PANELA LTDA. - ME E OUTRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, a parte não providenciou ainda a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8054/2005-018-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA THAIANE TORRES DE ABREU MOREIRA

AGRAVADO : JOSÉ DE LA PENA NETO
 AGRAVADO : ORYBA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais disso, a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8075/2006-018-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. HILYN HUEB
 AGRAVADO : AUSTAR TRANSPORTE LTDA.

AGRAVADO : JOSÉ TWARDOWSKY

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8129/2005-020-10-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. HILYN HUEB
 AGRAVADO : W.M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CLEONE PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8228/2005-020-10-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA THAIANE TORRES DE ABREU MOREIRA
 AGRAVADO : CHRISTIAN SANTOS SATARÉM MACHADO - ME
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal referente ao despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Não providenciou, outrossim, a cópia da certidão de intimação pessoal referente ao acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, o que impossibilitaria a sua imediata apreciação, caso fosse provido o agravo.

Frise-se que as informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8267/2005-020-10-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA THAIANE TORRES DE ABREU MOREIRA
 AGRAVADO : ENSIL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8289/2005-003-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADORA : DR.ª ROBERTA THAIANE TORRES DE ABREU MOREIRA
 AGRAVADO : PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA CEIA LTDA. E OUTRO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procuração outorgada ao advogado do agravado e a certidão de intimação pessoal do procurador. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8368/2005-016-10-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI
 AGRAVADO : RY REPRESENTAÇÕES LTDA.
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8776/2006-036-12-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL MONTEIRO
 AGRAVADO : HÉLIO COUTINHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS TADEU KAULING
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da guia do recolhimento das custas, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-8895/2006-013-09-40.6

AGRAVANTE : PÚBLIO JACKSON FURIATTI
 ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO SASSO
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR. FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-9226/2005-034-12-40.5

AGRAVANTE : ADELAIDE MARTINS
 ADVOGADO : DR. PABLO APOSTOLOS SIARCOS
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. KÊNIA PROPODOSKI
 D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento, Drs. Fábio Ricardo Ferrari e Pablo Apóstolos Siarcos, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-98726/2006-004-09-40.9

AGRAVANTE : JESUS SALVADOR VILLAR DE SENA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIANA SILVA MARQUEZANI
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-9797/2006-015-09-40.9

AGRAVANTE : DENILSON PINTO
 ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO
 AGRAVADO : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIPPERER
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANNA FLÁVIA CAMILLI OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-11029/2006-006-09-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEC/PR.
 ADVOGADO : DR. RÔMULO FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR. IRINEU JOSÉ PETERS
 AGRAVADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-11392/2006-011-09-40.5

AGRAVANTE : MIRTES NORY DA ROCHA DUTRA
 ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Demais disso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-11443/2006-011-09-40.9

AGRAVANTE : JONAS HAWTHORNE
 ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-12175/2004-016-09-41.5

AGRAVANTE : LISIANE SALOM JAREK
 ADVOGADA : DRA. LAILA MARIANA PAULENA MACÊDO
 AGRAVADO : NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM
 AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA ABAGGE SANTIAGO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-13806/2005-144-15-40.6

AGRAVANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
 AGRAVADO : VALMIR GERALDO MARIN
 ADVOGADO : DR. ELTON OLIVEIRA ROLIN
 AGRAVADO : HIDROART CARTOGRAFIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VIVIAN FERNANDA BIM DE ALMEIDA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-13844/2005-012-09-40.9

AGRAVANTE : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 AGRAVADO : EDSON DE ASSIS RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-15029/2001-015-09-40.0

AGRAVANTE : RESTAURANTE VENEZA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO : ANDERSON BUENO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Outrossim, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-16136/2006-028-09-40.6

AGRAVANTE : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
 AGRAVADO : JOEL CRUSQUEVSKI BUENO
 ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVÃO

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada, Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fls. 34, 56 e 79. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substabelecidos, Drs. Pedro Paulo Pamplona e Rafael Fadel Braz. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-16713/2006-652-09-40.2

AGRAVANTE : SANDRA SOUZA DIAS
 ADVOGADO : DR. EDGAR JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO : PREMIER BOLSAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FILIPE ALVES DA MOTA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-19026/2006-013-09-40.7

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS REBESCHINI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
 AGRAVADO : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-19034/2006-010-09-40.4

AGRAVANTE : JOÃO DE RIBEIRO REIS JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
 AGRAVADO : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-20403/2005-007-09-40.8

AGRAVANTE : CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. AFONSO JOSÉ RIBEIRO
 AGRAVADO : EURICO MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA DE CÁSSIA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-29339/2005-012-11-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR. ANDREA REGINA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTI
 AGRAVADO : ASTRID OLIVEIRA DE MENEZES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, a parte não providenciou ainda a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-29515/2005-006-11-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ LÚCIO GAMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-79041/2006-025-09-40.4

AGRAVANTE : GABRIEL MATHEUS DIAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ SPANCERSKI
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-83003/2006-025-09-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADA : DRA. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
 AGRAVADO : RAFAEL SEREIA PIRES
 ADVOGADO : DR. DANILO MOURA SCRIPTORE
 AGRAVADO : GERENTE REGIONAL DE UMUARAMA - PR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-91025/2002-656-09-41.6

AGRAVANTE : LUIS ANGELO TONON
 ADVOGADO : DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 126/129, está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado. O traslado é obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-92090/2002-013-09-41.1

AGRAVANTE : DANILO TONON
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 AGRAVADO : FABRIKA SHOPPING PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado sem assinatura, portanto, inexistente nos termos da OJ nº 120 da SBDI-1; procurações outorgadas aos advogados do agravante, do agravado e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-98681/2006-004-09-40.2

AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO FERRAZ E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa n.º 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: o inteiro teor do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : AIRR - 236/1997-141-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : IVETE MARIA RAZZERA
 AGRAVADO(S) : DELZY VALTUR DOS SANTOS LEITE
 ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA

Brasília, 11 de setembro de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 PROCESSO : AIRR - 770/2005-009-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : GUARACIARA CRISTINA SCHROEDER COSTA DA CUNHA
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI

Brasília, 11 de setembro de 2008.

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 228 e 229 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1794/2002-006-19-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HIDROFREIOS COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ SCHAFFER

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 17913/2002-900-02-00.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MYRIAN MUCCILO ATHAYDE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 19228/2002-900-08-00.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) E RE- : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 31482/2002-900-03-00.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.

AGRAVANTE(S) E RE- : USIMINAS MECÂNICA S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E RE- : RONALDO ROMERSON LOPES RODRIGUES
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 720/2005-041-02-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ CARDOSO
 ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 758/2005-003-02-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BENEDITO BONFIM
 ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FREETRANS FRETAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 869/2005-054-01-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO PERILLO DAHER
 ADVOGADO : DR. LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2009/2005-011-08-40.2

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA DA SILVA IZOLA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO CUSTÓDIO DA SILVA TRINDADE
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 650/2006-333-04-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CAMILE ELY GOMES
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VAZ DE MELO
 ADVOGADA : DRA. ONEIDE SMIT

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 318/2007-010-08-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 17/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 PROCURADORA : DRA. THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : LEIDIANE GEMAQUE DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. FARID BASTOS SALMAN
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA**CERTIDÕES DE JULGAMENTO****CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 10/09/2008.**

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 26/2007-028-04-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FARMA CALL MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FABÍOLA VOLINO BERWIG
 AGRAVADO(S) : GABRIELA SZLACHMAN DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA REIS PINTO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 738/2005-073-02-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO SANTOS CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 740/2005-002-08-41.5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. LENA CLÁUDIA LOBATO DE ALEXANDRIA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1141/1998-081-15-00.5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : JAIME ROSSINI
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA
 AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2487/1998-004-15-00.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : MARILEIDE MOREIRA
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 6/2006-002-22-40.8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. ALYSSON SOUSA MOURÃO
 AGRAVADO(S) : EDILBERTO JESUALDO CARVALHO COSTA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 50/2007-731-04-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : MIRES RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 483/2003-108-15-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ROSILENE MONTEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 861/2004-052-01-40.8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LEANDRO ALVES BARATA
 ADVOGADO : DR. JORGE GLÁUCIO DE S. CARVALHO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 988/2003-003-13-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : MARLUCE VICENTE DE ARAÚJO COUTINHO
 ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1058/2005-068-01-40.7

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : GRACIEMA SEDAN ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 ADVOGADO : DR. DAVID COHEN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1722/2002-053-02-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDNA MARÇAL VIEIRA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DABUL E SILVA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
 PROCURADORA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2050/2000-491-05-40.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BVC - BAHIA VENDAS AO CONSUMIDOR LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONEL WALLAU NORONHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RESSURREIÇÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2833/1999-038-15-00.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA TAVARES
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4911/2003-341-01-40.6

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO FIGUEIRA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMIRES PEREIRA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 60240/2002-900-05-00.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVANTE(S) : REYNALDO FREITAS DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1846/2005-021-02-40.4

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
 AGRAVADO(S) : ROMEO DA PIEDADE DIAS
 ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1911/2003-016-01-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FORTUNATO RODRIGUES MARANGONI

ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : AIRR - 136/2006-006-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-136/2006-1
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : A-AIRR - 397/2007-008-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LÉDO GOULART E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOMAR DOS REIS QUINTAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST

PROCESSO : AIRR - 647/1999-046-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CORBANEZZI
 ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO

PROCESSO : RR - 823/2007-026-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : AURELINO CONCEIÇÃO GÓES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 1686/2004-074-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
 ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PERINO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO

PROCESSO : AIRR - 2011/2002-041-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
 ADVOGADO : DR(A). KILDARE ARAÚJO MEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DURIGHETTO JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). WILSON ARNALDO PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 89535/2003-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARIANA CANTO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : IVAN FARIAS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Brasília, 15 de setembro de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-568/2005-661-04-40.5

RECORRENTE : ARLINDO POSTAL & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRAZZIOTIN
RECORRIDO : PAULO CERICATO
ADVOGADO : DR. TERCÍLIO PIETROSKI

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-108.372/2008.9

1-Embora intitulado de autorização, trata-se de registro e credenciamento de Ivan de Campos Krauser e de Gildo Maroso Krauser, para prática de ato privativo de profissionais da área jurídica.

2-Assim, não estando preenchidos os requisitos do Regulamento-Geral do Estatuto da Advocacia, bem como as orientações da RA-940/2003, indefiro o pedido.

3-Publique-se.

4-Após, archive-se.

Em 3/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-ES-120530/2004-000-00-00.5

AGRAVANTE : SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG
ADVOGADO : DR. GERALDO RABÊLO CUNHA
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-73.300/2008.1

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 5/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-102/1997-024-02-40.0

AGRAVANTE : JUSSARA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA STRANO
AGRAVADO : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-98.842/2008.7

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 27/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-304/2006-036-01-40.0

AGRAVANTE : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO : NOZOMU SUDO
ADVOGADA : DRA. CÁTIA REGINA BARBOSA

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-108.144/2008.1

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, porquanto ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 5/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-708/2005-072-09-40.2

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO GUAREZ
ADVOGADO : DR. MANOEL FERREIRA ROSA NETO
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : SELETTEL - SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VULPINI
AGRAVADO : INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VULPINI

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-102.537/2008.1

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 5/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-898/2006-811-10-40.9

AGRAVANTE : JC DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA DA SILVA
AGRAVADO : GERALDO MAGELLA MARIANO DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA HULGA LEAL

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-93.317/2008.5

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 5/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-924/2006-043-02-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO : BAR E RESTAURANTE HIGIENÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE FUNABASHI

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-102.006/2008.7

1-Arquive-se a presente petição, porquanto o advogado substabelecete, Dr. Luiz Vicente Curly, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.

Em 9/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1013/2005-031-03-40.5

AGRAVANTE : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : ARMANDO VALDOMIRO AMÉRICO
ADVOGADO : DR. GERALDO AMÉRICO DE SOUZA
AGRAVADO : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-95.959/2008.9

1-Arquive-se a presente petição. O advogado substabelecete, Dr. Rômulo Silva Franco, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.

Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1392/2005-078-02-40.2

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MÔNICA MARIA PETRI FARSKY
AGRAVADO : MARIA ALICE FERNANDES AMORIM
ADVOGADA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-98.395/2008.6

1-Arquive-se a presente petição. O advogado substabelecete, Dr. Adolfo Alfonso Garcia, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.

Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-P-113.462/2008.5

INTERESSADO : LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de registro e de credenciamento nesta Corte de Luís Felipe Magno da Mata Silva Alcoforado, Raphael de Oliveira Carvalho, Erika Dutra Xavier e Guilherme Apolinário Aragão, porquanto não foram informados os números das matrículas no Órgão ou da OAB dos referidos estagiários, conforme exige o item 2 da RA-940/2003.

2-Providenciem-se os registros necessários ao credenciamento dos demais estagiários.

3-Publique-se.

4-Após, archive-se.

Em 5/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-449/2003-028-02-00

RECLAMANTE : ANTÔNIO MARCOS ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
RECLAMADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELES P

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-103.393/2008.0

1. A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para juntar.

2. Após, à consideração do Ex.mo Relator a ser sorteado.

3. Publique-se.

Em 5/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	3	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	3	0	0	0	3	0	1	2	0	0	1	0	5	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	5	0	0	0	11	0	0	2	9	0	2	1	9	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	3	0	0	0	13	0	0	0	12	0	0	1	29	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	4	0	1	0	4	0	0	2	2	0	3	0	3	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	5	0	0	0	17	0	0	16	0	0	1	0	5	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	9	0	0	0	29	0	0	0	28	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0	0	38	0	0	0	0



LÉLIO BENTES CORRÊA	3	0	1	0	3	0	0	3	1	0	1	0	11	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0	0	9	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	6	0	0	0	4	0	0	0	3	0	0	0	11	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	9	0	5	0	19	0	0	17	2	0	0	0	2	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	1	0	0	1	6	0	0	6	1	0	0	0	15	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	2	0	0	0	9	0	0	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	3	0	0	0	4	0	1	3	1	0	2	0	6	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL	56	0	7	1	134	0	2	61	73	0	10	2	150	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Processos																	Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de Admissibilidade	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	0	0	0	0	2	0	0	5	2	0	0	0	1	0	0	0	0	
DORA MARIA DA COSTA	22	0	0	7	10	0	0	11	0	0	11	0	67	0	0	0	0	
FERNANDO EIZO ONO	21	0	0	4	11	0	0	10	1	0	12	0	93	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	5	0	0	2	9	0	1	9	2	0	1	0	40	0	0	0	0	
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	25	0	0	0	15	0	0	15	0	0	12	0	64	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
MAURÍCIO GODINHO DELGADO	10	0	0	6	12	0	0	10	3	0	2	0	15	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	6	0	4	0	9	0	0	9	0	0	4	0	43	0	0	0	0	
TOTAL	89	0	7	21	70	0	1	72	8	0	42	0	332	0	0	0	0	

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																	Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de Admissibilidade	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	91	0	7	31	108	0	3	26	5	0	19	3	985	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	107	0	1	17	185	0	1	26	4	0	21	4	433	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	108	0	3	43	149	0	1	49	0	0	9	1	1.065	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	91	0	2	32	154	0	0	1	9	0	16	6	532	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	93	0	9	34	129	0	4	1	51	0	20	1	1.518	0	0	0	0	
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	107	0	2	8	211	0	1	4	0	0	9	0	30	0	0	0	0	
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	96	0	3	24	82	0	27	25	18	0	12	6	459	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	81	0	1	10	83	0	0	0	0	0	9	3	467	0	0	0	0	
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	79	0	3	8	83	0	37	1	0	0	5	7	392	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING	94	0	0	82	218	0	4	60	1	0	30	0	2.039	0	0	0	0	
FERNANDO EIZO ONO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0	0	
GUILHERME A. CAPUTO BASTOS	85	0	2	0	105	0	0	1	0	0	5	0	442	0	0	0	0	
TOTAL	1.034	0	37	289	1.508	0	78	194	88	0	155	31	8.440	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																	Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de Admissibilidade	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	0	0	1	6	48	3	14	48	5	0	17	0	101	0	0	0	0	

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	0	0	1	18	41	3	28	41	8	0	22	0	27	3	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	0	0	1	9	65	3	5	64	8	0	18	0	105	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	3	19	61	3	31	60	12	0	23	0	553	2	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	0	0	1	13	44	1	9	43	14	0	18	0	655	6	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	0	0	0	0	48	2	13	48	0	0	15	0	137	0	0	0	0
PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	0	0	0	11	72	1	2	72	9	0	17	0	42	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
TOTAL	0	0	7	76	379	16	102	376	56	0	130	0	1.626	11	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Aguardando lavratura de acórdão	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor						Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor
LÉLIO BENTES CORRÊA	1.423	0	4	118	385	0	72	319	38	0	0	1	9.602	0	0	0	0	
LUIZ PHILIPPE VIEIRA MELLO FILHO	1.446	0	0	100	910	0	34	878	13	0	8	4	7.672	0	0	0	0	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	1.515	0	0	72	449	0	432	416	0	0	12	4	11.680	0	0	0	0	
DORA MARIA DA COSTA	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	115	0	0	0	0	
TOTAL	4.386	0	4	290	1.745	0	541	1.613	51	0	20	9	29.091	0	0	0	0	

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Aguardando lavratura de acórdão	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor						Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor
VANTUIL ABDALA	41	0	0	2	379	0	10	0	98	0	7	0	11.075	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	89	0	0	31	852	0	18	1	0	0	1	0	5.686	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	80	0	0	56	435	0	7	2	3	0	4	0	7.030	0	0	0	0	
HORÁCIO SENNA PIRES	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	211	0	0	89	1.669	0	35	3	101	0	12	0	23.791	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Aguardando lavratura de acórdão	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor						Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	1.451	0	3	159	647	0	49	631	0	0	19	203	4.884	0	0	0	0	
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	1.527	0	3	341	1.723	0	45	1.670	0	0	23	201	4.553	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER	1.502	0	2	166	1.636	0	482	1.592	0	0	28	177	6.494	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	8	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	2.797	0	0	0	0	
TOTAL	4.488	0	8	666	4.015	0	576	3.902	0	0	70	581	18.728	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Aguardando lavratura de acórdão	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor						Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor
ANTONIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	1.370	0	1	193	532	0	44	532	0	0	104	45	1.052	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING	1.396	0	1	175	618	0	16	618	0	0	129	56	7.863	0	0	0	0	
FERNANDO EIZO ONO	1.405	0	2	47	345	0	453	345	0	0	30	59	11.338	0	0	0	0	
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
TOTAL	4.171	0	4	415	1.495	0	513	1.495	0	0	263	160	20.255	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Aguardando lavratura de acórdão	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor						Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	1.430	0	1	133	750	0	20	741	1	0	4	9	5.441	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	1.468	0	8	250	1.080	0	35	1.039	21	0	2	3	9.648	0	0	0	0	



KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	1.517	0	1	95	1.127	0	75	1.114	18	0	2	6	8.472	0	0	0	0
TOTAL	4.415	0	10	478	2.957	0	130	2.894	40	0	8	18	23.561	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	1.428	0	1	203	589	0	30	298	10	0	2	190	2.539	0	0	0	0	
HORÁCIO RAYMUNDO SENNA PIRES	1.466	0	0	131	792	0	51	344	9	0	14	176	9.581	0	0	0	0	
MAURÍCIO GODINHO DELGADO	1.467	0	1	160	648	0	400	181	13	0	8	167	11.346	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	1	0	0	1	3	0	0	4	0	0	0	0	152	0	0	0	0	
TOTAL	4.362	0	2	495	2.032	0	481	827	32	0	24	533	23.618	0	0	0	0	

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
IVES GANDRA MARTINS FILHO	96	0	0	125	106	0	462	0	0	0	0	189	847	0	0	0	0	
PEDRO PAULO MANUS	33	0	0	159	522	0	22	0	0	0	0	179	12.673	0	0	0	0	
GUILHERME CAPUTO BASTOS	98	0	0	6	745	0	254	0	0	0	0	177	11.173	0	0	0	0	
TOTAL	227	0	0	290	1.373	0	738	0	0	0	0	545	24.693	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA OITAVA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	207	0	1	133	483	0	528	420	40	0	141	45	1.303	0	0	0	0	
DORA MARIA DA COSTA	109	0	4	186	848	0	20	802	18	0	154	39	6.003	0	0	0	0	
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	98	0	3	116	1.010	0	76	930	45	0	129	41	11.179	0	0	0	0	
TOTAL	414	0	8	435	2.341	0	624	2.152	103	0	424	125	18.485	0	0	0	0	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	0	0	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	3.027	3.027	0
TOTAL	3.027	3.027	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	1.287	1.478	207
Diversos	0	0	0
TOTAL	1.287	1.478	207

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

CANCELAR A REDISTRIBUIÇÃO

Cancelar a redistribuição do proc. TST-RR-721137/2001.6, de 18/12/2007, no âmbito da 8ª Turma, à Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, em cumprimento ao desp. de fls. 413.

PROCESSO : RR - 721137 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : AGUINALDO CHILOMER
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Brasília, 08 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Cancelar a distribuição do proc. TST-MS-198742/2008-000-00-00.6, de 05/09/2008, no âmbito do Órgão Especial, ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, em cumprimento ao desp. de fls. 146.

PROCESSO : MS - 198742 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
IMPETRANTE : JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO : EDRIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 08 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Cancelar a redistribuição do proc. TST-RR-28030/2002-900-11-00.4, de 31/03/2006, no âmbito da 3ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, em cumprimento ao desp. de fls. 442.

PROCESSO : RR - 28030 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : SUZETE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

Brasília, 08 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Cancelar a redistribuição do proc. TST-RR-499599/1998.8, de 05/05/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, em cumprimento ao desp. de fls. 802.

PROCESSO : RR - 499599 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JESUS BARBOSA
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

Brasília, 08 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Cancelar a redistribuição do proc. TST-RR-55534/2002-900-03-00.0, de 07/04/2006, no âmbito da 3ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, em cumprimento ao desp. de fls. 808.

PROCESSO : RR - 55534 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FREESZ PINTO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA LEITE

Brasília, 08 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 22/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 2203 / 1996 - 042 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ BALBINO ALVES
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : RR - 797 / 1997 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR

PROCESSO : RR - 1648 / 1998 - 444 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES
PROCESSO : RR - 2809 / 1998 - 008 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VERALICE COTI XAVIER
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO : RR - 281 / 1999 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A.
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO CORREIA MOURA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA
PROCESSO : RR - 1285 / 1999 - 100 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ASSIS ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA BERTINOTTI
RECORRIDO(S) : HÉLIO LEITE
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : RR - 2577 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : PEDRO CÉSAR FELÍCIO
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR
PROCESSO : RR - 278 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES
RECORRIDO(S) : ROMULO CÉSAR DA SILVA RANGEL
ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
PROCESSO : RR - 333 / 2000 - 011 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : ANDRÉ AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
PROCESSO : RR - 865 / 2000 - 065 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO

ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : ELIANE YASSUNAGA TODA OSIRO
ADVOGADO : LILIAN SETEIN ZOGAIB
PROCESSO : RR - 1160 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JADILSON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1401 / 2000 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO CAIRIAC
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP

ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
PROCESSO : RR - 1449 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : RR - 1478 / 2000 - 433 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDSON SENA SANTANA CARMINO
ADVOGADO : ALEXANDRE TERRA SOSSIO

PROCESSO : RR - 1507 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JUDITE DO RÓCIO CARDOSO SILVA
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR - 1581 / 2000 - 052 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HUMBERTO QUINALHA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : HUMBERTO QUINALHA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : RR - 18299 / 2000 - 003 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VANY BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO : JERÔNIMO BORGES PUNDECK
RECORRENTE(S) : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE
RECORRIDO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ITO TARAS
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR - 894 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI
ADVOGADO : HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES
RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
PROCESSO : RR - 1319 / 2001 - 071 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SALVADOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

PROCESSO : RR - 83 / 2002 - 014 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CIMENTO POTY S.A.
ADVOGADO : RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ARAÚJO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
PROCESSO : RR - 93 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR MACHADO
RECORRIDO(S) : SIDNEI DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

PROCESSO : RR - 366 / 2002 - 072 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : AMARILDO ROBERTO GIACOMINI
ADVOGADO : SANDRO ROQUE CORONA
PROCESSO : RR - 552 / 2002 - 094 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
RECORRIDO(S) : RICARDO PIRES GOUVEIA
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
PROCESSO : RR - 733 / 2002 - 004 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA PEREIRA DA CÂMARA E CARVALHO
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
PROCESSO : RR - 977 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : GISLAINE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : ELIANE QUINTINO VILHENA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA



PROCESSO : RR - 1555 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 712 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 93068 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EUDES DA COSTA ATAÍDES	RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ADÉLCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR - 29172 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 802 / 2003 - 305 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA LIMA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRENTE(S) : FINANSINOS S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ODAIR SANTOS DE MELO	RECORRIDO(S) : MARLI ELISA TREISCHER	PROCESSO : RR - 93432 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : VALTER TAVARES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 33518 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 891 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRENTE(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JONAS TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : ITELINDA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
PROCESSO : RR - 36296 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 905 / 2003 - 026 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 93474 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	RECORRENTE(S) : BENJAMIM DE LIMA VIANA
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : MARCELO RICARDO ESCOBAR	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : MARCUS F. H. CALDEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : VALFRIDO HIGA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 97983 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO	PROCESSO : RR - 1438 / 2003 - 341 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 38561 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : IMOBILIÁRIA GALLUZZI LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGHETTI	RECORRIDO(S) : DENISE KAEFFER	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CACENOTE
RECORRIDO(S) : ETELVINA DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : NESTOR ALFEU WUTTKE	PROCESSO : RR - 100525 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA BILLI GARCEZ	PROCESSO : RR - 1637 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 54282 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : MARIA ANDREIS
ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 131 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1637 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 63265 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES
RECORRIDO(S) : LUIZ NEI MARQUARDT	PROCESSO : RR - 2286 / 2003 - 049 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO : RR - 121 / 2003 - 019 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARTA MIDORI YOSHIJIMA	RECORRIDO(S) : LÚCIO SILVA DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO FAGUNDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : RR - 589 / 2004 - 601 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.	PROCESSO : RR - 2353 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCESSO : RR - 284 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSEMARA DE SOUZA CAMARGO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : WILTON SEI GUERRA	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : VILA SANTISTA ESPORTE E RECREAÇÃO	RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA FONTANA VALENTINI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBSON SARDINHA MINEIRO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBIN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 16966 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 663 / 2004 - 099 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : VLADIMIR ALVES NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ROSEMARIA DE SOUZA CAMARGO	RECORRENTE(S) : EYBL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : WILTON SEI GUERRA	ADVOGADO : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 284 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VILA SANTISTA ESPORTE E RECREAÇÃO	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BARBOSA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROBSON SARDINHA MINEIRO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SAHER
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 792 / 2004 - 231 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 620 / 2003 - 311 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 391 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : FÉLIX MENDER MONTEIRO
RECORRENTE(S) : SUCCÓTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ IANES	RECORRIDO(S) : EDMILSON ROBERTO LARRE
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : ALCIONÉ ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO : DIEGO DA VEIGA LIMA
RECORRIDO(S) : PAULO DA SILVA LIMA	PROCESSO : RR - 83839 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 803 / 2004 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CBL - CITRÍCULA LTDA.	RECORRENTE(S) : HELOISA DA SILVA BASTOS	RECORRENTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO : ANA CAROLINA DUTRA SANTOS
PROCESSO : RR - 620 / 2003 - 311 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : FABRÍCIO FLORÊNCIO LEITE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRENTE(S) : EDER SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA (BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL)	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 912 / 2004 - 047 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOBRINHO		RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA SOCORRO BEZERRA CHAVES		ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
		RECORRIDO(S) : ELIAS LEITE
		ADVOGADO : IVAN APARECIDO DE CASTILHO

PROCESSO : RR - 1198 / 2004 - 482 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : EMIRALDO PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : FLÁVIO BARROS MOREIRA
 RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO MERI KRILL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 1544 / 2004 - 511 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SEBASTIÃO BARZA
 RECORRIDO(S) : WILSON VICTOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 PROCESSO : RR - 4712 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMANUEL CÉZAR DE MATOS
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : RAFAEL BARRETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : RODRIGO MARRA
 PROCESSO : RR - 133315 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : MARCELO VIEIRA PAPALEO
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO BOHNENBERGER
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 136858 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
 RECORRIDO(S) : ROSA ELVIRA PEREIRA BARROSO
 ADVOGADO : ROSA MARIA PADULA MUCENIC
 PROCESSO : RR - 651 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA

ADVOGADO : MARY BARROS BEZERRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON OLIVEIRA E SILVA
 PROCESSO : RR - 1121 / 2005 - 152 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO MOREIRA
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA DRAGONETE DE MOURA
 RECORRIDO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO : JOÃO JOSÉ BOARETTO
 PROCESSO : RR - 1365 / 2005 - 002 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : KRONOS INDÚSTRIA DE ABRASIVOS LTDA.
 ADVOGADO : GILSON BAIONI
 RECORRIDO(S) : NUTRIATIVA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIA DE SOUSA NUNES TRINDADE
 ADVOGADO : ROBINSON WAGNER DE BIASI
 PROCESSO : RR - 7027 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IVONE FONSECA DE SOUZA
 ADVOGADO : ADEMAR DE SOUZA SANTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DAVID MATALON NETO
 PROCESSO : RR - 1074 / 2006 - 109 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MAURÍCIO PAIVA
 ADVOGADO : CHRISTIAN DELGADO LAGE
 PROCESSO : RR - 845 / 2007 - 020 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : JAIR PAVESI
 ADVOGADO : RUI BARBOSA GAMON

Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1291 / 1989 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ROCHA TURINI
 ADVOGADO : RICARDO MARCELO TURINI
 AGRAVADO(S) : SÁLVIO ANDRÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DINORAH MARIA DA SILVA PERON
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO TEIXEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO LEÃO

PROCESSO : RR - 189 / 1992 - 037 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAUTO RODRIGUES PERSON
 ADVOGADO : SIDNEY ROMÃO
 PROCESSO : AIRR - 1069 / 1996 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : TERESA ELOÁ CARDOSO DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
 PROCESSO : AIRR - 936 / 1997 - 463 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 2851 / 1997 - 079 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES AZEVEDO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO FRANÇA AZEREDO
 PROCESSO : AIRR - 3020 / 1997 - 092 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCESSO : AIRR - 83 / 1998 - 086 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO ZORZAN DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : WALCIR ALBERTO PINTO
 AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA FARIA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 250 / 1998 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
 ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA AMORIM
 ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 889 / 1998 - 008 - 12 - 85 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : EDÉSIO PEDRO VIZZOTO
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : NEWTON RAMOS CHAVES
 PROCESSO : AIRR - 1181 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MOORE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VERA CRISTINA MACIEL LAMIM
 AGRAVADO(S) : ALCI DE FREITAS ITABORAÍ
 ADVOGADO : MYLENE KROFF VEGA VIANNA
 PROCESSO : AIRR - 1669 / 1998 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
 ADVOGADO : CIRO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS MAIA
 ADVOGADO : OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
 PROCESSO : AIRR - 15 / 2000 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO ROBERTO VAGHI
 ADVOGADO : FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
 AGRAVADO(S) : MARILENE BARBOSA
 ADVOGADO : FIVA KARPUK
 PROCESSO : AIRR - 246 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU MARTINS
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

PROCESSO : AIRR - 351 / 2000 - 040 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : JF FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE S.GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ELCIR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1165 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 AGRAVADO(S) : RENATO SIMÕES FERREIRA
 ADVOGADO : MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO
 PROCESSO : AIRR - 1792 / 2000 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : BIANCA MARQUES ALVES
 AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR COSTEIRA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR GONÇALVES GUMARÃES
 ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 PROCESSO : AIRR - 1847 / 2000 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 PROCESSO : AIRR - 2656 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FREDERICO LUIS DOTTO GARCIA
 ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 2768 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ANDREA FREIRE TYNAN
 AGRAVADO(S) : MARINALDO SIMÕES DE FARIAS
 ADVOGADO : TIMÓTEO SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 343 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ FELIPPE CHELLES
 AGRAVADO(S) : DOCTOR ON LINE INFORMÁTICA
 ADVOGADO : LUIZ NIZZO DE MOURA
 PROCESSO : AIRR - 645 / 2001 - 026 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA ALMIRA VIER GEHLEN
 ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
 AGRAVADO(S) : HEINZ HANS THIELEMANN
 ADVOGADO : FERNANDO SCHLIEPER
 PROCESSO : AIRR - 943 / 2001 - 093 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES
 AGRAVADO(S) : REGINA CELI GARCIA SEVERIANO TIBURCIO
 ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA
 PROCESSO : AIRR - 988 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CGC COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EURÍPEDES COSTA
 AGRAVADO(S) : NEDINA APARECIDA COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO
 PROCESSO : AIRR - 1367 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA ANTUNES GOULART
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO VICENTE DE SOUSA
 ADVOGADO : CRISTINA MARIA DA SILVEIRA SARAIVA
 PROCESSO : AIRR - 1801 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO



ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 2138 / 2002 - 202 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1384 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIKER REIS DE LEMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HÉLIO CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO DE MENDONÇA PUREZA
PROCESSO : AIRR - 311 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MAURÍLIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA ANTUNES	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR ÁLVARES AFONSO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIANA SILVA BASTOS
AGRAVADO(S) : JORGINA MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2479 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1489 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROMYLDIA CARRÊ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 532 / 2002 - 027 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : MIRIAN ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RAQUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : UBIRAJARA LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : NARCISO PEIXOTO NEVES	PROCESSO : AIRR - 225 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA ANDRADE COSTA
PROCESSO : AIRR - 869 / 2002 - 022 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1506 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA MENDES	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : SERGIO PARENTI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BERNARDINO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO BRECHÓ	PROCESSO : AIRR - 517 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 904 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 1508 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JORGE DOMINGOS LACORTE	AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ SOARES	AGRAVANTE(S) : EDGAR SOARES TINEL
ADVOGADO : JAIR RAIMUNDO VIEIRA	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
AGRAVADO(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 619 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : DAVID MACIEL DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 1530 / 2003 - 271 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRIDE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIA HAIDAMUS PERRI	ADVOGADO : CRISTINA BENJÓ CESAR	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 904 / 2002 - 481 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERCIO MORAES RAITES	RECORRIDO(S) : WANDERLEI MAUIR SCHWARTZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GERALDO KAUTZNER MARQUES	ADVOGADO : MARIA APARECIDA ARTIOLI MORETTO
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 723 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1574 / 2003 - 011 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : DAVID MACIEL DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JORGE DOMINGOS LACORTE	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : YARA COSTA BEZERRA	ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
AGRAVADO(S) : PRIDE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOEL MACHADO CECÍNIO	RECORRIDO(S) : MOSSORÓ AGRO INDUSTRIAL S.A.- MAÍSA
PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PLÍNIO JOSÉ BENEVENUTO	RECORRIDO(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S) : CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : DONIZETE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDEMIR J. HENRIQUE	PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS BARBOSA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : AZENAITÉ MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1102 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTUR BACALTCHUK	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : MELISSA PANARIELLO
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1844 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVADO(S) : CLEO GARIBALDI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ANA ROSA FIGUEIREDO DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 929 / 2003 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR - 1476 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MARCOS TOLOMELLI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. - EMURG	ADVOGADO : JOSÉ ENIO VIANA DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2146 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EDUARDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : WÁLTER DAMASCENO PEGO	ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO AGUIAR DE FREITAS	AGRAVADO(S) : GISLENE APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 952 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1691 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 2426 / 2003 - 058 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - PRO UNI-RIO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S) : AGRO-PECUÁRIA GUARANI S.A.
AGRAVADO(S) : ADRIANA D' ANDREA	AGRAVADO(S) : JESSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO
ADVOGADO : CRISTINA MAGDA DIAS	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : VALDEMIR DONIZETE REGATIERI
PROCESSO : AIRR - 1758 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1088 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2526 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : FÁBIO EUGÊNIO CANAVEZE	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE	AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE ALMEIDA DAINÉZ
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S) : SKEMA-TEK - SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JASON RIBEIRO MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1913 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1125 / 2003 - 021 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KADASTRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 2929 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VINHEDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA	ADVOGADO : FABIANA PEIXOTO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : ABADIO JACOB DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : GRACIELA APARECIDA RIBEIRO	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : KÊNIA ATRÍZIA SILVA COSTA	ADVOGADO : PATRÍCIA DANIELA STEFANINI	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1204 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
ADVOGADO : ANDRÉIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ESPAÇO MEMPHIS COMERCIAL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	
	ADVOGADO : SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	
	AGRAVADO(S) : JOAO BATISTA MACHADO MARIA	
	ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES	

PROCESSO : AIRR - 3298 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1007 / 2004 - 073 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1631 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) : ITACOLEMO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES	AGRAVADO(S) : ANA AMÉLIA RODRIGUES MATTOS MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DE BARROS	RECORRIDO(S) : CHRISTIANE DE MATOS LOPES	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : RUBEN DARIO MARI	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU
PROCESSO : AIRR - 3626 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 1671 / 2004 - 007 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : VENI JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : FÁBIO ENRIQUE CAMILO JOSÉ ESTEVES	RECORRIDO(S) : ROSEMERI SAGAVE
ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2004 - 302 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRADIQUE MARQUES MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 4074 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PAVUNENSE S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FÁBIO ENRIQUE CAMILO JOSÉ ESTEVES	ADVOGADO : MARCELO SOUZA DE ASSIS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO : RR - 1687 / 2004 - 045 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : AILTON RAMOS RIOS	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MEIRELES
PROCESSO : AIRR - 17156 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SERGIO DE ALMEIDA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 1731 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RTG TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : MARLENE DUTRA COELHO
AGRAVADO(S) : WILLE RIBEIRO	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
ADVOGADO : GABRIEL YARED FORTE	PROCESSO : AIRR - 1049 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 20 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : TATIANA LOPES CLARK
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 1758 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIVIANE DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : MARIA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ANDREA ESCANDIEL	AGRAVANTE(S) : FRANKLIN EVARISTO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : NADIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	PROCESSO : AIRR - 1166 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 245 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : HERNANI KRONGOLD
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 1769 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EDUCANDÁRIO MARIA LUIZA PONTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : GOLD SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO APARECIDO AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : H.LARA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO S. DE ASSUMPÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1785 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL FERREIRA	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	AGRAVADO(S) : LUCIANA GONCALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DEBORA BARBOSA SANCHES
PROCESSO : RR - 530 / 2004 - 043 - 12 - 85 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1324 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEOTEMI CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CHRISTIANE ALVES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : GISELLE DAUSSEN CAPELLA	AGRAVANTE(S) : MEPHA - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : LICÍNIO LAURO NUNES	ADVOGADO : PAULO CÉSAR ANTUNES MACERA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : PABLO APÓSTOLOS SIARCOS	AGRAVADO(S) : DEDIER MONTEIRO DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1822 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 557 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1331 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : NATALÍCIO DE JESUS ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO PAULO MESQUITA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : JÚLIO MILIAN SANCHES
ADVOGADO : RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO	ADVOGADO : DAVID COHEN	AGRAVADO(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MONTEPINO LTDA.	AGRAVADO(S) : GUSTAVO ALBERTO DE SARMENTO SEIXAS	ADVOGADO : APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : ROSÁLIA RIOS MARÔT	PROCESSO : RR - 1882 / 2004 - 071 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 590 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1513 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : INFOSEVEN INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : PATRICIA CUNHA LIMA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA	ADVOGADO : FABIANA DA S. X. BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARILENE DE JESUS SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PIMENTEL PINTO	AGRAVADO(S) : LINDINALVA JOANA DA SILVA	ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : SCHAMKYPOU BERNARDO BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 2461 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 758 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1521 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : ANTONIA NILCE DE ARAÚJO	ADVOGADO : TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : GLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO : EDUARDO MELMAM
PROCESSO : RR - 777 / 2004 - 351 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMVIO RENATO FREIRE POZES	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SIMONE PEREIRA NASSER	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
RECORRENTE(S) : LEUDIMAR ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1570 / 2004 - 021 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO JOSÉ COLLI
ADVOGADO : PAULA FRICHE BERTOLLI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2555 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELLO FRANCISCO C. PAGLIUSO	AGRAVADO(S) : JÚLIO LUCIANO ROBERTO	AGRAVANTE(S) : RAFAEL DOS SANTOS BASTOGE
RECORRIDO(S) : BONA TINTAS E VERNIZES LTDA..	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO : BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 840 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1526 / 2004 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
AGRAVANTE(S) : CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	
ADVOGADO : JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA	
AGRAVADO(S) : BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.	AGRAVADO(S) : SIMVIO RENATO FREIRE POZES	
ADVOGADO : ISRAEL FAIOTE BITTAR	ADVOGADO : SIMONE PEREIRA NASSER	
PROCESSO : RR - 989 / 2004 - 039 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1570 / 2004 - 021 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLLO	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	AGRAVADO(S) : MARLY PEREIRA DE SOUZA MARINS CARVALHO	
ADVOGADO : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	



PROCESSO : RR - 2607 / 2004 - 059 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSANA ALVES PARANHOS
 ADOVADO : JURACI GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS
 ADOVADO : MARILENE DE MENDONÇA LEITE HEIRAS
 PROCESSO : RR - 2779 / 2004 - 069 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.
 ADOVADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS ALVES ALMEIDA
 ADOVADO : PÉRCIO FARINA
 PROCESSO : AIRR - 3045 / 2004 - 091 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADOVADO : TATIANA LOPES CLARK
 AGRAVADO(S) : GERALDO DAS CHAGAS
 ADOVADO : PAULO SALES ALVES
 AGRAVADO(S) : ALFREDO PEREIRA CAMPOS
 ADOVADO : PAULO SALES ALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADVANCIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : PAULO SALES ALVES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO GOMES
 ADOVADO : CRISTINA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 11756 / 2004 - 652 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA ARENDT
 ADOVADO : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
 AGRAVADO(S) : CLÍNICA CENTRO CARDIOLÓGICO BRASIL SUL LTDA.
 ADOVADO : PAULO ROBERTO FONTINELLI
 PROCESSO : AIRR - 11756 / 2004 - 652 - 09 - 41 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA CENTRO CARDIOLÓGICO BRASIL SUL LTDA.
 ADOVADO : PAULO ROGÉRIO A. ERCOLE
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ARENDT
 ADOVADO : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
 PROCESSO : AIRR - 13775 / 2004 - 008 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LINDOMAR DE OLIVEIRA MACHADO
 ADOVADO : JOSÉ CUNHA GARCIA
 AGRAVADO(S) : AGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VIA APIA
 ADOVADO : ARNO FERREIRA MULLER
 AGRAVADO(S) : J R M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
 ADOVADO : UBIRACI MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 18895 / 2004 - 007 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
 ADOVADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
 AGRAVADO(S) : VANDERLENE ACENA DOS SANTOS
 ADOVADO : MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
 PROCESSO : RR - 26 / 2005 - 055 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : PTM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
 ADOVADO : GILDÁZIO CARDOSO LIMA
 RECORRIDO(S) : RAYLLAN FRANCISCO DE ARAÚJO
 ADOVADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
 PROCESSO : AIRR - 82 / 2005 - 103 - 03 - 41 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : ÉZIO FERREIRA DE FREITAS
 ADOVADO : LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PRAIA CLUBE SOCIEDADE CIVIL
 AGRAVADO(S) : PERTENÇA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 113 - 15 - 43 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.
 ADOVADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO(S) : JANETE CRISTINA DE SOUZA
 ADOVADO : OMAR ALAEDIN
 AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
 PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 113 - 15 - 42 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
 ADOVADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO(S) : JANETE CRISTINA DE SOUZA
 ADOVADO : OMAR ALAEDIN
 AGRAVADO(S) : ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.
 ADOVADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO

PROCESSO : RR - 108 / 2005 - 010 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE
 ADOVADO : DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DÉCIO FREIRE
 RECORRIDO(S) : VITELCO ENGENHARIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SOARES
 ADOVADO : GABRIEL PIO DALLA
 RECORRIDO(S) : GECEL LTDA.
 ADOVADO : FABRÍCIO ROCHA CAMPOS
 PROCESSO : AIRR - 108 / 2005 - 010 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GECEL LTDA.
 ADOVADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE

ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SOARES
 ADOVADO : GABRIEL PIO DALLA
 AGRAVADO(S) : VITELCO ENGENHARIA S.A.
 PROCESSO : AIRR - 127 / 2005 - 080 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUCIMARIO JOSE DOS REIS
 ADOVADO : FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DE SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

ADVOGADO : BRUNO MIARELLI DUARTE
 PROCESSO : AIRR - 135 / 2005 - 062 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA DE SENA
 ADOVADO : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP
 PROCESSO : AIRR - 136 / 2005 - 024 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO BREGALDA GUSSEN
 ADOVADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
 PROCESSO : AIRR - 158 / 2005 - 019 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO(S) : NEUSA APARECIDA DE MORAES ATHAYDE
 ADOVADO : PAULO CÉSAR BOATTO
 PROCESSO : RR - 229 / 2005 - 252 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : ESMERO - ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARLENE ANTUNES
 ADOVADO : LUIZ WANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 230 / 2005 - 008 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DEIVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
 ADOVADO : CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CLAUDECIRA PEREIRA RAVIZZINI
 ADOVADO : JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
 PROCESSO : AIRR - 397 / 2005 - 003 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : TV SBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE - RS
 ADOVADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 PROCESSO : AIRR - 397 / 2005 - 002 - 17 - 40 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADOVADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DUARTE
 ADOVADO : WELBER FABRIS

PROCESSO : AIRR - 397 / 2005 - 003 - 04 - 41 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TV SBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE - RS
 ADOVADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
 PROCESSO : AIRR - 458 / 2005 - 012 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
 AGRAVADO(S) : SALETE NAIR CANAL
 ADOVADO : ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI
 PROCESSO : RR - 483 / 2005 - 015 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CHRISTIAN ARAÚJO RONDINI
 ADOVADO : RAIMUNDO ARAÚJO TAVARES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS

PROCESSO : AIRR - 505 / 2005 - 030 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ARY DE OLIVEIRA ESTEVES
 ADOVADO : MARÍLIA RIBEIRO MOREIRA
 PROCESSO : AIRR - 521 / 2005 - 003 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NELTON RODRIGUES GOUVEA
 ADOVADO : DELAIDE DE SOUZA LOBATO
 PROCESSO : AIRR - 587 / 2005 - 014 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : LUCIANO SOARES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO BARRETO CERQUEIRA
 ADOVADO : TATYANA HUGHES GUERREIRO COSTA
 AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO TERCENIO MARQUES
 PROCESSO : AIRR - 609 / 2005 - 056 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR FIGUEIREDO MESQUITA
 ADOVADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 629 / 2005 - 038 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA ROSA
 ADOVADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 634 / 2005 - 012 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 AGRAVADO(S) : CARLA APARECIDA AZEVEDO
 ADOVADO : SEDENIR TAVARES DIAS
 PROCESSO : AIRR - 645 / 2005 - 093 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : SAULO ROBERTO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADOVADO : SIDNEI APARECIDO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : NÉLSON RIBEIRO DA SILVA
 ADOVADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI
 PROCESSO : RR - 661 / 2005 - 037 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADO : EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI
 RECORRIDO(S) : DEVANIR AUGUSTUS ANTONIINI
 ADOVADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
 PROCESSO : AIRR - 668 / 2005 - 005 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CASQUINHA DE SIRI DRINQUES E TIRAGOSTO LTDA.
 ADOVADO : MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : EPIFANIA FIRMO DE ASSIS NETA

PROCESSO	: AIRR - 670 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1472 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: WELL PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: CHRISTIANNE MORAES GURGEL	ADVOGADO	: VINICIUS LIMA SAPUCAIA	ADVOGADO	: ARNALDO LEITE MESQUITA
AGRAVADO(S)	: VALMIR MARIANO GOMES	AGRAVADO(S)	: CÁTTIA SENA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO CURI DE MATTOS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS
PROCESSO	: RR - 698 / 2005 - 021 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEOTEL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1497 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S)	: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI
RECORRIDO(S)	: EDIVAN JOVENCIO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RUBIK	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: LEONARDO ROSA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: WILSON ARNALDO PINHEIRO
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: INEZ MARIA PEDROZA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: VIVIAN CRISTINA JORGE	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DA MARÉ
AGRAVADO(S)	: OMEP BRASIL RJ RIO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO	: LENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO FULY	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: LUCIMARTA MENDES PARDO
AGRAVADO(S)	: ANA CARLA MERLIM GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2005 - 291 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 797 / 2005 - 108 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DOS PALMARES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVADO(S)	: ALMIR AMARAL
AGRAVADO(S)	: MARCIA REGINA AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
ADVOGADO	: FLÁVIO ARONSON PIMENTEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2005 - 150 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ELEUZA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ANITA DE LIMA VANNI MACEDO	AGRAVANTE(S)	: TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA.
PROCESSO	: RR - 811 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO FERRER MATHEUS	ADVOGADO	: JORGE YAMADA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIS DOS SANTOS LISBOA
RECORRENTE(S)	: MARIA NAZARE GOMES DE SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIO FRIGERI CALORA
ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALTER TEODORO DOS SANTOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 819 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU	ADVOGADO	: RODRIGO DE FREITAS SOARES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ODACIR CAPELATO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 009 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA SOARES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LACI UGHINI	ADVOGADO	: ODACIR CAPELATO FILHO	AGRAVANTE(S)	: OPERADORA DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 819 / 2005 - 008 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALTER TEODORO DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA NEGRÃO DE URZEDO ROCHA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA SOARES DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIDE MARIA DANTAS
ADVOGADO	: LACI UGHINI	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1676 / 2005 - 025 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CAROLINE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LINDONORA OLIVEIRA DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 855 / 2005 - 036 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
AGRAVANTE(S)	: ELETRO WILKAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAM	PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIS ROLDO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENIO TELLES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 056 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MONIQUE SOARES LEITE RIBEIRO COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: CBEX-CB EXPRESS SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADEMIR LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: JURANDIR PIVA	AGRAVADO(S)	: LEANDRO BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2005 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 863 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANDREIA SOUZA MARTINS COELHO DA SILVA	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MERCÊS FERREIRA
ADVOGADO	: ROSILENE FOGAROLLI	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JUSTINO DA SILVA	ADVOGADO	: RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO	AGRAVADO(S)	: AERÓ SUPORTE LTDA.
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1885 / 2005 - 075 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2005 - 007 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FARIAS DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MERCÊS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.	ADVOGADO	: SAUL QUADROS FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA
ADVOGADO	: ANA PAULA MUGGLER RODARTE	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AERÓ SUPORTE LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUCIANA MARIA LOPES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1885 / 2005 - 075 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2005 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POLAR TRUCK SERVICE LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARTA DIVINA ROSSINI	RECORRIDO(S)	: RENATA LIZANDRA PUGINA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO SANT'ANNA BERTOLDI
ADVOGADO	: RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ		
AGRAVADO(S)	: LUIZ VANDERLEI DA SILVA				
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ				



PROCESSO	:	AIRR - 1900 / 2005 - 007 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 9481 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 132 / 2006 - 008 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	WELLINGTON CESAR CHIARIZZI JUNIOR	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO	:	CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI	RECORRIDO(S)	:	RUTH VANIA BOTELHO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NUNES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO	:	RENATO GUMIER HORSCHUTZ	ADVOGADO	:	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA	PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2220 / 2005 - 007 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 16051 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ LTDA. - COOPELETRIC	AGRAVADO(S)	:	MARÉ ALTA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO DE FRAGA	ADVOGADO	:	EMILSON REGINALDO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDO SEVERIANO	AGRAVADO(S)	:	ESTELIO BORGES DELFINO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	ADVOGADO	:	SIDNEY GUIDO CARLIN
PROCESSO	:	AIRR - 2280 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	:	AIRR - 139 / 2006 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	CARLOS FREIRE FÁRIA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	PROCESSO	:	AIRR - 16537 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	SIMONE MARIA DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	OCIMAR MESSIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANA PAULA ALVES RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 152 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2373 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 21277 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	POLLYANA LETÍCIA NUNES ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	NATANAEL ANTÔNIO FAUSTINO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA PENHA MARTINS
ADVOGADO	:	SARITA FIGUEIRA MARTINS MUTA	AGRAVANTE(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S)	:	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADO	:	ADRIANO MUNIZ REBELLO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
ADVOGADO	:	MARCELO GALVÃO DE MOURA	AGRAVADO(S)	:	NILCE VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 161 / 2006 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADO-RIZADA LTDA.	ADVOGADO	:	ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO PANAMERICANO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	ALINE DANIELE PAES ZORZI	ADVOGADO	:	ADRIANO MUNIZ REBELLO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 21287 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LINCOLN FRANCISCO ROSA
ADVOGADO	:	CHARLES FRACCAROLO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ELIZABETH DE AGUIAR MELO
PROCESSO	:	AIRR - 2584 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DAURIMAR DA SILVA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 209 / 2006 - 012 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ILVA DE FÁTIMA BORGES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	TYCO ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DÁSIO DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	:	LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO	ADVOGADO	:	MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA FRUTAS DE OURO	PROCESSO	:	RR - 99512 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCONI TADEU BRANCO RAMOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	HUDSON DE LIMA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2724 / 2005 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 219 / 2006 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	REI DA ESTRADA COMÉRCIO E COLOCAÇÃO DE MOLAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JULIO CESAR DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 99523 / 2005 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO DA SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE DO CANTO	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2744 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	MUNIR ABAGGE	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 99523 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	JACI KUAÉ HIGA	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BELO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDES NETO	ADVOGADO	:	MUNIR ABAGGE	ADVOGADO	:	KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES
PROCESSO	:	AIRR - 2925 / 2005 - 038 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE DO CANTO	PROCESSO	:	RR - 252 / 2006 - 028 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRAGAÇA PAULISTA E REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 35 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO AG MENDES	RECORRIDO(S)	:	MARIA BERNADETE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	:	HÉRICA DA SILVA PENICHE NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 2931 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VILNEI CARDOSO DE BITENCOURT	PROCESSO	:	AIRR - 252 / 2006 - 101 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DANIELLE CAETANO CHUVAS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ITAÚ SEGUROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 59 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SONIA SOLANGE CORREA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVADO(S)	:	VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	DEBORAH HANSMANN MARCOS	ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	:	RR - 252 / 2006 - 101 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2970 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GILMAR GOMES DE NEGREIROS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2006 - 060 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	FATES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTADORA DE MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MARIO LORITA HERRERA	ADVOGADO	:	ADILSON MUNARETI	ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROCHA DE PINHO	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BERNARDINI	PROCESSO	:	AIRR - 253 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 3787 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	FASA ZINSER INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MATHEUS MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	:	NÉLSON DE JESUS FURQUIM	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
ADVOGADO	:	FERNANDO RUMIATO	PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2006 - 101 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESTES
AGRAVADO(S)	:	LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	RAFAEL SANTA ANNA ROSA
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	:	AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.	AGRAVADO(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
			ADVOGADO	:	MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
			AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE PIRES			
			ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA			

PROCESSO : AIRR - 264 / 2006 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 442 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 056 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RICHARD GOMES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : KADYR SEBOLT CARGNIN	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ HERMENEGILDO	AGRAVADO(S) : NILSON BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA
AGRAVADO(S) : COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 444 / 2006 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 009 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 278 / 2006 - 005 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA	ADVOGADO : VICTOR VIANNA FRAGA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO : MARCELA SANCHES SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : PEDRO CESAR QUINTINO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 448 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LAURINDO
PROCESSO : AIRR - 287 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CENTRAL SURF BAR LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ZERISSON DURAES	PROCESSO : AIRR - 653 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	ADVOGADO : LUCIANA FELIZARDO HUDSON	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO	AGRAVADO(S) : WAGNER DE SOUZA MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : GENIVALDO ARAGÃO	ADVOGADO : LECI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CREMERSON ORLANDINE	PROCESSO : AIRR - 452 / 2006 - 245 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLON ORNELAS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ACS AUTOMAÇÃO CONTROLES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 663 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA RIBEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S) : ANA CAMATA	PROCESSO : AIRR - 482 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 343 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROGÉRIO SOARES COTA	PROCESSO : AIRR - 665 / 2006 - 121 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÉLLEN TEIXEIRA DAN PÁULSEN	AGRAVADO(S) : ROSANGELA BARBOZA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA COSTA LIMA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CORREIA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR - 512 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : DENILSON RODRIGUES LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JURUÁ FLORESTAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 362 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ALMIR CARDOSO RIBEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR - 692 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : MARCIO DANIEL CORREA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVANTE(S) : ARNOLDO CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS ALVES	AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
ADVOGADO : JESUS DA SILVA COSTA	ADVOGADO : ARTUR CARVALHO PIPPI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVADO(S) : RIO CARGA E DESCARGA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 525 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIME ANGELO NONATO FUSCO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 697 / 2006 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 381 / 2006 - 008 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARNOLDO CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LEANDRO APARECIDO BORDIN	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MANAIA	ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVADO(S) : COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SINTRA	ADVOGADO : GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS BISCOLA	ADVOGADO : VINÍCIUS EMANUEL SOARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 697 / 2006 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 382 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 555 / 2006 - 721 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO BITTENCOURT MARQUES	AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF)	ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVADO(S) : GOLVINO THEOBALDO KICKHOFEL	AGRAVADO(S) : ALDEMIRO MANOEL BERNARDO
AGRAVADO(S) : IDEAL TURBO LTDA.	ADVOGADO : MATHEUS BELINASSO DOS SANTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GODOY BARBOSA
ADVOGADO : NÉLSON BELTZAC JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO FIGUEIREDO JACQUES	PROCESSO : AIRR - 704 / 2006 - 100 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 407 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA LINHARES BIDONE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 571 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF)
AGRAVANTE(S) : MARCOS SOUZA NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA	ADVOGADO : CREUSA ALCÁNTARA FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DUPONT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	AGRAVADO(S) : ALIANÇA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE DIP HANNEMANN	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 414 / 2006 - 017 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	PROCESSO : AIRR - 754 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 581 / 2006 - 562 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	ADVOGADO : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO
AGRAVADO(S) : ANILDA DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	AGRAVADO(S) : JULIANE GOMES RAMOS
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE APARECIDA GOMES MONTEIRO	ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 419 / 2006 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO TOMÉ JESUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDF
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 616 / 2006 - 068 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 783 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO JORGE KAPAKIAN	AGRAVANTE(S) : M. DA SILVA E CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : OLIVAN PEREIRA DE AVELAR	ADVOGADO : CRESTIANE ANDRÉIA ZANROSSO	AGRAVANTE(S) : BETIM VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : VALDEMAR GEO LOPES	AGRAVADO(S) : GÉLSON JÚNIOR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO EUGENIO DE ABREU RODRIGUES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 432 / 2006 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLANGE DA SILVA	AGRAVADO(S) : JULIANO ALEX DO NASCIMENTO QUINTÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 617 / 2006 - 033 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 816 / 2006 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELVAIR ANTONIO RAMOS AMARAL	ADVOGADO : LUCIANA DE ANDRADE BRITTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE	AGRAVADO(S) : CELMA GRACIETE MARTINS DE MEIRELLES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	ADVOGADO : CÂNDIDO SÁ	AGRAVADO(S) : MARIA PEDROLINA MEIRELES
		ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES



PROCESSO : AIRR - 853 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1208 / 2006 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MAGNA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TER-CEIRIZÁVEIS LTDA.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA	ADVOGADO : LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO(S) : MINASGÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	E REGIÃO
ADVOGADO : SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1031 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ACLIBES BURGARELLI FILHO
PROCESSO : AIRR - 853 / 2006 - 043 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE KILOLIBA LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ FELIPE FOGAÇA LINO
AGRAVANTE(S) : ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO	AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO RODRIGUES SETE
ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 861 / 2006 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA VANESSA LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO AGUIAR DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BENEDITO CELIO QUEIROZ DA SILVA	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
PROCESSO : AIRR - 861 / 2006 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A.	ADVOGADO : HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1245 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO SOUZA DE ASSIS	PROCESSO : AIRR - 1070 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ROMILSON PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOELSON SILVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO : AIRR - 868 / 2006 - 005 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO : FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2006 - 201 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROSELY RAMOS DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO(S) : HÉLIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA DORNELES	AGRAVADO(S) : CÍCERO MAYK FERREIRA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
PROCESSO : AIRR - 868 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1330 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SISTEMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SINAGER	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MATERNIDADE DO POVO
ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA DORNELES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : ROSELY RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO,
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES DE SOUSA	DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO
ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO : ONILDO ALMEIDA SOUSA	ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP
PROCESSO : AIRR - 882 / 2006 - 352 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1337 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA DORNELES	ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : ROSELY RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : VICENTE GARRETH	AGRAVADO(S) : CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOZO LINHARES
PROCESSO : AIRR - 882 / 2006 - 352 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	PROCESSO : AIRR - 1346 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA VIEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : ADRIANO OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MONSON CORONEL	ADVOGADO : RAUL SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO LEÃO
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ BIZELLO DA COSTA	AGRAVADO(S) : CENTRO NACIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - CENGERE	ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 1117 / 2006 - 081 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1453 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 910 / 2006 - 086 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH
AGRAVADO(S) : LUCI DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANO OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : CHERITTI BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO : ÁDILA ARRUDA SAFI	ADVOGADO : RAUL SANTOS	ADVOGADO : FELIPE RAMOS BASEGGIO
PROCESSO : AIRR - 912 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO NACIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - CENGERE	AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1117 / 2006 - 081 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 1473 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO	AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ADAIR RIBEIRO	ADVOGADO : KARINE REGUERO PEREZ	RECORRENTE(S) : AGROVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ	AGRAVANTE(S) : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
PROCESSO : AIRR - 952 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI	RECORRIDO(S) : SIRLENE BERNARDO BORDINI MARTINS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : OSMAR DONIZETE LOPES	ADVOGADO : RAFAEL BÚRIGO SERAFIM
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO RAMPANI	PROCESSO : RR - 1479 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO CAMPOS TIRADO	PROCESSO : AIRR - 1155 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : VÂNIA DA ROCHA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA BACHIN DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 995 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA RODRIGUES DE MORAIS	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
AGRAVANTE(S) : LTR EDITORA LTDA.	ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	
ADVOGADO : ANA REGINA VARGAS	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA SOBRINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	
PROCESSO : AIRR - 1027 / 2006 - 014 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SANTOS	
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.	ADVOGADO : JURANDIR GARCIA DA SILVA	
ADVOGADO : LUIS FERNANDO TAMBORLIN		
AGRAVADO(S) : JOSÉ DURVAL RIBEIRO		
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM		
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.		
ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA		

PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2006 - 341 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MATIAS	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2007 - 149 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - DMAE
ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MENDES PRADO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO ARNOLD	PROCESSO	: RR - 4623 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE ALEXANDRE KAPPES HOFFMANN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO	: RR - 1562 / 2006 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RCE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2007 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FLÁVIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA KORBAGE DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: NORTON GABRIEL FAGUNDES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: CASA PIO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS WASHINGTON SUGAI	ADVOGADO	: GABRIEL PASCHOAL PÍTSICA	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 4660 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO FRANCISCO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1584 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2007 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	: CELSO DOUGLAS PEREIRA COSTA		, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA ALVES FARIAS
ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS		E REGIÃO	ADVOGADO	: SAMUEL CHAPPER
PROCESSO	: AIRR - 1588 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2007 - 010 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE YAMASHIRO LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	PROCESSO	: AIRR - 5145 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO AGUINALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUCIANO PEDRO AREAL
AGRAVADO(S)	: ADÃO DO NASCIMENTO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO TATA LTDA.
ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: PLÁCIDO SIMÕES PIRES NETO	ADVOGADO	: JULIANO DA COSTA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO APRILE	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2007 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VALDIR JOAO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU	AGRAVADO(S)	: TRANSEICH ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: RENATA VIEIRA FALEIRO DE MELO	ADVOGADO	: PLÁCIDO SIMÕES PIRES NETO	AGRAVADO(S)	: KAZUYOSHI SASAKI
ADVOGADO	: CLARICE MARIA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 5690 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO SARTORI
PROCESSO	: AIRR - 1800 / 2006 - 026 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO RURAL DE ROLÂNDIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: FELIZ LUIZ FORNARI	ADVOGADO	: ÁLVARO PESENTI
AGRAVANTE(S)	: HELAINE MARI BALLINI MIANI	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELAINE MARI BALLINI MIAMI	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO MATTOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	: NELSON RICARDO MASSELLA	PROCESSO	: AIRR - 15987 / 2006 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ELIAS BORODIAK
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: RITA SANTANA LIMA	ADVOGADO	: CASSIUS ANDRÉ VILANDE
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	ADVOGADO	: ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2007 - 149 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ABGAIL DENISE BISOL GRUJO	AGRAVADO(S)	: ROSILDA NAOMI SAKAMOTO LOPES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LUCIANA VIEIRA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA VALENTE	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA APOLINÁRIO
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	PROCESSO	: RR - 79079 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1963 / 2006 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO	: KÊNIA MARIA CAPOBIANCO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2007 - 104 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES CORDEIRO MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
	, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 79109 / 2006 - 072 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
	E REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ERINALDO CUNHA LEMOS
ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: CLAUDEMIRO NUNES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES PARMA LTDA.	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2007 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1971 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE DE BORTOLI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: HEBER SUTILI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE AMADOR DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 99504 / 2006 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	: DANIELLA DE CASTRO LAMOUNIER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CÉSAR RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY TEODORO DA ROCHA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	: LEONILDO NOGUEIRA SANCHES	ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1992 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEBER MARCONDES	AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA.	ADVOGADO	: ISABELLA SANGLARD PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: USINA CAETÉ S.A.	AGRAVADO(S)	: SULVIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPELHOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	ADVOGADO	: VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ	PROCESSO	: DAVID ANIZ ASSAD	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO PADILHA
ADVOGADO	: SIRLEI ALVES DE ABREU	PROCESSO	: RR - 99508 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGDA BRANCHER GRAVINA
PROCESSO	: AIRR - 2019 / 2006 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ELEVA ALIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: COTREFAL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
AGRAVANTE(S)	: SERCOM S.A.	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA FURLAN	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: MOISÉS GUGEL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SIMONE CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI	PROCESSO	: RR - 99559 / 2006 - 656 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES
AGRAVADO(S)	: COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: DEUSANI PRATES FONSECA SEGOVIA
PROCESSO	: AIRR - 3734 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BATÁVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO	: CASSIUS ANDRÉ VILANDE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN	PROCESSO	: AIRR - 209 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S)	: NILZA COSTA MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUCIANO EHLKE RODRIGUES	ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES			ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO			AGRAVADO(S)	: CARLITO WASHINGTON COSTA BICCA



PROCESSO : AIRR - 231 / 2007 - 006 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : METALPLÁSTICO INDÚSTRIA, METAL E PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO SOBRINHO MELLO
 AGRAVADO(S) : AGNALDO SANTOS DA PAIXÃO
 ADVOGADO : VINÍCIUS FRANCO DUARTE
 PROCESSO : AIRR - 241 / 2007 - 024 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARIA CELIA DE LOURDES CABRIOLI
 ADVOGADO : LUCIANO CÉSAR CARINHATO
 PROCESSO : AIRR - 267 / 2007 - 148 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB
 ADVOGADO : TIAGO QUEIROGA MAIFRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE CAIXETA FERREIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO OLIVEIRA ROCHA
 PROCESSO : RR - 272 / 2007 - 022 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MULTIBANK S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 RECORRIDO(S) : NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO VALINI
 RECORRIDO(S) : MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO VALINI
 RECORRIDO(S) : MOISÉS PESSOA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADVOGADO : LÍLIAN CTIANI C. DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCESSO : AIRR - 350 / 2007 - 096 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGIA S.A.
 ADVOGADO : ALAN VAGNER SCHMIDEL
 AGRAVADO(S) : ADÃO ABREU GAMA
 ADVOGADO : ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
 PROCESSO : AIRR - 359 / 2007 - 100 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MIB S.A.
 ADVOGADO : IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GERALDO ADAIL RIBEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA
 PROCESSO : AIRR - 364 / 2007 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PROENG CONSTRUTORA COMÉRCIO E R. LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA TESTONI
 AGRAVADO(S) : NUNISVAN CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS
 PROCESSO : AIRR - 384 / 2007 - 076 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FRANCISCO CHAVES DE RESENDE
 ADVOGADO : EDEWYLTON WAGER SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 PROCESSO : AIRR - 449 / 2007 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
 AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
 PROCESSO : AIRR - 464 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
 AGRAVADO(S) : OMAR DE MEDEIROS
 ADVOGADO : LÚCIA BRANDÃO
 PROCESSO : RR - 512 / 2007 - 094 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO N GARCEZ
 RECORRIDO(S) : TRANSVENTANIA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ RENATO MANFROI
 PROCESSO : RR - 513 / 2007 - 004 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS HISPANA LTDA.
 ADVOGADO : NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FONTES
 ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 540 / 2007 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SILVIO TADEU GONÇALVES
 ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA
 PROCESSO : AIRR - 568 / 2007 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : JUSSARA CHAGAS BIANCHI
 PROCESSO : AIRR - 606 / 2007 - 011 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JAISON DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FELIPE LIMA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
 ADVOGADO : JULIANO ANDRESO PAESE
 AGRAVADO(S) : IBERPUNTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : JOHNNY HIGASHI
 PROCESSO : RR - 606 / 2007 - 006 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 RECORRIDO(S) : DAELMA DE MORAES BELÉM VASCONCELOS
 ADVOGADO : ANDRÉ BENDELACK SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
 PROCESSO : AIRR - 606 / 2007 - 011 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : IBERPUNTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : JOHNNY HIGASHI
 AGRAVADO(S) : TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
 ADVOGADO : JULIANO ANDRESO PAESE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FELIPE LIMA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JAISON DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 734 / 2007 - 072 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRENTE(S) : VALMIR LUIZ DE RÓS
 ADVOGADO : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : AIRR - 737 / 2007 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : JULIANA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : SIDNEI DA SILVA
 ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
 PROCESSO : AIRR - 770 / 2007 - 136 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO BERNARDES RODRIGUES
 ADVOGADO : IVAN CARLOS CAIXETA
 AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 PROCESSO : AIRR - 770 / 2007 - 136 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO BERNARDES RODRIGUES
 ADVOGADO : IVAN CARLOS CAIXETA
 AGRAVADO(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
 PROCESSO : AIRR - 871 / 2007 - 663 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
 ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA
 AGRAVADO(S) : PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
 AGRAVADO(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE
 PROCESSO : RR - 996 / 2007 - 052 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO VALDO PINHEIRO MATOS
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 1215 / 2007 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1279 / 2007 - 095 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VALDIR LEMES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLA MARTINI
 AGRAVADO(S) : EVOLUX POWER LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1334 / 2007 - 019 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1340 / 2007 - 016 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTANA PROTÁSIO
 ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
 PROCESSO : RR - 9728 / 2007 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : ANDRÉA CANISSO TREVISAN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO

Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 2253 / 1978 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO DA SILVA MERCADANTE
 ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 548 / 1992 - 036 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GOMES
 ADVOGADO : MANOEL PEREIRA CAMPOS
 PROCESSO : AIRR - 1912 / 1994 - 243 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LEMOS MONTEIRO
 ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO NANTES
 PROCESSO : AIRR - 2140 / 1994 - 062 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JULIO CARVALHO DE LA ROCA
 ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
 PROCESSO : AIRR - 1229 / 1995 - 044 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO : ALEX JOSÉ SOARES CURY
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

PROCESSO	: AIRR - 2339 / 1995 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1259 / 1999 - 111 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2001 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCROZ
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER	ADVOGADO	: COLBERT DUTRA MACHADO
ADVOGADO	: DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	ADVOGADO	: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 1325 / 1996 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1990 / 1999 - 008 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2001 - 083 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: IEDA HELENA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: MILSO MONICO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: NEIDE APARECIDA MENDES TRINCK	AGRAVADO(S)	: TAPETES SÃO CARLOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDGAR FIGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOEL FREITAS TEODORO	ADVOGADO	: RUY MATHEUS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 990 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: J. S. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUECI APARECIDA DOLOSIC	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	PROCESSO	: AIRR - 3053 / 1999 - 069 - 09 - 42 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA FACCINA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: LAERCION ANTÔNIO WRUBEL		: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	: AIRR - 990 / 1997 - 462 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMADO BASQUE		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: EVARISTO STÁBILE NETO		: E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2000 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA FACCINA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO CASTELANI	PROCESSO	: AIRR - 1736 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1152 / 1997 - 025 - 04 - 43 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO COELHO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 933 / 2000 - 482 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO	: DANIELA CARRILHO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JESSÉ PEREIRA DUARTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: FABIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 2092 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2430 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1397 / 1997 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDINALDO DA PURIFICAÇÃO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JEFERSON BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S)	: DIVINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO(S)	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ QUINTINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2207 / 2000 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIKEL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PAULO ROBSON DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 1991 / 1997 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CIRO FERRANDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2002 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVADO(S)	: RUI MANUEL DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO	: CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARIBAS
AGRAVADO(S)	: WALTER DA COSTA QUINTÃO	PROCESSO	: AIRR - 2570 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ ALVES
ADVOGADO	: ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS	ADVOGADO	: DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 33697 / 1997 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGILDO DA SILVA MEIRELES	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: IVO BRAUNE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: GILBERT ODIO KOPPER
ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VILALVA	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA TERESA PENTEADO MADUREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2002 - 016 - 06 - 42 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 918 / 1998 - 007 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGILDO DA SILVA MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: IVO BRAUNE	ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: JORGE SANT ANNA BOPP	ADVOGADO	: DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: SALVADOR BRAGA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2001 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1052 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2002 - 009 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: S.A. O ESTADO DE MINAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: NADIA MARIA DE ARAÚJO CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA CARVALHO FREIRE	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA			AGRAVADO(S)	: MARIA DAPPER
				ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE



PROCESSO	: AIRR - 560 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 1748 / 2003 - 009 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS
ADVOGADO	: DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: JULIANA DI GIACOMO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JAIR DOS SANTOS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 641 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELISABETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO SAMPAIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROSEANNY TERESA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMILTON SANTANA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: DÉCIO DE SOUZA BORGES	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER JOSÉ SENA
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1762 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RICARDO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S)	: EVOLUX POWER LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA PEDRO ROCHINHA	PROCESSO	: RR - 791 / 2003 - 045 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOACIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EDUARDO TOFOLI
PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WW 265 CABELEIREIROS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: IARA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	: LEVI FONSECA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	: SERGIO LUIZ GERLACH REAL	PROCESSO	: RR - 922 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VAGNER CAMPOS DE MORAES
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1896 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	RECORRIDO(S)	: DANIEL MARQUES COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
ADVOGADO	: AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR - 964 / 2003 - 025 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMILDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DANIELA CASIMIRO DRUMMOND	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1985 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1990 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: KOYNONIA COOPERATIVA DE TRABALHO	RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EDSON ADALIO RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO	: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2051 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DARIO ABRAHÃO RABAY
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2080 / 2003 - 201 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DE LIMA JARDIM	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	AGRAVADO(S)	: NELSON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FIANÇA IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EULER CLAYTON GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO FILHO
ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DELMAR SIMÃO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 2080 / 2003 - 201 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2153 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER MOREIRA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
RECORRENTE(S)	: CHANUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO	: DESIRÉE ZOLET KURIKE FERRER	AGRAVANTE(S)	: JORGE JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EULER CLAYTON GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERREIRA GÓES	ADVOGADO	: GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO FILHO
ADVOGADO	: CLEUZA APARECIDA VALÉRIO	AGRAVADO(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
PROCESSO	: AIRR - 161 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAIS KELBERT	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2003 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2080 / 2003 - 201 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO SILVEIRA BALDEZ	AGRAVADO(S)	: EULER CLAYTON GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 466 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: SIVALDO AVELINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 2134 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO SPICIATI BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO FREDERICO MAINOTH	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: RICARDO BASILE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
PROCESSO	: RR - 482 / 2003 - 202 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVADO(S)	: EULER CLAYTON GOMES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO FILHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR MENDES PEREIRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 2134 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RICARDO FREDERICO MAINOTH	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO	: RICARDO BASILE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
PROCESSO	: AIRR - 640 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVADO(S)	: EULER CLAYTON GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO FILHO
ADVOGADO	: CELSO PEDROSO FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: IBITIÚVA PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 2345 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO TECCHIO JUNIOR	AGRAVADO(S)	: RICARDO FREDERICO MAINOTH	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: RICARDO BASILE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO APARÍCIO
		AGRAVANTE(S)	: INTERVET DO BRASIL VETERINÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: MARILENA CARROGI
		ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	AGRAVADO(S)	: TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
		AGRAVADO(S)	: WAGNER ROBERTO DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 2416 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO MICHELIN
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
		AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: BDF NIVEA LTDA.
		ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE	ADVOGADO	: PATRÍCIA ARAÚJO SANTANA
		AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3369 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
				ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
				AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA SERAFIN
				ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO	: AIRR - 4004 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1018 / 2004 - 006 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO	: MELISSA PANARIELLO	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA
AGRAVADO(S)	: JAIR HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SONIA MARIA LAMBERTY BISSACO
ADVOGADO	: ROSEMEIRE GALETTI	ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S)	: IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2004 - 002 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIDNEY MARCOS MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 4085 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOEL DA SILVA COSTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E ALIMENTAÇÃO SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLÂNDIA - SINDAVES	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: VALDIRA RICARDO GALLO	ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 4933 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO REI ALBERTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: MAURO ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DINORÁ APARECIDA DELGADO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: VALDESIO ELISEU COSTA
ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDSON MACIEL ZANELLA	ADVOGADO	: SONIA MARIA MAZZA RAMOS
AGRAVADO(S)	: CALUSIN - CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALOÍSIOS PEREZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 18286 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVAN SPOSITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANDRÉA ARREBOLA	ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTONIO RECH	AGRAVADO(S)	: MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VALÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: GIULIANA A. STELLFELD	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVADO(S)	: INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.	PROCESSO	: RR - 749 / 2004 - 421 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERIKA PAULA DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 83 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JL BRANDÃO RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERGIO SALGADO CANARIO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA SILVEIRA	ADVOGADO	: LEDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE BOBADILHA NEUMANN	PROCESSO	: RR - 1665 / 2004 - 001 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO SPECHT	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: IRINEU MENDONÇA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
AGRAVADO(S)	: ELCIO DOS SANTOS CALDAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: EDISON ELEUTÉRIO PEREIRA
ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA REGINA DE PIZA	PROCESSO	: AIRR - 1900 / 2004 - 019 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTÁVIO JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALDIR DOMINGOS MENDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: MISAEL BATISTA REIS	AGRAVADO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA	AGRAVADO(S)	: IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO MAZZONI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO JORGE AVELAR GERALDIS
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA VILLADANGOS PEREGRINA	AGRAVANTE(S)	: VIP VETERINARIA IPANEMA LTDA	ADVOGADO	: ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO	: RR - 293 / 2004 - 061 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA SOARES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 2112 / 2004 - 482 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO FARIA CORREA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ETILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MÔNICA ANTUNES GUINHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	PROCESSO	: RR - 842 / 2004 - 068 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NUNES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DENISE GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA	RECORRENTE(S)	: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO PARAÍSO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 348 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO	ADVOGADO	: ADRIANA FERNANDES DE MORAES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2334 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OLGA MARIA SCUDELLER
AGRAVADO(S)	: PAULO MARQUES DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI
ADVOGADO	: ALCIR NOVAES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
PROCESSO	: RR - 495 / 2004 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: ANDRÉA DAMARIS DE OLIVEIRA CANTONI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2004 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: DANIEL DUQUE MARQUES DOS REIS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 877 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO BENEDITO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LAURA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: IEDA ÁLVARES GRILLO	ADVOGADO	: IOLANDO DE SOUZA MAIA
PROCESSO	: AIRR - 507 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2403 / 2004 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	PROCESSO	: RR - 1006 / 2004 - 063 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAURA MARIA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HAMILTON SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: IOLANDO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	RECORRENTE(S)	: FÁTIMA REGINA COSTA PERES	PROCESSO	: AIRR - 2403 / 2004 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 519 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIBAMAR CAMPOS LEITE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ANDRÉA VASCONCELLOS MEIRELLES
AGRAVADO(S)	: SOAGREIP - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: KÁTIA MARIA LESSA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: ASTOR BILDHAUER
ADVOGADO	: PAULA CRISTINA LEPSCH RONFINI	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2569 / 2004 - 030 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 548 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SONIA MARIA LAMBERTY BISSACO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOEL FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: EDILSON CLAUDINO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB
				RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
				ADVOGADO	: ADENIAS ALVES PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 12689 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: CHURRASCARIA BOI DE OURO LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: NELIO ANTONIO UZEYKA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDREIA SILVA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA AVENIDA DAS TORRES LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ERLINDO RODRIGUES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: NOVA CANAÃ - CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO	: WALDEMAR HESSE	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 48 / 2005 - 332 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON CARNEIRO DE MOURA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOHANA PEREIRA
ADVOGADO	: ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO MARQUES E MARQUES
AGRAVADO(S)	: RAPHAEL E OLIVEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 75 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO LEAL GONZAGA	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	: ANA HELOIZA BARROSO AKEL	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THEREZINHA DE JESUS BRANCANTE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS C. PALADINO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	: TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR SOUZA DOMINGOS	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 106 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	ADVOGADO	: ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RODRIGO NUNES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: DENISE VIEIRA COELHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TENÓRIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA	ADVOGADO	: EDMILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LINDERBERG LUIZ PENHA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: NADJA GOMES OZÓRIO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM INSTALAÇÕES DE GÁS DE INCÊNDIO - CTEIGHI	AGRAVADO(S)	: GISELLE DOS SANTOS BARONI
ADVOGADO	: MICHEL LABANDEIRA GOMES	ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUES MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: FERNANDA PRADES RICO	AGRAVADO(S)	: GÁS FORTE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 026 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA SPELTA BARCELOS	AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ALVIMAR PINETTI VENTURATI	ADVOGADO	: RENATA MASCARENHAS FREITAS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA PIRES MORAES	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MÁRIO OLIVEIRA DANTAS
AGRAVADO(S)	: FERNANDA PRADES RICO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2005 - 132 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	AGRAVANTE(S)	: COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VIVIANE TELES DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: DEVIDI EDUARDO NUNES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO FITTIPALDI BINDA
PROCESSO	: AIRR - 201 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO STOLF SIMÕES	AGRAVADO(S)	: KLEBER VIMERCATI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2005 - 631 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARY ZACCHI
AGRAVANTE(S)	: LETICIE QUIRINO FACCO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCIO ALAN DOURADO CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MAIZA DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: LEONARDO MINERIO FALCÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CTIS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RENATA VIEIRA FONSECA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: VALEC	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA
ADVOGADO	: MARIA PAULA TARDELLI MACCIOCA	AGRAVANTE(S)	: VERA LUCIA MOREIRA MATIAS	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 221 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOPES	ADVOGADO	: LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FABIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA DOS SANTOS MARQUES MENDES
PROCESSO	: AIRR - 226 / 2005 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIDE MARIA DANTAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO	: TIAGO REIS COELHO AMARO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: AIRR - 893 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARLAN JOÃO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE DE BRITTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO VILA REAL S.A.	ADVOGADO	: RENATA DIAS ROLIM VISENTIN
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: ELSA PORFÍRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JORGE DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: FIDELIS DE SOUSA	ADVOGADO	: EDUARDO CLEMENTE
ADVOGADO	: MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 341 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 316 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA PIMENTEL ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI	ADVOGADO	: RODOLFO DEROSSI CABREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS NETO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA DA SILVA E SOUZA LORCA	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO	: RR - 952 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1323 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2022 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: MARCELO PAORNI	ADVOGADO	: RODRIGO LOUREIRO MARTINS
RECORRIDO(S)	: NILDO MELO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DIEGO AQUINO DANTAS SILVA	AGRAVADO(S)	: VITÓRIA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: ALICE DE ANDRADE GROTH	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ROLEMBERG FARIAS	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: AIRR - 2122 / 2005 - 018 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2005 - 222 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO	: ANDREA MARKUS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RONEI RIBEIRO SOARES	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PLANALTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE
ADVOGADO	: LEONARDO KESSLER THIBES	ADVOGADO	: LIA SUSANA SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FRADIQUE MARQUES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1373 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO BENEDITO TAROSI
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2762 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MAURO DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: PEDRO BEZERRA DE MENEZES	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL MAHFUZ
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CELIA RODRIGUES CARDOSO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: HEVER BERG MAURÍCIO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVANTE(S)	: TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. AXIA	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELECIR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: MAURICIO MICHELS CORTEZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: WALLOR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR CORREIA	AGRAVANTE(S)	: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3748 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALTER WILLIAM RIPPER	ADVOGADO	: CIRO FERRANDO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2005 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO DA SILVA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: EDI EVILÁCIO BORGES ARGÔLO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO MARTINS XAVIER
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH CUSTÓDIO AVEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	PROCESSO	: AIRR - 3927 / 2005 - 146 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMERSON SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO VIRGILIO
ADVOGADO	: CORALLI RIOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MASSARO BUCCI
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	: NORMA SUELY GOMES REIS MENDES	PROCESSO	: AIRR - 3970 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA MÔNICA BERNARDO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: KARINA DE SOUZA SOARES	ADVOGADO	: ROSANGELA KHATER
PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2005 - 108 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER MASSAO IKEDA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES LOBO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADVOGADO	: FLÁVIO ARONSON PIMENTEL	ADVOGADO	: MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO	: NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES SANTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR	AGRAVADO(S)	: ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A.
ADVOGADO	: JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ MÁRIO SOARES VENTURA	ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX	PROCESSO	: AIRR - 3982 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO MARTOS MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS FELIPE CHELLES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1242 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANA PAULA MACHADO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MAURO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	: MARIANA BASTOS DE MATTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: GUARANI TAVARES	ADVOGADO	: CLARISSA COSTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: GILDA BAPTISTA HENRIQUES DA COSTA	PROCESSO	: RR - 4008 / 2005 - 145 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIRLEI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 1242 / 2005 - 006 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1799 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S)	: FAUSTINA BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO	: SIRLEI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ JAQUES	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIS UBINHA
AGRAVADO(S)	: MAURO FREIRE	ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 4195 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE A.SAMPAIO NETTO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1874 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIMONE GRUBBA HARTIN
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: FELICIANO FRANCO MAMEDE	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2020 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4195 / 2005 - 006 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO	: HUMBERTO NÓBREGA NETO	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE PERIN
AGRAVADO(S)	: DIEGO AQUINO DANTAS SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SIMONE GRUBBA HARTIN
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ROLEMBERG FARIAS	ADVOGADO	: FREDERICO FERNANDES QUINTAS	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: MARCELO FEITOSA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A.	ADVOGADO	: SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN
		ADVOGADO	: HUMBERTO NÓBREGA NETO	PROCESSO	: AIRR - 8132 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		ADVOGADO	: FREDERICO FERNANDES QUINTAS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)
				AGRAVADO(S)	: SHOW DO LAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
				AGRAVADO(S)	: VICENTE SOARES CARDOSO



PROCESSO	:	AIRR - 9025 / 2005 - 008 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 145 / 2006 - 025 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2006 - 024 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS SANTANA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	JEFERSON CABRAL MARTINS	ADVOGADO	:	MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	ALMIR MELO ALVES	AGRAVADO(S)	:	SANTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO	:	SEVERINO RAMOS PEREIRA SILVIO	ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 9025 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS EVEREST S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2006 - 062 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SANTANA	AGRAVADO(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	JEFERSON CABRAL MARTINS	ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO JUCHEM	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	AIRR - 18692 / 2005 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO DOS SANTOS FOGAÇA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO MARTINS ALVES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	ADVOGADO	:	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2006 - 080 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA	ADVOGADO	:	FLÁVIO RICARDO COMUNELLO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MOSER PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2006 - 013 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 26777 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO VENDRAMINI
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO JUCHEM	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	COSMO CÉZAR ALVES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO DOS SANTOS FOGAÇA	PROCESSO	:	RR - 314 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	ADVOGADO	:	IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA COMETA S.A.	AGRAVADO(S)	:	HOTÉIS EVEREST S.A.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	:	JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
PROCESSO	:	RR - 99502 / 2005 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	FLÁVIO RICARDO COMUNELLO	ADVOGADO	:	LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 176 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 317 / 2006 - 141 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ACÁCIO CORRÊA FILHO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	:	ISMAEL ALVES	AGRAVANTE(S)	:	PROBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO	:	RR - 99515 / 2005 - 007 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2006 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRENTE(S)	:	CONDOR SUPER CENTER LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 318 / 2006 - 090 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	:	DIANANI GOMES DE FRANÇA	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	NORTON PASSOS WALDRAFF	AGRAVADO(S)	:	RENATO FIGUEIREDO SANTIAGO	ADVOGADO	:	ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 99548 / 2005 - 660 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO MANOEL DE MELO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	VA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	:	RR - 319 / 2006 - 037 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MARIA CHRISTINA OSTERNAK PINTO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ STEFANIAK	AGRAVADO(S)	:	RENATO FIGUEIREDO SANTIAGO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	:	AIRR - 31 / 2006 - 050 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS	ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DO AMARAL
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	:	SOTIRIOS ALEXANDROS TSIVILIS JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES	AGRAVANTE(S)	:	TELÉRJ CELULAR S.A.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GRAN PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.	ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO	ADVOGADO	:	MANUELA FONSECA MARTINS
ADVOGADO	:	MARIA AUDILEILA M. C. ARAUCO	AGRAVADO(S)	:	VANIA LEMOINE DE ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 373 / 2006 - 075 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 37 / 2006 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO LAURENTINO	ADVOGADO	:	RICARDO MALACHIAS CICONELO	ADVOGADO	:	MARA CINTIA CASTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DUARTE JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2006 - 026 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	SYDNEY JOSÉ PONCE LEON
ADVOGADO	:	DIEGO VANDERLEI RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2006 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	VANIA LEMOINE DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	USIMINAS MECÂNICA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES	ADVOGADO	:	NEY JOSÉ CAMPOS
ADVOGADO	:	RAQUEL OLINSKI	AGRAVADO(S)	:	TELÉRJ CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LÚCIO ALEXANDRE FONSECA DA VARA	ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO	ADVOGADO	:	MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	VILSON ANTÔNIO BRIÃO OSÓRIO	PROCESSO	:	AIRR - 203 / 2006 - 028 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBALHA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	TÉCIA MARIA ANGELO	ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ LAIR DE SOUSA MANGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO ANTÔNIO FOLIATTI
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER	PROCESSO	:	AIRR - 253 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DALTRO SCHUCH
AGRAVADO(S)	:	JANAÍNA TRINDADE PORTELLA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2006 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVANTE(S)	:	COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTONIO CLAIS
PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SONIA MARIA GONZAGA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	ADVOGADO	:	CAUÊ GABRIEL NUNES PAIS
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO S. DE LUCENA NETO	AGRAVADO(S)	:	COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	:	ELEANDRO MENDES PEREIRA LOPES	PROCESSO	:	RR - 273 / 2006 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DJANE HEIRY RAMOS DINIZ
ADVOGADO	:	IVO HARRY CELLI JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	RR - 407 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SOPLAST RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	SAMUEL RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	SIMONE A. MIÉRRO BUENO	ADVOGADO	:	ELIAS PESSOA DE LIMA	RECORRENTE(S)	:	GILBERTO ANTÔNIO FOLIATTI
PROCESSO	:	AIRR - 122 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	DALTRO SCHUCH
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	FLÁVIO BUONADUCE BORGES	PROCESSO	:	RR - 407 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 276 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	GILBERTO ANTÔNIO FOLIATTI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	DALTRO SCHUCH
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	:	FREDERICO LYRA CHAGAS	RECORRIDO(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2006 - 073 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE ASSIS SOUZA SPADETO	ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI			
AGRAVANTE(S)	:	AMAURY MEDEIROS						
ADVOGADO	:	CARMELO CORATO						
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.						
ADVOGADO	:	HENRIQUE CASIMIRO FARIAS						

PROCESSO	: AIRR - 414 / 2006 - 101 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2006 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2006 - 008 - 19 - 41 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS PIRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA LINHARES REINHARDT	ADVOGADO	: NELSON MOREIRA DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS DO SUL E SUDOESTE GOIANO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE CRM S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS LUNA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA
PROCESSO	: AIRR - 431 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2006 - 082 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: EDMAR CESAR SARDINHA	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2006 - 571 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO MOMENTE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: NEIDE SANCHES FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S)	: RÁDIO PLANETÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS TADEU DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: REMO JOSÉ FACCONI	PROCESSO	: AIRR - 987 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EMISSORA SOLEDADENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: ALEX MARQUESE	AGRAVANTE(S)	: RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GRILLO IVO
AGRAVADO(S)	: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: ADELMO VALDUCI MARCHESE	AGRAVADO(S)	: LUÍS CLÁUDIO FAGUNDES
ADVOGADO	: REGINALDO SEVERINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 442 / 2006 - 009 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2006 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MARCELA CUSTÓDIO DE SÁ FURQUIM	ADVOGADO	: CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE
ADVOGADO	: FLÁVIA PEDROSO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: LICYA NOLETO DE MIRANDA	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE TAUBATÉ	ADVOGADO	: EDSON PEREIRA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: SZLL TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2006 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROLAC PRODUTOS LACTEOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA ALLEGRETTO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: RITA LÚCIA TELLES FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA SOARES	AGRAVADO(S)	: MARCOS ALBERTO FLORIANO
PROCESSO	: AIRR - 527 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOISES PEREIRA ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ JORGE NEDER
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: RODRIGO POMPEU PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
AGRAVADO(S)	: SANDRA NOGUEIRA MACHADO	ADVOGADO	: FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA	ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA
ADVOGADO	: GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: EDIMAR DE BARROS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 559 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO	ADVOGADO	: CASEMIRO FRAMIL FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 759 / 2006 - 022 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2006 - 036 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SANDRA NOGUEIRA MACHADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: JULIANA SOUZA PORTO	AGRAVANTE(S)	: LILIA MARGARETE OLIVEIRA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 559 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO DE M. MOREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PINTO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: ANTÔNIO SALVADOR LOMBA
ADVOGADO	: SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI	PROCESSO	: AIRR - 827 / 2006 - 056 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 561 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: AMARO SEBASTIÃO DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: RONALDO FRANCISCO GONÇALVES BARCELOS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2006 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
AGRAVADO(S)	: MIRIAN PASQUALITO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
ADVOGADO	: LUCILENA CORRÊA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL SOARES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2006 - 022 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: VERA REGINA COMPARSSI CONRADO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA MONTANHA RICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 570 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DANIELA FONTANELLA ARTIOLI
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVANTE(S)	: SIRINEU BORBA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES
AGRAVADO(S)	: TERESINHA MARIA BARLETA	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2006 - 001 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 860 / 2006 - 661 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: WALDEMAR PEIXOTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RUBEM AGUIAR RUBIM	ADVOGADO	: ADELSON DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	: ILTON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA	PROCESSO	: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2006 - 084 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 894 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MULTIBANK S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROGÉRIO MIRANDA	RECORRENTE(S)	: PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S)	: EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: REGINA TEREZINHA FONSECA	AGRAVADO(S)	: LEMON BANK S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO	: IRINEU GEHLEN	ADVOGADO	: SYLVIO TORRES FILHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ADELSON DE SOUZA MARTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AGRAVADO(S)	: BRUNO DE CAMPOS LUCAS	RELATOR	: AIRR - 894 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVADO(S)	: PRISCILLA BARBOSA FERREIRA SOARES
		AGRAVADO(S)	: OZEAS GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ÂNGELO ALEIXO NETO
		ADVOGADO	: AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: RANGEL & FARIAS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		PROCESSO	: AIRR - 914 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DE SOUZA VALADARES
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
		AGRAVANTE(S)	: CARLOS LUNA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. - EPC
		ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA	ADVOGADO	: PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: NELSON MOREIRA DIAS JÚNIOR		



PROCESSO : AIRR - 1214 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1668 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3378 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALISSON GUSTAVO SOUZA
AGRAVADO(S) : WILSON MARQUES COELHO	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : JOÃO FIRMINO VIEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JÚLIA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO M. BANDEIRA
ADVOGADO : AUDRIC AGUIAR FURBINO	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ANALU LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO MARCELO M. BANDEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1703 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3939 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALINE CRISTINA PEREIRA CASTRO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	AGRAVANTE(S) : MARANGONI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARTUR CESAR VIEIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO : HUMBERTO DIAS REIS	ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO
PROCESSO : AIRR - 1293 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE ABREU	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCUS ANTONIUS STORINO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : AIRR - 1767 / 2006 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4931 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA PINTO SANTANA	AGRAVANTE(S) : INVESTLUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : FORCE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCON/CE	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	ADVOGADO : ULISSES RIBEIRO NETO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	PROCESSO : RR - 1805 / 2006 - 022 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	E REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	RECORRENTE(S) : FABIO AUGUSTO DIAZ	AGRAVADO(S) : ROSANGELA SIGNOR RESTAURANTE
PROCESSO : AIRR - 1427 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDDY GOMES	PROCESSO : AIRR - 5247 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : EATON LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTOFER ACL COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : MARINEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO	PROCESSO : AIRR - 1869 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CLAUDIO LOBAQUI DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JAIR MATOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO DE ASSIS NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S. A. - EMPETUR	ADVOGADO : FABIANO HALUCH MAOSKI
PROCESSO : AIRR - 1430 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 5533 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TOTAL ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : MARINEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES	PROCESSO : RR - 1884 / 2006 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : VALDO MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JAIR MATOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÍRIAN VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : FABIANO HALUCH MAOSKI
PROCESSO : RR - 1472 / 2006 - 056 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO SANTORO	PROCESSO : AIRR - 5533 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA VILLAS BÔAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ADRIANA GOMES FERVENÇA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	PROCESSO : AIRR - 2156 / 2006 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CLEMERSON CHEMIN MORO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCELO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT
RECORRIDO(S) : ERCOLE STANCATI	ADVOGADO : ÁLVARO BRAZ	AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 21124 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1476 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2206 / 2006 - 313 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO : AIRR - 21128 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : OSVALDO BINDI FILHO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	E REGIÃO	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1523 / 2006 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : JR CARGA E DESCARGA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PIZZARIA RODRILUCCIO LTDA.	PROCESSO : RR - 79004 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : AIRR - 2312 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : MAURA APARECIDA GRASSI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
AGRAVADO(S) : FORCE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : OSVALDO LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JR CARGA E DESCARGA LTDA.
AGRAVADO(S) : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO SILVA PRAZERES	PROCESSO : RR - 79004 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : ERICSON TINTINO DE BARROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1547 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ITACYARA MENDES	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
AGRAVANTE(S) : RODAR PNEUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2868 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JR CARGA E DESCARGA LTDA.
ADVOGADO : JACKSON MÁRIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 79004 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : KASERGE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ÁDILA ARRUDA SAFI	ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
PROCESSO : AIRR - 1568 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JR CARGA E DESCARGA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO BORGES PORTO	PROCESSO : AIRR - 3274 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 79004 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSENILDO DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : LÁZARO JOSÉ VELOSO	AGRAVANTE(S) : KASERGE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
ADVOGADO : DANIELLA BERNAL CAMPOS GOÉS	ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1586 / 2006 - 012 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JR CARGA E DESCARGA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 79004 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU	PROCESSO : AIRR - 3274 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : MIGUEL OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : LEANDRO DA SILVA	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1614 / 2006 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : CELINA GALEB NITSCHKE	AGRAVADO(S) : JR CARGA E DESCARGA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	PROCESSO : RR - 79004 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NILTON GOULART CARDOSO	ADVOGADO : VALMIR PALU	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO		AGRAVADO(S) : JR CARGA E DESCARGA LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 5 / 2007 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 140 / 2007 - 089 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2007 - 041 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: PRECON INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	AGRAVANTE(S)	: URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO	: BEATRIZ BESEL	ADVOGADO	: ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ LELIS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ACIMCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: LILIANA PEREIRA	ADVOGADO	: BEATRIZ BESEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S)	: SICAL INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA PASSOS	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL FERREIRA DINIZ NETO	ADVOGADO	: LAÉRCIO DOS SANTOS LUZ	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2007 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5 / 2007 - 055 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2007 - 004 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: WANDERLEI REIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	: MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	ADVOGADO	: VINÍCIUS FRANCO DUARTE	AGRAVADO(S)	: FLAVIENE PAVAO ZAMPIERI
AGRAVADO(S)	: RETIFICA RAWMEC LTDA.	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SOARES MARTINS MIRANDA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO	: FABIANO GUSTAVO DE FREITAS RESENDE	ADVOGADO	: VANESSA V. DE GÓIS AGUIAR	AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: RR - 9 / 2007 - 051 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2007 - 094 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: JOANDERLEI REBICKI
ADVOGADO	: JULIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JULIETA ESTIVALET DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: HIPPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2007 - 079 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO ROBERTO ZANETTI
PROCESSO	: RR - 12 / 2007 - 125 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2007 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJU	AGRAVADO(S)	: G LÚCIO RETIFICA DE MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PORTILHO COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	AGRAVADO(S)	: VANDUIR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: KATIA COUTO SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE NAZARÉ SARMENTO TAVARES	ADVOGADO	: VICENTE LIMA LORÊDO	AGRAVADO(S)	: PORTILHO SARGAS LTDA.
ADVOGADO	: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 175 / 2007 - 141 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENZO GAUZZI
PROCESSO	: AIRR - 30 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: RAQUEL MENDES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	AGRAVADO(S)	: ALYSSON FREDERICO SANTOS
ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES	AGRAVADO(S)	: WALTER GONZAGA JUNIOR	ADVOGADO	: GLACIALDO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MALVINA LIMA CUNHA	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2007 - 011 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CASSIUS ANDRÉ VILANDE	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2007 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2007 - 045 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: PORTILHO SARGAS LTDA.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ENZO GAUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITUETA	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S)	: PORTILHO COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	: AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANDRÉ PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: IRENE ZORZAL VENTURIM	ADVOGADO	: MIGUEL MORAIS NETO	ADVOGADO	: RAQUEL MENDES FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALYSSON FREDERICO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 58 / 2007 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GLACIALDO DE SOUZA FERREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2007 - 131 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERCON LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES	AGRAVADO(S)	: VANDA COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: DANUBIA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY FRANCISCO LORENZ	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA RIEVRS FERREIRA SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2007 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2007 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: WANDERSON DE SOUZA NUNES	AGRAVANTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO	ADVOGADO	: SÍLVIA JUNQUEIRA LEITE
AGRAVADO(S)	: DIEGO DE LIMA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2007 - 101 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO	: FÁBIO ALVES SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO DURIGUETTO
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2007 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2007 - 008 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JOSÉ FONSECA GESTEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: OSVAIR AZEVEDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: LEXSANDRO DE OLIVEIRA CALDAS	ADVOGADO	: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: ZAUDINEI ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PINHEIRO SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 635 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÍCIA MARIA NOVAES BOAVENTURA	AGRAVANTE(S)	: VIACAO SANTA EDWIGES LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 74 / 2007 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO TRINDADE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JACY LOUZADA PEDROSO
ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	PROCESSO	: RR - 314 / 2007 - 073 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 654 / 2007 - 007 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NATAN ALVES PINTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FABIANA GORETTI TRESSE	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2007 - 098 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S)	: ROSÂNIA CARAÚBAS DA FONSECA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BOTINI	ADVOGADO	: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO	: BERNARDO SOARES CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 325 / 2007 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2007 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JANAÍNA CARLA EUZÉBIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE DEUS VIANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2007 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALLISON DOS SANTOS BATISTA	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO DOLOMITA LITDA. - MIDOL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GRACE LUCIANE EUFRASIO VIEIRA	ADVOGADO	: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MOREIRA SALES		
AGRAVADO(S)	: PAULO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ELIANE DINIZ DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: JORGE CLÁUDIO RODRIGUES ROCHA	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.		



PROCESSO : RR - 777 / 2007 - 004 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CIPATEX DO NORDESTE S.A.
 ADOVADO : MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : IVANILDO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : EDIGLEY DE BRITO BASTOS
 PROCESSO : AIRR - 846 / 2007 - 040 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EPAMINONDAS GOMES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : LAGOA VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : GERALDO SÉRGIO FREITAS DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 911 / 2007 - 129 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO(S) : ADILSON ANDERSON PEREIRA
 ADOVADO : ANTÔNIO ARCANJO NOVAIS
 PROCESSO : AIRR - 1111 / 2007 - 016 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
 ADOVADO : ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : LUIZ FARIAS PINHEIRO
 ADOVADO : MIGUEL ANTÔNIO C. SERRA
 PROCESSO : RR - 1374 / 2007 - 403 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MARCOPOLLO S.A.
 ADOVADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA
 RECORRIDO(S) : CHARLES ANTUNES CARNEIRO
 ADOVADO : JOSÉ ALEX BITON TAPIA
 PROCESSO : AIRR - 1404 / 2007 - 004 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
 ADOVADO : LUCAS NUNES GUMARAES
 AGRAVADO(S) : MARCONI DE OLIVEIRA
 ADOVADO : RAFAEL DOS SANTOS MADANÊLO
 PROCESSO : AIRR - 1419 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO ARTUR MAYER CARLOTTO
 PROCESSO : AIRR - 1428 / 2007 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
 ADOVADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 PROCESSO : AIRR - 1428 / 2007 - 003 - 18 - 41 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
 ADOVADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
 ADOVADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 1443 / 2007 - 002 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : JACKELINE ARAÚJO DE MELO
 ADOVADO : WELITON DA SILVA MARQUES
 RECORRIDO(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.
 ADOVADO : GRACE MARIA BARROS DE SÁ
 PROCESSO : RR - 27509 / 2007 - 652 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : PIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER
 PROCESSO : RR - 43 / 2008 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : EDNA LIMA BATISTA DE MELO
 ADOVADO : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA

Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 330 / 1986 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO BRAZ ROQUE
 ADOVADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 831 / 1989 - 003 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 AGRAVADO(S) : VILANI RODRIGUES PEREIRA
 ADOVADO : ANTONINO MAIA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 2381 / 1990 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MATTOS
 ADOVADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 PROCESSO : AIRR - 1039 / 1991 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 AGRAVADO(S) : METON SAMPAIO SARAIVA
 ADOVADO : DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM
 PROCESSO : AIRR - 640 / 1992 - 004 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 AGRAVADO(S) : ODENILDES TAVARES FRUTUOSO
 ADOVADO : HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA
 PROCESSO : AIRR - 486 / 1993 - 036 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO DA SILVA
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO MOTA
 PROCESSO : RR - 701 / 1993 - 521 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : LUCÉDIA INEZ SARVACINSKI ZUCCO
 ADOVADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
 RECORRIDO(S) : BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉ-DIOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1127 / 1993 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SCHEILA KLEIN
 AGRAVADO(S) : PEDAL AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ORGREY - ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.
 ADOVADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : BARBARINA LEITE CABRAL
 ADOVADO : EDEMAR SALVATI
 PROCESSO : RR - 1290 / 1993 - 003 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SÉRGIO CARDOSO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ATAUALPA TAVARES REBELO
 ADOVADO : ATAUALPA TAVARES REBELO
 PROCESSO : AIRR - 380 / 1996 - 045 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PÉSPICO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : RAFAEL CARDOSO BORGES
 AGRAVADO(S) : JORGE VIEIRA DE ASSIS
 ADOVADO : LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS
 PROCESSO : AIRR - 569 / 1996 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : NICOLAU OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : ELMA SHERIDA VIEIRA FERREIRA
 ADOVADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
 PROCESSO : AIRR - 1345 / 1996 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO LOPES JÚNIOR
 ADOVADO : KÁTIA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO
 PROCESSO : AIRR - 2211 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADOVADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES
 AGRAVADO(S) : ALCIMAR MOREIRA DE MORAES
 ADOVADO : WILLIAM RODRIGUES MONNERAT
 PROCESSO : AIRR - 202 / 1998 - 243 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ADERBAL LEITE
 ADOVADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADOVADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 844 / 1998 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOVADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ TADINI E BARROS
 ADOVADO : RONIDEI GUMARAES BOTELHO

PROCESSO : AIRR - 1208 / 1998 - 023 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO BASTOS FERREIRA
 ADOVADO : RENATO ARIAS SANTISO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 1386 / 1998 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : POSTO LAPENSE LTDA.
 ADOVADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR FONSECA DA SILVA
 ADOVADO : MARIA SANTOS TOMAZINI
 AGRAVADO(S) : JÚLIO FERREIRA LEITE
 PROCESSO : AIRR - 1582 / 1998 - 013 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : EDMARCOS CONRADO DIAS
 ADOVADO : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
 PROCESSO : AIRR - 1821 / 1998 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA SANTOS
 ADOVADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : SOLÓTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : MARÇAL ALVES DE MELO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCESSO : AIRR - 250 / 1999 - 281 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : LEP - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ SCALFONE NETO
 AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA RANGEL GONÇALVES
 ADOVADO : JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1717 / 1999 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ MAYÃO MOREIRA
 ADOVADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 1936 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : DEVAIR LEAL DE BRITO
 ADOVADO : ENZO SCIANELLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 PROCESSO : RR - 2826 / 1999 - 095 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ADOLFO GOMES RAMIRES
 ADOVADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 366 / 2000 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO BASTOS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
 ADOVADO : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
 AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 PROCESSO : AIRR - 1009 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DO CARMO PASSOS XAVIER
 ADOVADO : DENIS FERREIRA FAZOLINI
 PROCESSO : RR - 1009 / 2000 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : LÚCIA DO CARMO PASSOS XAVIER
 ADOVADO : DENIS FERREIRA FAZOLINI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1115 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL CARLTON LTDA.
 ADOVADO : JOÃO LUIZ ULTRAMARI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO CUSTODIO

ADVOGADO	:	RUBENS WALTER APARECIDO ZANIOLO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1752 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	FLÁVIO D. MARQUES DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII	AGRAVANTE(S)	:	REGINA ALBA MARCH FROTA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1629 / 2000 - 069 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CINTHYA MARIA MIRANDA LOBATO MARTINS	ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 2734 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	:	EDJAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SARA LEE BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 8414 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO MEDEIROS	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS SOARES	AGRAVANTE(S)	:	NORMANDO DE CAMARGO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2158 / 2000 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO PASCHOAL	ADVOGADO	:	LEANDRO HERLEINN MURI
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 21545 / 2001 - 002 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	SAYDE LOPES FLORES	AGRAVANTE(S)	:	DENISE DO RÓCIO BINI	PROCESSO	:	RR - 8414 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2001 - 004 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	:	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 58 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	NORMANDO DE CAMARGO ALVES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	FABIANO NEGRISOLI
AGRAVADO(S)	:	SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	:	MARIANO PEDRO MATTOS	PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LACERDA MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	:	EDUARDO CABRAL DE MELO NETO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	ANNETTE KOPIT MOSCOVIT	AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA MATTOS S.A. - METALMATTOS	AGRAVANTE(S)	:	MARIA INÊS BARCELOS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 84 / 2001 - 069 - 09 - 43 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALDECI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	AGRAVADO(S)	:	PETRONOR REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	RODRIGO DE NARDI ARANHA
ADVOGADO	:	LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 370 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO CORRÊA PAZ	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	DENISE KROHLING	AGRAVANTE(S)	:	PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EURIDES BENTO GARCIA
PROCESSO	:	RR - 254 / 2001 - 099 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA FRANCISCO FAGUNDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	JOSÉ RATTO FILHO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES CHAVES	AGRAVADO(S)	:	OSATO ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	DIÓGENES MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	ROMEU MODESTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE	PROCESSO	:	AIRR - 447 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AJINOMOTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 387 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	ADEVAIR RIBEIRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO JORGE AFONSO
ADVOGADO	:	RICARDO GALANTE ANDREETTA	ADVOGADO	:	LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO	:	AFONSO HENRIQUE DA CRUZ JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2001 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2002 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVANTE(S)	:	NESTOR SCHUBERT	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DAVI GRUNEVALD	AGRAVADO(S)	:	JOSE BISPO DOS SANTOS - A/C SÓCIO TARCTI LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO SANTANA SOBRINHO - A/C SÓCIO TARCTI LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO	:	VANDA LÚCIA JAEGER	AGRAVADO(S)	:	TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO BALLERINI BORSOI
PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 2001 - 322 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA DE ARAÚJO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA METALÚRGICA TREMAG LTDA.
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA PIMENTA	ADVOGADO	:	PRISCILA APARECIDA FÁVARO
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 651 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	STEFANO DEGRAZIA	AGRAVADO(S)	:	TIRSON BENEDITO BENTO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO VILMAR SCHOPPAN	ADVOGADO	:	WENDEL MOLINA TRINDADE
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CACENOTE	PROCESSO	:	RR - 715 / 2003 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN	ADVOGADO	:	JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2002 - 741 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CHREVEON BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	ODERCI JOSÉ BEGA
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	:	PAULO ANTÔNIO VIEIRA PASETTI
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2003 - 654 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBERTO DE GAYOSO E ALMENDRA	AGRAVADO(S)	:	OLINTO SOARES DE MATOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S)	:	PROSEMIG EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ANTÔNIO VIEIRA PASETTI
AGRAVADO(S)	:	EDIMAR ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1544 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
ADVOGADO	:	ALUÍSIOS CÉSAR DE WECK	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	CHEVRON BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1738 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	:	ODERCI JOSÉ BEGA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	REGINA CARLA SILVA LOPES	PROCESSO	:	AIRR - 718 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ERMILSON DA SILVA GUEDES	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO AMORIM DA SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES	AGRAVANTE(S)	:	LE BOY BAR E BOITE E DIVERSÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	:	AIRR - 1554 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALGEMIRO LEITE ALVES
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIS SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	AGRAVANTE(S)	:	VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ADVOGADO	:	ARACATI SANTOS
ADVOGADO	:	CELIO HENRIQUE CIANNELLA DE SOUZA	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	PROCESSO	:	RR - 805 / 2003 - 441 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2134 / 2001 - 025 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE JATAHY FERREIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	WALDIR NILO PASSOS FILHO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ						
ADVOGADO	:	APARECIDA BRAGA BARBIERI						
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DE LIMA						
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA						
PROCESSO	:	AIRR - 2426 / 2001 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO						
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA						
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM						
AGRAVADO(S)	:	IDMILTON RAMOS ARAÚJO						
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO						
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.						
ADVOGADO	:	ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS						



PROCESSO	: AIRR - 834 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3962 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 036 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: DIOGO NICOLAU PÍTSICA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: J. HENRIQUE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ARNALDO ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CIRINEU DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO
ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	ADVOGADO	: EDUARDO VALENÇA FREITAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO BORGES
PROCESSO	: RR - 1025 / 2003 - 011 - 12 - 85 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4201 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA CAMARGO COUTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2004 - 372 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AVELINO CIPRIANI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: DIVINO GERALDO CARNEIRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2003 - 032 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4309 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÍCIA BOSCO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE JESUS AFONSO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO RODRIGUES ALVES	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
ADVOGADO	: ELIÉSER MACIEL CAMILIO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH TEIXEIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE O. CESAR NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: LAIS MELO LOEPERT	AGRAVADO(S)	: ROSANE NOGUEIRA DE MELO	ADVOGADO	: CIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: TACIANA MELO LOEPERT	ADVOGADO	: MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VALENÇA FREITAS
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LEÃO & LEÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA MASCARENHAS CAMARGOS	AGRAVADO(S)	: DONCELINA ALVES DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ PICÃO	ADVOGADO	: ALZERINA MARTINS UCHÔA	AGRAVADO(S)	: MARIA SOLANIA CLEMENTE PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	AGRAVADO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
PROCESSO	: AIRR - 1866 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 798 / 2004 - 029 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ZOGBI S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RECORRENTE(S)	: NIVALDO GEREMIAS DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: PRISCILLA FIDELIS MONTEIRO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: KLABIN S.A.
AGRAVADO(S)	: PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 232 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO
ADVOGADO	: DIRCEU JODAS GARDEL FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 873 / 2004 - 055 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2663 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON KUBICA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO GERÔNICO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: LUIZ DOMINGUES	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADENIR COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 3370 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2004 - 014 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	: ENGEFORM S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: OTÁVIO JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: DANIEL DOMINGUES CHIODE
AGRAVADO(S)	: TALCIDES OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON LUIS DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: FREDERIC RAFAEL MARQUES LEAL
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA
PROCESSO	: AIRR - 3402 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRINEU MENDONÇA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO MAZZONI FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	: RR - 284 / 2004 - 034 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA MONTANHEIRO LARA
AGRAVADO(S)	: JORGE ITAMAR DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: IZAIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO	: AIRR - 3508 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDISON ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2004 - 074 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ESCRITORIO CONTABIL PRATENSE S/C	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRIDO(S)	: CIRO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: IZAIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: DEIVIS AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S)	: CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3632 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NUCLEUS COMÉRCIO EXTERIOR S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CRISTIANE PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS PETROLEO BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ VIEIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: MICHELE MATEUS CORREIA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO	ADVOGADO	: CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: ANA MICHELLE BARBOSA DE MELO LULA
AGRAVADO(S)	: JOELCY MENDONÇA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP
ADVOGADO	: CAMILA COUTINHO BRITO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3917 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL GOMES FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: IZAQUIEL KOPERSZTYCH	AGRAVANTE(S)	: FABIANE RENATA FISHER GOMES OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SUELLINGTON DA SILVA ROSA	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
		ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ENCONTRA S.A.
		AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO JARDIM FELIX	ADVOGADO	: REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
		ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVADO(S)	: JULIANO MIYOSHI IWAI
				ADVOGADO	: RENÉ GUILHERME KOERNER NETO

PROCESSO	: RR - 1283 / 2004 - 262 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2451 / 2004 - 311 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 469 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: GENÉSIO GABRIEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: AILTON DA SILVA PORTO
RECORRIDO(S)	: ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSENILDO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI	ADVOGADO	: AGEU MARINHO	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	: AIRR - 1355 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2476 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARRAS
ADVOGADO	: JAIRÓ AQUINO	ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TURCI	ADVOGADO	: RAIMUNDO DE ARAUJO S. JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DENESON FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE DOLORES PIQUEIRAS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO COSMO GOMES
ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO	: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2004 - 025 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	PROCESSO	: RR - 2564 / 2004 - 052 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: TALITA LAIANE SILVA DE JESUS	RECORRENTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	: ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO		: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESMIRLIAN VIEIRA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO		: E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	PROCESSO	: AIRR - 2628 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	: IZABEL DOS SANTOS JANUÁRIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: GAMA E BENICHO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: EMILIA CRISTINA COSTA CHALUPPE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED-11		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS PIVA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO		: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: GISELE MARA MAGALHÃES PENA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: KELLY CRISTINA BATISTA
PROCESSO	: RR - 1506 / 2004 - 462 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		: E REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2005 - 017 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARNALDO EUZÉBIO CORREIA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BRASÓPOLIS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 13050 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	AGRAVANTE(S)	: ZARA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VINICIUS DA SILVA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO PALÁCIOS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2005 - 003 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 13169 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLOTILDE DE LOURDES ZACCARA LOMBARDI
AGRAVADO(S)	: RICARDO PAIXÃO DE LIMA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	: EDUARDO VALENÇA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: RUIDEGLAM HIGINO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	PROCESSO	: AGOSTINHO BONIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S)	: FABIANA DOMINGOS JACINTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
ADVOGADO	: DANIEL PAULO GOLLEGÁ SOARES	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S)	: AURÉLIO DE ALVARENGA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1949 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDMILSON ANTONIO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE MOREIRA BRANCO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	: REGINA HENRIQUES TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	ADVOGADO	: CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ESMERALDO A. RAMACCIOTTI	PROCESSO	: RR - 119 / 2005 - 050 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO
AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: ÉRIKA LEIBEL RABINOVITSCH
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: MARGARET RODRIGUES SIMOES
PROCESSO	: AIRR - 2172 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SELMA LUCIENE ASSUNÇÃO DA SILVA	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS RIVELLI	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: BLACK SHERRY EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2005 - 012 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEA
AGRAVADO(S)	: EDIMAURO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GUIMARÃES SILVA MALUF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO TERRA SOCIAL - ITS	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 2349 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	: FLÁVIA CARNEIRO DA LUZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2005 - 017 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 127 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARCIA GALHARDO MOTTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ILZA MEOTT DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ELVIO GONZALEZ	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO REZK DE ÂNGELO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2403 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUMERCINO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	: VALMIR CARLOS MORAES
	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA	ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY
	: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA	AGRAVADO(S)	: CASTROL BRASIL LTDA.
	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
	: E REGIÃO	PROCESSO	: RR - 445 / 2005 - 030 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: NOVA ERA PIZZARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: GLADIS COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA.
ADVOGADO	: VALÉRIA PERRUCHI	ADVOGADO	: SÉRGIO JABUR MALUF FILHO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
		RECORRIDO(S)	: SENECA HANDBAGS COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GABRIELA DA SILVA SANTOS
		RECORRIDO(S)	: MARCELLO DUTRA NUNES	ADVOGADO	: WELBER ALBERTO CORRÊA
		ADVOGADO	: LEONARDO FRANCISCO RUIVO		



PROCESSO : RR - 946 / 2005 - 060 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1514 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : JORGE SANT ANNA BOPP	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVADO(S) : ERESTELINO CAMARGO	AGRAVADO(S) : BEATRIZ PINHEIRO BARROS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1005 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR - 1529 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : CLEUMIR DE ALMEIDA NUNES
AGRAVADO(S) : ELISABETE SILVEIRA	AGRAVADO(S) : GISLAINE DIAS OLIVEIRA	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
ADVOGADO : ANA CRISTINA BELLIO	ADVOGADO : FABIANE APARECIDA ZAHRA	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 1023 / 2005 - 023 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1385 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1574 / 2005 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO : ANÁLIA ISABEL LIMA DE JESUS SANTOS	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA
AGRAVADO(S) : CLARISILDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA MACHADO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2005 - 021 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SIRLEI DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1574 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO RICARDO ROVAROTO	PROCESSO : AIRR - 1404 / 2005 - 125 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
AGRAVADO(S) : FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL	ADVOGADO : SIRLEI DE ALMEIDA
ADVOGADO : CASSIANO TADEU BELOTO BALDO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1098 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIRO ALVES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : WILSON DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1589 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1428 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES DE CARGA E DESCARGA - C.A.T.C.D.
AGRAVADO(S) : FERNANDA BENTO	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JOSÉ JULIÃO MIRANDA	ADVOGADO : IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : JEFERSON CABRAL MARTINS	AGRAVADO(S) : BRUNO CAZÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1106 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : CLEBER GUIMARÃES DE MELLO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR	AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : TEREZA SALVATICO DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1428 / 2005 - 022 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1589 / 2005 - 058 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES ALVES	ADVOGADO : RAFAEL ANTÔNIO REBICKI	ADVOGADO : MARINA DE FREITAS MOTTA
PROCESSO : AIRR - 1156 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO JOSÉ JULIÃO MIRANDA	AGRAVADO(S) : BRUNO CAZÉ DE SOUZA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JEFERSON CABRAL MARTINS	ADVOGADO : ANDRÉA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS MELLO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1446 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES DE CARGA E DESCARGA - C.A.T.C.D.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
AGRAVADO(S) : LUÍS DE OLIVEIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1595 / 2005 - 461 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ELI MOTA DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR - 1184 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DÉCIO BURGOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1462 / 2005 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS
ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANTONIO CLOVIS SALES AMORIM
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO KHADOUR	AGRAVANTE(S) : JOILSON DOS REIS AVELINO ALVES	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ANA KEILA MARCHIORI	ADVOGADO : EDUARDO VIEIRA DE LIMA FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
PROCESSO : AIRR - 1209 / 2005 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1624 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : GLAUCIO DIAS ARAUJO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ROTELÉ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : SANTINO BASSO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSINEI VEIRA LOPES	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AILTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA DE SOUZA ANNES	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS PORTELLA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1213 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA TRANSPORTES	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1496 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIÁNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
AGRAVADO(S) : LUCIANA KUERQUES OMENA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS MOYA	ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1279 / 2005 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BASTOS GOMES	PROCESSO : AIRR - 1685 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1505 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO NOGUEIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : MARIVALDO SOUZA COSTA	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	ADVOGADO : MARIA FELISA MORENO GALLEGÓ
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA DEL RIO DO NASCIMENTO PALMEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1314 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SONIA MEDEIROS TEIXEIRA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : RR - 1508 / 2005 - 134 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : TIAGO REIS COELHO AMARO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : LUCIANO MOTHE LINHARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA
	RECORRIDO(S) : JUSCELINO RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANAGE BA BAR E LANCHES LTDA.
	ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA	

PROCESSO	: AIRR - 1780 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2794 / 2005 - 022 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2006 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DIAS PAVÃO
ADVOGADO	: ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA	ADVOGADO	: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	: PEDRO UASTEIN LOPES	AGRAVADO(S)	: JOCIMAR SILVINO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: MARCELO DE SALLES CUNHA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BASSO	ADVOGADO	: ANDRÉ TORREÃO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1803 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5576 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAC - 146 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FABIANE DE FÁTIMA BINI	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ CISCATO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA FERNANDES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: DANIEL RIBEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: TERESINHA UDELINA PAGGI ZECHETTI
ADVOGADO	: NAÉLIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: MÔNICA CARARO BREMER	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 6583 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2006 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUCIANE MACHADO	ADVOGADO	: GUSTAVO GOMES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RM DA SILVA MODAS	RECORRIDO(S)	: ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS	AGRAVADO(S)	: MARLY MOURA MAGALHÃES
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOPES RAMOS GONÇALVES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	ADVOGADO	: LUCIENE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCELA SERAFINI	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2006 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: OVÍDIO SÁTOLO	ADVOGADO	: MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	: AIRR - 1844 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 6883 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO XAVIER LOPES
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MORAIS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2006 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO TOMÉ JESUS	ADVOGADO	: VIVIANE CASTELLI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1859 / 2005 - 223 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRISCILA DO ROCIO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ALMEIDA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SILMARA NAGY LÁRIOS	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: DECIO RODRIGUES MAIA	ADVOGADO	: GRACIELA GONÇALVES PARZIANELLO	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE	PROCESSO	: AIRR - 7248 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1902 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EVERSON CÉSAR ANNIBELLI	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MAURO DIAS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: NATANAEL RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ
ADVOGADO	: GIANE STROH BALDASSO	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA LEMOS
AGRAVADO(S)	: L&L INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 10735 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 327 / 2006 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA WRIGHT PIEREN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	: AIRR - 2194 / 2005 - 221 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JANE CARNEIRO PADILHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVANTE(S)	: TANSPOADORA TINGUÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DE MELO ROCHA
ADVOGADO	: CAROLINA TAVARES MORALES	ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JURANDIR VICENTE DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 29437 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2006 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SULZY CRISTINA FRANCO DE GODOY	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 2341 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: SERMAZON SERVIÇO DO AMAZONAS LTDA.	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP	AGRAVADO(S)	: ELTON BULCÃO DA COSTA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
ADVOGADO	: IVANI CALAMIA DAMINELLO	ADVOGADO	: LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVADO(S)	: MARCELO FRANCISCO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 78033 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	E REGIÃO	
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	: GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: RASCAL HIGIENÓPOLIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 2466 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANE PIECHNIK BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S)	: ARLETE SOARES VOISKI	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALBERTO ANTONIO TERRABUIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO	PROCESSO	: RR - 99507 / 2005 - 660 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANA CAROLINA MACHADO LIMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDISON FRANCISCO BADA
PROCESSO	: AIRR - 2500 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO BATISTA	ADVOGADO	: MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: RAMON UBIRAJARA EVANGELISTA	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2006 - 146 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	: DANIELLE S. BISCAIA MADUREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO CATALÃO FOGLIETTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VALDIR APARECIDO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2567 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	: JADER POMPEO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DA CRUZ	ADVOGADO	: ASSIS SOUZA OLIVEIRA		
ADVOGADO	: CRISTY HADDAD FIGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2006 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: COPOSUL COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: ANA LUIZA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - CESNL		
PROCESSO	: AIRR - 2621 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI		
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	: JOEL LIMA DA SILVA JÚNIOR		
AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: CLEONICE MELO CARVALHEIRA		
ADVOGADO	: EMILENE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 62 / 2006 - 193 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE JESUS DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS COSTA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.		
		ADVOGADO	: GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO		
		AGRAVADO(S)	: LINS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: EDUARDO DOS ANJOS BISPO		
		ADVOGADO	: WANDESVAL DIAS LUNA		



PROCESSO	: AIRR - 444 / 2006 - 012 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 958 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS ALBERTTI	AGRAVANTE(S)	: SANEURB CONSTRUTORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADIR RIBAS DA COSTA
ADVOGADO	: EDIBERTO DIAMANTINO	ADVOGADO	: VILMA DE PINHO MARTINS	ADVOGADO	: VALDERI SOARES
AGRAVADO(S)	: CARMIGNANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CAMILO LELIS	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: PEDRO ZUNKELLER JUNIOR	ADVOGADO	: JORGE DAS GRAÇAS FIRMIANO	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2006 - 015 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2006 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	: JAIRO ANTUNES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ROCKFIBRAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADIR RIBAS DA COSTA
ADVOGADO	: LOURDES LEONICE HÜBNER	ADVOGADO	: RICARDO SCALARI	ADVOGADO	: VALDERI SOARES
PROCESSO	: AIRR - 462 / 2006 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIC RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2006 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROBERTO LUCAS DE SOUSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO	: LAERTE MOREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDMAR ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE GINÁSIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALERMO SALES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 464 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR INTERNET LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRO NACIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - CENGERE	ADVOGADO	: BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	: GILMAR PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: JAIRO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE MELLO	AGRAVADO(S)	: DANIELA NEHME
ADVOGADO	: CLÁUDIO DOMINGOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CHARLES LEANDRO GOMES	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RAUL SANTOS	AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO REINALDO RABELO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2006 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURA PAIVA BONOW
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2006 - 065 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: EVERTON DALMORA	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ARG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: ATIVA RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
AGRAVADO(S)	: SADIÁ S.A.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S)	: JOSE NABOR LINO
ADVOGADO	: DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO NOGUEIRA BAYÃO
PROCESSO	: RR - 487 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 986 / 2006 - 030 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FLESH MODAS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVADO(S)	: IVONETE VIEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FÊNIX COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SALOMÃO JORGE TEODORO	ADVOGADO	: DIEX JANE LETTIERI	ADVOGADO	: NÍLTON CÉSAR CENICCOLA
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2006 - 246 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 489 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: MARIA ARLETE CARDOSO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: WANDA REGINA NOVIS LEMOS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 989 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LINDEMBERG COMÉRCIO DE RAÇÕES E FORRAGENS LTDA.	ADVOGADO	: LURDES EYER CAMPOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: ELAINE WAITE DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA REGINA MOSCONI
ADVOGADO	: JOSÉ ESREVAM MACEDO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ C. MOSCONI
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ VALEIRO CÂNDIDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2006 - 038 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAVI JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 507 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WESLEY JANUÁRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM	AGRAVADO(S)	: BENEDITO ALEX FERREIRA GOIS
AGRAVADO(S)	: MARIA DELMA CANDIDA SIEBERT	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
PROCESSO	: AIRR - 520 / 2006 - 038 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	: CLEUZA GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ FEIER DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALFREDO LOPES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2006 - 134 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SARA NUNCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EMTTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 529 / 2006 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FABIANA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
AGRAVADO(S)	: VALDAIR DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	AGRAVADO(S)	: ALAÍDE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARLENE DA SILVA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 926 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS ALVES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 545 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: EVA BLITZ
ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR IBIAPINA ROCHA	ADVOGADO	: MARCEL BRITZ
AGRAVADO(S)	: EDUARDO LUIZ TEIXEIRA CORDEIRO	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA ANDRADE	PROCESSO		ADVOGADO	: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: B Z - ENGENHARIA LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: RR - 1107 / 2006 - 231 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVADO(S)	: VALDEMAR IBIAPINA ROCHA	RECORRENTE(S)	: AIRES JOSÉ RAIMUNDO MARQUES
		ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA
				RECORRIDO(S)	: DEL REY TRANSPORTES LTDA.
				ADVOGADO	: CELI KOZERA

PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2006 - 081 - 15 - 01 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1893 / 2006 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL ANTONIO PILLA DAVANÇO
ADVOGADO	: KARINE REGUERO PEREZ	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	ADVOGADO	: EDDY GOMES
AGRAVANTE(S)	: AGRITILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COIFE ODONTO - SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO CASSIANO BELLENTANI	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LOPES DEVITO
AGRAVADO(S)	: VALDECIR MONTESSO	PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO SÉRGIO RAMPANI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2006 - 491 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CÁTIA PEREIRA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MEYRE DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES DE AMORIM	ADVOGADO	: TADEU FERNANDO DE A. PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO REIS	PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2006 - 301 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 1132 / 2006 - 141 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2006 - 012 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MICROLITE S.A.	AGRAVADO(S)	: RICARDO PAIVA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: SEVERINO LUIZ DA SILVA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MEYRE DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: TADEU FERNANDO DE A. PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CARLOS BAIER FERRÃO DA COSTA	ADVOGADO	: ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA E PAPELARIA ARTE E CULTURA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ RENAUD PINTO CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 2074 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: GIVANILDO PEDRO DE FONTES	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO BRITO RAPOSO	AGRAVANTE(S)	: INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	: ROXANA GRACE LIMA SOUZA NETTO
AGRAVADO(S)	: TILETRON S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO RAPOSO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: RAPHAEL LINS DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: VALDIR JOÃO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSINALDO MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2006 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	: ADRIANA CORBO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ RIBEIRO XAVIER FANTO	ADVOGADO	: VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DIAS GALVÃO	ADVOGADO	: RODRIGO ENNES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR GARCIA BIANCHINI
ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JEFERSON CABRAL MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2227 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: ROGER VIEIRA BARRETO
ADVOGADO	: HÉRCULES GUERRA	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS CORTEZ
AGRAVADO(S)	: GUILHERME RICARDO VAZ DE MELLO	AGRAVADO(S)	: RICARDO ALVES CABRAL	AGRAVADO(S)	: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES	ADVOGADO	: EDSON OLIVEIRA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2006 - 221 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2294 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	AGRAVANTE(S)	: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO	: RENATA DORCE ARMONIA
AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA DE LIMA LIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA MENDES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA MILENE PACHECO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONZAGA	ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	PROCESSO	: RR - 2492 / 2006 - 036 - 12 - 01 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2006 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA
ADVOGADO	: CÁSSIA APARECIDA NUNES	ADVOGADO	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BAR REI DA CATARINA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 4099 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GIL SOARES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1787 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	: IARANDU TADEU TOMAZELLI ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1252 / 2006 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUZELAINÉ PAULA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JORGE ALEXANDRE ORTIZ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: SEGALA'S ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	AGRAVADO(S)	: BUFFET PLANALTO LTDA.	ADVOGADO	: RENATO MEDINA PASQUALI
ADVOGADO	: GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: WILSON SOKOLOWSKI	PROCESSO	: RR - 4249 / 2006 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LEOPOLDO DA ROCHA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1833 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1290 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: MARIA ELISABETE LIMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: ELTON LUIZ CYRILLO
AGRAVANTE(S)	: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ROGERIO DE OLIVEIRA PIRANHA	ADVOGADO	: JOSÉ VERCÍ CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SILVANI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: VALDIRA RICARDO GALLO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: GUILHERME ALVIM AYRES	PROCESSO	: AIRR - 1838 / 2006 - 658 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANA MICHELIN LETTI
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 4442 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MACHADO CORRÊA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: NESTOR APARECIDO MALVEZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: LEONARDO VARELLA GIANNETTI	AGRAVADO(S)	: TIAGO ROCHA GUIMARÃES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: RICARDO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVOLUX POWER LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA				
AGRAVANTE(S)	: STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES				
ADVOGADO	: VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE				
AGRAVADO(S)	: MONIQUE LOPES VALENTE SOUZA				
ADVOGADO	: LEONARDO GOMES GIRUNDI				



PROCESSO	:	AIRR - 5315 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 99563 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	:	ROSANA LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI DORO
AGRAVADO(S)	:	BAR E RESTAURANTE LEOPOLDINA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	COAGRU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	:	MAURO IRIGOYEN LUCAS
PROCESSO	:	RR - 7043 / 2006 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÁUREO ZAMPRÔNIO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 90 / 2007 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S)	:	HÉLIO REBELO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	PROEMA MINAS LTDA.
ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA	PROCESSO	:	RR - 21 / 2007 - 031 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AGNALDO ALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	WESLEI FLOREZ CAMPOS
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 7953 / 2006 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELE COLOGNI	PROCESSO	:	AIRR - 99 / 2007 - 057 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE LEMOS ANCIUTTI	ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO	AGRAVANTE(S)	:	RITA DE CÁSSIA PEREIRA ÁLVARES
ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO BERLEZE	PROCESSO	:	RR - 22 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS DA SILVA CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO	:	GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 7953 / 2006 - 001 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÉLCIO ROCHA GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 107 / 2007 - 047 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE LEMOS ANCIUTTI	ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVANTE(S)	:	BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO BERLEZE	PROCESSO	:	AIRR - 22 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO MIRANDA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	:	DANIEL MELIM GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 7953 / 2006 - 001 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO	:	AIRR - 122 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE LEMOS ANCIUTTI	ADVOGADO	:	ÉLCIO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO BERLEZE	PROCESSO	:	AIRR - 28 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 71001 / 2006 - 072 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	PORFÍRIO NERIS
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	ESMARILDA BORGES DA SILVA	ADVOGADO	:	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
AGRAVANTE(S)	:	JARDELINO GUANDALIN	ADVOGADO	:	CÁSSIO FELIPE MIOTTO	PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	AGRAVADO(S)	:	BANCO FINASA S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S)	:	VALDIR JORGE SOARES	ADVOGADO	:	CARLOS LEAL S. JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES
PROCESSO	:	RR - 79007 / 2006 - 671 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS LEAL S. JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA AGUAYO DE LIMA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 47 / 2007 - 045 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 045 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITUETA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EURICO PUPO LOPES	ADVOGADO	:	AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	THIAGO ROBERTO LOPES	AGRAVADO(S)	:	GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR
PROCESSO	:	RR - 79071 / 2006 - 093 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA	AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA ABREU SOARES
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S)	:	RICARDO TAKASHI ENDOH	ADVOGADO	:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 045 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARINE ENDOH OUGO TAVARES	AGRAVADO(S)	:	MARLENE KUROIWA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 80002 / 2006 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO ISA GEABRA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2007 - 045 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA ABREU SOARES
AGRAVADO(S)	:	INDUSTRIAL GUAPORÉ ESQUADRIAS DE AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITUETA	ADVOGADO	:	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 99508 / 2006 - 013 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	ARTUR JOSE MIGUEL	ADVOGADO	:	CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES
AGRAVANTE(S)	:	DÊNIS MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA	PROCESSO	:	AIRR - 139 / 2007 - 096 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO	PROCESSO	:	AIRR - 55 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	RABIH OSMAN ZENI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ADVOGADO	:	FÁBIO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS DAMBRÓS	ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES	AGRAVADO(S)	:	MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CÉLIO CELLI DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	:	ROSELI ALTHMAN TURRA	ADVOGADO	:	ROBERTO PELLINI JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 99510 / 2006 - 672 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CASSIUS ANDRÉ VILANDE	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2007 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2007 - 094 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	DAIL S.A. - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR DE MOURA BUENO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARTINS	ADVOGADO	:	DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA	AGRAVADO(S)	:	EDISON ROMÃO
ADVOGADO	:	CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	GERALDO ELIAS DA CRUZ	ADVOGADO	:	ADRIANA PEREIRA FACCINA
PROCESSO	:	RR - 99524 / 2006 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2007 - 056 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2007 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	:	GERALDO ELIAS DA CRUZ	ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	JURANDIR DOS SANTOS	ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	AGRAVADO(S)	:	ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	JERFFERSON FIDELIS DO NASCIMENTO
			ADVOGADO	:	DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA	PROCESSO	:	AIRR - 184 / 2007 - 002 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2007 - 018 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
			RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
			AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA REBOUÇAS	ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
			ADVOGADO	:	MATHEUS BANDEIRA COELHO	AGRAVADO(S)	:	EMERSON CORSINO COSTA
			AGRAVADO(S)	:	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
			ADVOGADO	:	DANIELLE MARTINS SCHRÖDER			

PROCESSO : AIRR - 187 / 2007 - 071 - 23 - 40 - 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : BERTÉ FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO DE BARROS CURADO
PROCESSO : AIRR - 199 / 2007 - 099 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
ADVOGADO : THAÍS SOARES ALVES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO REZENDE FRANCO
ADVOGADO : PAULO MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 202 / 2007 - 015 - 20 - 40 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU
AGRAVADO(S) : JACKSON SANTOS DE MELO
ADVOGADO : GEORGE DO SACRAMENTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 212 / 2007 - 104 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREVES
ADVOGADO : AMANDA LIMA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL GOMES
PROCESSO : AIRR - 236 / 2007 - 009 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : RANIERI OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO : AIRR - 236 / 2007 - 009 - 18 - 41 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : RANIERI OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 238 / 2007 - 021 - 24 - 40 - 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR
ADVOGADO : JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ
AGRAVADO(S) : ADÃO EUVANDO BITENCOURT
ADVOGADO : MARIA BUGOSI
PROCESSO : RR - 249 / 2007 - 027 - 01 - 00 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARCANJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOMAR DOS REIS QUINTAS
PROCESSO : RR - 263 / 2007 - 035 - 12 - 00 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DANIELE COLOGNI
RECORRIDO(S) : CAROLINA DA SILVA BERGER
ADVOGADO : ANDRÉ BONO
PROCESSO : AIRR - 269 / 2007 - 012 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GESILDO SERRALVA RODRIGUES
ADVOGADO : JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF
ADVOGADO : EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 285 / 2007 - 036 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MARIA LEA VARGAS GLANZMANN
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BARROS DE MENEZES
ADVOGADO : GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA
PROCESSO : AIRR - 310 / 2007 - 105 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MIX EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO CARMO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : UARD MIGUEL ALCHAAR
ADVOGADO : ANA JULIA RIBEIRO FERREIRA MAIA
PROCESSO : AIRR - 316 / 2007 - 002 - 20 - 40 - 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : GLAUBER FELIPE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 376 / 2007 - 028 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : MOACYR CARDOSO NETO
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 380 / 2007 - 655 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : ANSELMO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DERMEVAL RIBEIRO VIANNA
PROCESSO : AIRR - 399 / 2007 - 132 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EDNEI CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : ELIANE ANDRADE VIEIRA CHAVES
PROCESSO : AIRR - 460 / 2007 - 801 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : DIVINO CAMPONOGARA
PROCESSO : AIRR - 530 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ EISENHARDT
PROCESSO : AIRR - 613 / 2007 - 221 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MISAEL DE A. MONTENEGRO FILHO
AGRAVADO(S) : USINA MASSAUASSU
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ SILVEIRA DE LIMA FILHO
PROCESSO : AIRR - 660 / 2007 - 139 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVADO(S) : RÚBIA DANIELI DE LIMA GOULART
ADVOGADO : CAROLINA DE CARO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 721 / 2007 - 112 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : CRISTIANA ALVES PRATA
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 741 / 2007 - 101 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
AGRAVADO(S) : HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
PROCESSO : RR - 1003 / 2007 - 052 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO : SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS
PROCESSO : RR - 1201 / 2007 - 002 - 18 - 00 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2007 - 001 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROZANIO XAVIER DE MELO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
PROCESSO : RR - 2005 / 2007 - 513 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MAIOLI
PROCESSO : RR - 196158 / 2008 - 900 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO(S) : DORVALINO MUSSATO
ADVOGADO : ARNI DEONILDO HALL
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADVOGADO : ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA
Brasília, 11 de setembro de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 894 / 1989 - 001 - 07 - 40 - 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S) : ADALGISA MARIA CAVALCANTE DIAS
PROCESSO : AIRR - 2183 / 1992 - 031 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : EDUARDO JESUÍNO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : ROBERTO BASTOS GONÇALVES
PROCESSO : RR - 2780 / 1992 - 017 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : HELENO DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO : AIRR - 1548 / 1993 - 031 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VITROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : DILSON JORGE LIMA
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES
PROCESSO : AIRR - 2062 / 1993 - 021 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARI-NHA MERCANTE
ADVOGADO : JÚLIO CARLOS EMOINGT
PROCESSO : AIRR - 2547 / 1996 - 031 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
AGRAVADO(S) : JOMAR SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.
ADVOGADO : MARIA ESTELA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2911 / 1996 - 442 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOVELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 2108 / 1997 - 028 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA - GUARDA MUNICIPAL
ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO : MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 6696 / 1997 - 001 - 12 - 85 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ILHA SANTA CATARINA TURISMO E HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : NEILOR SCHMITZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NA GRANDE FLORIANÓPOLIS
ÉLIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 354 / 1998 - 342 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ABREU CHAGAS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA
AGRAVADO(S) : SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JULIO CÉSAR DAMASCENO DE FREIRAS
PROCESSO : AIRR - 530 / 1998 - 261 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1169 / 1998 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1260 / 1998 - 024 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AYLTON MOTTA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO



PROCESSO	:	AIRR - 1761 / 1998 - 402 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1033 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 436 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MOREIRA CORREA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	SILVINO MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO	ADVOGADO	:	VANDERLENA MANOEL BUSA	AGRAVADO(S)	:	DROGARIA FARMAECONÔMICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	:	LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	RENATO MANAIA MOREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 611 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BENEDICTO ANTONIO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1037 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S)	:	MARIA NILZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ELETRÔBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS	ADVOGADO	:	NIVALDO MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	:	ROBERTO DE BASTOS LÉLLIS
PROCESSO	:	AIRR - 1615 / 1999 - 143 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZA MARIA VAZ DA MOTA FIGUEIREDO	PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1623 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VOTORANTIM CIMENTOS N-NE S.A.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	ILCA LUIZA LOPES PIMENTA
ADVOGADO	:	ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	JORGE ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ERASMO MARTINIANO DE BARROS	ADVOGADO	:	EMILENE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DJAILTON JOÃO DE MELO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO LINS NETO	ADVOGADO	:	ERICO CAVALCANTE DE SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 2518 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MARQUES	PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	RR - 1921 / 2002 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	DERIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRENTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	RENATA FÁBIO LA CORRALES ROCA	ADVOGADO	:	TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	AGRAVADO(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	:	EDINOMAR LUIS GALTER
PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	:	AIRR - 743 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:		RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO DE CARVALHO SOARES			AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR				:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP				:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA				:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
PROCESSO	:	AIRR - 391 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO				:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				:	E REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	:	KELLER ZONI BERTO	AGRAVADO(S)	:	KOALA BAR E DOCERIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GERSON GOMES DE QUEIROZ	ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	:	SANDRO BENTO SILVA
ADVOGADO	:	ADÉLCIO CARLOS MOLA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	:	AIRR - 928 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CONTEC COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1959 / 2002 - 079 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	CELSO CARLOS TEIXEIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	:	AIRR - 1592 / 2001 - 104 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO VICENTINI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	MARCELO KOKKE GOMES	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO FERES
AGRAVADO(S)	:	IPABRAC LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TARSILA FÉLIX DE FARIA GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 930 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	IARA APARECIDA SANTOS	ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO FRANCO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	SALVADOR DONIZETI DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 15081 / 2002 - 016 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LIMA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1642 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA	ADVOGADO	:	SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	FERNANDA ANDREAZZA	AGRAVADO(S)	:	MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	WHITE CAP DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA BATISTA	PROCESSO	:	AIRR - 978 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	DENISE SCOPARO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA SILVA PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 109 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	JOSÉ VITOR FERNANDES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	MARCELO SUITA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GILMAR DITTRICH	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA FERREIRA PESSET
ADVOGADO	:	RICARDO MARRÚBIA PEREIRA	ADVOGADO	:	ELIEZER GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 978 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO FÉLIX DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRAND
AGRAVADO(S)	:	P H TRANSPORTES LTDA	PROCESSO	:	AIRR - 258 / 2003 - 085 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO DE CASTRO CASCARDO
ADVOGADO	:	PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
PROCESSO	:	RR - 245 / 2002 - 021 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO	:	AIRR - 978 / 2003 - 007 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO WAGNER VENTURA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI	ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO DE CASTRO CASCARDO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS GUERREIRO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO	:	AIRR - 309 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSINALDO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	:	EURICO CESAR RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA	ADVOGADO	:	AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1011 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	WILLIAM SANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2003 - 381 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	SINO PLANT PAISAGISMO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SEMIRAMIS MELLO DA PAIXÃO	ADVOGADO	:	JORGE ELIAS DE MORAIS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS PEREIRA CAMILDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	CAMILLE ELY GOMES	ADVOGADO	:	PAULO CARDOSO MABIAL
ADVOGADO	:	MARINA DE CASTRO CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 342 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAULO TADEU BONFIM	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO LUCILIO	AGRAVANTE(S)	:	ALEX DOS ANJOS CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	IMOBILIÁRIA DOMARCO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2002 - 006 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LYGIA NOBRE FRANCO	ADVOGADO	:	RODRIGO AUED
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 342 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO			
AGRAVANTE(S)	:	GEORGE JEFFERSON SILVA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN			
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	AGRAVANTE(S)	:	ALEX DOS ANJOS CONCEIÇÃO			
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA	ADVOGADO	:	LYGIA NOBRE FRANCO			
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO	AGRAVADO(S)	:	BM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.			
			AGRAVADO(S)	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.			
			ADVOGADO	:	BRUNO BIANCO			

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO COVER	PROCESSO : AIRR - 2657 / 2003 - 063 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 366 / 2004 - 003 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : IRMÃOS DOMARCO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RODRIGO AUED	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO : BIANCA GALANT BORGES
PROCESSO : AIRR - 1071 / 2003 - 087 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELSON LUIZ TRISTÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : ADENIR MALIATO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELSO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2815 / 2003 - 006 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARSARI	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO MACHADO BERTOLUCI
AGRAVADO(S) : GLOBE QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 447 / 2004 - 046 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSCELINO VIEIRA MENDES	AGRAVADO(S) : AURENITA FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 1184 / 2003 - 041 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 3749 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUEMA ARAÚJO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO PEREIRA DA LUZ	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
ADVOGADO : VILMA PIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU
AGRAVADO(S) : RITZ ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BRACCO LTDA.	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA RODRIGUES BASTOS	PROCESSO : RR - 496 / 2004 - 066 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA F. DO AMARAL PLASTINO SALLES	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA SANTOS GRILLO COUTINHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3820 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : FABIANA AMENDOLA BARBIERE BACCHERETI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES BATISTA NETO
ADVOGADO : LAURA FAVALLI MAIA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : WANOR MORENO MELE
AGRAVADO(S) : CONCIVIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO MARCIO DE ASSIS TAVARES	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FLEXICON ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3904 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 504 / 2004 - 002 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : KLEBER GUERREIRO BELLUCCI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 005 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NILTON ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : BIANCA GALANT BORGES
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MASCARENHAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS C. PALADINO	ADVOGADO : ALINE RODRIGUES DA ROCHA	ADVOGADO : DEIZE MARA CARNELOS
AGRAVADO(S) : SAINT CLAIR FERNANDES MUNIZ	PROCESSO : AIRR - 3914 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 517 / 2004 - 049 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARGARETH MARTHA GLÓRIA CARNAVAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : RAY SANVAN LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : RR - 1492 / 2003 - 074 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : CIDINEIA FERNANDES RIBEIRO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MELO ELEUTÉRIO	ADVOGADO : MÁRCIA LUZIA BRONMOSCHENKEL
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BELLUZZO GODOY	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP
ADVOGADO : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA	PROCESSO : AIRR - 4748 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 550 / 2004 - 251 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA GOMES	RECORRENTE(S) : STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO RE-PRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1575 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ETTORE DALBONI DA CUNHA	ADVOGADO : SÉRGIO CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S) : IOLALO PEDRO JOAQUIM DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : ADRIANA CANALE	ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : ISAIAS JOSÉ FERNANDES	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 21955 / 2003 - 016 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 702 / 2004 - 316 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1628 / 2003 - 006 - 13 - 41 - 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CRISTO REI LTDA.	RECORRENTE(S) : MANOEL VERÍSSIMO BEZERRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	ADVOGADO : ORLEI RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : MANOEL RAMOS TELES	RECORRIDO(S) : SÁTA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE SANTANA	ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : SERGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 91655 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796 / 2004 - 091 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 1878 / 2003 - 401 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALFONSO VAREANO NETO	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ANDREA DE PELLEGRINI BÜRGER	AGRAVADO(S) : SÉRGIO REINALDO PERSONA
ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA	PROCESSO : AIRR - 95 / 2004 - 019 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : TATIANE JOSÉ MARIA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 831 / 2004 - 661 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SHARON HANAK	AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 2072 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES MARTINS ARRUDA	AGRAVADO(S) : JORGE ALFREDO LAUCK
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR - 210 / 2004 - 004 - 14 - 42 - 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 917 / 2004 - 004 - 23 - 40 - 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÁUREA DE FÁTIMA ANDRADE E SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : BUAINAIN E COMPANHIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2257 / 2003 - 058 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BEATRIZ LUCAS DA ROSA KOBBS	ADVOGADO : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EDIMAR DA SILVA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : TRANSFAVE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO TORÚ MA'U	ADVOGADO : KÁTIA CRISANTO
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	PROCESSO : RR - 302 / 2004 - 071 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2004 - 057 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTENOR DEVAIR DOS SANTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARCOS FERNANDES GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS
PROCESSO : AIRR - 2401 / 2003 - 016 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BEATRIZ LUCAS DA ROSA KOBBS	ADVOGADO : RODOLFO DEROSI CABREIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE
AGRAVANTE(S) : DELSON LUIZ FERREIRA LEITE	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO TORÚ MA'U	ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 302 / 2004 - 071 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2004 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FÁBIO CHONG DE LIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ SALATIEL CAMELO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : AIRR - 2508 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : CIRO DE SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ DE ABREU
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR - 319 / 2004 - 044 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1261 / 2004 - 461 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBINSON PAULO BORGES LOPES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : CLUBE NAVAL	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
	ADVOGADO : MÁRCIO MACHADO GARRÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH SERGEIRO
	AGRAVADO(S) : MARCIA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
	ADVOGADO : HELOISA RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	AGRAVADO(S) : BON GOUTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	
	PROCESSO : RR - 345 / 2004 - 014 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	
	RECORRIDO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
	RECORRIDO(S) : SALOMÃO DE SOUZA SILVA	
	ADVOGADO : BEATRIZ PEREIRA	



PROCESSO : AIRR - 1332 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1928 / 2004 - 053 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 117 / 2005 - 441 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : LEANDRO DINIZ	ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ADAILTON ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ERNESTO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OFÉLIA MARIA SCHURKIM
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 2098 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 132 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VIRGINIA COSTA DE SANT ANNA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1332 / 2004 - 019 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MELLITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : ROBERTO CAMPANELLA CANDELÁRIA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : IRVING NADIR VIEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO BORGES
ADVOGADO : VIRGINIA COSTA DE SANT ANNA	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO CORREIA	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S) : ADAILTON ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 2399 / 2004 - 242 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 132 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.	AGRAVANTE(S) : TREVILLE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO BORGES
ADVOGADO : LEANDRO DINIZ	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : RR - 1470 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TONY LOPEZ CORTEZ	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ CHIAVATTA	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRENTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3410 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 173 / 2005 - 402 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : GILBERTO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MARIO JOSÉ DALLAVALLI	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BITENCOURT PAIM
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO : LAURO DIVINO CECCATTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1472 / 2004 - 003 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 523 / 2005 - 125 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DALMIR RAUL ALBERGARIA ALVIZZI	ADVOGADO : MÔNICA LEBOIS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO : ANA APARECIDA GOMES SÃO MARTINHO
PROCESSO : AIRR - 1486 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10312 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAMOEL WANDER SILVA	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	PROCESSO : RR - 536 / 2005 - 072 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DE LIMA GRACIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JÚLIO BORTOLATO	ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1496 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13311 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIANA SANTIAGO	ADVOGADO : ODAIR MARCELO DHIN BUENO	PROCESSO : AIRR - 562 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALBERICO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A.	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO EMANOEL LEMES SANDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : VALMIR ALVES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	PROCESSO : AIRR - 45 / 2005 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 600 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO NUNES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1595 / 2004 - 067 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WANDERLANE DE FARIAS CAETANO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : PAULA GRILL SILVA PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : STV COMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS	ADVOGADO : GUINTHER MACHADO ETGES	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S) : ODETE DE SOUSA BARBOSA	PROCESSO : RR - 50 / 2005 - 670 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 632 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARÍLIA DE SOUSA BARBOSA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÉDSON JOSÉ SCHWAIDA	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SIDNEY SILVA SOUZA
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : RONEY GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO : JADIR PIMENTEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP TRANS	PROCESSO : AIRR - 50 / 2005 - 670 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : PAULA GRILL SILVA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1875 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUINTHER MACHADO ETGES	AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBERVAL MACEDO CARDOSO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 50 / 2005 - 670 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVANTE(S) : ADRIANA PATRÍCIA DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 638 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ELIZABETE CRISTINA NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : PAULA CRISTINA LEPSCH RONFINI	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALEXANDRE RIBEIRO
PROCESSO : RR - 1926 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP	ADVOGADO : CHRISTIAN GENTIL
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : AMAURY BUENO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	
RECORRIDO(S) : EDIVANDO VENTURA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FRANCO SANT'ANNA	
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA.	
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS VIANNA DOS SANTOS	
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO EVANGELHO EINLOFT	
PROCESSO : AIRR - 1928 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA		
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS		

PROCESSO	: AIRR - 655 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 932 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2005 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA SANTOS MENEZES VIANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: SAMUEL THEOFILO DE ASSIS	ADVOGADO	: LÍCIA MAGNA FEITOSA SANTANA	ADVOGADO	: LEANDRA APARECIDA TRINDADE
ADVOGADO	: AILTON SANTOS FERREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: COC - COLÉGIO SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ROSILENE APARECIDA COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA ABOIM MACAHADO & CIA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO
ADVOGADO	: ANA PAULA PINHEIRO MONTEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO BOTELHO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 713 / 2005 - 058 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 943 / 2005 - 115 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: SEUSSY ANDRADE BRITO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SONIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LOURDES DOS SANTOS MORAIS	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1132 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 731 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: INTERMED FARMACÊUTICA DO NORDESTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA ANGELA PAULINO TEIXEIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALCIDÊNIO SOARES
AGRAVADO(S)	: ARY DE PAULA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO LIPPO NETO
ADVOGADO	: MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVADO(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVADO(S)	: O PIZZAIOLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDERSON FERREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIZZARIA BR LTDA.	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES	AGRAVADO(S)	: ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO HIVANILDO ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 782 / 2005 - 022 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2005 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE JACQUES
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: MERCÚRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: RENAN MIRANDA JENNERICK	ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO WAGNER FREJUELLO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 782 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS SOARES
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: INÊS MENDEL
RECORRENTE(S)	: RENAN MIRANDA JENNERICK	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: P. J. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVADO(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATOZINHOS PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2005 - 003 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 795 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: COATS CORRENTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE DOS SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO	: EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 102 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SALES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: HELIO ANTONIO MACIEL
ADVOGADO	: MARCELO DE MEDEIROS REIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 806 / 2005 - 101 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATOZINHOS PASSOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERIKA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MULLER TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA MARAÇAT	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
PROCESSO	: AIRR - 838 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2005 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: PRISCILA MARIA PANDOLFO	AGRAVANTE(S)	: MB METALBAGES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: EYDER LINI	ADVOGADO	: VALTER DE OLIVEIRA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO GARCIA DA SILVA		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO		LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: PROBANK S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: VICTOR VINICIUS KÜSTER TAVARES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 838 / 2005 - 026 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANDRÉ PESSOA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES LUNÁRIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 003 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS PARAGUASSU SALLES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: PRISCILA MARIA PANDOLFO	ADVOGADO	: GILSONEI MOURA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVADO(S)	: CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GIDINALVA GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PROBANK S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2005 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 892 / 2005 - 009 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ARMANDO OBERLAENDER SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS BH - GL COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	PROCESSO	: RR - 1256 / 2005 - 024 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	RECORRENTE(S)	: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 892 / 2005 - 009 - 03 - 42 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL LOURENÇO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS BH - GL COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA LÓTUS LTDA.	ADVOGADO	: NEREU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARAPUÁ COMERCIAL S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 892 / 2005 - 009 - 03 - 42 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MACHADO LAGE	AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERRARA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEOVANA ANGELA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADOS BH - GL COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.	ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
		AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: RIVALDO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MICHELE APARECIDA JOSÉ LEÃO
		ADVOGADO	: FÁTIMA DE OLIVEIRA PERROTTA	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER



PROCESSO : AIRR - 1329 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1858 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13524 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AEREOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FAVARÃO FERREIRA	ADVOGADO : DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA	AGRAVADO(S) : ROSI CLEIA DAS CHAGAS LIMA
ADVOGADO : OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : ELISETE MARY SALLES STEFANI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1890 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16036 / 2005 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1331 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO SANTA MARTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANIELLE BROTTTO FONTANA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR NUNES	AGRAVADO(S) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA	ADVOGADO : REMILTON MUSSARELLI	ADVOGADO : DANTE MANOEL PROENÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ONDINA COELHO DE FRAGA	PROCESSO : AIRR - 1897 / 2005 - 108 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO CACIQUE S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA BELLIO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
PROCESSO : AIRR - 1348 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE	PROCESSO : AIRR - 19670 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIO MARTOS MARTINS	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA SANTOS	AGRAVADO(S) : NILTON CUBAS DE AGUIAR
ADVOGADO : ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES	ADVOGADO : MILTON JOÃO FORAGI	ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1442 / 2005 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2242 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 35350 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : RITA CÁSSIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI	AGRAVANTE(S) : FIAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA AVALONE VIANNA	ADVOGADO : AROLDI PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO ELIAS CAMPOS	AGRAVADO(S) : EDUARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : KÊNIA ATRÍZIA SILVA COSTA	ADVOGADO : FABÍOLA CAMPOS SILVA
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2469 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 79012 / 2005 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1461 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALÍPIO VIZIOLI
AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : MARISA GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO : MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO
ADVOGADO : IZABEL CRISTINA SANTOS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA ANGELA ANDRELINO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : NILZA GONÇALVES PINTO	ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	PROCESSO : RR - 79012 / 2005 - 020 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1519 / 2005 - 018 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELEAZAR FERREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2679 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALÍPIO VIZIOLI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO
RECORRIDO(S) : ISSAC JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : FRANCISCO DAS NEVES BAPTISTA	AGRAVADO(S) : ESENEIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CITICAR ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA.	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) : ANTONIO ALÍPIO VIZIOLI
ADVOGADO : MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1530 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIO LEITÃO MOURA	PROCESSO : AIRR - 83063 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 3315 / 2005 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CORDEIRO E PEDERNEIRAS LTDA.
AGRAVADO(S) : CÉLIO FERREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ORESTES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 99512 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1631 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LIBIAMAR DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 7013 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : GILBERTO TEIXEIRA TELES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	PROCESSO : RR - 99512 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO : JORGE LUIZ BORGES JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA	AGRAVADO(S) : CRISTINA HELENA PINTO	RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1694 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO PRETTO JUCHEM
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 7180 / 2005 - 140 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DENIL VIANA DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CASA DE REPOUSO MARIA G. BELLO LTDA.	PROCESSO : RR - 99512 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1723 / 2005 - 002 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 9538 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : ROBERTO PRETTO JUCHEM
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARCIO MONTEIRO DE BARROS MEIRELES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZIRLET SONIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS	ADVOGADO : VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	ADVOGADO : WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE	AGRAVADO(S) : MARIA ROSA REGIS	PROCESSO : RR - 99516 / 2005 - 026 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1723 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA TERESA WIETHORN DA SILVA GEIGER	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 9547 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JANÉ RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S) : CINTIA DA PAIXÃO ROCHA	ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADO : MARIANA CRISTINA BARTNACK
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S) : LEONILDA DE FATIMA BALDOINO	RECORRIDO(S) : CARMEM CAMARGO DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 1723 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR J. TOPOROWICZ
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 99529 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ZIRLET SONIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE	PROCESSO : AIRR - 10836 / 2005 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ORLANDO BERTOLDI & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
ADVOGADO : WENDEL GONÇALVES MENDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRIDO(S) : NATALINA CASSIMIRO PEREIRA
PROCESSO : RR - 1826 / 2005 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	ADVOGADO : DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDSON FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 38 / 2006 - 039 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICIRELLA		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : NILTON FURLAN DE MATOS		ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA		AGRAVADO(S) : EDJANE DOS SANTOS PALMA
		ADVOGADO : PAULO VILARES LANDULFO

PROCESSO	: AIRR - 38 / 2006 - 080 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2006 - 351 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANELA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	: JERÔNIMO TERRA ROLIM	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVADO(S)	: PAULO LEANDRO LEITE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARIA ELISETE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	ADVOGADO	: ARI STOPASSOLA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS
AGRAVADO(S)	: SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE	ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 46 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE TOMAZELLI	PROCESSO	: AIRR - 353 / 2006 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	AGRAVANTE(S)	: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA. - SERVIBEL
AGRAVADO(S)	: VALDEMILDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ DUTRA BECKER	AGRAVADO(S)	: JOCEMAR QUEIROZ CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CONCI SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 002 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 260 / 2006 - 080 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO SEEGER COITINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: TOLEDO PIZA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: WANDERLEI ADAMI FEITOSA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO SEEGER COITINHO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SILVANA ROSSI BENEDETI DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVIZAN	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIA REGINA ASSUMPÇÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RODRIGO ALESSANDRO MATIAS MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2006 - 011 - 17 - 41 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: VILLA NÁUTICA JET E LANCHAS LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DANIELLE BASTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: BRUNA GOBBI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ONOFRE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S)	: EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2006 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: PEDRO SEEGER COITINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVIZAN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: ANTÔNIO VAZZOLER NETO		
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S)	: EDUARDO PEREIRA		
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 002 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS		
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT		
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2006 - 021 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: PEDRO SEEGER COITINHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO		
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVIZAN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES		
ADVOGADO	: MARCOS DE BORBA KAFRUNI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 105 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDEVAR DA SILVA FAGUNDES		
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: VIVIANE SEMIRUCHA		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO		
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA		
PROCESSO	: AIRR - 124 / 2006 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL		
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVADO(S)	: EDEVAR DA SILVA FAGUNDES		
ADVOGADO	: ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: VIVIANE SEMIRUCHA		
AGRAVADO(S)	: ALFREDO MAGALHÃES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 297 / 2006 - 007 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: AIRR - 151 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.		
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR FERNANDES DO NASCIMENTO		
ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA		
AGRAVADO(S)	: MARIA MARGARIDA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 326 / 2006 - 653 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: AIRR - 153 / 2006 - 153 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA SANTA RONCON		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FÁBIO VIANA BARROS		
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: BRAMOVEL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.		
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR		
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2006 - 143 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PEREIRA ROQUIM	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO		
ADVOGADO	: JULIANE MARIANO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2006 - 019 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA		
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARLI AIKO DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: ANTONIA TOMAZ DA SILVA	ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE		
ADVOGADO	: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2006 - 020 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IGARACY	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
ADVOGADO	: AVANI MEDEIROS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR		
PROCESSO	: RR - 212 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA		
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: FRASSINETE DOMINGOS DE ALBUQUERQUE		
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES		
ADVOGADO	: HÉLIO PUGET MONTEIRO				
RECORRIDO(S)	: ASCLENILDE ARAÚJO MARTINS				
ADVOGADO	: ROMERO DOS SANTOS SALLES				



PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2006 - 090 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2006 - 121 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2006 - 009 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	GERALDO EVANGELISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	WANDERLEY EMETÉRIO	AGRAVADO(S)	:	HELOISA HELENA LAYDNER ELY
ADVOGADO	:	EDVÂNIA REGINA SANTOS	ADVOGADO	:	ELIZABETH LEMOS COUTINHO	ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	:	EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 755 / 2006 - 141 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 977 / 2006 - 052 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NEY JOSÉ CAMPOS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 596 / 2006 - 027 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	:	LUCILENE DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO LOTTI	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ELENICE DE FÁTIMA MUNHOZ ABELLINI	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO VERDUN S.A.
ADVOGADO	:	RENATO CAMPOS GOMES	ADVOGADO	:	PAULO CELSO BOLDRIN	ADVOGADO	:	FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO LIANDO DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 758 / 2006 - 056 - 24 - 40 - 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 993 / 2006 - 022 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	SMART VAREJOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JUSSARA DE MATTOS LIMA
ADVOGADO	:	PAULIRAN GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	TIAGO MARRAS DE MENDONÇA	ADVOGADO	:	AMILCAR MELGAREJO
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2006 - 009 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AELSON FERREIRA MATOS	AGRAVADO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RS - CRMV
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES	ADVOGADO	:	KAREM SCHEID CARARA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2006 - 601 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 993 / 2006 - 042 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LEONARDO ALVES	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	ALVINA JORGE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	WILMAR VELASQUES	AGRAVANTE(S)	:	WILLIAN CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MENDONÇA NETO	ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT	ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2006 - 027 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAUBANK S.A.
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2006 - 049 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2006 - 006 - 21 - 40 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO LUIZ BRAGANÇA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	MARCELO HUMBERTO FERREIRA MATTOS	ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	:	VIATEC LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO CARVALHO PACHECO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ	ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2006 - 090 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2006 - 134 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1016 / 2006 - 072 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EDWANE FABRÍZIO PIMENTA DE BARROS	ADVOGADO	:	FABIANA DE SOUZA DIAS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	LUCIMAR GONÇALVES LEMOS	AGRAVADO(S)	:	MARIA AUZENI DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO CASSIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	:	MAX LANSKY
AGRAVADO(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	:	AIRR - 882 / 2006 - 007 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MANOEL MACHADO
ADVOGADO	:	CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	PATRICIA APARECIDA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SUPER MATRIZ AÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2006 - 005 - 24 - 40 - 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 672 / 2006 - 068 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NELCIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	VALCEMIR DE ALMEIDA LEITE	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO	:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	PROCESSO	:	AIRR - 882 / 2006 - 117 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GINA MARA DE MICHELIS
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	OCLÉCIO ASSUNÇÃO
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR	PROCESSO	:	AIRR - 1073 / 2006 - 006 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
	:	E REGIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO MENEZES CUNHA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	AGRAVADO(S)	:	ALBERTO NUNES GOMES	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	:	FRANGO FRITO CROCANTE LTDA.	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI	AGRAVADO(S)	:	MURILO HENRIQUES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI	PROCESSO	:	AIRR - 906 / 2006 - 063 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRE LUIZ C. MOSCONI
PROCESSO	:	AIRR - 686 / 2006 - 002 - 14 - 40 - 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 1079 / 2006 - 058 - 19 - 40 - 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANCHILES LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO	:	EDSON FERNANDO PIACENTINI	AGRAVADO(S)	:	PEDRO EVANDRO FERREIRA	ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF	ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	ORISVALDO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 926 / 2006 - 143 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RAUL SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2006 - 012 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	CENERE - CENTRO NACIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1119 / 2006 - 014 - 05 - 00 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	ADVOGADO	:	EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	:	CÍCERO JUSTINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	:	IRÍS PEREIRA GODOI	ADVOGADO	:	PAULO CAVALCANTE MALTA	ADVOGADO	:	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 928 / 2006 - 025 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	:	OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MOZART CAMAPUM BARROSO	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA MARONI LTDA.	RECORRIDO(S)	:	MARIA PAULA DOS SANTOS ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2006 - 472 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EVANDRO RODRIGO PANDINI	ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	LUCRÉCIO RENATO BORGES DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2006 - 110 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FLORINDA ALONSO	ADVOGADO	:	GUTTENBERG REVEREY DO PRADO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO	PROCESSO	:	AIRR - 941 / 2006 - 005 - 24 - 40 - 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	:	DARCÝ A. GRILLO DI FRANCO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	ISAQUE FIGUEIREDO DA SILVA
	:		ADVOGADO	:	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
	:		AGRAVADO(S)	:	LUIZ TOSHIMARU MISE		:	
	:		ADVOGADO	:	ALEXANDRE MORAIS CANTERO		:	
	:		PROCESSO	:	AIRR - 947 / 2006 - 002 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO		:	
	:		RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		:	
	:		AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.		:	
	:		ADVOGADO	:	BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ		:	
	:		AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DE SALES PONTES		:	
	:		ADVOGADO	:	GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR		:	

PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1606 / 2006 - 007 - 15 - 01 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5194 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO QUEIROZ LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO	RECORRIDO(S)	: ONOFRE BUENO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: MAIKON DUTIERRES DOS REIS	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PASQUINI		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	RECORRIDO(S)	: POLYENKA LTDA.		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES		: E REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2006 - 092 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE API LTDA.
ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	PROCESSO	: AIRR - 9428 / 2006 - 013 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCYLENE CRISTINE REGO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: WILSON LUÍS FARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FONSECA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA CARVALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALZENILA CASTRO MOREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1974 / 2006 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 9763 / 2006 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMILSON DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: IRAMIR MACHADO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ROSTAND SARAIVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSELINO WANDERLEY	AGRAVANTE(S)	: KELLY CRISTINA CUNHA
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	AGRAVADO(S)	: JUCILENE DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 1169 / 2006 - 015 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS MARCO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: HDI SEGUROS S.A.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 2018 / 2006 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTUNES DAS GRAÇAS GALDINO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ROMILDA BENEDITA TAVARES BONETTI	AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO MEDEIROS CANELLA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FRANCA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	PROCESSO	: AIRR - 13349 / 2006 - 007 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 2030 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO UZAE
AGRAVADO(S)	: JACSON JOSE FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ISRAEL CAETANO SOBRINHO
ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO HORTA HIRLE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 79011 / 2006 - 655 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS DANTAS TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDER FAUSTINO BARBOSA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 2115 / 2006 - 106 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADÃO FERREIRA DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DERMEVAL RIBEIRO VIANNA
AGRAVADO(S)	: CLEUNICE MEIRES PASSOS COSTA	RECORRENTE(S)	: CÁTIA APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: APARECIDO DE JESUS FALACI	PROCESSO	: RR - 79036 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDO PEREIRA PARDINHO	RECORRIDO(S)	: TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DERLANE FOLGADO DANTAS	ADVOGADO	: VALDECIR RUBENS CUQUI	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2006 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2320 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: EIZO KURODA
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE PEREIRA ALVES	ADVOGADO	: HELENO GALDINO LUCAS
ADVOGADO	: REGINA CARLA SILVA LOPES	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ DOS REIS	PROCESSO	: RR - 79111 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THELMA SALIM RESTON	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO GLOBO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ANA RUTH FERREIRA DE PAULA	ADVOGADO	: BRUNO KALIL NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: BLOCH SOM E IMAGEM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2392 / 2006 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: EIZO KURODA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: JONES SANTOS COSTA	ADVOGADO	: HELENO GALDINO LUCAS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MANOEL ALVES DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 79111 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DE AVELAR	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO	: FERNANDA TORRENS FONTOURA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - SSCH	PROCESSO	: AIRR - 2507 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: JOÃO MACIEL NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: VALDIVINO TOMAZ VILLAS BOAS
PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO EUSTÁQUIO SALDANHA	ADVOGADO	: EDSON MONTOR OZÓRIO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ROBERTO CARVALHO MATTOS	PROCESSO	: RR - 99560 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EZEQUIAS TAVARES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO DA SILVEIRA BICALHO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDINILSON DE BARROS LUCENA	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2006 - 311 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH
ADVOGADO	: NEILSON DOS PRAZERES ROCHA BARROS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COAGRU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1383 / 2006 - 129 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDPEOPLE TALENTOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ÁUREO ZAMPRÔNIO FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDMIR PACHECO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ROSSI
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: WENCRIILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: LÁZARO HENRIQUE BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2007 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: IMERO MUSSOLIN FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JANUÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 3117 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: VAODELISE DE FREITAS ROCHA PINTO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO GONÇALVES RUFFO	ADVOGADO	: ITÁLIA MARIA VIGLIONI
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S)	: MARIA CECÍLIA ALVES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 19 / 2007 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: KOSHI ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JANUÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 3208 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: UMBERTO ALEXANDRE FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRISCILLA MORAES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
ADVOGADO	: CLICIANE BASSO	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDOCIR BERTELLI	PROCESSO	: AIRR - 3465 / 2006 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: VALDECIR SOUZA DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
PROCESSO	: AIRR - 1524 / 2006 - 678 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO	AGRAVADO(S)	: ODETE DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE(S)	: LUIS GUSTAVO LEFFLER	PROCESSO	: AIRR - 3208 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CASSIUS ANDRÉ VILANDE
ADVOGADO	: FRANCK LEONARDO LEFFLER	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.		
ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	AGRAVADO(S)	: PRISCILLA MORAES DE ANDRADE		
PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS		
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 3465 / 2006 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA LOBO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: MARISA TURASSI	ADVOGADO	: FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO		
ADVOGADO	: WILSON REIMER	AGRAVADO(S)	: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO		
		ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO		



PROCESSO : AIRR - 31 / 2007 - 007 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 391 / 2007 - 021 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 827 / 2007 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : R. M. ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : ANA FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALTER BALIEIRO VALEZI
ADVOGADO : MARIVANIA VITORINO DA SILVA	ADVOGADO : ADY DE OLIVEIRA MORAES	PROCESSO : RR - 1035 / 2007 - 013 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 459 / 2007 - 021 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 98 / 2007 - 079 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : THULIO MARCO MIRANDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A.	RECORRENTE(S) : HUMBERTO DE FREITAS BARROS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS	ADVOGADO : ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO	ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RECORRIDO(S) : MARCELO SOARES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : BRÁULIO RENATO MOREIRA	PROCESSO : RR - 1128 / 2007 - 018 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	PROCESSO : AIRR - 491 / 2007 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 118 / 2007 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.	ADVOGADO : FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : LUCIANO DE OLIVEIRA GIL	RECORRIDO(S) : FRANCISCA ASSIS DANTAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEDA PAULSEN RICKES	AGRAVADO(S) : ROBSON GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO : RICARDO DE MOURA SOBRAL
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : MARCOS JOSE GARCIA DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1352 / 2007 - 006 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 163 / 2007 - 076 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 495 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
ADVOGADO : FÚLVIO JACOWSON GOMES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : ZILCA CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA BENEDITA DAVIN	AGRAVADO(S) : BRUNO MICHAELSEN	ADVOGADO : IRINEU DOMINGOS MENDES
ADVOGADO : ROBERTO KALIL FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 502 / 2007 - 013 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1385 / 2007 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 175 / 2007 - 149 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSE BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : FREDERICO LYRA CHAGAS	ADVOGADO : ALEXANDRE SILVA DE MIRANDA SOUTO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ELZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : KELLY TINOCO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	PROCESSO : RR - 1637 / 2007 - 027 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 189 / 2007 - 071 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIMARA MORAIS LIMA	RECORRENTE(S) : BRATEST S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 502 / 2007 - 013 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S) : BERTÉ FLORESTAL LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VANDERLAN MARTINS FERREIRA	ADVOGADO : BRUNA GOBBI	PROCESSO : AIRR - 1694 / 2007 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO DE BARROS CURADO	AGRAVADO(S) : ELZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : RR - 192 / 2007 - 091 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDEMIR AGNER
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO : AIRR - 526 / 2007 - 007 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES LINHARES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 224 / 2007 - 802 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1694 / 2007 - 005 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : AMARILDO CRISPINIANO DE DEUS ANTUNES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 560 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA
ADVOGADO : CLÓVIS TEIXEIRA LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDEMIR AGNER
PROCESSO : AIRR - 307 / 2007 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S) : LM-CAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SEVERO MARQUES	ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM	PROCESSO : AIRR - 608 / 2007 - 147 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1803 / 2007 - 040 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDVANIO FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S) : CONCRETA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 310 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO DE PÁDUA COELHO	ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO GUILHERMINO	AGRAVADO(S) : DANIEL APARECIDO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDILENE BATISTA DE JESUS MILEU	ADVOGADO : LIENE OTTONE DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	PROCESSO : AIRR - 635 / 2007 - 090 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : VANES DE MOURA CRISPIM	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GUARU PEDRO II LTDA.	PROCESSO : RR - 3134 / 2007 - 673 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 316 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO SINDEAUX DE LIMA	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANITA RAQUEL DE FREITAS THOMAZINI	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 635 / 2007 - 148 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AGUINALDO BONALUMI
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : MASSAMI TSUKAMOTO
AGRAVADO(S) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO	AGRAVANTE(S) : GERALDO APARECIDO DOS SANTOS PACHECO	PROCESSO : RR - 5465 / 2007 - 019 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	ADVOGADO : SERGIO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR	ADVOGADO : LUCAS DE MELO MENDONÇA FERREIRA	ADVOGADO : THAÍS FERREIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 327 / 2007 - 144 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 695 / 2007 - 027 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIVIANA MORAIS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DONIZETTI ANTÔNIO ZILLI
AGRAVANTE(S) : TMI TECNOLOGIA EM MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEVERINA DAS DORES	PROCESSO : RR - 196118 / 2008 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO : PAULO ARAÚJO BARBOSA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : WALTERSON DA SILVA USCH	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO
PROCESSO : AIRR - 355 / 2007 - 002 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 785 / 2007 - 202 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIROS DE SENHORAS E UNISSEX DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO : VANILDO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO	ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY	
AGRAVADO(S) : ROBERTO MATIAS DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : AVERALDO MONTEIRO DA SILVA	
ADVOGADO : EGBERTO PITTA FERREIRA	ADVOGADO : JEAN E SILVA DIAS	
PROCESSO : AIRR - 365 / 2007 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO		
AGRAVANTE(S) : SANTO ANTÔNIO FARMACÊUTICA LTDA.		
ADVOGADO : GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA		
AGRAVADO(S) : EDSON SOUZA DE MATOS		
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR DE MOURA BARRETO		

Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO	: AIRR - 1172 / 1987 - 007 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROCONSULT LTDA.	ADVOGADO	: GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO BICUDO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO VIANA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 297 / 1993 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO MEIRA
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU GUEDES ALCOFORADO
AGRAVADO(S)	: LUSO BRASILEIRO S.A. - INDÚSTRIA DE COFRES E MÓVEIS DE AÇO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO	: ARTUR BACALTCHUK	PROCESSO	: AIRR - 2044 / 1998 - 003 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1716 / 1988 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEZEMBRINO NUNES	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: WELLINTON GEROME MATOS FRANCO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 961 / 1993 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: DERCI SCUSSEL HONORATO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS DE CARVALHO ANDRADE	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: GRAFICA DOIS XIS LTDA.	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 57 / 1999 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO NEIVA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA CHOPPERIA CARMELITTA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO HONORATO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVANA MOURE COSTA	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 1993 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: AIRR - 1904 / 1989 - 382 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS APOLINÁRIO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 1999 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEMETRIOS CARLOS MARCINKOSKI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EDMUNDO CALDAS DA SILVA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: LETÍCIA BERSA LOURENÇO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: PERFILNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2129 / 1989 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1811 / 1993 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVANILDO CORREIA DE PAIVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: SANDRO JESUS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: POLYPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA DE AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO	: AIRR - 1899 / 1999 - 061 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO TAVARES THOMÉ	AGRAVADO(S)	: MARCELO WILSON GUARÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 948 / 1990 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 997 / 1994 - 004 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUDRIMAR SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: MARLUCE NEIDE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMARANTE LOPES DE SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARILENE CORRÊA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: RR - 6427 / 1999 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2095 / 1990 - 001 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA COSTA	RECORRENTE(S)	: CAFÉ DAMASCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1490 / 1995 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADILSON TEODORO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LUZIA DA COSTA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ALICIO MALAVAZI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2000 - 002 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2465 / 1990 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ROMERO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: FÁBIO DE SOUZA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 528 / 1996 - 023 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO THEREZO LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DIAIR FARIAS
ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOBSON DE ANDRADE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2000 - 056 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1250 / 1991 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: OSIRES RIZZATO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO SÉRGIO SENNA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ELTER RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARQUES LANZA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 1996 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ERICO CAVALCANTE DE SANTANA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CARLOS VALENTE COELHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2001 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO COELHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DA SILVA SCHEFFER	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 120 / 1992 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CHUVAS	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO CÉSAR MENDES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE PÁDUA DE CÉSAR BRITO	PROCESSO	: RR - 1786 / 1997 - 021 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 309 / 1992 - 007 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTELITA DOS SANTOS SOUZA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: PULLIGAN WILLIAN S.A.
RECORRENTE(S)	: MARCELO ALVES DE MELO TÁVORA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: MARCIO VINICIUS PIRES
RECORRIDO(S)	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: RR - 2024 / 1997 - 007 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO	: GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2001 - 021 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2012 / 1992 - 021 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUCILA R. PENA CAL	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO CAVALCANTE DE SOUZA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: VALERIA PEREIRA FRANCO	ADVOGADO	: MARIANA NÓVOA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ JULIANO DA SILVA
ADVOGADO	: EVERALDO RIBEIRO MARTINS	PROCESSO	: RR - 617 / 1998 - 511 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO HENRIQUE FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 29 / 1993 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MORO	RECORRIDO(S)	: IUNES PANIZZI	AGRAVADO(S)	: CLEONICE DE MELO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: IRACI FERNANDES BUQUE	ADVOGADO	: EDEMAR SALVATI	ADVOGADO	: GILBERTO DE BRITO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 1998 - 241 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA FESTA STUKAS CARVALHO
		AGRAVANTE(S)	: USINA BARRA S.A.		
		ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO		
		AGRAVADO(S)	: JOÃO GONÇALVES DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE RABELO		



PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2416 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNA BEATRIZ ROLO FRAGA
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2003 - 531 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA FERREIRA ALVES CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ALVES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	AGRAVANTE(S)	: OTHON MARCELO COSTA TALDO
PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2001 - 074 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A. - SBM	ADVOGADO	: CÍNTIA BORGES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MONARI	PROCESSO	: AIRR - 2423 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVESTRE GARCIA DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS BASSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 994 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS CAETANO CONEGLIAN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SALCA COMÉRCIO E AUTOMÓVEIS LTDA.		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO	: ROBERVAL JOSÉ GRANDI		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 2445 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		: E REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA A CARROÇA LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUARAPARI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDER WEISS	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA
PROCESSO	: AIRR - 88 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19243 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO RICARDO COLLARES GRIMALDI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO SIDERIS
AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA PEREIRA SANTO	ADVOGADO	: SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: ROSALINO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROGER RAMOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTOS ROCHA GOMES	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S)	: EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 190 / 2003 - 035 - 12 - 85 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOEL TADEU WENTZ
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JUNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 114 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: JOEL TADEU WENTZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVANTE(S)	: ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA SAVI BILÉSSIMO	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BUSHATSKY	RECORRIDO(S)	: FABIANO HENRIQUE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: RICARDO VALÉRIO SOBRINHO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: TÂNIA CRISTINA PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
PROCESSO	: RR - 307 / 2002 - 301 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DUARTE BERNARDES
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO LEOPOLDINO	ADVOGADO	: WALDEMAR BARRETO DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA LUCIA REIS GOMES	AGRAVADO(S)	: SFS MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO VANZAN	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES	PROCESSO	: RR - 1223 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BISTON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JP ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS TOMAZ
PROCESSO	: AIRR - 435 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: EMILENE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2003 - 004 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSMAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LOREDO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: EDGARD MAGALHÃES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: THAIS BRASIL ARONOVICH
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE FARIA MUSSI	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 769 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: VICTOIRE AUTOMÓVEIS LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: ROBERTA APARECIDA QUAIO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE CABRAL DE MOURA COUTINHO	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO	: JAYME ALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JÚLIO OLIVEIRA ALCINO DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALAURI CELSO DA SILVA
ADVOGADO	: VINICIUS BERNANOS	AGRAVANTE(S)	: SANDRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOÃO VOMIEIRO
AGRAVADO(S)	: RENATA WANDERLEY PASCOAL	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: AUBÉRIO DINIZ LOPES
ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA N. MENDES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON CARVALHO LOUBACK
AGRAVADO(S)	: PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DE SOUZA RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1449 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARMEN LÚCIA RIBEIRO DE SIQUEIRA MENEZES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA PINTO	RECORRENTE(S)	: DOUGLAS FIORAVANTE
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DE SOUZA RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: REAL FORTE FERRAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD SABOYA FILHO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA FÉLIX CHIPOLECHI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVANTE(S)	: HERCULES BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
				ADVOGADO	: DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 489 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSEBIAS MENEZES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 2980 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : IVO BRAUNE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CIRO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1536 / 2003 - 059 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : LINO MARINHO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO : EDUARDO VALENÇA FREITAS
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	PROCESSO : AIRR - 637 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE VASCONCELLOS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APA HOTEL LTDA
ADVOGADO : DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO : JOMAR DE VASSIMON FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSEBIAS MENEZES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CANTINA DO BACALHAU LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : IVO BRAUNE	ADVOGADO : MARLENE DOBLAS AGUILAR TROMBINI	ADVOGADO : MARILENY STEVAUX CUMEIRA
PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3174 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZETE CHIMONECHI DE CERQUEIRA DORTA	AGRAVANTE(S) : CAHIB ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO : DIOGO LAYDNER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ROSICLEIDE BEZERRA PAULINO	AGRAVADO(S) : RAILDO JORGE LIMA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE CASTRO	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CASSINO SOUSA
PROCESSO : RR - 1668 / 2003 - 045 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4120 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 853 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : JORGE AUGUSTO DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : MARIA CIRLEI DA SILVA EMCKE
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SIDINEY APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ANA MARIA F. C. DE ANDRADE	ADVOGADO : ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES
PROCESSO : AIRR - 1727 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4300 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 853 / 2004 - 271 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : PEDRO JORGE ABDALLA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE	AGRAVADO(S) : MARIA CIRLEI DA SILVA EMCKE
ADVOGADO : ANETE DE MELLO NALIM SALOMÃO	ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO : JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1869 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 146 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 881 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.
Márcio Roberto Fernandes da Silva	ADVOGADO : RODRIGO NUNES	ADVOGADO : KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : FLAVIO LUIS JOANES ABREU	AGRAVADO(S) : JOÃO CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO : CILENE FAZÃO	PROCESSO : AIRR - 160 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1072 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2376 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADEILTON FIRMINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
AGRAVANTE(S) : AMILTON ALÉCIO	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDECY BATISTA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1072 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2472 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 222 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALDECY BATISTA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO : WILTON ROVERI	AGRAVANTE(S) : ANTONINO PACHECO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
AGRAVADO(S) : LBM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORBI
AGRAVADO(S) : MARILEIDE DE FÁTIMA BARRETO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : RR - 1130 / 2004 - 113 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OUDALIO VITURINO DA SILVA	ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 389 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
PROCESSO : AIRR - 2473 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MAGELA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : JUBRÁ FERREIRA	ADVOGADO : LUCIANA REIS MADEIRA
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA FAUSTINO	PROCESSO : RR - 1157 / 2004 - 029 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CELIO DOS SANTOS VICENTE	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS
PROCESSO : AIRR - 2746 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 482 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO LAMACHIA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOELMA MARTINS ROSA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EVERALDO ROBERTO FRANCHINI	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	ADVOGADO : EYDER LINI
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JULIO CESAR CORREA DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : RR - 1200 / 2004 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR - 2811 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 483 / 2004 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT ANNA BOPP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE COSTA CRUZ
AGRAVANTE(S) : MARIA IVANILDE RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO DE SANTANA	ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAPEL
AGRAVADO(S) : FUTURAMA RIBEIRÃO PRETO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : WAGNER DE JESUS VILAS BOAS	PROCESSO : AIRR - 1272 / 2004 - 311 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : NINA ROSA GIL REIS	ADVOGADO : GERALDO CASSETTARI	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 2914 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		ADVOGADO : ROBERTA CAVALCANTI PONTES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP		AGRAVADO(S) : MARGARIDA LEAL FERREZ DE HOLANDA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA		ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
		PROCESSO : AIRR - 1335 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : SAMUEL LEITE
		ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO



AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	RECORRIDO(S) : GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PROCESSO : AIRR - 159 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORBI	ADVOGADO : VANESSA CARDONE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1357 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEVERINO GUEDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : MILENA SINATOLLI	AGRAVADO(S) : ÉRIKA FRANZOI
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 2537 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRY CHARLES DUCRET
ADVOGADO : AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARNALDO ARAÚJO LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ LOVATTO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO XAVIER	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : GISCARD GUERATTO LOVATTO
PROCESSO : AIRR - 1453 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA BARBOZA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 160 / 2005 - 221 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : GILBERTO COELHO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.
ADVOGADO : DANIELA VIVIAN	PROCESSO : RR - 2607 / 2004 - 003 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : CAROLINA TAVARES MORALES
AGRAVADO(S) : VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO : ÂNGELO PILATTI NETO	RECORRENTE(S) : EDSON ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S) : RPM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	PROCESSO : AIRR - 255 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1503 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORDERTE	PROCESSO : AIRR - 2720 / 2004 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ PALAURO
AGRAVADO(S) : LUZIMAR FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
ADVOGADO : NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1516 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO : OSMAR MANTOVANI
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : LANCHONETE CUCA REAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 272 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 2743 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA SCASSA	AGRAVANTE(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	E REGIÃO
ADVOGADO : MARIANA DE BARROS PAULON	ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1532 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER DE JESUS SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	ADVOGADO : TALITA MOLINA ZANINI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	PROCESSO : AIRR - 272 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BEATRIZ MACEDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2743 / 2004 - 047 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JAYME DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO : MILTON ARAÚJO AMARAL
PROCESSO : RR - 1601 / 2004 - 341 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCEL JOSÉ ALBUQUERQUE DE SÁ LOPES	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WAGNER DE JESUS SILVA	PROCESSO : AIRR - 303 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	AGRAVADO(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : ELOINA TORRES DE MIRANDA	PROCESSO : RR - 2792 / 2004 - 036 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : ALEJANDRO MARTINEZ TORREJON	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ADRIANA ZAMPIERI
ADVOGADO : EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR	RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : ADEMAR GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : RR - 1698 / 2004 - 070 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 322 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : ENGESUL ENGENHARIA DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S) : HIROMI MIURA TAMAKI	RECORRIDO(S) : VANESSA RAMOS	ADVOGADO : RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO : LUZINETE DE OLIVEIRA TALAIA	RECORRIDO(S) : VALDEMAR SOARES
PROCESSO : AIRR - 1797 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15430 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HUGO AREÃO MAIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : MEGAPETRO - PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELOIR ALVES BRAGA	ADVOGADO : JULIANA GRACIOSA PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO : CARLOS CÉSAR LESSKIU	PROCESSO : AIRR - 325 / 2005 - 001 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO FLORINDO	AGRAVADO(S) : TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : PAULO RICARDO RODRIGUES SANTI	ADVOGADO : DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
PROCESSO : AIRR - 1924 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24 / 2005 - 161 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JUBRÁ FERREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LEONARDO CARVALHO CERQUEIRA
AGRAVANTE(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PERFILADOS RIO DOCE S.A.	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : WILSON LÚCIO PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EZIO FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES
ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE	PROCESSO : AIRR - 325 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR - 30 / 2005 - 254 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : PEDRO AGUIAR DE FREITAS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1988 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.	ADVOGADO : JUBRÁ FERREIRA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : LEONARDO CARVALHO CERQUEIRA
AGRAVANTE(S) : COREVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : KÊNIA DE OLIVEIRA ROSENFELD OLIVATTO	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LEITE	PROCESSO : AIRR - 89 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 408 / 2005 - 064 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2241 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LEOPOLD DAHER MARTINS	AGRAVANTE(S) : EDMILSON MARTINS DE JESUS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ LUZ ROSA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GASCHE	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PERUÍBE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO		ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA GAMA
PROCESSO : RR - 2433 / 2004 - 021 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ABAREBEBÊ LTDA.
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		
RECORRENTE(S) : LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA.		
ADVOGADO : LIGIA MARIA MAZZUCATTO		

ADVOGADO	: MAURÍCIO TADEU YUNES	PROCESSO	: AIRR - 637 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1088 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PERUIBE	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: DALMYR F. FRALLONARDO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 421 / 2005 - 006 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANESSA MARIA FREIRE PINTO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MIGUEL MARCELINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE	AGRAVADO(S)	: ISIS FREIRE NUNES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDSON LUIZ PETRINI
ADVOGADO	: LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO FRAGOSO	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO SARTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO	: AIRR - 466 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SALES DE LIMA FILHO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: TATIANA MARTINS DOS S. PRAÇA	ADVOGADO	: CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DIAS	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	ADVOGADO	: PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO
AGRAVADO(S)	: JEAN IGOR MARGEM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2005 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 540 / 2005 - 036 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2005 - 002 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA
AGRAVANTE(S)	: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: SERAFIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: LENA CLÁUDIA LOBATO DE ALEXANDRIA	ADVOGADO	: AGOSTINHO JERÔNIMO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDSON DE SOUZA BARROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRENO EMÍLIO SANTOS ROCHA	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2005 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDAS S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA ELAINE FERNANDES DO AMARAL
ADVOGADO	: ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO	: FRED MORALES LIMA	ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON BELMONTE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA REGINA SILVA VELOSO	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 825 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: BIANCA BASSOA REINSTEIN	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: ISRAEL DOS SANTOS PAIXÃO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 545 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: LUCIANO ALMANSA VINADÉ	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: ALINE LERÍPIO MUNHOZ	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO	AGRAVADO(S)	: UPTIME SISTEMAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JONATAN TEIXEIRA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2005 - 007 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO NORONHA BEHRENS
ADVOGADO	: LÉO MENEZES FARRULLA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ALBERTO MIRANDA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	AGRAVANTE(S)	: W. HAIR SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 557 / 2005 - 141 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ - FACULDADES CEARENSES	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2005 - 037 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: VANDIR DUARTE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RAPHAEL RIO COIFFER LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MAX ANTONIO PAUL
AGRAVADO(S)	: CLW ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA CUNHA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO SIMÕES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JUDITE CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 574 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VILARES LANDULFO	AGRAVADO(S)	: ELMAFRA CABELEIREIROS LTDA.
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: TENIZIA MOUTINHO ASSIS
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ G.L. MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2005 - 108 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LEO FERNANDO KRAS JOAS
ADVOGADO	: MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CAJARANA LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DOS SANTOS CHAVES	ADVOGADO	: ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA RANGEL FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERLA
PROCESSO	: RR - 581 / 2005 - 049 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO DI GIROLAMO	PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2005 - 105 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2005 - 311 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARCELO DONIZETE BATISTA SOARES	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BG LESTE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	: ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 601 / 2005 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: ENOC APARECIDO SEBASTIÃO	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE ALVES	AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA BRANDÃO SABEL
ADVOGADO	: ALESSANDRO FERREIRA	ADVOGADO	: NABIL AYOUB JUNIOR	ADVOGADO	: HEVER BERG MAURÍCIO
AGRAVADO(S)	: SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA FARIA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 613 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAIO MARTINS COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: DAVI CESAR PIERINI	ADVOGADO		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO NANNI BLINI	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAMOS	PROCESSO		ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO	: JOÃO MACHADO DE CAMPOS FILHO	RELATOR		PROCESSO	: RR - 1338 / 2005 - 051 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 615 / 2005 - 006 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRENTE(S)	: SANDRA REGINA COELHO	ADVOGADO		ADVOGADO	: KARINE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: ANTONIO SOARES	AGRAVADO(S)		RECORRIDO(S)	: JORGE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.	ADVOGADO		ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO				



PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VITOR FREITAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 99510 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RENE PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2352 / 2005 - 011 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS HEBLING ANTUNES	AGRAVADO(S)	: ILDA MARIA SANTOS LUZ
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: TELMA PIRES	ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1424 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 99547 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2398 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS TUDINO LTDA.
ADVOGADO	: SILVANA SCAQUETTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA HELENA CORRÊA DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRIDO(S)	: CÂNDIDA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO	: FÁBIO VIANA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO COLOMBO	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2006 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2690 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DÉBORA ROSÁRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO VILARES LANDULFO
AGRAVADO(S)	: JAMES STWART GERBER	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO LUIS SILVA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO	: EDMUNDO FAHEL FILHO
PROCESSO	: RR - 1596 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RAMOS	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DONIZETI BERTOLINE	ADVOGADO	: LEANDRO DINIZ
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: RR - 3392 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAULISTA CAPIATAL PLAZA - THE FLAT	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S)	: PCS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AÔNOMOS EM FLATS, HOTÉIS E CONDOMÍNIOS - COOPER PAULISTANA	RECORRIDO(S)	: MARIA ANTONIA LIMA MIRANDA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO
ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: ADILSON JOSÉ DA SILVA GOMES
RECORRIDO(S)	: MAURICIO VIANA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 5535 / 2005 - 012 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: LEONISA MARQUEZINI ANDRÉ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2005 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: SONIA DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS DA SILVA GARCIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	ADVOGADO	: ANDRÉIA CEREGATTO GOMES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA SAZA LATTES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: PÉRICLES NOGUEIRA CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 11536 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILENA ROSSINE SBRAVATTI
ADVOGADO	: VALDIR TAVARES TEIXEIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2006 - 009 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1602 / 2005 - 292 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DÉLCIO PACHECO DO PRADO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: JEFERSON CABRAL MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: TAISE MACHADO MELO
ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	AGRAVADO(S)	: MARCOS DA SILVA GARCIA
RECORRIDO(S)	: CLEISSON AIRES MORAES	: AIRR - 14306 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA CEREGATTO GOMES	
ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2006 - 017 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1616 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VALDEMAR WAGNER JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FABIO LUIS CATAPAN	ADVOGADO	: SAULO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO	: LEONARDO ALVES	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVADO(S)	: RUBENS SOARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: LIDIA BORGES PINTO	PROCESSO	: AIRR - 16299 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE CRISTINA BRZEZINSKI
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2005 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELSON KLUCK	ADVOGADO	: SIDNEI APARECIDO CARDOSO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	AGRAVANTE(S)	: HUGO VIEIRA RONDON
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA TABARINI BOMBARDA	PROCESSO	: AIRR - 17739 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO	: ZACARIAS ALVES COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ - COOTRAPUC
PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2005 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: DULCILENI GONÇALVES FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 18709 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2028 / 2005 - 132 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA BARRETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIEL PEREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANDRESSA NERI SIQUEIRA ANTUNES	AGRAVADO(S)	: MARISE GOCHI PINTO	PROCESSO	: AIRR - 140 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	: AIRR - 2107 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADALBERTO DA SILVA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 18709 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2006 - 001 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: LINEAÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARISE GOCHI PINTO	AGRAVANTE(S)	: BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: AILTON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: WAGNER ARANHA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CONCHAL	RECORRIDO(S)	: BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ VALDIR SCHIABEL	ADVOGADO	: LUCIANA BARRETO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA ELIZABETH LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2112 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 99504 / 2005 - 655 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA GLAUCE CARVALHO DO N. GAUDÊNCIO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA ELIZABETH S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO AG-MENDES (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.)	RECORRENTE(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	ADVOGADO	: MARIA GLAUCE CARVALHO DO N. GAUDÊNCIO
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BOFI		

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ELIZABETH S.A. ADVOGADO : MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAU- DÊNCIO	PROCESSO : AIRR - 450 / 2006 - 003 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO : AIRR - 726 / 2006 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S) : CERÂMICA ELIZABETH LTDA. ADVOGADO : MARIA GLAUCE CARVALHO DO N. GAUDÊNCIO AGRAVADO(S) : WAGNER ARANHA DE MEDEIROS ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR PROCESSO : AIRR - 192 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CAMARGO FERREIRA ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE PROCESSO : AIRR - 522 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA AGRAVADO(S) : OSWALDO DE ALMEIDA ADVOGADO : ELIEZER SANCHES AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO : AIRR - 726 / 2006 - 383 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARCELO LEANDRO CARPES ADVOGADO : KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. ADVOGADO : ADRIANA SCHNORR PROCESSO : AIRR - 199 / 2006 - 482 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : AMARÍLIO BENEDITO DA SILVA ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO AGRAVADO(S) : ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA PROCESSO : AIRR - 531 / 2006 - 312 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVADO(S) : OSWALDO DE ALMEIDA ADVOGADO : ELIEZER SANCHES AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM PROCESSO : AIRR - 771 / 2006 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : PETROSERV S.A. ADVOGADO : GUALTER SCHELES AGRAVADO(S) : NATHASHE MOREIRA DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO QUEIROZ BORGES PROCESSO : AIRR - 275 / 2006 - 102 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS AGRAVADO(S) : ANDRÉIA SANTOS BARROS MOURA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA PROCESSO : AIRR - 548 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DO NASCIMENTO ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS PROCESSO : AIRR - 773 / 2006 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : PAULO JORGE FERREIRA SANTANA CASAL ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA AGRAVADO(S) : PAVI DO BRASIL PRÉ-FABRICAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : ADILSON DOS SANTOS ARAÚJO PROCESSO : AIRR - 318 / 2006 - 004 - 20 - 41 . 8 - TRT DA 20ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A. ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES AGRAVADO(S) : MARCÍRIO DE VARGAS ADVOGADO : GUILHERME BACKES PROCESSO : AIRR - 659 / 2006 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : FININVEST NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) : CLEBER MACHADO SALLES ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 782 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ADVOGADO : PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTI- NHO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO AGRAVADO(S) : ALÓÍSIO DOS SANTOS ADVOGADO : MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO PROCESSO : AIRR - 323 / 2006 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : REGINALDO XAVIER NOGUEIRA ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN- TOS - OGM/SANTOS ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI- MINAS ADVOGADO : GUILHERME RETTO VEIGA PROCESSO : AIRR - 666 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ARAKEM DA SILVA MARTINS ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPI AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO PROCESSO : AIRR - 782 / 2006 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DIEGO MALDONADO AGRAVADO(S) : FÁTIMA DA SILVA DE ARAÚJO ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA PROCESSO : AIRR - 351 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S) : HEROÍTO CARLOS COLOMBO & CIA LTDA. ADVOGADO : SEDENIR TAVARES DIAS AGRAVADO(S) : PEDRO DE LIMA LOPES ADVOGADO : DIRCEU CESAR DE ANDRADE PROCESSO : AIRR - 704 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : CELSO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA PROCESSO : AIRR - 814 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA AGRAVADO(S) : EDILSON DA SILVA VIEIRA ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO PROCESSO : AIRR - 353 / 2006 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A. ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PAROBEENSE DE CALÇADISTAS LTDA. AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE OLIVEIRA ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN PROCESSO : AIRR - 708 / 2006 - 002 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO PROCESSO : AIRR - 817 / 2006 - 034 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : LUCIMARA STEL ADVOGADO : DANIEL PIMENTA SOLHA AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO PROCESSO : AIRR - 365 / 2006 - 831 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF) AGRAVADO(S) : ALESSANDRO CRISTOFARI RODRIGUES ADVOGADO : ROSELAINÉ DOS SANTOS ESMÉRIO AGRAVADO(S) : PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : RICARDO VIANA REIS PROCESSO : AIRR - 400 / 2006 - 127 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ADVOGADO : EDMO BARON JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE MOURA ADVOGADO : JOÃO BATISTA TESSARINI PROCESSO : AIRR - 856 / 2006 - 211 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FREIRE ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ PROCESSO : AIRR - 416 / 2006 - 104 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. ADVOGADO : ERON CAMPOS SILVA AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES PROCESSO : AIRR - 708 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES AGRAVADO(S) : THIAGO ALVES DE SALES ADVOGADO : KARINA LÍGIA CRUZ AMORIM PROCESSO : AIRR - 858 / 2006 - 119 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : DIALMA LOPES FERREIRA ADVOGADO : JAIME RICARDO RAUPP AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE ADVOGADO : EDIVAM FONSECA GUERRA PROCESSO : AIRR - 446 / 2006 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. ADVOGADO : MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES ADVOGADO : YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES PROCESSO : AIRR - 709 / 2006 - 011 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª RE- GIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : EGIANE BRANGER ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ VERCÍ CORRÊA PROCESSO : AIRR - 863 / 2006 - 134 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA AGRAVADO(S) : LEONARDO DA SILVA CRUZ ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : LILIAN JORDELINA FERREIRA DE MELO AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS ADVOGADO : VANESSA V. DE GÓIS AGUIAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : FAZENDAS JAGUARÃO LTDA. ADVOGADO : FABIANA DE SOUZA DIAS AGRAVADO(S) : JOSEFA SOTERO ALVES DA SILVA ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO



PROCESSO : RR - 920 / 2006 - 314 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1142 / 2006 - 049 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1537 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE	AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SESTARE JÚNIOR	ADVOGADO : JAIRIO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : MARIA DALZIZA PIMENTEL	AGRAVADO(S) : EDUARDO APARECIDO TREVIZO	AGRAVADO(S) : MARTA REJANE XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) : SAVAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR	ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
ADVOGADO : VANESSA MARIA NEUMAN	PROCESSO : AIRR - 1174 / 2006 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 944 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1541 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOUTOR RAUL BAUAB JAHU	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBAL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALLAN RUSSO CATTO	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LAUREDANIO RODRIGUES	ADVOGADO : ERICK PRADO ARRUDA	AGRAVADO(S) : LEONI MASSOCHINI
ADVOGADO : GERALDO TEMPONI LEITE	PROCESSO : AIRR - 1187 / 2006 - 513 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 973 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 1571 / 2006 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEANDRA APARECIDA NOGUEIRA GONGORA	AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S) : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 979 / 2006 - 073 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1203 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
AGRAVANTE(S) : CLÉBER ELIAS FADIL	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : GISELE GLEREAU BOCCATO GUILHON	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
AGRAVADO(S) : AES TIETÊ S.A.	AGRAVADO(S) : SERMAN ANTICORROSÃO PINTURAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1581 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO OUTEIRO PINTO	ADVOGADO : WILLIAN SÉLOS LIMA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 980 / 2006 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : RILDO MENDES DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FRANCO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA	PROCESSO : AIRR - 1220 / 2006 - 013 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CLEODON ABDON ANDRADE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA	ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO : ROMERO GRUND LOPES
PROCESSO : AIRR - 1049 / 2006 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JONAS FERNANDES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 1664 / 2006 - 002 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	AGRAVANTE(S) : SEGALA'S ALIMENTOS LTDA.
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON LOPES DE JESUS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : ALEXANDRE BRESLER CUNHA
E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOEMIA PAULA LINS DE MENEZES	PROCESSO : RR - 1715 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES SOARES CALDAS	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ IZAURO DA SILVA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CAMILA TAVARES	ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1725 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARLOS SOUZA MACHADO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
E REGIÃO	ADVOGADO : NÁPOLIS MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : REGIANE CRISTINA FRATA	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : HERITAGE RESIDENCE SERVICE	PROCESSO : AIRR - 1329 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1731 / 2006 - 007 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2006 - 007 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S) : DROGARIA DOS POBRES LTDA.	ADVOGADO : PRISCILLA DIAS DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : JAIRIO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : LANE EMEDIATO DE ALMEIDA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : SILVIO CEZAR LEONCIO DE MEDEIROS NAPOLES	ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	PROCESSO : RR - 1359 / 2006 - 030 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDO CESAR BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : VALÉRIA CRUZ
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	PROCESSO : AIRR - 1786 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF)	ADVOGADO : PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : NARA BASEGIO & CIA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS
ADVOGADO : SELMAR INÁCIO SCHMITT	ADVOGADO : GISELE GLEREAU BOCCATO GUILHON	ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
AGRAVADO(S) : ADEMIR HERPICH	RECORRIDO(S) : ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - ELETROPAULO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : BENHUR DE MATOS FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS DANIEL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1137 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2006 - 034 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1936 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF)	AGRAVANTE(S) : FÁBIO DE CARVALHO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : NARA BASEGIO & CIA LTDA.	ADVOGADO : LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR	ADVOGADO : ISMAR PIRES MARTINS
ADVOGADO : SELMAR INÁCIO SCHMITT	AGRAVADO(S) : IDEMIR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR HERPICH	PROCESSO : RR - 1479 / 2006 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : BENHUR DE MATOS FERREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 2645 / 2006 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1137 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RENATA APARECIDA STRAZZACAPA MACHADO	AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S) : ROSINEIDE DE OLIVEIRA SIQUEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : BIANCA COELHO
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S) : EDIO DOS SANTOS		
ADVOGADO : ELISABETH KASPERBAUER		

PROCESSO	: AIRR - 3302 / 2006 - 054 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2007 - 010 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTIANE PRAXEDES
ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA	PROCESSO	: RR - 99507 / 2006 - 015 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
PROCESSO	: AIRR - 3452 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	RECORRIDO(S)	: BERENICE MENDES GABARDO MACHADO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	ADVOGADO	: CRISTINA POLLI BITTENCOURT	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
AGRAVADO(S)	: HERMINIO DE CASTRO SILVA	PROCESSO	: RR - 99512 / 2006 - 005 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: ALBERTO DA CUNHA LINHARES
PROCESSO	: AIRR - 4437 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CNH LATINO AMERICANA LTDA.	ADVOGADO	: CLARA REGINA GÓES ORLANDO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 195 / 2007 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: OPERATIVA - TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: OLIVER JANDER COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: DÉBORA PEREIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDECIR SOARES	RECORRIDO(S)	: VALDEMIR MORAIS VIEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CATARINA SILVA DO CARMO
PROCESSO	: AIRR - 4722 / 2006 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2007 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: TÂNIA REGINA GREIFFO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2007 - 002 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV	AGRAVADO(S)	: ADÃO RIBEIRO DIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: KARINA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2007 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 5509 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAUREANO RODRIGUES DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: WILTON CARLOS LIMA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2007 - 021 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: REFLORESTADORA DOURADENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	: CÉSAR FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: KATIÚSCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE CARMO PAREDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAMARX MENDES COSTA
AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	: OSMAR MARTINS BLANCO	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2007 - 013 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 6057 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: EDSON DO PRADO COSTA
AGRAVANTE(S)	: EUNICE DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ELIS FIDELIS SOARES
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VALMIR DO ESPÍRITO SANTO ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: GREEN APPLE MOTEL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO DE BRITO APOLINÁRIO	ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
ADVOGADO	: NELTO LUIZ RENZETTI	ADVOGADO	: MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A.	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 71167 / 2006 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ABREU AMORIM	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2007 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 221 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUELY THEREZINHA KRUEGER MONTEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
AGRAVADO(S)	: LAJEMIX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E CIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: REINALDO DE SOUZA PINTO
AGRAVADO(S)	: WALDEMAR HARRY KRUGUER	AGRAVADO(S)	: LAUDIMIR TEIXEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ SENRA ALVARES DA SILVA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO HICZY	ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ALVES	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2007 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2007 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: WALTER WILLIANS REZENDE MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIVINO CRISTINO DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 79001 / 2006 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: ANA PAULA SILVA MIRANDA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE NISHIMURA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES LIMA JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2007 - 096 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: ROSEMARY GOMIDES FARIA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: C&C CONSULTORES COOPERADOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DE NEIVA
PROCESSO	: RR - 79064 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2007 - 045 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITUETA	ADVOGADO	: ROGÉRIO APARECIDO SALES
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALDÍLIO RICCI	AGRAVADO(S)	: HELIDA MUZI ROCHA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MAMBORÊ	ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA	AGRAVANTE(S)	: NEUSA ALZIRA RIBEIRO CAMARGO
ADVOGADO	: AISLAN MIGUEL TIBÚRCIO	PROCESSO	: AIRR - 62 / 2007 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDIO ROBERTO BROXETE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 79075 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 310 / 2007 - 073 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO	: VLADIMIR LEANDRO DE FIGUEIREDO E SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS SANTOS RIBAS	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: RODINEL APARECIDO DOMINGOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DA LAPA	ADVOGADO	: VLADIMIR LEANDRO DE FIGUEIREDO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2007 - 081 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAELLO FONTANA	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2007 - 066 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: RR - 99504 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
RECORRENTE(S)	: ELCI BERNARDETE DAL PRÁ BECKER	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH CABREIRA DUARTE		
		ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA		



ADVOGADO	: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2007 - 104 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 6ª TURMA.	
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO FOGAÇA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 1987 - 031 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2007 - 411 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: BAR LUIZ LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DOGLAS OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO RIELO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NORBERTO RIOS
ADVOGADO	: ALÁIDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 614 / 2007 - 003 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES GABRIEL	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 847 / 1989 - 030 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO BAHIA CABRAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 357 / 2007 - 110 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ HEITOR MARQUESINI BRAGA
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SÊRRO	ADVOGADO	: AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2007 - 012 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 1991 - 016 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RENATA DE LIMA VIANA ANDRADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: LEILA CRISTIANE DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	AGRAVADO(S)	: MARIANNE KOGUT
ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO	AGRAVADO(S)	: ISA PRE VESTIBULARES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
PROCESSO	: AIRR - 365 / 2007 - 091 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLAVIO MARCIO RANIEREI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 2511 / 1992 - 037 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2007 - 008 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: NILTON MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: POTENCIAL D'ARC ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOSE CALIXTO CORREIA	ADVOGADO	: ÉLCIO PROCÓPIO DUARTE	AGRAVADO(S)	: CLAUDINÉIA DA CUNHA TEIXEIRA MELLO
ADVOGADO	: SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PINHEIRO DOS REIS	ADVOGADO	: FERDINANDO TAMBASCO
PROCESSO	: AIRR - 386 / 2007 - 052 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 1993 - 027 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 934 / 2007 - 655 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BEVILLE HOTEL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE GONZAGA MATSUMOTO
AGRAVADO(S)	: FABIANO MARQUES RAMOS	ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	AGRAVADO(S)	: PAUL GOTTFRIED LEDERGERBER
ADVOGADO	: THAÍS MIRANDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANÉSIO PEREIRA DE PALMA	PROCESSO	: AIRR - 1136 / 1994 - 016 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2007 - 143 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 991 / 2007 - 003 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
AGRAVANTE(S)	: FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA REIS LOUSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: PAULO SERGIO NUNES	ADVOGADO	: NELSON CORRÊA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO	: AIRR - 442 / 2007 - 077 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO	PROCESSO	: AIRR - 1136 / 1994 - 016 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2007 - 001 - 24 - 40 - 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: AGNALDO CARLOS GUNDERMANN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: GIRLEI DE OLIVEIRA NUNES	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: P J ANALISES QUÍMICAS LTDA.	ADVOGADO	: ELIAS PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: ISMÉRIA ESPÍNDULA ABDALA	AGRAVADO(S)	: TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 461 / 2007 - 034 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2007 - 702 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: AGNALDO CARLOS GUNDERMANN	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 1995 - 254 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: P J ANALISES QUÍMICAS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ISMÉRIA ESPÍNDULA ABDALA	AGRAVADO(S)	: NEIDA MARIA XAVIER MARAFIGA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 461 / 2007 - 034 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1925 / 2007 - 513 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: RR - 183 / 1998 - 001 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRENTE(S)	: SÔNIA REGINA LUCIANO BALDUÍNO
AGRAVADO(S)	: MINORU IZAWA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MORO
ADVOGADO	: HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 2249 / 2007 - 021 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INFINITÁ CONFECCÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 464 / 2007 - 241 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 292 / 1998 - 019 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	RECORRIDO(S)	: YLSON VICENTE BATALINI	AGRAVADO(S)	: EDNA MARIA COSTA
AGRAVADO(S)	: JAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS	PROCESSO	: RR - 2992 / 2007 - 001 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	: JOÃO MARIA GOMES OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 468 / 2007 - 112 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIAZINHA CAMPANHIM	PROCESSO	: RR - 1854 / 1998 - 025 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TANIA MARIA LEOPOLDINA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FABIANO SALLES DINIZ LARA	ADVOGADO	: THAÍS DE SOUZA PASIN	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	: DINIZ ROLIM COMÉRCIO CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3385 / 2007 - 020 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
ADVOGADO	: GIRO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO VIZIOLI	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S)	: ROLIM E IRMÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO	RECORRIDO(S)	: JURANDIR LIMA DIAS
PROCESSO	: RR - 494 / 2007 - 146 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2000 - 014 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO	: RR - 3385 / 2007 - 020 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PATRÍCIA BACHIN DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CINZEL ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: EDILSON DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVADO(S)	: TINÔCO - OBRAS, SERVIÇOS & RESTAURAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 501 / 2007 - 016 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO VIZIOLI	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ RICARDO GONÇALVES FERREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BANDEIRA
AGRAVANTE(S)	: TRANSNORTE - CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2000 - 061 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2000 - 061 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGIANNE APARECIDA GONÇALVES CASSEB	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: EUCLIDES JOSÉ NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES	ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES

Brasília, 11 de setembro de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 977 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 790 / 2003 - 005 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1344 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANDALA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	RECORRENTE(S) : MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : KARINA CLOSE D'ANGELO DE CARVALHO	ADVOGADO : DANIELA NAMI GIANETTI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS RAMALHÃES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JANAINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : MARCELO DE BARROS FEOLA	ADVOGADO : ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MALFITANO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 835 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 290 / 2001 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NICANOR CORDEIRO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	ADVOGADO : GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DEOCLÉRIO BARCELLOS	AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELSON DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
AGRAVADO(S) : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1518 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1025 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LILIANE DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 437 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : VANOR JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGINITA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO VALLE TOSTES	ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA VAZ	PROCESSO : AIRR - 1639 / 2002 - 013 - 06 - 42 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2003 - 003 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DINACI VIEIRA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 810 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS	ADVOGADO : LETÍCIA CRUIUS BUENO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO SA.	AGRAVADO(S) : ACHILES NOBRE DA SILVA MARQUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SOLANGE ODY RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA	ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : GLAUCO FRANCO GOMES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : RR - 1380 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO : AIRR - 1964 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 978 / 2001 - 004 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BRASIL FRANCE LAMES PEÇAS ARTESANAIS LTDA.	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : MARCELO VALLEJO MARSIAOLI	RECORRIDO(S) : DÉCIO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA BRACHT	AGRAVADO(S) : ROZANI HAGER PARREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S) : ANTONIO MAURÍCIO DI PIERI	RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : LIZETE MARTINS TEIXEIRA	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA PAPALEO	PROCESSO : AIRR - 2075 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1397 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2001 - 005 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ROQUE DE MATTIA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	ADVOGADO : MAURO CARAMICO	ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : VALDEMAR PINHEIRO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VICTOR RENE ALMEIDA	ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH	PROCESSO : AIRR - 2716 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERTAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
PROCESSO : AIRR - 1553 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA LOTI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	PROCESSO : AIRR - 1413 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS	AGRAVADO(S) : ROBSON SÃO LEANDRO	AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO VAMBOMMEL
AGRAVADO(S) : MAURO MARQUES FERNANDES	ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	PROCESSO : AIRR - 151 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MADEIREIRA FAZENDA NOVA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 306 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO KLAUMANN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1519 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ALDO LORENZETTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE FASANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : ANA LÚCIA MONZEM
AGRAVADO(S) : LEONARDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 151 / 2003 - 002 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO RUSUAK
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 643 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE FASANO LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED-11
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MARTINS PIVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALDO LORENZETTI	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : ALESSANDRO ALVES BERNARDES	PROCESSO : AIRR - 329 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LENIANE MOSCA
AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1725 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI	AGRAVANTE(S) : EVANDRO JOSÉ GONÇALVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 663 / 2002 - 006 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO WANDERLEY BRUNO	AGRAVANTE(S) : PECUS ADMINSTRADORA E CORRETORA SEGUROS LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : 2ª TABELIÃO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO	AGRAVADO(S) : SHEILA PIMENTA RIBEIRO
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 410 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NATANAEL GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1733 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SM 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR	ADVOGADO : ADRIANA CORBO	AGRAVANTE(S) : PEDRO DE FREITAS BORGES
PROCESSO : AIRR - 671 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVAIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ALMIR TEIXEIRA ALVES	AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO BORGES
AGRAVANTE(S) : NATANAEL PLÁCIDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 442 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERNESTINA BORGES DE FREITAS
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO VICENTE MIGUEL
AGRAVADO(S) : EXPRESSO IGUATEMI LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1824 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL MUAKAD NETTO	ADVOGADO : BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : CAROLINA IARA MEJOLARO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN	ADVOGADO : RENATA GUIMARÃES ARANHA
	AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS TORRES FILHO
	ADVOGADO : GUILHERME ARAÚJO HOFMEISTER	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO



PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5211 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JANDIRA GOLÇALVES OROZIMBO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: EVANDRO ABRAHÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR ALEIXO	AGRAVANTE(S)	: CLELTON GARCIA DA COSTA
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: JORGE DE PAULO CAMPOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: AIRR - 2016 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2004 - 020 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SETE MONTANHAS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROWENA COLOMBAROL SANTORO
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL JOÃO PESSOA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAMEBA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: ELIEL DE ALMEIDA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: NECY DE ALBUQUERQUE LIMA	AGRAVANTE(S)	: RUI DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	ADVOGADO	: EDNALDO GERMANO CUNHA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
PROCESSO	: AIRR - 2490 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTER JOSEFINA DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2004 - 072 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: MARIA FLÁVIA REFFATTI MOUSSALLE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA RODRIGUES ALVES	AGRAVANTE(S)	: ONICE RIBEIRO
ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: JOSÉ EDSON RODRIGUES ALVES	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: AIRR - 2752 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SÍLVIO BATISTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ATEILDO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA	AGRAVADO(S)	: ROZILENE MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MARCON CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE DIAS DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LUÍS FEIDEN
ADVOGADO	: RICARDO LAZZARI DA SILVA MENDES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA MARCON LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: AMILCAR CLEBER JANDUCI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA
PROCESSO	: AIRR - 2865 / 2003 - 342 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2004 - 028 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: EDSON DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE GRUÁ - RS	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES PONTES	ADVOGADO	: VALDOMIRO CAVALLI	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUÍS FEIDEN
ADVOGADO	: CRISTIANE CAMPOS ALVES	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2865 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2004 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES PONTES	AGRAVADO(S)	: LUCI DUPRET DA CONCEICAO	AGRAVANTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANE CAMPOS ALVES	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: ANDRÉ DE CASTRO RIZZI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA	AGRAVADO(S)	: HERMÍNIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA	ADVOGADO	: LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 3055 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2004 - 080 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMG S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: CAA - BLOCO - COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO PRATES PERIARD
AGRAVADO(S)	: BRASÍLIA CORPORATE FINANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	ADVOGADO	: ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MOYSES HILAL FILHO
ADVOGADO	: ADAUTO LEME DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GOMES	ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S)	: CARLA SIMONE CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GELEZOV	PROCESSO	: RR - 316 / 2004 - 008 - 12 - 85 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 3765 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: MANUELLA MAZZOCCO	AGRAVADO(S)	: TEREZA MATOS BUCHIONI
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO BOEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PAULO CAMPOS DE SOUZA	ADVOGADO	: ADEMIR DALLEGRAVE	PROCESSO	: AIRR - 971 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 3897 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: KARINE RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PAES CAMARGO	ADVOGADO	: IONIA LISBOA LARA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO BARBOSA	ADVOGADO	: FELIPE MARQUES AGOSTINHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SIDNEI RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 3955 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: OSMAR JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S)	: GILSON DE OLIVEIRA AFONSO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: ERLY DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 461 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARIANA DE BARROS PAULON
PROCESSO	: AIRR - 4295 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1039 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S)	: ADÃO OLIVEIRA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: STELLA GUIMARAES CLAUDE DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: TELMO BORGES ROSSI	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 5040 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2004 - 304 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CIRO DE SOUZA			AGRAVANTE(S)	: LIRIO KOCHHANN
RECORRIDO(S)	: JOÃO FLORINDO DE CARVALHO FILHO			ADVOGADO	: EYDER LINI
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO				

AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 2081 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ GOBBO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCESSO : AIRR - 1161 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CASAGRANDE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SANTINO ARRUDA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ELISEU TOMAZELLA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : E. DABLIO PROJECT MANAGEMENT LTDA.	ADVOGADO : EVANDRO MINCHONI	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 2674 / 2004 - 045 - 02 - 42 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS GONI DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO : ÁLVARO VIDAL DE PINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO ALVES
AGRAVADO(S) : UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	PROCESSO : AIRR - 278 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1184 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FRANCISCO CRUZ LAZARINI	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : RR - 2778 / 2004 - 067 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA SANTOS
AGRAVADO(S) : ERONILDO PINHEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 288 / 2005 - 127 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.	RECORRIDO(S) : NILSON BARBOSA CARDOSO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI	ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA	AGRAVANTE(S) : UILSON ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	PROCESSO : RR - 2878 / 2004 - 046 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDELSIO NORATO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1205 / 2004 - 301 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JORGE ISMAEL EL HAGE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 340 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCIONE SILVA DA CRUZ	RECORRIDO(S) : EVERWIN INTERNATIONAL LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DÊNIO NOGUEIRA ROCHA	ADVOGADO : CHIEN CHIN HUEI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRIDO(S) : MARCELINO LIMEIRA DE FARIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO GUILHERME B. DELPHINO	AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES
PROCESSO : AIRR - 1276 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18525 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 355 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	AGRAVANTE(S) : HILTON DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ELCIO DOUGLAS JOAQUIM	AGRAVADO(S) : DORCA ANA DE SOUZA	ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO : MARCELO CRISSANTO MALLIN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1281 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 21883 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 366 / 2005 - 072 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : DIRCEU BARBONI ROLDAN	RECORRIDO(S) : MARCELLO BRAGA JÚNIOR
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : GUILHERME DARAHEM TEDESCO
E REGIÃO	PROCESSO : RR - 6 / 2005 - 065 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AVOCENT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI
AGRAVADO(S) : SHOWA ALIMENTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 404 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA LEAL	ADVOGADO : BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1522 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 44 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES MARINHA MERCANTE E AFINS
ADVOGADO : VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTENOR LUIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 405 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1572 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVANTE(S) : TELEFUTURA TELEMARKEETING S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DIMAS GASPAR
AGRAVADO(S) : APARECIDA CANHOTO FRANCO	PROCESSO : AIRR - 169 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : CRHISTY ANE MELO BASTOS
ADVOGADO : ANA CAROLINA SILVA BORGES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
ADVOGADO : ONORATO FERREIRA LIMA FILHO	ADVOGADO : THAÍS KELBERT	PROCESSO : AIRR - 442 / 2005 - 231 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1699 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAUE QUEIROZ PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIAS GUTIERRES JÚNIOR	ADVOGADO : MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : RR - 199 / 2005 - 076 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WELINTON SANTOS HELINHO
AGRAVADO(S) : WALTER LOCKS DE SOUZA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GÚIDO FIORI TREVISAN NETO
ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO	RECORRENTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A. GRUPO ITAUTECH PHILCO	PROCESSO : RR - 514 / 2005 - 016 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GM POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 1881 / 2004 - 041 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ LIMA SOUZA IRMÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VICTORIA	ADVOGADO : JULIANA MARIA VAZ PORTO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : RUBENILDA ARRAES PEREIRA	RECORRIDO(S) : UNIVERSO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO S/C LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR DE SOUZA	ADVOGADO : LEONEL MIRANDA MOTTA
RECORRIDO(S) : ESTER JOSÉ SILVA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 240 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 518 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NEWTON CORRÊA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1958 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BARRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANDRÉ VICENTE CARVALHO ARRUIZZO	ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BENÍCIO LOURENÇO	AGRAVADO(S) : LUTHER MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : GUSTAVO GROSSI NUNES	ADVOGADO : ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALMIR MATIAS	PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 519 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
	AGRAVADO(S) : HELENA PERPÉUA WARNKE TAVARES	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
	ADVOGADO : DIOGO ALVES ZAGO MASCARENHAS	
	PROCESSO : AIRR - 244 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	
	AGRAVADO(S) : TÊXTIL OLIGOBBO LTDA.	



AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NEIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : EDIVALDO SOUZA ROQUE	ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 945 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1321 / 2005 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 544 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SUCORRICO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVADO(S) : SIDNEY REGI JUNIOR	AGRAVADO(S) : SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : ERALDO JOSÉ BARRACA	ADVOGADO : FABRÍCIO ZAMPROGNA MATELO
ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 989 / 2005 - 003 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAY SANVAN LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 615 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIEGO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1388 / 2005 - 002 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : RODRIGO LOUREIRO MARTINS	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR FRANCISCO DE PAULA	PROCESSO : RR - 1008 / 2005 - 117 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
ADVOGADO : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SERVISSEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 665 / 2005 - 225 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	PROCESSO : RR - 1414 / 2005 - 053 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FRANCISCO DINIZ TELES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MAFALDA REALDA FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : FRANCISCO DINIZ TELES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
AGRAVADO(S) : MARCELO VASCONCELOS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1080 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : AIRR - 671 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : SIDNEY FERNANDES PINTO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : MOISÉS VOGT	PROCESSO : AIRR - 1415 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RICARDO FONSECA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : EDEGAR DA SILVA MEDEIROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBIN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS E REGIÃO
AGRAVADO(S) : MG MASTER LTDA. - CENTAURO ESPORTES	PROCESSO : RR - 1093 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO : SHEILA GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 709 / 2005 - 521 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RODRIGO S. VIANNA	PROCESSO : AIRR - 1462 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	RECORRIDO(S) : IGOR FERDINANDO SCHOLL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD	AGRAVANTE(S) : VERIS EDUCACIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : ELAINE DE CARVALHO MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2005 - 062 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO NUNES
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES LEÃO PEDROZO
AGRAVADO(S) : BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1477 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : TOMAZ DA CONCEIÇÃO BISPO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	ADVOGADO : ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PERO SHOPPING
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2005 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SHEILA MARIA BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : REGINALDO MOURA RAMOS	ADVOGADO : JÚLIO CESAR MONTEIRO NEVES
PROCESSO : AIRR - 790 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSSUNA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : IGUARACI DE ARAÚJO BARBOSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MÁRTIRES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : CESAR GERPI MOREIRA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SANTOS
PROCESSO : AIRR - 827 / 2005 - 019 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ANDRÉ RINALDO GARCIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1513 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO	ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS REDIGOLO	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARLINA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIA JOANA CASSIMIRO MARQUES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 860 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEIXOTO DE PINHO
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ADILSON BENTO RUFINO	PROCESSO : AIRR - 1538 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXAO DE ARAUJO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MOACIR LUIZ FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 1184 / 2005 - 055 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ANNA KEIKO KUNIHIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : COSME FREITAS SOARES
PROCESSO : AIRR - 899 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	AGRAVADO(S) : FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : RAFAEL FRANCISCO DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1539 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LEANDRO DA SILVA LEITE	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : ADRIANO FARIAS CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO : OSMAR MANTOVANI	AGRAVADO(S) : FLORISA PEREIRA MENSATO
PROCESSO : AIRR - 928 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1201 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANNA KEIKO KUNIHIRO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ELSON VENÂNCIO LIMA & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS CÍRCULOS OPERÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FCORS	ADVOGADO : SUZANA MARIA AMBIEL
ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO : WYLSON ANTÔNIO OLIVOTTO	PROCESSO : AIRR - 1561 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIDNÉIA BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JAIR ALBERTO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO : HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE PAULA FILHO
ADVOGADO : DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
PROCESSO : AIRR - 932 / 2005 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.	
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI	
AGRAVANTE(S) : PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.		
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO		

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO	PROCESSO : AIRR - 2949 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16361 / 2005 - 010 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INTERBRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DAIENE PREISSLER	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
PROCESSO : AIRR - 1567 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR SILVEIRA FRANCO	DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : OSCAR ARIAS	, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG-MENDES	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 2975 / 2005 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	- SINDICARGAS
AGRAVADO(S) : JUAREZ CESARIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DANIELLE CAETANO CHUVAS	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1573 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 35178 / 2005 - 010 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDEIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO APOLONIO SANTANA SILVA	AGRAVADO(S) : WALESKA PEREIRA GESUÍNO
ADVOGADO : CLÉLSIO MENECON	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO : RR - 78007 / 2005 - 672 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 1594 / 2005 - 043 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	RECORRIDO(S) : HÉRCULES BIGLIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LUCIANO DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : AIRR - 3443 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO : MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 99513 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANA MARIA ANTUNES GOULART	AGRAVADO(S) : LEIDIMAR NUNES NEVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCESSO : AIRR - 1773 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO VIDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO ISSAO KODANI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	PROCESSO : AIRR - 3545 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIME DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : CASEMIRO FRAMIL FILHO
AGRAVADO(S) : LUIS TADEU PIVA MINGORAZI	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 99513 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1773 / 2005 - 461 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCIANO SIQUEIRA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BOFI
AGRAVANTE(S) : LUIS TADEU PIVA MINGORAZI	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO PADILHA	AGRAVADO(S) : C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 4908 / 2005 - 673 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÓVIS SUPPLY WIEDMER FILHO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 99531 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 1994 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : APARECIDA FRANCO CARDOSO	ADVOGADO : MUNIR ABAGGE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : TONY ALVES	RECORRIDO(S) : ROSI DE BRITO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR PIRACICABA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO	ADVOGADO : ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	PROCESSO : RR - 99606 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2169 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4995 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : IRACI AVELINO DE CAMARGO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CORDEIRO JUNIOR	ADVOGADO : LAILA MARIANA PAULENA MACÊDO	RECORRIDO(S) : ZULEICA MERECI DE SOUZA ZIMELLO
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	AGRAVADO(S) : LAR O BOM CAMINHO	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDEIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM	PROCESSO : AIRR - 99606 / 2005 - 072 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÉLSIO MENECON	PROCESSO : AIRR - 7208 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 2187 / 2005 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ZULEICA MERECI DE SOUZA ZIMELLO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DANIELE CRISTINA STASKOVIA LONDERO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ARAMIS ALMEIDA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ELIANA BORGES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF	PROCESSO : AIRR - 47 / 2006 - 039 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2384 / 2005 - 411 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8448 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA	AGRAVADO(S) : VALDEMIR BISPO PINTO
AGRAVADO(S) : RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA	AGRAVADO(S) : FELIPE ALVES FILIPINI	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 48 / 2006 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2468 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13519 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CARLOS SULZER LANDIVAR
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUSA SILVA	ADVOGADO : JOEL SIQUEIRA BUENO	AGRAVADO(S) : TECMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS PORTUÁRIO E FONECEDORA LTDA.
AGRAVADO(S) : BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA	ADVOGADO : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PESTANA MARIA	ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	PROCESSO : RR - 122 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDILSON VIDAL DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 15323 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : SARITA FIGUEIRA MARTINS MUTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : MARIA ROSÂNGELA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSIANE HAKIM DE JESUS	ADVOGADO : RAFAEL BÚRIGO SERAFIM
AGRAVADO(S) : UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA LINHARES REINHARDT	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTÍLIA
ADVOGADO : MARCELO TOMÉ	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : RICARDO ALCÂNTARA
AGRAVADO(S) : UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ORLEANS
ADVOGADO : MARCELO GALVÃO DE MOURA	AGRAVADO(S) : CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO : NELCI TEREZINHA KUHNEN MATTEI
AGRAVADO(S) : SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	PROCESSO : AIRR - 159/2006-371-04-40.2-TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MONSANTO DO BRASIL LTDA.		RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ HENRIQUE		AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
		ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
		AGRAVADO(S) : MOBERFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORNOS LTDA.



ADVOGADO	: EDMILSON JOSÉ NUNES	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2006 - 911 - 11 - 40. 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS PAULO KARLINSKI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ELIAS DA SILVA POLICENO	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 186 / 2006 - 571 - 04 - 40. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2006 - 035 - 05 - 41. 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ICORACY COUTINHO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DORVALINO ANTONIO MOCELLIN	ADVOGADO	: PATRICIA CUNHA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2006 - 088 - 02 - 40. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SENA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CHEILA APARECIDA OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO VILARES LANDULFO	AGRAVANTE(S)	: LUCAS PERES FERNANDES NETO
AGRAVADO(S)	: CIRO DUARTE SCHMIT	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ MARCOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2006 - 015 - 04 - 40. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MEDIAL SAÚDE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 208 / 2006 - 049 - 01 - 40. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VILIBOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: LÉIA LETÍCIA SILVA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2006 - 087 - 02 - 40. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERGIO GRASSO MOZART	ADVOGADO	: TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO	AGRAVADO(S)	: AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: QUALYGAS SERVIÇOS DE GÁS LTDA.	ADVOGADO	: ARTUR CARVALHO PIPPI	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
PROCESSO	: AIRR - 220 / 2006 - 054 - 15 - 40. 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2006 - 007 - 17 - 40. 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VITORIAWAGEM AUTOMOTORES S.A.	AGRAVADO(S)	: WILSON DE BARROS
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO	: FÁBIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO XAVIER MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2006 - 094 - 09 - 40. 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA	ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PIOVESAN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2006 - 054 - 15 - 40. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2006 - 091 - 24 - 40. 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUVILDE BACH BALDO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S)	: DEDINI S.A. - INDUSTRIAS DE BASE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S)	: SADIA S.A.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ÉDER OLINSKI FARIAS	ADVOGADO	: DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MANOEL MARQUES	ADVOGADO	: ADRIANA BARBOSA LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 694 / 2006 - 133 - 15 - 40. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: REINALDO LUÍS TROVO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2006 - 341 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 304 / 2006 - 108 - 15 - 00. 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE AMERICANA E REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ROBSON CESAR SPROGIS
RECURRENTE(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVADO(S)	: VALMIR SANTOS FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BRUNO NETO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADE DE LOGÍSTICA - COOPERLOG	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2006 - 003 - 20 - 40. 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERRANTE	PROCESSO	: AIRR - 495 / 2006 - 063 - 01 - 40. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO DJALMA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 355 / 2006 - 062 - 01 - 40. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS SILVA	AGRAVADO(S)	: ELISEU GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CLAUDECI CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: ADERBAL OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2006 - 004 - 23 - 40. 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CALIXTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2006 - 043 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUDMILA SCHARGEL MAIA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 397 / 2006 - 191 - 17 - 40. 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LUIZ DE SANT ANNA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: LEONARDO AKSACKI MALACARNE	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	: JOSIMAR DA SILVA HENRIQUE	ADVOGADO	: MARIA DEISE TORINO	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2006 - 022 - 09 - 40. 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2006 - 004 - 23 - 41. 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: PERINI'S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: AMÍLCAR LARROSA MOURA	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2006 - 381 - 04 - 40. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN
AGRAVANTE(S)	: A. GRINGS S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2006 - 022 - 09 - 41. 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MARA REJANE DA SILVA FAUTH	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2006 - 002 - 09 - 40. 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LUIZ DE SANT ANNA
ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI BOTH	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2006 - 104 - 04 - 40. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIEL PEREIRA MUNHOZ	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S)	: LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2006 - 022 - 09 - 41. 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMEN REGINA ZIMMER DE CASTRO	ADVOGADO	: ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RODRIGO NEVES GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2006 - 013 - 06 - 40. 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	: AIRR - 412 / 2006 - 133 - 15 - 40. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2006 - 018 - 04 - 40. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CURTALE LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIO BRAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS FELONI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: J. R. CITRUS CULTIVO E COLHEITA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: GECILDA COSTA PINTO
ADVOGADO	: JERÔNIMO AFFONSO	AGRAVADO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO	: ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 420 / 2006 - 035 - 05 - 40. 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2006 - 040 - 01 - 40. 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SENA	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2006 - 026 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: PAULO VILARES LANDULFO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
		AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: JORGE VICENTE TEIXEIRA
		ADVOGADO	: DAVIDSON DAMASIO MORAES	ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA
		ADVOGADO	: JAIR FERREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 780 / 2006 - 381 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO BENI LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		ADVOGADO	: NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA	RECURRENTE(S)	: FRANCISCO FREDSON FREIRES
				ADVOGADO	: BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇO ZULLI
				RECORRIDO(S)	: CORNETA LTDA.
				ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
				PROCESSO	: AIRR - 804 / 2006 - 211 - 06 - 40. 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
				ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS

AGRAVADO(S) :	CHARLES CÉSAR VIANA CAVALCANTI	PROCESSO :	AIRR - 1049 / 2006 - 443 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ELENIR DA ROCHA
ADVOGADO :	JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	AQUILE ANDERLE
PROCESSO :	AIRR - 817 / 2006 - 025 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S) :	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO :	GLAUCIA MARIA ASCOLI
AGRAVANTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	ROBERTO ALMEIDA	PROCESSO :	AIRR - 1237 / 2006 - 372 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO MENDES	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) :	VALMA NASCIMENTO MACHADO	PROCESSO :	RR - 1050 / 2006 - 004 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO :	FÁBIO KIK DA SILVA	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	
PROCESSO :	AIRR - 817 / 2006 - 076 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	MARCELO PAGANI DEVENS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVANTE(S) :	PROBANK S.A.	RECORRIDO(S) :	LUIZ CARLOS TINTORI	E REGIÃO	
ADVOGADO :	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO :	HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO :	MARLI MARQUES
AGRAVADO(S) :	WALDIR ALVES MOREIRA	RECORRIDO(S) :	CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) :	FERNANDO TEIXEIRA COSTA MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO :	FÚLVIO JACOWSON GOMES	ADVOGADO :	FABRÍCIO CARDOSO FREITAS	ADVOGADO :	CRISTINA HARUMI TAHARA
PROCESSO :	AIRR - 820 / 2006 - 801 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1076 / 2006 - 101 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1293 / 2006 - 131 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO :	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO :	VINÍCIUS GREGHI LOSANO	AGRAVADO(S) :	ESTACIONAMENTO GM
AGRAVADO(S) :	IVALDO MARENGO MORTON	AGRAVADO(S) :	ENGLINK INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) :	FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :	RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO :	PERCIO LEITE	ADVOGADO :	HUGO LOURENÇO MOREIRA SANTOS
PROCESSO :	AIRR - 822 / 2006 - 038 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO :	AIRR - 1347 / 2006 - 013 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	JOÃO CARLOS PEREIRA	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) :	WLADIMIR MUNHOZ	PROCESSO :	AIRR - 1082 / 2006 - 007 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	GILBERTO COSTA MOTA
ADVOGADO :	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	RENATA SCHIMIDT GASPARINI
AGRAVADO(S) :	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) :	VALTER DE SOUZA	AGRAVADO(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO :	KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO :	ALDO BONATTO FILHO	ADVOGADO :	DÉCIO FREIRE
PROCESSO :	AIRR - 858 / 2006 - 105 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 1359 / 2006 - 005 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) :	LUCAS ALVES CAETANO	PROCESSO :	AIRR - 1102 / 2006 - 081 - 15 - 01 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO :	IVONALDO DA SILVA MESQUITA	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S) :	ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) :	BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	AGRAVADO(S) :	OSWALDO ELIAS MACHADO
ADVOGADO :	GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	ADVOGADO :	KARINE REGUERO PEREZ	ADVOGADO :	FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO :	AIRR - 878 / 2006 - 064 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	AGRI- TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	PROCESSO :	AIRR - 1376 / 2006 - 153 - 15 - 41 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. MAURICIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO :	PEDRO CASSIANO BELLENTANI	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) :	RESTAURANTE E BAR COQUILE LTDA.	AGRAVADO(S) :	JOSÉ FABBI DUNGA DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	EUNICE SOARES PASQUALIM
ADVOGADO :	JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO :	GERALDO SÉRGIO RAMPANI	ADVOGADO :	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) :	RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO :	AIRR - 1120 / 2006 - 013 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO :	MARIA APARECIDA MELLO PIMENTEL	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO :	JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO :	AIRR - 879 / 2006 - 051 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 1477 / 2006 - 003 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	ADELZA PEREIRA DA SILVA	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S) :	SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA. - SAMPA	AGRAVANTE(S) :	LICINIO CARVALHO
ADVOGADO :	GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA	AGRAVADO(S) :	AGOSTINHO DE CAMPOS NOVAIS	ADVOGADO :	EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S) :	PÉRICLES RODRIGUES FERREIRA	PROCESSO :	AIRR - 1146 / 2006 - 201 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO :	ALICE CABRAL DA FONSECA	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO :	RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :	CSQ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRECISÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) :	ESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 1486 / 2006 - 046 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO :	ROSANE MENDONÇA WANDERLEY	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO :	AIRR - 894 / 2006 - 011 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	AGRAVANTE(S) :	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO :	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVANTE(S) :	TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) :	NAIZA DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) :	GIVAGO MUNIZ
ADVOGADO :	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	JURANDIR GARCIA DA SILVA	ADVOGADO :	MAURICIO JOSÉ MANTELLI MARANGONI
AGRAVADO(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO :	AIRR - 1167 / 2006 - 004 - 19 - 40 - 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1545 / 2006 - 006 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO :	EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) :	REGINALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	USINA SANTA CLOTILDE S.A.	AGRAVANTE(S) :	VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO :	ARAMIS RODRIGUES FILHO	ADVOGADO :	DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	ADVOGADO :	FELICIANO FRANCO MAMEDE
PROCESSO :	AIRR - 902 / 2006 - 105 - 22 - 40 - 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	DJALMA LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) :	HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	MARIA DIVA XAVIER	ADVOGADO :	EDSON DE MACEDO AMARAL
AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO	PROCESSO :	AIRR - 1178 / 2006 - 207 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1567 / 2006 - 007 - 16 - 40 - 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO :	LUÍS SOARES DE AMORIM	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) :	JOSÉ CRISANTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO :	WILSON OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO :	EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO :	EVELINE SILVA NUNES
PROCESSO :	AIRR - 907 / 2006 - 751 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	NAIZA DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) :	MARIA FRANCISCA OLIVEIRA SILVA
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	JURANDIR GARCIA DA SILVA	ADVOGADO :	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
AGRAVANTE(S) :	VALDECIR DE SÁ SEVERO	PROCESSO :	AIRR - 1167 / 2006 - 004 - 19 - 40 - 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1580 / 2006 - 007 - 16 - 40 - 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO :	FERNANDO BEIRITH	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) :	PURIFIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :	USINA SANTA CLOTILDE S.A.	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO :	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	ADVOGADO :	DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	ADVOGADO :	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) :	INGRID KETTERMANN WANDSCHEER	AGRAVADO(S) :	DJALMA LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) :	GARDÊNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO :	JULIVAN AUGUSTO NEGRINI	ADVOGADO :	MARIA DIVA XAVIER	ADVOGADO :	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
PROCESSO :	AIRR - 1015 / 2006 - 021 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1178 / 2006 - 207 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 1631 / 2006 - 065 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) :	RICARDO DA SILVA	RECORRENTE(S) :	WAGNER DE MOURA LAGE
ADVOGADO :	FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS	ADVOGADO :	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO :	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
AGRAVADO(S) :	ELOS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) :	TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) :	CONSTRUTURA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO :	VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO :	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO :	VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA
AGRAVADO(S) :	FRANCISCO LOPES FILHO	AGRAVADO(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO :	MARIANO JOSÉ BEZERRA FILHO	ADVOGADO :	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO :	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO :	AIRR - 1017 / 2006 - 008 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1226 / 2006 - 303 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1633 / 2006 - 006 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO :	JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO :	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS	
AGRAVADO(S) :	CARLOS EDUARDO COSTA LIMA	AGRAVADO(S) :	ELENIR DA ROCHA	DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA, DO	
ADVOGADO :	JULIANA RAPOSO TENÓRIO	ADVOGADO :	AQUILE ANDERLE		
PROCESSO :	AIRR - 1028 / 2006 - 039 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME		
RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO :	AIRR - 1226 / 2006 - 303 - 09 - 41 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
ADVOGADO :	VINÍCIUS BERNANOS	AGRAVANTE(S) :	IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME		
AGRAVADO(S) :	MARCELO DE FRANCA	ADVOGADO :	BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA		
ADVOGADO :	SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO				



ESTADO DE GOÍAS - SEESVIG	PROCESSO	: AIRR - 2452 / 2006 - 000 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
ADVOGADO	: ELIOMAR PIRES MARTINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: EDIONE GONÇALVES BRUNO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	RECORRIDO(S)	: LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2006 - 659 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 79054 / 2006 - 091 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	AGRAVADO(S)	: IZAURA MARIA CARVALHO DE ALENCAR	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO ELOI FARIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2452 / 2006 - 000 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDRO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2006 - 101 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 79066 / 2006 - 073 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JORGE DO COUTO E SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: LAURENE LUCENA TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: ADILSON DE CASTRO CHAVES	AGRAVADO(S)	: IZAURA MARIA CARVALHO DE ALENCAR	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO CONRADO
ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2006 - 003 - 21 - 40 - 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	PROCESSO	: RR - 79066 / 2006 - 073 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	PROCESSO	: AIRR - 2576 / 2006 - 080 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: EDILAMAR ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CO-MARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO CONRADO
AGRAVADO(S)	: RANGEL E FARIAS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: IZAURA MARIA CARVALHO DE ALENCAR	PROCESSO	: RR - 79066 / 2006 - 073 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2006 - 010 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO CONRADO
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: GENESI MARIA NALIN BETTANIN
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: RR - 99528 / 2006 - 018 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	RECORRENTE(S)	: CURTIDORA IGAPÓ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR PAULO ZANETTI
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2007 - 343 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN FLAUSINO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2007 - 027 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVETE INÊS MIGOTT
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2007 - 668 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALTEMIR CUSTODIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CASSIUS ANDRÉ VILANDE
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2007 - 001 - 24 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO CÉSAR RISALDES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	ADVOGADO	: ROBERTO DE AVELAR
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - SSCH
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO MACIEL NETO
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	PROCESSO	: AIRR - 67 / 2007 - 002 - 24 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	AGRAVANTE(S)	: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	AGRAVADO(S)	: INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	ADVOGADO	: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	AGRAVADO(S)	: MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES NUNES
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: ÉDER FABRILLO ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	AGRAVADO(S)	: INVESTEL ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	AGRAVADO(S)	: MAURO FERREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEOVÁ DA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: ANDRÉA MARTINS MAMBERTI
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2007 - 002 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: JONAS MENDONÇA DIAS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: LÁLVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3143 / 2006 - 084 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: WILMARA DE MOURA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VIEIRA CENEVIVA		
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER ALVES DE ARRUDA				
ADVOGADO	: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR				
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO				
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: KLEBER AL				

PROCESSO : AIRR - 112 / 2007 - 023 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	PROCESSO : AIRR - 703 / 2007 - 005 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 370 / 2007 - 091 - 03 - 41 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DORNELES DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
ADVOGADO : REGIS CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	AGRAVADO(S) : JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
AGRAVADO(S) : PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO : FERNANDA ROCHA SOUZA	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO FERNANDES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 723 / 2007 - 010 - 18 - 41 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 120 / 2007 - 920 - 20 - 40 - 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 375 / 2007 - 011 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : ALFREDO ROQUE DE OLIVEIRA FREIRE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : JULIANNA CASTELLANI FAJARDO FREIRE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AGRAVADO(S) : EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA ROCHA RIBEIRO QUADROS	ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ADVOGADO : ZILDA MARIA FONTES CALDAS	AGRAVADO(S) : SELMO ALESSANDRO ALVES	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : CÁSSIO FERREIRA LEITE	ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO : RR - 137 / 2007 - 011 - 18 - 00 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CURSO PROMOVE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 723 / 2007 - 010 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	AGRAVADO(S) : RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 379 / 2007 - 009 - 23 - 40 - 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 174 / 2007 - 004 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JARBAS ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO : AIRR - 822 / 2007 - 005 - 23 - 40 - 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO BERNARDES	PROCESSO : RR - 413 / 2007 - 005 - 13 - 00 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SAMUEL LEITE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : PEDRO GREGÓRIO DE AQUINO FILHO
AGRAVADO(S) : TBM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES	ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP
PROCESSO : AIRR - 179 / 2007 - 761 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVANILSON CAVALCANTE RODRIGUES	ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 921 / 2007 - 009 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR - 419 / 2007 - 091 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO LUIZ FERREIRA	ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
AGRAVADO(S) : REMI JACINTO STEFFEN	ADVOGADO : DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARVALHAES
ADVOGADO : ESTER FRITSCH KOCH	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 184 / 2007 - 006 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO	PROCESSO : AIRR - 928 / 2007 - 664 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 430 / 2007 - 034 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SELMA ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GARCIA FONSECA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS PASSAÚRA E CIA LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO CHAGAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	ADVOGADO : THAÍS SOARES ALVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO RURAL DE RESERVA
	AGRAVADO(S) : ADEMILDES DIAS ROSADO	AGRAVADO(S) : SINDICATO RURAL DE ORTIGUEIRA
ADVOGADO : TATIANA MENEGHEL	ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CICHOSKI
PROCESSO : AIRR - 235 / 2007 - 005 - 14 - 40 - 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 445 / 2007 - 038 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : BELGO SIDERURGIA S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	PROCESSO : RR - 1290 / 2007 - 007 - 18 - 00 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GLÓRIA E SOUSA & CIA LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO ROBERTO BALDUTTI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : ANDRESA PEREIRA FERNANDES CARLOS DE FREIXO	ADVOGADO : GILZENE DE OLIVEIRA FREITAS	RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC MARTINS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO	PROCESSO : AIRR - 464 / 2007 - 011 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 274 / 2007 - 082 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2007 - 004 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE	AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS DOS PASSOS GOMES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	ADVOGADO : JOSANY XAVIER DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : RENATO ANET	PROCESSO : AIRR - 475 / 2007 - 009 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S) : TIM CELULAR S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JÚLIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 292 / 2007 - 141 - 17 - 00 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO BALDUTTI	PROCESSO : RR - 1445 / 2007 - 026 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GILZENE DE OLIVEIRA FREITAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 464 / 2007 - 011 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : MARCIANO SOUZA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SANDRA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 314 / 2007 - 311 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : ODILON REGINO DA SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : WRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 475 / 2007 - 111 - 14 - 40 - 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2522 / 2007 - 018 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MAGALI OHANA DA SILVA BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RECORRENTE(S) : ANA ROSA LUNARDELLI
ADVOGADO : SUELYEL FEITOZA ROCHA	AGRAVADO(S) : HÉLIO ALVES CABRAL	ADVOGADO : MARCOS DAUBER
PROCESSO : RR - 347 / 2007 - 017 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 611 / 2007 - 014 - 07 - 40 - 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 2530 / 2007 - 018 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CÉSAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : DAMIANA LOPES SILVESTRE	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : AIRR - 357 / 2007 - 003 - 23 - 40 - 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 613 / 2007 - 191 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES FRÓES
ADVOGADO : OZANA BAPTISTA GUSMÃO	AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D	ADVOGADO : PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO	PROCESSO : RR - 3907 / 2007 - 513 - 09 - 00 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 365 / 2007 - 531 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 676 / 2007 - 659 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ALMIR MONTECELLI
	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	
AGRAVADO(S) : BENILDO PERINI	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
PROCESSO : AIRR - 370 / 2007 - 091 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO : MAURO ANDRÉ KRUPP	
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO		

Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 7ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 2663 / 1985 - 241 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1537 / 2002 - 052 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALMAR DA SILVA PIMENTA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS SILVA
ADVOGADO	:	MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO	:	DANIEL ÁVILA
PROCESSO	:	AIRR - 2119 / 1990 - 038 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1638 / 2002 - 071 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GONÇALVES FONTES	ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
PROCESSO	:	AIRR - 2321 / 1991 - 011 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RAQUEL NASSIF MACHADO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 1742 / 2002 - 015 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	REGINA TENÓRIO COUTINHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
ADVOGADO	:	ANA PAULA FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS BEZERRA DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1670 / 1992 - 059 - 19 - 47 - 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1875 / 2002 - 095 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO IRINEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO	:	MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
PROCESSO	:	AIRR - 756 / 1995 - 016 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JUCA'S REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	INÊS A. FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA GIANNINI
AGRAVADO(S)	:	WAGNER ROGÉRIO SINCARUK	ADVOGADO	:	PRISCILLA BITTAR
ADVOGADO	:	LÍGIA APARECIDA ORSI DE SANCTIS	PROCESSO	:	AIRR - 2364 / 2002 - 241 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 20319 / 1995 - 004 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	:	SONIA WALKER DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	HERMINIO BACK	ADVOGADO	:	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA VELHO GODINHO	PROCESSO	:	AIRR - 4430 / 2002 - 019 - 09 - 41 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALCEU GIESE	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 25 / 1998 - 241 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	:	CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S)	:	GETÚLIO JORGE AVELAR GERALDIS
ADVOGADO	:	JOSÉ MENDONÇA FILHO	ADVOGADO	:	JULIANO TOMANAGA
PROCESSO	:	AIRR - 81 / 1998 - 086 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 411 / 2003 - 053 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO ZORZAN DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	MARCO DONIZETI LUCIANO LAGO
ADVOGADO	:	WALCIR ALBERTO PINTO	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOCIEL BISPO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 374 / 1999 - 005 - 04 - 41 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2003 - 017 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	IMOBILIÁRIA DOMARCO LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	:	RODRIGO AUED
AGRAVADO(S)	:	VÁLTER OLIVEIRA DE MATTOS	AGRAVADO(S)	:	IRMÃOS DOMARCO LTDA.
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO	:	RODRIGO AUED
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 1999 - 012 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AMÉRICO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	:	MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT
AGRAVANTE(S)	:	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2003 - 078 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	VAGNER MORAIS MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	RONALDO COMMINATO
ADVOGADO	:	AUGUSTO VICENTE DE OLIVEIRA NOBRE	ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 1999 - 012 - 01 - 41 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	:	VAGNER MORAIS MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2003 - 103 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AUGUSTO VICENTE DE OLIVEIRA NOBRE	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	GEOPLAN - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PERFURAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO	:	PATRIK CAMARGO NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1492 / 1999 - 020 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALDENIR LUCIO CORDEIRO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	AIRTON CAZZETO PACHECO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 819 / 2003 - 064 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	JAIME DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	:	MARIA ELISABETH BORGES
			ADVOGADO	:	PEDRO DO COUTTO DE SÁ ALVES
			AGRAVADO(S)	:	COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
			ADVOGADO	:	THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2895 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "TOUR DE SAINT ETIENNE"
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MELQUISEDEC FERREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ALICE KOBAYASHI	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 035 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVADO(S)	: ISABEL DA PENHA SOARES CALDIN	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DJALMA GALEAZZO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	PROCESSO	: AIRR - 17 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CELSO BOLDRIN
PROCESSO	: RR - 1374 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITOBI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: DVA EXPRESS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO BASTOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 601 / 2004 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRENTE(S)	: RUBENS REBELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ABC		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
ADVOGADO	: ELTON EUCLIDES FERNANDES		: E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLAVIO ENEZIO ESCOSSIA DE MORAIS
PROCESSO	: RR - 1555 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LAURINDO	ADVOGADO	: ANA ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES JARDIM GUEDALA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: CRISTIANE NUNES MARÇAL FERREIRA GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 230 / 2004 - 067 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2004 - 046 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA DE MUCIO BUSO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MILTON JOSÉ MARTINS
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDGARD PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL
AGRAVANTE(S)	: DF VASCONCELOS S.A. - ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS EDUARDO PUZIPE GARCIA	ADVOGADO	: JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: JURANDIR BERNARDINI	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO HORTA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXTERNATO POPULAR SÃO VICENTE DE PAULO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DE GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA MACIEL SUCUPIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MONTEIRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: RENATA SILVA LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 848 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPOL - TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: RR - 297 / 2004 - 445 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELÁDIO LASSERRE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	: NOÊMIA DE SOUZA RAMOS
AGRAVADO(S)	: IVAN DE ASSIS LOYOLA	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: MARIA DAS NEVES MATOS DE LIMA HURST
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Sopesp	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGRAVANTE(S)	: JUSSARA ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SONIL TEODORO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: WILSON PATARA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA MARCOLINA NOSSA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELOY PAULO THOMAZ	AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVANTE(S)	: PAPER PLASTIC DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	: KELLY NUNES VALERIM	ADVOGADO	: CONRADO GONZAGA CARSLADE
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SIQUEIRA	ADVOGADO	: TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: MAURO BERGAMINI
ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	PROCESSO	: RR - 436 / 2004 - 025 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 988 / 2004 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARINALVA SALES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA
ADVOGADO	: PEDRO AGUIAR DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
PROCESSO	: AIRR - 1937 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPESTEDT
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: GILDÁCIO DE SOUSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ELZIONEIDE ARAÚJO DE SOUZA	ADVOGADO	: CIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO	: ADÉLCIO CARLOS MIOLA	AGRAVADO(S)	: SAMUEL VALTER DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
AGRAVADO(S)	: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO VALENÇA FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORBI
ADVOGADO	: AIRTON TREVISAN	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2004 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2616 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIS ORLANDO CARNEIRO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: RICARDO LACERDA BRANDÃO	ADVOGADO	: ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDEN	ADVOGADO	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
ADVOGADO	: ANTONIO SOARES	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA VIEIRA DI SOUSA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ISOBATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JULIANA GABRIEL	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2786 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO GOMES SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO STUCHI DEVITO
AGRAVANTE(S)	: MICHELE APARECIDA POMPILIO LEITE	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO P. TAVARES	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	: GILBERTO JOSÉ DA SILVA			AGRAVADO(S)	: RONALDO ADRIANO LAURIANO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.			ADVOGADO	: MARA PATRÍCIA SOTANA
ADVOGADO	: IDA REGINA PEREIRA LEITE				



PROCESSO	:	AIRR - 1223 / 2004 - 024 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 2004 - 025 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2653 / 2004 - 037 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	LUCIANO ROCHA MARIANO	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FRANCISCO RIBEIRO EVANGELISTA		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	MIRIM PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	:	JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.		:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	:	RR - 1233 / 2004 - 445 - 02 - 01 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1625 / 2004 - 018 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		:	E REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	NATALINO SOUZA DO CARMO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	DIVERSÕES SHALA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO	:	MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	ADVOGADO	:	RENÉRIO DE MOURA
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	IVO BATISTA DE OLIVEIRA		:	
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	:	EDUARDO PEREIRA DA COSTA		:	
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1676 / 2004 - 041 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2886 / 2004 - 078 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1265 / 2004 - 069 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	:	ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	LUCIANO MARCHETTO SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ROBERTA FURUNO
ADVOGADO	:	SIDNEI MESQUITA	PROCESSO	:	RR - 1739 / 2004 - 074 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA
PROCESSO	:	AIRR - 1427 / 2004 - 031 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2005 - 071 - 14 - 40 - 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NORBERTO SARTORELLI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELISANGELA FELIX DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1795 / 2004 - 008 - 05 - 40 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO SÁVIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ADVOGADO	:	ARIADNE MARIA CAVALCANTE MARANHÃO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO PEREIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR	ADVOGADO	:	JOÃO EVANGELISTA MINARI
AGRAVADO(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO	:	ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ARIADNE MARIA CAVALCANTE MARANHÃO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 20 / 2005 - 151 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1450 / 2004 - 091 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO VILARES LANDULFO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 1847 / 2004 - 094 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	JESUS ARRUEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	:	MAURICIO EDUARDO ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO HARMONIA DE ARAQUARA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO APARECIDO DE MORAES	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO	AGRAVADO(S)	:	CÉSAR GONÇALVES DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 51 / 2005 - 121 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1573 / 2004 - 341 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	:	F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 2199 / 2004 - 314 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH - COOTRAVIEL
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO ISAIAS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	FELIPE FELKL SENER
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	XYZ TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SIMONE QUIROGA GONZALES
PROCESSO	:	RR - 1573 / 2004 - 012 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURICIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	AILTON SANTANA	PROCESSO	:	AIRR - 90 / 2005 - 019 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO	ADVOGADO	:	MANUEL DA COSTA MACIEL	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	TIRANY DA COSTA SOUZA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 2204 / 2004 - 069 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	:	WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	:	ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
ADVOGADO	:	ADRIANA MACHADO SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	:	JÚLIA DA SILVA GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 1575 / 2004 - 024 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ESTÉVÃO MALLETT	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ROCHA BERNE	AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	NIVALDO ROQUE	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	:	RR - 2337 / 2004 - 313 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 90 / 2005 - 019 - 01 - 41 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
	:	E REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	VERÔNICA ANDRADE CANESSO	RECORRIDO(S)	:	NELLO FRANCISCO ROMANI	AGRAVADO(S)	:	JÚLIA DA SILVA GUEDES
AGRAVADO(S)	:	CARLOTA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	ALESSANDRA HELENA FEROLLA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA
ADVOGADO	:	MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE	PROCESSO	:	RR - 2429 / 2004 - 464 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1594 / 2004 - 058 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MARIA RITA RANZANI
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	:	AIRR - 121 / 2005 - 025 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	MELISSA PANARIELLO	RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PAULO AZEVEDO RIBEIRO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	:	SOLMASTER COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	:	AIRR - 2577 / 2004 - 044 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS ROMÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1609 / 2004 - 068 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	ESTER VIEIRA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S)	:	PLUS CONSULTORIA E TREINAMENTO DE IDIOMAS LTDA.	ADVOGADO	:	ALEXANDER AMARAL MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 184 / 2005 - 079 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO MÁRIO REIS MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	RITA CÁSSIA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO ÁVILA DE MENEZES	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO	AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARICEL LOZANO PETRALANDA	PROCESSO	:	AIRR - 2615 / 2004 - 044 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
	:		RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	:	WILSON TEIXEIRA
	:		AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE
	:		ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV
	:		AGRAVADO(S)	:	LÚCIO BATISTA RAMOS	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
	:		ADVOGADO	:	JOSÉ MAURO DE LIMA		:	

PROCESSO	: AIRR - 234 / 2005 - 411 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE BORGES DE OLIVEIRA CABEÇO	PROCESSO	: AIRR - 725 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 161 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	: ROBERTA CAVALCANTI PONTES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: PAULO AUGUSTO VENTURA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ISMAEL ORTULANE NARDOTO
ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CAROLINA NUNES CRUZ	ADVOGADO	: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
PROCESSO	: AIRR - 313 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JILDÁSIO SANTOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 769 / 2005 - 018 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: KÁTIA CAMPOS CÂMARA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S)	: NCM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 572 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIEL FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: MARISA DE SOUSA REZENDE	RECORRENTE(S)	: PAULO DUARTE	AGRAVADO(S)	: VANILO LOUREIRO DE BARROS NETO
ADVOGADO	: LEILA APARECIDA COELHO FERREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SABIMO CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ROMEU CAVALEIRO DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: EDUARDO GALARDO MATTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVADO(S)	: MAURI DARIO DROWAL
ADVOGADO	: RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELANE CRISTINA DE MOURA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ANA ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOHN DEERE BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SIMONE BRAGA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 587 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CSN
ADVOGADO	: ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTONIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	: ROSIANA FERNANDES DA ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON G. DE SOUZA MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 587 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARIO LUIZ CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVADO(S)	: DANIELE DE SANTANA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	: RICARDO NADER GIL	ADVOGADO	: ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	PROCESSO	: RR - 831 / 2005 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ADRIANO ADORNO	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LENISE AYRES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RECORRIDO(S)	: NEUTON GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CREUSA MARIA MORAES GOMES	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2005 - 009 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 603 / 2005 - 052 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 526 / 2005 - 112 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE TAUBATÉ S.A. - IQT
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S)	: REJANE RODRIGUES BESERRA
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	RECORRIDO(S)	: EVERALDO SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO ALESSANDRO REIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE MATTOS LAGE	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 987 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO	: AIRR - 550 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 614 / 2005 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	: EDILSON BRANDT DA ROSA
ADVOGADO	: DGNANE SILVA	ADVOGADO	: NEUSA APARECIDA MARTINHO	ADVOGADO	: MÁRCIA MAZZUTTI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCAS GONÇALVES SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 556 / 2005 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 491 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA	AGRAVANTE(S)	: MARBELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO SARAIVA	ADVOGADO	: MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ADILSON MAGOSSO
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CORRÊA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODORICO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO JAYME	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: CENTRO COMUNITÁRIO MARIA DO ROSÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: CLEVERSON O. ALARCON LIMA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: RODRIGO RENAULT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 565 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MARTINS DA COSTA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: LIA MARCOLINI PINAUD
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: F. P. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO ANDRADE COELHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 641 / 2005 - 072 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO	: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 566 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO FERRAZ LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE JARDIM AMÉRICA	ADVOGADO	: MÁRCIO CÉZAR JANÍACOMO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA APARECIDA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 704 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KELLY CAMPOS DALBERT
ADVOGADO	: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: AMOR EM MANIPULAÇÃO FARMÁCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: MEIRE DE ALMEIDA MATOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO		
AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAUDELINO DA SILVA		
ADVOGADO	: RODRIGO NUNES	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2005 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S)	: IRANI SOUZA CASSIANO RANGEL	AGRAVANTE(S)	: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCIO CUNHA BAHIA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: LUIZ LOPES VIANA	ADVOGADO	: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	ADVOGADO	: JOÃO RUBEM BOTELHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA TARIFA GARCIA SPLETSTOSER	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIS FAUSTINO	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS ANGELI LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SANTOS CANALLE	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MIORIM
ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	ADVOGADO	: MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA NAZARÉ MIRANDA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA MÔNICA DURVAL DE LIMA
ADVOGADO	: PAULA MARIA SALGUEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO ANET	ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1120 / 2005 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SARAH SERRA SOARES	AGRAVADO(S)	: REAL HOPSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: CRHISTY ANE MELO BASTOS	ADVOGADO	: HUGHENNE BERTHA CESAR MELO
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TIM CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI
ADVOGADO	: GUSTAVO SARTORI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
AGRAVADO(S)	: VALDEVINO MERLI	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO TRACCI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EDMILSON DE SOUSA	ADVOGADO	: MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FILHA
AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	: VICENTE PAULO TITO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON LUIS DOS SANTOS CASAE
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	: SILVIO RICARDO DA SILVA E SILVA	ADVOGADO	: GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUZINI DE CARVALHO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERCAMP - CONSTRUÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOCELIO CORREA PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2005 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1157 / 2005 - 039 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: THIAGO JARD TOBIAS E SILVA BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EDER RITAEI DOS SANTOS DEGUES	ADVOGADO	: CLÁUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO	: JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	AGRAVADO(S)	: LUÍS ERON DOS SANTOS TEODORO
RECORRIDO(S)	: VANDERLEN SETIMO SARTORI	PROCESSO	: AIRR - 1447 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: RR - 1615 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SOUZA PAES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RECORRENTE(S)	: GILNEI DE SOUZA WAGNER
PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	: HIERLEM YHAINÁ LEAL DA SILVA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ BENDELACK SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE MORADORES - FEMECAM	ADVOGADO	: LAERTE JESSE GLOGUER FLORES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: J. MACÉDO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERESINHA PIRAN MONTAGNA	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUÍS CLAUDIO MADEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: B2B PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAURI MOTA JACOB
ADVOGADO	: PATRÍCIA AYELLO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2005 - 222 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ESTEVÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE	ADVOGADO	: MARCELO MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2005 - 131 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DANTAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: RONALDO VIEIRA PERES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: WLADEMIR GARCIA	ADVOGADO	: SILMARIA BERRIEL FÉLIX
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: LILIANE DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	: DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1506 / 2005 - 005 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: ODORICO ALMEIDA DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA BELLO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	ADVOGADO	: MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: SUELY VARGAS CARDOSO
AGRAVADO(S)	: JOEL RODRIGUES DE SÁ	RECORRIDO(S)	: FEIRÃO HORTIFRUT LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1775 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2005 - 064 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DE PAULA TAVARES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: JAIR VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ILZA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO	ADVOGADO	: ANÚNCIA MARUYAMA	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI
PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA SUMINSKY CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DE PAULA TAVARES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LAR MAURÍCIO SELIGMAN - SOCIEDADE ISRAELITA RIOGRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FELIPE SERRA	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI
		ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				AGRAVANTE(S)	: DZL SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.
				ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
				AGRAVADO(S)	: GISELE MARIA DO NASCIMENTO
				ADVOGADO	: SIMONE FIUZA LIMA

PROCESSO	: AIRR - 1834 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 99530 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: BENEDITO CESAR MOREIRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: PAULO MURY VIEIRA	PROCESSO	: RR - 8582 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LÍDIA MACÁRIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PLÍNIO ALOISIO BACH
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: KARIMAS CONFEITARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO	: JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO	: AIRR - 1927 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13338 / 2005 - 144 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: IDELZA ISABEL MODOLIN DIGIERE	AGRAVADO(S)	: GULIVER MACHADO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: IVALINO GELAIN	AGRAVADO(S)	: NAIR VANESSA ZAGO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL
ADVOGADO	: RAQUEL CALEGARI	ADVOGADO	: RUI TITO MURÇA PIRES	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14333 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ALVES DIAS	AGRAVANTE(S)	: HOTEEL DEL REY LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2006 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EISENHOWER DIAS MARIANO	ADVOGADO	: NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	AGRAVADO(S)	: ROZANÉ AMARAL DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: GENELCY DO CARMO VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO	: ISABEL PEIXOTO VIANA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL	ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA
PROCESSO	: AIRR - 1948 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15420 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARKBEM CITRUS LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO BAPTISTELLA
AGRAVANTE(S)	: KARLA FABIANA DOMINGUES COSTA	AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAÉRCIO JESUS LEITE	ADVOGADO	: LUCIANE MACHADO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S)	: MSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS HASSE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ANTONIETO	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 2132 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO AMORIM DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MURILO CELSO FERRI	ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELLINHO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2006 - 721 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAGNA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BLAS GOMM FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 18096 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 2283 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	: REGIS PEDRO PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO	ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: VIVIANE CASTELLI	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 71 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GIUSEPPE PRATO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO AMARAL POMPEO	PROCESSO	: AIRR - 20220 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: BANCO FININVEST S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	: AUXILIAR DE COMÉRCIO PESQUEIRO LTDA.
ADVOGADO	: GISELE CASTRO PINTO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUZA CORRÊA MEYER
PROCESSO	: AIRR - 2298 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL LUIZ PADILHA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JOÃO DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2006 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAEL ANTÔNIO REBICKI	PROCESSO	: AIRR - 35341 / 2005 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S)	: LUCIANA APARECIDA DIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO	: CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI	AGRAVANTE(S)	: SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOM BOSCO - ABOSCO
PROCESSO	: AIRR - 2393 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS		ADVOGADO	: LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS		PROCESSO	: AIRR - 78 / 2006 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS		RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO	: MAURÍCIO FORSTER FÁVARO	ADVOGADO	: RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SIMONE APARECIDA ZACCHÉ TRINDADE
AGRAVADO(S)	: GUSTAVO FERREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL E INDUSTRIAL MANOIA LTDA.	ADVOGADO	: JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO	: RR - 80085 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2686 / 2005 - 261 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: CATARINA MODENESI MANDARANO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	: DEMETERCO & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2006 - 031 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGFN)	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO VICENTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 99506 / 2005 - 670 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MADEIRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: RENATO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3145 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS GONÇALVES DE FARIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: ORANDI ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PIZZARIA 291 LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)	PROCESSO	: RR - 99523 / 2005 - 024 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO JORGE CASSAR
AGRAVADO(S)	: COVABRA COMERCIAL VAREJISTA BRASILEIRA LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	: ANDERSON MARIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LEONARDO BERNARDO MORAIS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: EDVAN BORGES CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 3316 / 2005 - 263 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA REGINA NOCÉRA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S)	: ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: IVO PÉRICLES CALDAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	PROCESSO	: RR - 99525 / 2005 - 325 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: LEANDRO MENDONÇA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SIMÉRIA FONSÊCA COSTA
ADVOGADO	: OSNY GUILHERME SPITZ	RECORRENTE(S)	: ALIMENTOS ZAELI LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 6390 / 2005 - 147 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S)	: ITACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.			AGRAVANTE(S)	: BEST PULP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: AGUINALDO DA S. AZEVEDO			ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
				AGRAVADO(S)	: JUCELMIRO CAIRES
				ADVOGADO	: CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS



PROCESSO : RR - 226 / 2006 - 302 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDEVINA MARQUES DE MORAES	AGRAVADO(S) : CLEONICE GONÇALVES CAVALCANTE MARTINS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TIAGO AUED	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRENTE(S) : CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 347 / 2006 - 111 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 543 / 2006 - 024 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO VICENTE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AMPARO FEMININO DE 1912
ADVOGADO : MAX WILSON HERTZOG	ADVOGADO : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : NELSI MARIA WEBER	AGRAVADO(S) : NÍVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA SOARES DE JESUS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES
PROCESSO : AIRR - 227 / 2006 - 002 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JATAÍ	PROCESSO : AIRR - 586 / 2006 - 056 - 19 - 40 - 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 349 / 2006 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FAMA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO : WALMIR BETELI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CIRSO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO QUARESMA
ADVOGADO : VANDERLEI SOARES DA COSTA	AGRAVADO(S) : SIDNEI FRANCISCO	ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA
PROCESSO : AIRR - 231 / 2006 - 102 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 590 / 2006 - 024 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 364 / 2006 - 121 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : KELY CRISTINA SANTOS VITORIANO	ADVOGADO : LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ SILVÉRIO	ADVOGADO : SERGIO VIEIRA CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MONTANARI CALIXTO
ADVOGADO : GUILHERME MORAES SILVA	AGRAVADO(S) : LINHAMOTOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 247 / 2006 - 006 - 13 - 40 - 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI	PROCESSO : AIRR - 623 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 380 / 2006 - 103 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : ANTÔNIO ANÍZIO NETO	AGRAVADO(S) : TANIA MARISA DE LUNA DOBKE	AGRAVADO(S) : DARCI JOSÉ DO BONFIM
PROCESSO : RR - 260 / 2006 - 024 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 397 / 2006 - 007 - 21 - 40 - 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 626 / 2006 - 011 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BATISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	AGRAVANTE(S) : PAULO UBIRAJARA DE MATOS FILHO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : CLAUDETE DE CARVALHO VARELLA	ADVOGADO : WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : LIA MARA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 271 / 2006 - 019 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON SÁ GOMES RAMALHO	ADVOGADO : CARLA DENISE C. MAUTTONE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BIOSAURO - ÁLCOOIS E BIODIESEL LTDA.	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : VERA REGINA COMPARSSI CONRADO
ADVOGADO : EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 406 / 2006 - 031 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633 / 2006 - 024 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DESTILARIA SANTO EXPEDITO LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MOISÉS SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ADEMAR ANDRIOLO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : VALMIR LAURETTO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO : AIRR - 290 / 2006 - 053 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAÚBANCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO MALOSSO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : JULIANA DIAS	ADVOGADO : EDUARDO BRACKS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 408 / 2006 - 020 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2006 - 670 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRMA PAVANI GUIZELINI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DORIVAL SÓ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN	ADVOGADO : FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : BENEDITO ROCHA LEAL	AGRAVADO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE	AGRAVADO(S) : ELIETE APARECIDA NICHETTI
PROCESSO : AIRR - 293 / 2006 - 023 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO	ADVOGADO : JOÃOZINHO SANTANA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 414 / 2006 - 678 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MANOEL LIMA GUIMARÃES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 715 / 2006 - 051 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE	AGRAVANTE(S) : MDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S) : TERCIO DE MATOS	ADVOGADO : ADRIANA DE PUALA NEUMANN
PROCESSO : RR - 293 / 2006 - 002 - 18 - 00 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE LIMA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 437 / 2006 - 063 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : IVO DALCANALE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : RR - 716 / 2006 - 049 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRIDO(S) : ÂNGELA PETRINA PERIN RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	AGRAVADO(S) : ANDRÉ HENRIQUE NEVES DE FREITAS	ADVOGADO : JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 338 / 2006 - 305 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AFRÂNIO DE OLIVEIRA E SILVA	RECORRIDO(S) : PHILOMENA MARQUEZI GIANSANTE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 467 / 2006 - 068 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : IDÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 726 / 2006 - 026 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : RAQUEL LEAL SILVA	ADVOGADO : DANIELLE ALBURQUERQUE	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ALBERTO WOLFF	AGRAVADO(S) : VALDECIR DONIZETTE COELHO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 340 / 2006 - 086 - 24 - 40 - 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTE DA SILVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 494 / 2006 - 091 - 24 - 40 - 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 745 / 2006 - 016 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO RUIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : GISELE BELIZÁRIO PEREIRA	ADVOGADO : TIAGO MARRAS DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : EDINEIA FREI YAGI	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 342 / 2006 - 077 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO GOMES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : AGNALDO SOUZA LIMA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 517 / 2006 - 001 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ODAIR MÁRCIO VITORINO
AGRAVANTE(S) : CANAL 1000 PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 778 / 2006 - 005 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO PRATES PERIARD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : SONIA MOURA MARQUES	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF		
PROCESSO : AIRR - 345 / 2006 - 002 - 23 - 40 - 9 - TRT DA 23ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS		
AGRAVANTE(S) : PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.		
ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES		

ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2006 - 132 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO FALCÃO NORONHA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
PROCESSO	: AIRR - 819 / 2006 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO	: JOSELMA FERREIRA BORBA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ TAVOLARO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CAMILO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ÉRIKA MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JAIR JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2006 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALCIONE SIQUEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JORGE DELANI BARROSO	AGRAVANTE(S)	: VALDIRENE FERREIRA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES - CIAL
PROCESSO	: AIRR - 908 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MEIRE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RUI CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARILENE LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO
ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO	PROCESSO	: RR - 1108 / 2006 - 401 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRO EUSTÁQUIO CAETANO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCESSO	: AIRR - 917 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FARIZA MAGAZINE LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULÉCIA ALVARES DA SILVA SANTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI	ADVOGADO	: SÉRGIO EURIPEDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MINAS PLASTIC INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM	AGRAVADO(S)	: VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: JACQUELINE SILVA FARES	ADVOGADO	: SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2006 - 084 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDINALVA ALVES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DA CUNHA FRANÇA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DOMINGOS RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 933 / 2006 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: TERRA AZUL TERRAPLENAGEM LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SERAFIM LOPES GODINHO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CRISTIANO FERREIRA DE SENA	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRIDO(S)	: DIGITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIA ANTUNES QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2006 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: DARLIENE SIQUEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: CLÁUDIA CARLA ANTONACCI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2006 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS	AGRAVADO(S)	: AMANDA ROTERS RODRIGUES
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S)	: ARIEL PULQUÉRIO ALVES	ADVOGADO	: JOSIMAR DINIZ
AGRAVANTE(S)	: ISABELLE DE AZEVEDO STEHLIN	ADVOGADO	: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ODILON SOUZA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DARCY MOUTINHO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTONIO FARIAS SOBRINHO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA	AGRAVADO(S)	: ISABEL VERGNA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NELSON SOARES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 947 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN	ADVOGADO	: JOAQUIM OMAR FRANCO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2006 - 007 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ALTINO RANIERI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO	: DANIEL KONSTADINIDIS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: NELSON SOARES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 950 / 2006 - 659 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOAQUIM OMAR FRANCO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2006 - 014 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DARI DE JESUS ALVES	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: NÊMORA PELLISSARI LOPES	AGRAVADO(S)	: ALTINO RANIERI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DANIEL KONSTADINIDIS	ADVOGADO	: ANDREIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
ADVOGADO	: JEFERSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: LILIANE APARECIDA MOREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 968 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ALTINO RANIERI	PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DANIEL KONSTADINIDIS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DOS SANTOS VALES	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
ADVOGADO	: RENATO COELHO DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2006 - 013 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KELLY CHRISTINA FERREIRA MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 978 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO	: WILSON RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALTINO RANIERI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJU
AGRAVADO(S)	: CROVES GONCALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DANIEL KONSTADINIDIS	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: MARIA IRENE MARTINS NUNES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	PROCESSO	: RR - 1456 / 2006 - 050 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2006 - 013 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO	: AIRR - 982 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RECORRENTE(S)	: CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEP-EL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS	RECORRIDO(S)	: MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES	AGRAVADO(S)	: CLEDIMAR GOMES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO PEDRO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP		
PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI		
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: RR - 1278 / 2006 - 464 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS		
AGRAVADO(S)	: LUCIBER SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO		
ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARAMICO		
		ADVOGADO	: EDSON LEONARDI		
		PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
		AGRAVANTE(S)	: MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
		ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		
		AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: RODRIGO VASQUEZ SOARES		



PROCESSO : AIRR - 1523 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2608 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 79121 / 2006 - 072 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : BERNARDO SOARES CRUZ	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : CHEN LI WEN	AGRAVADO(S) : PATRICIA DE JESUS PEREIRA	RECORRIDO(S) : NELCES ALBERTO SILVESTRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA COSTA PINTO	ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 98729 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO PEDRO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1538 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2998 / 2006 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CELSO NOÉ
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : ADEMAR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUDMER	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : GLÓRIA ISABEL SANDOVAL FILÁRTIGA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LAJES - LAJESPUMA	AGRAVADO(S) : NINFA ANGELO DO CARMO	PROCESSO : RR - 99502 / 2006 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA FILHO	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO : JAIRO DE HOLANDA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1571 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3622 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDO GALDINO KIRSTEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR - 99550 / 2006 - 671 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	RECORRIDO(S) : GILMAR EGÍDIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA ELOI DE FÁTIMA ARAÚJO CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FAGUNDES	RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI	ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
PROCESSO : RR - 1866 / 2006 - 131 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NILCEU MACHADO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 4322 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : RR - 99557 / 2006 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MIRANDA RAMOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : MAGDA SENNA VULCANO	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RECORRENTE(S) : DIGÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : JEAN CARLO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1954 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO MÜLLER	RECORRIDO(S) : FABIANE DA SILVA CORDEIRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 6274 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE
AGRAVANTE(S) : TARCISO LAURO ROCHA RODRIGUES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 9 / 2007 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	AGRAVANTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : LABM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : MAURO FICHTNER PEREIRA	AGRAVADO(S) : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUCIANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS	AGRAVADO(S) : PAULO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI
PROCESSO : AIRR - 2041 / 2006 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL	PROCESSO : AIRR - 59 / 2007 - 080 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 9292 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO CÉSAR GONÇALVES	DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL	AGRAVADO(S) : POSTO DE GASOLINA MORADA DO SOL LTDA.
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE	ADVOGADO : VICEMAR VIANA BARBOSA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MASC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.	DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO : ROAC - 62 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OSVALDO TROSTOLF	- SINDICARGAS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 2057 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL VITÓRIA LTDA.	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA BALTHAZAR DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 21507 / 2006 - 003 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	E REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO	ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2139 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.	RECORRIDO(S) : PIZZERIA MICHELUCCHIO LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : MARTA MARIA VALE OYAMA	PROCESSO : AIRR - 76 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	PROCESSO : RR - 51396 / 2006 - 325 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO GONÇALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NERES BARBOSA
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	ADVOGADO : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO : AIRR - 2196 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDNALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 95 / 2007 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GILBERTO JULIO SARMENTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	PROCESSO : RR - 79010 / 2006 - 678 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI
ADVOGADO : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : MARIA ALCINDA DUTRA COSTANTIN
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	RECORRIDO(S) : ANTONIO CÉSAR NEVES HILGEMBERG	PROCESSO : AIRR - 129 / 2007 - 004 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ALAN FARIAS TAVARES	ADVOGADO : HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 2201 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 79013 / 2006 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : AILTON ALVARENGA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 239 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA		AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO : AIRR - 2554 / 2006 - 144 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		ADVOGADO : LEONARDO CANABRAVA TURRA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		AGRAVADO(S) : JULIANA MARIA BAETA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JAIR VOLPE RIBEIRO		ADVOGADO : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA		
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR		

PROCESSO : AIRR - 243 / 2007 - 031 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 463 / 2007 - 006 - 24 - 00 - 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 949 / 1997 - 056 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : ARLINDO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : MÁRCIA GOMES VILELA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : GENILSON BATISTA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BALBINA AZUAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA	PROCESSO : AIRR - 470 / 2007 - 003 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 251 / 2007 - 088 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 1107 / 1997 - 057 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : EDSON RAMÃO BENITES FERNANDES
ADVOGADO : KAROLINA FERNANDES CUNHA	PROCESSO : AIRR - 501 / 2007 - 092 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ DONIZETE DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 304 / 2007 - 043 - 12 - 00 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TANIA CRISTINA PAIXÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	PROCESSO : AIRR - 1320 / 1997 - 361 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VILSON VIEIRA	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : KADYR SEBOLT CARGNIN	AGRAVADO(S) : ANGELO VIANA JUNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO	ADVOGADO : FERNANDA CARVALHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROMEIRO MARQUES
ADVOGADO : JEANNE SANTOS	PROCESSO : RR - 520 / 2007 - 072 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS GALARDI DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 310 / 2007 - 051 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO : AIRR - 2582 / 1998 - 261 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA	RECORRIDO(S) : DIRCEU DE ALMEIDA PIRES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : WANDER FERREIRA	ADVOGADO : ODILON MARTINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARCUS CYRANKA DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO : TÚLIO ANTÔNIO DE SENA RAMOS	PROCESSO : AIRR - 525 / 2007 - 004 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 316 / 2007 - 861 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 2582 / 1998 - 261 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES DE MELO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SYLVIO EDUARDO MOREIRA ESTRAZULAS	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 343 / 2007 - 655 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 583 / 2007 - 011 - 08 - 00 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : SIRLEI SERENO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	RECORRIDO(S) : EDNA MARIA FURTADO DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARCUS CYRANKA DO REGO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : ANA MARIA CUNHA DE MELLO	ADVOGADO : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO : AIRR - 290 / 1999 - 042 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 345 / 2007 - 221 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 590 / 2007 - 041 - 24 - 40 - 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO	ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	AGRAVADO(S) : YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : IVAN MARTINS RAMOS	AGRAVADO(S) : AIRTON PEREIRA PINTO FILHO	AGRAVADO(S) : 21ª TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : NELSON DA COSTA JUNIOR	ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 846 / 2007 - 010 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO CABRAL CICÓLO
PROCESSO : AIRR - 355 / 2007 - 052 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MARCOS PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1303 / 1999 - 013 - 08 - 41 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ODILON FERREIRA GARCIA	ADVOGADO : TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : VALLOUREC & MANNESMAM TUBES DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALVES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA	ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVADO(S) : EUZÉBIO RIBEIRO PESSOA
PROCESSO : AIRR - 377 / 2007 - 013 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4517 / 2007 - 028 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE BRITO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2000 - 021 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA	RECORRENTE(S) : M. A. - PR INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIPAR	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE LORGA	AGRAVADO(S) : LUIZ COELHO ORMOND SOBRINHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	Brasília, 11 de setembro de 2008.	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA	RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 2078 / 2000 - 068 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 417 / 2007 - 008 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	Coordenador	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - 8ª TURMA.	AGRAVANTE(S) : RONALDO GOMES
AGRAVANTE(S) : CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2703 / 1991 - 015 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL GERÔNIMO FALCÃO
ADVOGADO : MOSAR FRATARI TAVARES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEANDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : ROSÂNGELA DA SILVA CAPELÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO POLLASTRI CLARO	PROCESSO : AIRR - 2493 / 2000 - 011 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 419 / 2007 - 107 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 220 / 1997 - 010 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAUJO S.A.	AGRAVANTE(S) : JUAREZ WOLF VERBA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AMARO CAVALHEIRO	AGRAVADO(S) : MARCELO DO NASCIMENTO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : ARILMAR REZENDE ROCHA DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CHARÃO RODRIGUES	ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ALINE KAHL DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 359 / 2001 - 051 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 439 / 2007 - 043 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FARMED INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 810 / 1997 - 009 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CGC COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO
ADVOGADO : PAULO TEIXEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.
AGRAVADO(S) : LEONILSON BOTECHIA ALVARENGA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : IRACEMA VERDOLIN FERREIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO FONSECA SIMÕES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
	ADVOGADO : LORYS COUÏO FONSECA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO
		ADVOGADO : MARCELO STOLF SIMÕES



PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2002 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA LEAL
AGRAVANTE(S)	: OSMAR AGUILLAR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.- COOPREST	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCROUZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: IRANI MARTINS ROSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
PROCESSO	: AIRR - 21642 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JARBAS SEBASTIÃO SILVEIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: SÉRGIO TOZETTO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR HERTT GRANDE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOYSES GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO MACCARI TELLES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: AIRTON PEDRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALOYSIO TAVARES PICAÑÇO	AGRAVANTE(S)	: ADALTIVO VIEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 83 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROVIDRO S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL LTDA. - CINAL	AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: CÉLIA ROMAN DAINESI FRANÇOZO	AGRAVADO(S)	: TÁCIO MAURÍCIO GUILHERME DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2327 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS	AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: REBECCA CAMPOS CARDOSO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE ARRUDA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE AMORIM FILGUEIRAS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 407 / 2002 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: CARLO PONZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA MORAES FILHO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 2347 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO	: REBECCA CAMPOS CARDOSO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1716 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IVAIR BOFFI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES	ADVOGADO	: DOMINGOS PAVANELLI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: REBECCA CAMPOS CARDOSO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1907 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES	AGRAVADO(S)	: SAS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 407 / 2002 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIS PIRES	ADVOGADO	: GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PACHECO	AGRAVADO(S)	: EUNICE DE SOUZA SANT ANNA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA GUILHERMINO	ADVOGADO	: EUCLIDES SERÁPIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS MORADORES DO BAIRRO DO CHUVEIRINHO
ADVOGADO	: DENISE JANE DA SILVA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALOYSIO NEVES	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO	: AIRR - 677 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PEREIRA COSTA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS FRANCO DE SÁ	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA GUILHERMINO	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	E REGIÃO	
ADVOGADO	: DENISE JANE DA SILVA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSE PAULO DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: EXPRESS TATUAPÉ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ALOYSIO NEVES	ADVOGADO	: MARCELO VALENTE RICARDO	ADVOGADO	: MARIA MADALENA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 677 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NET RIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2572 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ELVIRA CONCEIÇÃO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LINEU DE SOUZA KAZMIERCZAK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO
ADVOGADO	: RAFAEL SOARES FRASCA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: FLORENTINO PRIMO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PAULO VALENTIN SALVADOR	AGRAVADO(S)	: JONILSON BECHARA CERQUEIRA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS PELICER
ADVOGADO	: SUZANE ELLEN GOLDMEIER	ADVOGADO	: MARIANA DE BARROS PAULON	PROCESSO	: AIRR - 2829 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS SEVERO RECENA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SANDRO ROBERTO BATISTA CARMO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSE PAULO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELO VALENTE RICARDO	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VALENÇA FREITAS
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 2861 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIANA GOLDENBERG DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: SUSAN FIGUEIRÓ	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JONILSON BECHARA CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: CREUZA HELENA DE MEDEIROS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIANA DE BARROS PAULON	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVADO(S)	: GIOVANA CARDOSO MENDES	AGRAVANTE(S)	: RECREIO VEÍCULOS LTDA.		
ADVOGADO	: APARECIDA DA CONCEIÇÃO APOLONIO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GUILHERME ANTÔNIO MAGALHÃES MOITA		
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO HIERRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE		
ADVOGADO	: MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		
PROCESSO	: AIRR - 1294 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JONILSON BECHARA CERQUEIRA		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIANA DE BARROS PAULON		
AGRAVANTE(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROBERTO COVOLO BORTOLI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVADO(S)	: MATILDE CORONEL GUTIERREZ	AGRAVANTE(S)	: RECREIO VEÍCULOS LTDA.		
ADVOGADO	: SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS		
ADVOGADO	: NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: GUILHERME ANTÔNIO MAGALHÃES MOITA		
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVANTE(S)	: ADIR BORDINHÃO	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL		
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO VANTROBA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDINALDO SOUZA SANTOS		
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO		
		PROCESSO	: AIRR - 974 / 2003 - 003 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
		AGRAVANTE(S)	: SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA		
		ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO		

PROCESSO	: AIRR - 3974 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: JUVENAL FREITAS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE FIGUEIREDO CHOTE
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 11920 / 2003 - 006 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2004 - 301 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: ROSANGELA APARECIDA CESARINO CHAHUD SAB-SUD	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	ADVOGADO	: FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANDRÉ HARTWIG
AGRAVADO(S)	: ABEL BERNARDO BEZ BATTI	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2004 - 090 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LINS FERRÃO & COMPANHIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 20423 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO JORGE PIERONI	ADVOGADO	: JORGE SANT ANNA BOPP
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR DOIN CORDEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: FARMASA LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 318 / 2004 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: STELA MARLENE SCHWERZ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OXITENO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: MARINÊS VALLE DA TRINDADE
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: TONIA RUSSOMANO MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JORGE CELESTINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO ZIRBES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: TATIANA BATISTA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR MOREIRA GOMES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WELITON SOUZA ARAUJO
PROCESSO	: AIRR - 147 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	AGRAVADO(S)	: MASTER VIG EXPRESS SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL LEITE	ADVOGADO	: CLÓVIS ROBERTO DE GOMES MACEDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVADO(S)	: CREUSA FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS	ADVOGADO	: GLAUCA LUSTOSA GAMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DANIELLE CAROLINA CARLI	AGRAVADO(S)	: MOMTEMP MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALDECIR GOMES SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 178 / 2004 - 019 - 01 - 42 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO LAURINDO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2004 - 262 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO WAITZ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ELISA NEVES SAAVEDRA	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GREICIANE DE OLIVEIRA CONDE
AGRAVADO(S)	: PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 632 / 2004 - 005 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	: MAURICIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2004 - 011 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: NEILTON COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GREICIANE DE OLIVEIRA CONDE
PROCESSO	: AIRR - 178 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 750 / 2004 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: ASSIST TELEFÔNICA S.A.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDMILSON FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO WAITZ	ADVOGADO	: MATUSALÉM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ELISA NEVES SAAVEDRA	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: WALTIZ BRITTO ALENCAR
AGRAVADO(S)	: PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CIRENIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ
AGRAVADO(S)	: MAURICIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE CHELLES
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	AGRAVADO(S)	: SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 178 / 2004 - 019 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	ADVOGADO	: PATRÍCIA LUCENA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANA PINHAS COUTO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO WAITZ	ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELISA NEVES SAAVEDRA	PROCESSO	: RR - 961 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: WELINGTON OLIVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S)	: PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: MAURICIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARCELO TAVARES ALVES	ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: RR - 1639 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2311 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2005 - 641 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUMARÃES	ADVOGADO	: NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: WELINGTON OLIVEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS BERNINI	AGRAVADO(S)	: EMERSON LUIS SILVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCELO ALVES SACCHI	ADVOGADO	: ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 1655 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2428 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PEDRO PAULO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HÉLIO CASSIANO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PISSOLATI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VANESSA DA SILVA DELFINO
ADVOGADO	: SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER	ADVOGADO	: ÉDER FASANELLI RODRIGUES	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
PROCESSO	: AIRR - 1655 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2618 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 150 / 2005 - 091 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER	ADVOGADO	: CIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO VALENÇA FREITAS	AGRAVADO(S)	: JAIME MANOEL DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2620 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: TELECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: VÂNIA APARECIDA BELCHIOR BERING MATTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: POLITEC INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: HOSP MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE SALES SOARES	AGRAVADO(S)	: ABINER MACHADO CANELLA	ADVOGADO	: SILVIA ELENA MELLO SUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO
PROCESSO	: AIRR - 1803 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2651 / 2004 - 018 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA ELENA MELLO SUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA ÚRSULA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRENTE(S)	: ELIETE APARECIDA BISPO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	: GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: NELMA LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NIVALDO SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISLANDIA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARTIN TORRES
ADVOGADO	: EDNA APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR ALIOTI	ADVOGADO	: CEUMAR SANTOS GAMA	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1819 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2669 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	: ELZA VERGENASSE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: EDSON VEIGA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: EVERSON SEPE
ADVOGADO	: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	ADVOGADO	: CIBELE JACINTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S)	: F. M. RODRIGUES & COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: CONTROL - EMPREENDIMIENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14353 / 2004 - 008 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VALDIR FERREIRA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: GERSON SCHWAB	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENATO CRUZ FERREIRA JORGE	AGRAVADO(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO
ADVOGADO	: ELISMARA GONZAGA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 21567 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 223 / 2005 - 655 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2218 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
AGRAVANTE(S)	: TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO
ADVOGADO	: ALBERTO HADADE	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI ALEX BUTEN DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 250 / 2005 - 231 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GENTIL SIMÃO	ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO GUEDES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 21914 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2224 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	RECORRIDO(S)	: VALDIR FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S)	: EDINALDO APARECIDO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 250 / 2005 - 231 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AG-AIRR - 22011 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2287 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: FRIBOI LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	AGRAVADO(S)	: EMÉRSON SEXTOS	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JULIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
		PROCESSO	: AIRR - 19 / 2005 - 247 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VANESSA MARTINS ESTEVES
		AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: IVONE VIEIRA
		ADVOGADO	: CIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: QUORUM PAISAGISMO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
		AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ROQUE DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 328 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
		AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
		ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA	ADVOGADO	: MARCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
		PROCESSO	: RR - 129 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
		RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
		RECORRIDO(S)	: GIOVANE FERNANDES DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ		

PROCESSO	: AIRR - 329 / 2005 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA ENCARNAÇÃO QUINTANA TAVARES	AGRAVADO(S)	: STELA REGINA COCCA PADOVANI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DONIZETI LUIZ COSTA	ADVOGADO	: ROSANE LAPATE LISBOA	ADVOGADO	: SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 342 / 2005 - 004 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2005 - 325 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: POLYANA BARRETO RIBEIRO DOUEMENT
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S)	: EUGENIO PIO CORREA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1025 / 2005 - 071 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: RUI MARINHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CLAUDENIR FERRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO	: PRISCILA FERREIRA BLANC	ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
PROCESSO	: AIRR - 372 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2005 - 063 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SILAS RENATO PARENTI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCONDES BERSANI
AGRAVADO(S)	: NEILA TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO DOMICIANO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 441 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 776 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: CRIATIVA TELEMARKETING
AGRAVANTE(S)	: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ERALDO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: ERIC MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO	: AGLAIA MEDINA LEITE FARIA	ADVOGADO	: NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CIBELE MARIANO EGYDIO	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: EMANUELA VENERI
ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 486 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 776 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MGS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA LOPES
AGRAVADO(S)	: GLEIDSON RIBAMAR FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: VERLANE SCHERER
ADVOGADO	: SILMAR CAVALIERI	AGRAVADO(S)	: ERALDO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES
AGRAVADO(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 486 / 2005 - 026 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: DIOVANE CARDOSO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: DJEISON KEHL	AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: JOEL HEINRICH GALLO
AGRAVADO(S)	: GLEIDSON RIBAMAR FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILMAR CAVALIERI	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2005 - 057 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
PROCESSO	: RR - 501 / 2005 - 073 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: PAGANINI HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REMI PEDROSO DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LOPES MARTINS	ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
RECORRIDO(S)	: DIONÍZIA MONTEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSIMEIRE NUNES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1166 / 2005 - 111 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA BUDIM	PROCESSO	: AIRR - 882 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	: ELIZETE MARIA BARTAH	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JAIRO FALEIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 529 / 2005 - 030 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO PESSOA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: LÉO MENEZES FARRULLA	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2005 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO BARROS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: AJAX - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: MANOEL ARTUR GERMANO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ALVES DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÓVEIS JOVEM PAN LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MARCELO OTONI CONTES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBEL-LATO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE AMERICANA E REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO(S)	: DANONE LTDA.	ADVOGADO	: ROBSON CESAR SPROGIS
AGRAVADO(S)	: SOLANGE DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL DROGASIL
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA MORENO
PROCESSO	: AIRR - 605 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: MARINEZ REGINA MAY RAMPANELLI	AGRAVANTE(S)	: ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO	: ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SALETE REGINA MENOSSO BENETTI	ADVOGADO	: ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: DIÓGENES LEÃO BRASIL JÚNIOR
ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 606 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2005 - 004 - 08 - 42 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: LOURENICE RIBEIRO REGES	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO JUNIOR COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ VENÂNCIO APARÍCIO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
		AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
		AGRAVADO(S)	: BÁRBARA CARDOSO ALVES DE SALLES		
		ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE		



AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA	PROCESSO : AIRR - 1508 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2679 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : OTÁVIO MENDONÇA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA DE PAULA PINTO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO	ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO : CÁSSIA REGINA DE CAMARGO HIRASHIKI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : GANHA TEMPO SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO NILSON ROCHA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : MÍRIAM REGINA DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PROCESSO : AIRR - 1534 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIS MARCOS PLIZTKI
PROCESSO : AIRR - 1258 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DAVIS DEVINÍCIUS CORRÊA KLUGE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	PROCESSO : AIRR - 19788 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S) : USE & SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BARIGÜI VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBSON CLAYTON PALMA	AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS COSTA	ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : RICARDO FELIPE MEIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EVERTON JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1281 / 2005 - 004 - 22 - 41 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 31694 / 2005 - 001 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA	AGRAVANTE(S) : JUPIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CRUZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVADO(S) : DANIEL CARVALHO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1365 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRENE COSTA SILVA	ADVOGADO : ELIEZER LEÃO GONZALES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 92154 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : THAYSA LIMA	ADVOGADO : CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CARDOSO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANÉSIA MARIA VIDAL DA LUZ	PROCESSO : AIRR - 1745 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOHNSON SADE
ADVOGADO : WILLIAM MORAES DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARI SILVA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1377 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA	ADVOGADO : AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	AGRAVADO(S) : ALTAMIRO PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JORGE RICARDO CANDIDO PEREIRA	ADVOGADO : GILBERTO GAESKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	PROCESSO : AIRR - 1772 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 99501 / 2005 - 656 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GARTE COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : TROMBINI INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA TOZO MARRA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JAQUELINE RIBEIRO PINA	AGRAVADO(S) : TATIANA MIRANDA	RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO RÔMULO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
PROCESSO : AIRR - 1389 / 2005 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1823 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS BITTENCOURT
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AUTO SHOW LAVACAR	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR - 99507 / 2005 - 665 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RODRIGO NASCIMENTO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BOSCARDIN & CIA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES BARBOSA	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : DALTON LEMKE
PROCESSO : AIRR - 1401 / 2005 - 041 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERICKSON JOSÉ DELBON	RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO GIANLUPI DA MOTTA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ SOARES DA SILVA	PROCESSO : RR - 99510 / 2005 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADRIANA AUGUSTO	PROCESSO : AIRR - 1849 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : DROGARIA ONOFRE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CASA DE FESTA ESPAÇO LONIER S/C LTDA.	ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA
ADVOGADO : IVONI MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WEYDER DA ROCHA LOPES	RECORRIDO(S) : NILZA KEFFER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1408 / 2005 - 015 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES PIRES	ADVOGADO : VANDERLEI TAVERNA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANA CRISTINA DA SILVA RAMALHO	PROCESSO : RR - 99523 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE	PROCESSO : AIRR - 1954 / 2005 - 225 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO CUNHA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : ODORICO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1452 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER MOREIRA TIBURCIO	ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCELINO DIAS DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ARMSTRONG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANGELA MARIA DE MELLO SOUTO	PROCESSO : AIRR - 1965 / 2005 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : HERCULES ALENCAR DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1468 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 42 / 2006 - 003 - 20 - 41 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RENGAW JARDINS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA	PROCESSO : AIRR - 2304 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA MEDEIROS COSTA
AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ DIAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : MARA CELE SANTOS SOUZA
ADVOGADO : JEFFERSON RODRIGUES NETTO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1476 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARESSA CREMASCO PEREIRA BOSCARIOL	ADVOGADO : TATIANE DANTAS DAMASCENO DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : GILBERTO CAMARGO BURRIEL CASANOVA	PROCESSO : AIRR - 42 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PERO SHOPPING	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : SHEILA MARIA BORGES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 2535 / 2005 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ALZIRA ALVES DE SOUZA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : TATIANE DANTAS DAMASCENO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES	AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA MEDEIROS COSTA
	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : MARA CELE SANTOS SOUZA
	AGRAVADO(S) : ARLINDO RODRIGUES DE LIMA	
	ADVOGADO : DANIELA DEBOBBI TENÓRIO QUIRINO DOS SANTOS	

PROCESSO : AIRR - 67 / 2006 - 075 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 291 / 2006 - 222 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 446 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA. - UNAP	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : MAURÍCIO DANTAS GÔES E GÔES	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : ALAN GONÇALVES LOURENÇO	AGRAVADO(S) : NITO DA CRUZ CONRADO	AGRAVADO(S) : VALDIR VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO MELO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 93 / 2006 - 002 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 293 / 2006 - 255 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 454 / 2006 - 010 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SOARES MACEDO	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : CASTROL BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA	AGRAVADO(S) : BERENICE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ENZO SCIANELLI	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR - 93 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 304 / 2006 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : VERA REGINA COMPARSSI CONRADO
AGRAVANTE(S) : CASTROL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : RR - 455 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SOARES MACEDO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO COIMBRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
PROCESSO : AIRR - 104 / 2006 - 010 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 346 / 2006 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ASSIS PINHEIRO	PROCESSO : RR - 482 / 2006 - 056 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BALDEY DIAS BARRETO	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELAS - AASKAN	ADVOGADO : JORGE PY MOREIRA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO : JURANDIR PIVA
PROCESSO : AIRR - 158 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 375 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVEIRA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : KARLA ALMEIDA CAVALCANTE	ADVOGADO : FABIOLA DE FREITAS CARVALHO	ADVOGADO : BRAZ PESCE RUSSO
AGRAVADO(S) : ANDREIA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 382 / 2006 - 008 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 490 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JULIANA CRISTINA SOARES	ADVOGADO : VALDIR ANTÔNIO IEISBICK	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 172 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERSI FÁTIMA FEDRIZZI MAIA	AGRAVADO(S) : TIAGO FONSECA DE MENDONÇA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ADEMIR DALLEGRAVE	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 394 / 2006 - 056 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 546 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REGINA RUTH DOS SANTOS MADEIRA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CÂNDIDO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
PROCESSO : AIRR - 196 / 2006 - 666 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 403 / 2006 - 749 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 558 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO MADEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIS PERIN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : RH MONTAGEM LTDA.	ADVOGADO : ADÃO FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
AGRAVADO(S) : DANIEL BATISTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LATICÍNIO LAMBEDOR LTDA.	ADVOGADO : ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO	ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES NUNES	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 218 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 414 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 612 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GOMES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : ONILDO ALMEIDA SOUSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
AGRAVADO(S) : SAMARA MARIA MONDADORI FERREIRA COSTA E SILVA	AGRAVADO(S) : IGUAT EMPREEDIMENTOS TURÍSTICO LTDA.	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO : DIOGO JOSÉ ANTUNES	ADVOGADO : MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DENISE MARIA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 249 / 2006 - 001 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 430 / 2006 - 015 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : VALERIA MARIA BATISTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR - 613 / 2006 - 341 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.	RECORRENTE(S) : ELIZETE XAVIER CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIANE SOARES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : SILVIO ROBERTO SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : SUTELINO COIMBRA NETO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 283 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 438 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLENE TEREZINHA BRUNI DI STARSI	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : HECIO PERES FILHO	ADVOGADO : BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : ESCOLA EDUCACIONAL INFANTIL VERZ CRUZ S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : NATASHA GOSTINSKI ROMERO	ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
ADVOGADO : ROSALINA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVADO(S) : GEOVANI DOS REIS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARTA CASQUEL	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO : FABIANE RESCHKE VICENZI	PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 080 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 288 / 2006 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 443 / 2006 - 065 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : GEOVANI DOS REIS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA DOMARCO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARAÚJO PAZ FILHO	ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO : SIMITI ETO	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	



PROCESSO	: AIRR - 640 / 2006 - 010 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2006 - 129 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE GARCIA CASTRO
ADVOGADO	: CATARINA MODENESI MANDARANO	ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S)	: SHEYLINE SOARES NETTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 656 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2006 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2006 - 020 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CORRÊA FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO-STIQUIFAR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VALERIA TOLOMELLI BASILIO	ADVOGADO	: JEAN CARLO LANGARO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: FABRÍCIO AUGUSTO REIS	AGRAVADO(S)	: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 661 / 2006 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
ADVOGADO	: ODAIR NOSSA SANT'ANA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON AGRIPINO DA SILVA	ADVOGADO	: VINICIUS BERNANOS	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2006 - 016 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE CRISTINA CREMASCHI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA VALÉRIA BARBOSA ASSIS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 678 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: RUBEM GOUVEIA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PROREVEDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRELA LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA TOZO MARRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2006 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA CAVALCANTI PONTES
AGRAVADO(S)	: IVO JUSTINO DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2006 - 076 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ESPEDITO JÚLIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 682 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCINA GRUNWALD DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADIDAS DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS	ADVOGADO	: MARCOS CARRERAS
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO LEME DO PRADO
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ODORICO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S)	: JURANDIR SILVA DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO LARA CAMPOS DORINI MANSI	AGRAVADO(S)	: ALCINA GRUNWALD DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JACQUELINE MARIA BRIOSCHI
AGRAVANTE(S)	: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO CHIPAUX	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA BASTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCO MAURO TRAVERSO
ADVOGADO	: ROBERTO JACQUES KUHN	ADVOGADO	: OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: THOMAS STEPPE
PROCESSO	: AIRR - 722 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTACIONAMENTO BELO PARK LTDA.	AGRAVADO(S)	: LENGLER INDÚSTRIA DE JÓIAS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: AGEL WYSE RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2006 - 065 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO CHIPAUX	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO PIMENTEL
ADVOGADO	: ROBERTO JACQUES KUHN	AGRAVADO(S)	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 722 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADMILSON CORRÊA RAMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HUGO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: ROBERTA PELÁGIO DE FREITAS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRO ALVES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO RICARDO CONRADO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: PRISCILLA DIAS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 746 / 2006 - 046 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLUCE SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: SELMA APARECIDA DINIZ
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2006 - 008 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDO PEREIRA PARDINHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA PORTO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LETICIA ALMEIDA GUEDES	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - UNIBRA
AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RICARDO CONRADO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR - 747 / 2006 - 046 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA LAGES	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO ADI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2006 - 025 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANLYA MARTINS DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: VALDO PEREIRA PARDINHO	AGRAVANTE(S)	: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2006 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURITA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTONIO GRAEFF MARTINS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LETICIA ALMEIDA GUEDES	AGRAVANTE(S)	: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: LUIZ RICARDO BERLEZE
PROCESSO	: AIRR - 750 / 2006 - 318 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO SOUZA CARGAS AÉREAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLA MARIA ANTUNES DOMINGUES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: MARCELO HONJO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA	AGRAVADO(S)	: ISRAEL XAVIER SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	: EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO(S)	: NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENATO SOUZA CARGAS AÉREAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 800 / 2006 - 123 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA. - SLB	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: TATIANA LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	AGRAVANTE(S)	: RENATO SOUZA CARGAS AÉREAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JACKSON LUIS HOLLER
AGRAVADO(S)	: DIRCEU APARECIDO DE CAMARGO	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: ERIAN KARINA NEMETZ
ADVOGADO	: LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	AGRAVADO(S)	: ISRAEL XAVIER SOARES		
		ADVOGADO	: ROGÉRIO SANTOS DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.		
		ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH		

PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	E REGIÃO	
ADVOGADO	: RENATA MASCARENHAS FREITAS	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FARLEY ROBERT SANTANA SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS HUMBERTO ROCHA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES FLOR DO PAISSANDÚ LTDA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: PAULO ARTUR MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: AFONSO CHAVES ALDAVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
ADVOGADO	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVADO(S)	: S & G ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JACKSON KRONBAUEE	AGRAVADO(S)	: PROHETEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO
ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DIAS DUARTE	AGRAVADO(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
AGRAVADO(S)	: QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA
ADVOGADO	: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1736 / 2006 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1137 / 2006 - 052 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MINAS 2000 LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉIA CHENIER PEREIRA AREIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DAMÁSIO	ADVOGADO	: CLAUDIO ROBLES MORENO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ROGER MELCHIOR	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PADRE ANCHIETA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILSON DOS SANTOS EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: MIGA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: MÔNICA CRISTINA VIANNA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARÍLIA BORILE GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELETRO TREIS LTDA.	ADVOGADO	: LAY FREITAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIZA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1313 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1155 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MICHELE MARIA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA SARMENTO MARTORELLI	ADVOGADO	: ALESSANDRA RIBEIRO
ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: INALDO NERIS LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1788 / 2006 - 012 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALLIANZ-BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: EVALDO NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2006 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZA DE MARILAC SUCUPIRA ROLA
AGRAVADO(S)	: TANIA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO	: RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: GILSON OLIVEIRA FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1844 / 2006 - 131 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2006 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: UM USINAGEM MECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MA DOS SANTOS MERCADO
AGRAVANTE(S)	: SERCOM S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOLLO
ADVOGADO	: RODRIGO BESCHIZZA	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTÂNCIA DE FÁTIMA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS ARAÚJO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
ADVOGADO	: GILSON CARLOS ALARCON	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	PROCESSO	: RR - 1844 / 2006 - 131 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAILSON MENDES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO	ADVOGADO	: IZABEL TATIANA BATISTA BENÉVOLO XAVIER	RECORRENTE(S)	: CONSTÂNCIA DE FÁTIMA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2006 - 033 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RANGEL & FARIAS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2006 - 028 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MA DOS SANTOS MERCADO
AGRAVANTE(S)	: NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOLLO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1900 / 2006 - 006 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA - COOPERDATA	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: DALVA VIEIRA PIRES	RECORRENTE(S)	: ADDENEAS MACHADO DAS CHAGAS
ADVOGADO	: GILSON CARLOS ALARCON	ADVOGADO	: VITOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	ADVOGADO	: WELITON DA SILVA MARQUES
AGRAVADO(S)	: SERCOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FRUCAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO BESCHIZZA	ADVOGADO	: ALESSANDRA FESSORI VERTONI	ADVOGADO	: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1944 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: OLAVO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE CARNES PADRE CÍCERO LTDA.
ADVOGADO	: OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
AGRAVADO(S)	: TRANSGUIMA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JULIANA BATISTA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: GUILHERME MOIZÉS DA SILVA
ADVOGADO	: GENTIL PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARILYN T. DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1242 / 2006 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1963 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: RODRIGO MÁRCIO PADILHA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	AGRAVADO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: MG DUMANS RECURSOS HUMANOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.
ADVOGADO	: NELSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA MONTEIRO MACHADO	ADVOGADO	: LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 1979 / 2006 - 005 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: DAHER FERREIRA DIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2006 - 009 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WEBER VILAS BOAS ALVES	AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO ANTUNES DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CTBC CELULAR S.A.	ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PLATINUM LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO LAURINDO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PAGANI
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE KANG KANG LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MÁRCIO PADILHA	PROCESSO	: AIRR - 1996 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2006 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA
		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: ALESSANDRA RIBEIRO
				AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
				AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
				ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS



PROCESSO	: RR - 2071 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 23 / 2007 - 003 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2007 - 109 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: FUNDACAO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC/BH
ADVOGADO	: PATRÍCIA BACHIN DE ANDRADE	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE	ADVOGADO	: SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: ROBSON DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ANA THEREZA NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO	: RODRIGO GONÇALVES ALVES	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR - 2236 / 2006 - 009 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 159 / 2007 - 459 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ANSELMO ANTÔNIO TROMBINI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: SARAÍ MARTELLI BRESCIANI	ADVOGADO	: WILSON DA COSTA LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	: PRÓ RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	ADVOGADO(S)	: MARIA FILISBINA RAMOS	RECORRIDO(S)	: SIDINEI VERSORI
ADVOGADO	: ROBERTA PRATES MARKET	ADVOGADO	: CASSIUS ANDRÉ VILANDE	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2007 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2506 / 2006 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2007 - 087 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S)	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARINA POSELLI BRUNIERA	AGRAVADO(S)	: NIPPON SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S)	: NEURIVAN PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: LEILA GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDO RIBEIRO	ADVOGADO	: MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE
PROCESSO	: RR - 2860 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2007 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS FELONI	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: GENÁRIO SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO	: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	AGRAVADO(S)	: MARCOS RENER FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4459 / 2006 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAIS CANTERO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: EM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2007 - 009 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.	ADVOGADO	: REJANE MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2007 - 066 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BENEDITO VICHROSKI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S)	: JAIR OLIVEIRA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 5443 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAUDELINO ANTÔNIO	ADVOGADO	: TONY VÍTOR SANTOS SOUZA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2007 - 091 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA SBRISSIA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: GIPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: IARA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO	: AIRR - 6538 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JURACY ALVES SANTANA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: AQUILA SONIA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 128 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DOS PRAZERES VIEIRA
ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LAMARX MENDES COSTA
AGRAVADO(S)	: RÁDIO BARRIGA VERDE LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	PROCESSO	: RR - 211 / 2007 - 672 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 15258 / 2006 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: NEY CARLOS CARNASCIALI
AGRAVADO(S)	: SILVANA GOGOLA DA SILVEIRA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2007 - 061 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SILVEIRA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 79118 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVANTE(S)	: BCP S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVADO(S)	: LINCOLIN RIBEIRO REIS
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JODAL DE ALMEIDA MIRANDA
RECORRIDO(S)	: SANDRA LUCIA MARTINS	PROCESSO	: RR - 132 / 2007 - 012 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 99508 / 2006 - 068 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COBRA TECNOLOGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2007 - 061 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AVIMAC LTDA.	ADVOGADO	: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA FURLAN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LINCOLIN RIBEIRO REIS
RECORRIDO(S)	: EVANDRO LOURENÇO DE LIMA	ADVOGADO	: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JODAL DE ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO	: JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	RECORRIDO(S)	: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BCP S.A.
PROCESSO	: RR - 99515 / 2006 - 069 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIVONE ALMEIDA LEITE	ADVOGADO	: ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD	AGRAVADO(S)	: ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	ADVOGADO	: MARGARETH ESTRELA HUMBELINO	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WALDIR LESKE	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2007 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2007 - 072 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JANETE ALVES RIBEIRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ VIANA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: HELOISA RODRIGUES CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: TCS CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 99545 / 2006 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DE MELO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SUPER CAIXA - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO MAURICIO BERNARDIN
RECORRENTE(S)	: PIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PELLEGRINI DE MELO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2007 - 008 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	ADVOGADO	: BRUNO DIAS GONTIJO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: AMARILDO SANTOS DE LIRA
				ADVOGADO	: AMILTON DE FRANÇA
				AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADO	: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

PROCESSO : AIRR - 318 / 2007 - 821 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ARNALDO FERNANDES GUERRA
PROCESSO : AIRR - 334 / 2007 - 013 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FECAM - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MOTA AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 343 / 2007 - 861 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR CORDOVA COUTINHO
PROCESSO : AIRR - 358 / 2007 - 658 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JUARES PIRES DE CASTRO
ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
PROCESSO : AIRR - 374 / 2007 - 099 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GOV COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.
ADVOGADO : VALDEMIR SOUSA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : DENILSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO : CARLA LAILA RAMOS MARINHO
PROCESSO : A-AIRR - 398 / 2007 - 106 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : RAPHAEL GOMES SANTOS
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : RR - 410 / 2007 - 008 - 18 - 00 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
PROCESSO : RR - 420 / 2007 - 008 - 13 - 00 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
RECORRIDO(S) : ITAMAR VIEIRA MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ DINART FREIRE DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 459 / 2007 - 147 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S) : MICHELLY KAREN DE SOUZA
ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 494 / 2007 - 021 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ARGEMIRO ANTÔNIO MARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 507 / 2007 - 106 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S) : MAURO ANTONIO EGIDIO
ADVOGADO : LEONARDO MOURA SANTANA
PROCESSO : RR - 587 / 2007 - 007 - 24 - 00 - 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : EVA DIANA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

PROCESSO : AIRR - 610 / 2007 - 009 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : DAYANE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 623 / 2007 - 006 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO VALE CORRÊA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 668 / 2007 - 002 - 13 - 00 - 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ FERNANDES ARAGÃO
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 696 / 2007 - 004 - 20 - 40 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : RAYMUNDO ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGNALDO ALVES SANTOS
ADVOGADO : ANGELO FREIRE
PROCESSO : AIRR - 715 / 2007 - 181 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : IDELSON FERREIRA
AGRAVADO(S) : RENATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
PROCESSO : RR - 806 / 2007 - 014 - 08 - 00 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS LEMOS
ADVOGADO : KAMILA FONSECA KLAUTAU
RECORRIDO(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO
PROCESSO : AIRR - 920 / 2007 - 008 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KLOK INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : WELDON PAULO GOMES
ADVOGADO : ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
AGRAVADO(S) : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 927 / 2007 - 087 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SAFFRAN LINCO LTDA.
ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2007 - 134 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : RENATA APARECIDA LEITÃO
AGRAVADO(S) : CHIMBO LTDA.
PROCESSO : RR - 1402 / 2007 - 121 - 18 - 00 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : JOSÉ VITÓRIO OLIVEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
PROCESSO : RR - 196138 / 2008 - 900 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO(S) : DAVINO CHIKOSKI QUAREZ
ADVOGADO : CLECI MARIA DARTORA
Brasília, 11 de setembro de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.
PROCESSO : ROAG - 1417 / 1992 - 007 - 07 - 40 - 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S) : DEMÓSTENES GONÇALVES LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX EMERALDO

PROCESSO : ROAG - 752 / 1993 - 005 - 07 - 40 - 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
ADVOGADO : CYNARA MONTEIRO MARIANO
PROCESSO : ROAG - 147 / 1994 - 035 - 15 - 00 - 0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : AGNALDO DONIZETTI DE SORDI
ADVOGADO : CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
PROCESSO : ROMS - 1513 / 2005 - 000 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAUL JOSÉ CÔRTEZ MARQUES
ADVOGADO : AULENIO BRASIL DA SILVA
AUTORIDADE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
COATORA : RXOF E ROMS - 471 / 2006 - 000 - 17 - 00 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S) : HELOÍSA CORRÊA DA COSTA E PAULA
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
COATORA : ROAG - 589 / 2007 - 000 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RECORRIDO(S) : ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - SDC.

PROCESSO : ROAA - 218 / 2007 - 000 - 24 - 00 - 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO : ROAA - 475 / 2007 - 000 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA/MG - SINTEAC
ADVOGADO : SIMONE ANGÉLICA MARIANI ALVIM
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - SDII.

PROCESSO : E-AIRR - 1276 / 1992 - 141 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : CLUBE JABOATONENSE
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERNANDES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DJALMA DE BARROS
PROCESSO : E-RR - 1859 / 1996 - 053 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : MARIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG
EMBARGANTE : MARIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : DANONE S.A.
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA
PROCESSO : E-AIRR E RR - 912 / 1997 - 001 - 17 - 00 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MOACYR JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR



PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1271 / 1997 - 058 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1623 / 2000 - 383 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 690 / 2001 - 012 - 10 - 00 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: SOTREQ S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO	: VICTOR FARJALLA	ADVOGADO	: EVANDRO MARTINS RIBEIRO	ADVOGADO	: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
EMBARGADO(A)	: LUCIANO DE SOUZA BASTOS	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: JECKSON ANDREY DO NASCIMENTO MIRES
ADVOGADO	: NEY PATARO PACOBAHYBA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1534 / 1997 - 021 - 15 - 00 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO FERREIRA DE MELO	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
EMBARGANTE	: VULCABRÁS S.A.	EMBARGADO(A)	: PAULO FERREIRA DE MELO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 959 / 2001 - 654 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: JAIR APARECIDO CAMARGO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2572 / 2000 - 281 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MENEGHETTI, MONTOSA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: MARLENE DO CARMO DESTEFANI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
PROCESSO	: E-AIRR - 2985 / 1998 - 008 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FAZENDAS REUNIDAS SANTOS KEMP LTDA.	EMBARGADO(A)	: IDÍLIA DOS SANTOS SCHROEDER
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RANIERI DE SÁ BARRETO	ADVOGADO	: ROSSANNA ALVES MOURE
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: JUBES NOGUEIRA SORIANO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1126 / 2001 - 084 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A)	: EDISON JACÓ RIBEIRO LOPES	PROCESSO	: E-RR - 659326 / 2000 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1148 / 1999 - 025 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	EMBARGADO(A)	: AILTON LAURENTINO
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: PEDRO LUIZ GONZALEZ AGUILERA	PROCESSO	: E-RR - 1286 / 2001 - 016 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A)	: CRISTIANO SCHEEFFER ANTUNES
PROCESSO	: E-ED-RR - 450 / 2000 - 072 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 666972 / 2000 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: PIZZARIA PEREIRA LTDA.
EMBARGANTE	: LÚCIA SILVA RAMOS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS	ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO(A)	: ARY FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1379 / 2001 - 013 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: LÚCIA SILVA RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EMBARGADO(A)	: CAROLIP MERCADO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 668230 / 2000 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS GALLIANO
PROCESSO	: E-RR - 522 / 2000 - 029 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS GALLIANO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 1618 / 2001 - 066 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GERSON BEGGIATO	EMBARGANTE	: TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO ROMANIN	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: E-ED-RR - 740 / 2000 - 161 - 05 - 00 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ADAIL DYONISIO DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: VIVO S.A.
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A)	: ADAIL DYONISIO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: ADAIL DYONISIO DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: EDMUNDO AMADEU
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 668238 / 2000 - 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: VIVO S.A.
EMBARGADO(A)	: IVANDIR FERREIRA LIMOIRO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO SOARES BEZERRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 7375 / 2001 - 034 - 12 - 00 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 851 / 2000 - 531 - 05 - 00 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE	: SORAIA DORNELES SCHOELER
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	PROCESSO	: E-RR - 705996 / 2000 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: VANESSA CORREA MARTINS
EMBARGADO(A)	: BANCO BANE B S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DEISY PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: LÚZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 739043 / 2001 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANE B S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 1040 / 2000 - 100 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO MARCONDES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	EMBARGADO(A)	: TOMÁS CARLOS ALVES
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO MARCONDES	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 770226 / 2001 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LIMA	PROCESSO	: E-RR - 281 / 2001 - 048 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
PROCESSO	: E-AG-AIRR - 1475 / 2000 - 026 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	EMBARGANTE	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: COSME MATTOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	EMBARGADO(A)	: MILTON VIRIATO
EMBARGADO(A)	: HÉLCIO TAVARES FILHO	PROCESSO	: E-RR - 287 / 2001 - 008 - 17 - 00 - 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: E-RR - 771805 / 2001 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 1553 / 2000 - 002 - 22 - 40 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MARCUS F. H. CALDEIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	ADVOGADO	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	EMBARGADO(A)	: AGUINALDO DE SANTANA PRATES
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO GALIANO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA I	PROCESSO	: E-RR - 559 / 2001 - 019 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		

PROCESSO	: E-RR - 814196 / 2001 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 982 / 2002 - 019 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 34571 / 2002 - 900 - 05 - 00 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS TAYAH	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO	EMBARGADO(A)	: HÉLVIO LUIZ GHÉLERE	ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES
EMBARGADO(A)	: CARMEN LÚCIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO TAVARES YABE	PROCESSO	: E-RR - 37690 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDNA AMBROSIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1113 / 2002 - 027 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: E-RR - 149 / 2002 - 041 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: MARIA MARLENE VIEIRA FEITOSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLAMENGO
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	EMBARGADO(A)	: MARCOS RODRIGUES GOMES	PROCESSO	: E-ED-RR - 38631 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA PORTES SANTOS SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCELO CHALRÉO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1125 / 2002 - 001 - 22 - 40 - 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOÃO PAES TOSTES FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 407 / 2002 - 662 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ALYSSON SOUSA MOURÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.
EMBARGADO(A)	: ARMANDO DONIN	ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO LESCHKAU
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: JOÃO DA LUZ SILVA FARIAS	PROCESSO	: E-RR - 39728 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 416 / 2002 - 115 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR - 1383 / 2002 - 081 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	EMBARGANTE	: AGROSCOR - AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LTDA.	EMBARGADO(A)	: VITORINO TERAMUSSI
EMBARGADO(A)	: SIDENOR SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: ODILON SEGNA
ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ FACIN	EMBARGADO(A)	: HÉLIO DONIZETE RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 51351 / 2002 - 900 - 14 - 00 - 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 427 / 2002 - 014 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO ANTÔNIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 1430 / 2002 - 381 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: NEÓRICO ALVES DE SOUZA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - FUFRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LINS DE MATOS	ADVOGADO	: SANDRA LUZIA PESSOA
EMBARGADO(A)	: VALDETE PIEDADE GONÇALVES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 53081 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1487 / 2002 - 472 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 550 / 2002 - 732 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GELSON BARBIERI
EMBARGANTE	: ADAISE FERNANDA BECKER	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DANIEL COPPO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO CARLOS GRACIANO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PONCE NETO	ADVOGADO	: TOMAZ DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: PROBANK LTDA.	EMBARGADO(A)	: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 59587 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO D'AMICO	ADVOGADO	: DAVIDSON TOGNON	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 1835 / 2002 - 008 - 07 - 00 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: CARLOS JOSÉ GAUTÉRIO ARRUDA
ADVOGADO	: FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO	: ARLINDO MANSUR
PROCESSO	: E-RR - 705 / 2002 - 900 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VALDIR RODRIGUES	PROCESSO	: E-RR - 18 / 2003 - 036 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 4942 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ GOMES PALHA
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
EMBARGADO(A)	: ROSANA MARA OURIQUES PADILHA	EMBARGADO(A)	: MARCIO ALBERTO LOPES	EMBARGADO(A)	: NELSON REZENDE
ADVOGADO	: IVONILDO PRATTS	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA
PROCESSO	: E-ED-RR - 783 / 2002 - 111 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 9884 / 2002 - 900 - 12 - 00 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 310 / 2003 - 015 - 12 - 00 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ADEMAR BELLI FILHO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: VALDIR HERBER
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: NORMA TEREZINHA FRANZONI
PROCESSO	: E-RR - 821 / 2002 - 014 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TARCÍSIO LUNARDELLI	PROCESSO	: E-A-AIRR - 597 / 2003 - 030 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ALFREDO CZELUSNIAK	PROCESSO	: E-RR - 15969 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.	EMBARGANTE	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 956 / 2002 - 002 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JAILSON LISBOA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
EMBARGANTE	: CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO	EMBARGADO(A)	: ALOÍSIO SILVA DE FARIA	PROCESSO	: E-RR - 685 / 2003 - 058 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 22416 / 2002 - 005 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO EDUARDO TONIELO
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: OSCAR LUIS BISSON
PROCESSO	: E-RR - 958 / 2002 - 911 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ AUGUSTO BORTOLETO		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 22416 / 2002 - 005 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
EMBARGANTE	: ALDENOR CARVALHO TIAGO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
ADVOGADO	: JANDER CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO	: ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	EMBARGADO(A)	: LUIZ AUGUSTO BORTOLETO		
		ADVOGADO	: LEONALDO SILVA		



PROCESSO	: E-ED-RR - 776 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 74836 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: GERALDO MARQUES	ADVOGADO	: SÉRGIO ALPISTE	EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	PROCESSO	: E-RR - 2041 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLEBER RANGEL DE SÁ
PROCESSO	: E-RR - 902 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GILSON MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ALBINO VARGAS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DOMINGOS ROSSINI	ADVOGADO	: DENILCE CARDOSO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS	EMBARGADO(A)	: ALBINO VARGAS
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: FERDINANDO MELILLO	ADVOGADO	: ROSENI ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ADILSON ANTÔNIO MARTINS	PROCESSO	: E-RR - 2102 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 80022 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-RR - 940 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: WLADIMIR VIVEIRO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: HOTMA STAND E ARQUITETURA LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: EULER FRANCISCO AFEITOS	ADVOGADO	: JOSÉ DAINESE NETTO	PROCESSO	: E-AIRR - 89173 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	PROCESSO	: E-RR - 2237 / 2003 - 052 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 942 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: YUSSEF HUSSEIN MOURAD	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: ROSANY SOARES DA SILVA COSTA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: NILTON RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: WALTER WEISLEY PARISSE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A)	: MECAMIL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: EDILSON NOGUEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ BRANDAO BENDIA	PROCESSO	: E-RR - 2261 / 2003 - 315 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: VINÍCIUS SOARES ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
PROCESSO	: E-RR - 988 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: SINANDIRA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FIVA KARPUK	PROCESSO	: E-RR - 75 / 2004 - 181 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLA JOHANSEN ALEGRE	ADVOGADO	: ELAINE CARLA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: PABLO DOTTO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LOPES FEITOSA	EMBARGANTE	: MARIA IDÊ DE NADAI SCHERRER
EMBARGADO(A)	: R&R LAVES EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIIS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2482 / 2003 - 472 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
ADVOGADO	: JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL - ES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1000 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS COMÉRIO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: POSTO 5 DE SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL
EMBARGANTE	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE FELICE	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS COMÉRIO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOÃO ALVES BRANDÃO FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 363 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO LITANO	ADVOGADO	: APARECIDA LUZIA MENDES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO	: E-RR - 2749 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VIZAM MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 1391 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VANESSA CARDONE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	: SANDRO TORRES DA SILVA
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: NELMARCÍLIA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 468 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCELO GUEDES COELHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 4198 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 1535 / 2003 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: IDARLÂNDIA MATOS DA ROCHA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ODAIR CARLOS FÁVERO	ADVOGADO	: CARLOS EUGÊNIO BENNER	PROCESSO	: E-AIRR - 560 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGER STRIKER TRIGUEIROS	EMBARGADO(A)	: ROSINETE MARCELINO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	ADVOGADO	: ADSON MENDES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BEGA	PROCESSO	: E-RR - 4258 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1628 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: LEOMAR DIAS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: CLORIS MARIA PEREIRA PRADO
EMBARGANTE	: SUELY FRANCO DE CAMARGO FREITAS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: E-ED-RR - 707 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUIZ PAULO PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: SUELY FRANCO DE CAMARGO FREITAS	ADVOGADO	: HUGO DOS SANTOS SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SQUILLACI	PROCESSO	: E-ED-RR - 7159 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MAURICIO LIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAUBANK S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-ED-RR - 712 / 2004 - 005 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAUBANK S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO BETTIO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 2003 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 57650 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
EMBARGANTE	: ALUISIO CAMATTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: E-ED-RR - 714 / 2004 - 005 - 14 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ALUISIO CAMATTA	ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: SIRLEI APARECIDA CARDOZO DE SÁ	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 2011 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 73642 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: UNIÃO		
		EMBARGADO(A)	: NELSON DELFINO DAVILA MASCARENHAS		
		ADVOGADO	: ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR		

PROCESSO	: E-ED-RR - 715 / 2004 - 002 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 57 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: INTERLUPE INFORMÁTICA LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROMÉRIO PIRES DE MELO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO	PROCESSO	: E-AIRR - 1970 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA ANFORA	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 718 / 2004 - 005 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO SALES DE SOUSA MACIEL
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: WORKS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES RAMOS FILHO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 64 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2771 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 720 / 2004 - 002 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 2855 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDÍSIO ALVES MAIA
ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	EMBARGANTE	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 85 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: RESIDENCIAL SUIÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR - 811 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS R. MARTINS DOS SANTOS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: SEVERINO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETE P. DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARAXÁ LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 3485 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: GUILHERME GOMES KRUEGER	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 150 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARAXÁ LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO PAULO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 920 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-A-ED-RR - 4132 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGANTE	: DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: FLÁVIO MASCHIETTO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: LUIZ LAURINDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE ARRUDA CAMARGO	EMBARGADO(A)	: BERNARDINO TIBURTINO LEITE	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-ED-RR - 168 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 4492 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR - 932 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE	: FLÁVIO MARTINS CIRÍACO	ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO
ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	EMBARGADO(A)	: ALTEMAR JOSÉ MOREIRA	ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO
EMBARGADO(A)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 207 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 4747 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO	: EDIVALDO NUNES RANIERI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: E-RR - 5398 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 952 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: CÍCERO ANTÔNIO RÉGO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
EMBARGANTE	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO GLEISON FIGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 278 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A)	: ANDERSON FRANCISCO CUSTÓDIO	PROCESSO	: E-AIRR - 96008 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: NELSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTÔNIO COSTA CORCIOLI
PROCESSO	: E-RR - 1103 / 2004 - 017 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS MALINSKI	EMBARGADO(A)	: PLÍNIO CÂNDIDO DE LIMA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO F SILVEIRA	ADVOGADO	: NILTON SILVA TORRES
EMBARGANTE	: UNIÃO (PGF)	EMBARGADO(A)	: ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 294 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANÍSIO MAGALHÃES FERREIRA	ADVOGADO	: RITA DE CASSIA PILONI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOAQUIM LIMA RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: ALCIDES ELIZIO BELINI	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
EMBARGADO(A)	: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO	: GERSON PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 144977 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA SILVA XAVIER
PROCESSO	: E-RR - 1374 / 2004 - 046 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: E-RR - 299 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
EMBARGADO(A)	: MARYLENA CORRÊA FERREIRA	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MÉRIO UTRINE COSTA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DEMÉTRIO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: CARMEN REGINA DE ALMEIDA MORORÓ	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 31 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 364 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1658 / 2004 - 018 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
EMBARGADO(A)	: JCR COSMÉTICOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: NATALINO ALVES RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ROSA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ SILVA DOS REIS	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: SIDNEI SOARES DE CARVALHO	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 35 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 526 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1918 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA FERREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: LISA D'AGUIAR ZANI
		ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
		EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ALVES DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
		ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE



PROCESSO	: E-ED-AIRR - 632 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO VITAL CARVALHO	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 2946 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO OZANO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ TORRES PIRES FILHO	PROCESSO	: E-RR - 1505 / 2005 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR - 3474 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 654 / 2005 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BELÉM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE	: UNIÃO (PGF)	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: MOISÉS ANTÔNIO DE SENA	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: PRIVILEGIUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: NILO COOKE	PROCESSO	: E-ED-RR - 1595 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO MARRA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 686 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: TEREZINHA GOEDERT
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA NÓBREGA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 3520 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 1641 / 2005 - 006 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: MARIA ALDA GOMES
EMBARGADO(A)	: WALTHER MOREIRA BESSA	EMBARGANTE	: CELIZEUSA MARQUES MACHADO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES	ADVOGADO	: ELITON MARINHO	PROCESSO	: E-RR - 3782 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 708 / 2005 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VIVO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 1697 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RÔMULO ANDRADE BRITO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BELMIRO DAS VIRGENS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: NEY ARY DE SOUZA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 4130 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO DE FRUTAS BALSANELI LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARIA ELANIA DA SILVA SOUSA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SILVIA ROSANA PEREIRA SIMONE SPADONI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 878 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1737 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DENISON MACHADO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: RIO POLÍMEROS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 4587 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SIDNEY FERREIRA QUEIROZ	ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: SILVIO PRETO CARDOSO	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE ABREU DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: EVERTON AUGUSTO PALAMARES DE LACERDA	ADVOGADO	: FERNANDO DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM ALENCAR DE SOUSA
ADVOGADO	: ELENICE JÁCOMO VIEIRA VISCONTE	EMBARGADO(A)	: SERVSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 986 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARITZA KRAUSS NUNES	PROCESSO	: E-RR - 4620 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO LUMMUS ANDROMEDA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MARITZA KRAUSS NUNES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: TEREZINHA VITAL DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 1861 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM ALENCAR DE SOUSA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1028 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 5581 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	EMBARGADO(A)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	EMBARGADO(A)	: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO	PROCESSO	: E-RR - 1976 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: CLÁUDIO NUZZI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: E-RR - 5711 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1114 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MARIA CARLI FERREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES
EMBARGADO(A)	: CELESTINA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 2002 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 19 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1219 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: MARIA IRENE DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGANTE	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: SILVIA TOMEI	PROCESSO	: E-RR - 2334 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NERI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 243 / 2006 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PODDIUM EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GLADSON CASTELLI	EMBARGADO(A)	: MANOEL FREITAS DE LIMA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO	: E-RR - 1232 / 2005 - 021 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 2469 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PÉRES PIRES DE CAMARGO
EMBARGANTE	: UNIÃO (PGU)	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
ADVOGADO	: IRAMAR GOMES DE SOUSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 268 / 2006 - 012 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLAUDINEI PEREIRA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS NUNES BARROS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SUELY ROSA SILVA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A)	: DOUX FRANGOSUL S.A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	PROCESSO	: E-RR - 2554 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO	: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A)	: RAUL GRIGOLETTI	EMBARGANTE	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO	: E-AIRR - 1401 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMBRATECH COMÉRCIO & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO FERNANDO SOARES MOURA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE
EMBARGANTE	: RIO POLÍMEROS S.A.	EMBARGADO(A)	: AVON COSMÉTICOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 330 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ETIENE PEREIRA DE AQUINO	EMBARGANTE	: JOSÉ FÉLIX DA SILVA	EMBARGANTE	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: JORGE GARCIA	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE LOGETO	EMBARGADO(A)	: EVERALDO LORENÇONE
EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA	ADVOGADO			
ADVOGADO	: MARITZA KRAUSS NUNES				
PROCESSO	: E-AIRR - 1408 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG				
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO				

ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT-
DA.
ADVOGADO : MOZART CAMAPUM BARROSO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 460 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
EMBARGADO(A) : BENEDITO DA ROCHA SOARES
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : E-ED-AIRR - 462 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : BRUNO DE CARVALHO GALIANO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDITE ARAGÃO FURTADO
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : E-RR - 467 / 2006 - 561 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO (PGF)
EMBARGADO(A) : ADAIR DO PRADO
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL
EMBARGADO(A) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 549 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALICE FUSSAE NISHIYAMA GURGEL
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
PROCESSO : E-AIRR - 591 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ARAGON RICHTER CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
EMBARGADO(A) : RENATA MAKOWSKI GIACOMAZZI
ADVOGADO : RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 608 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : MAMORU RODOLFO HOJO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
EMBARGANTE : MAMORU RODOLFO HOJO
ADVOGADO : CRISTIANE PEREIRA
EMBARGADO(A) : ARMINDIA FERREIRA MACHADO DE LIMA
ADVOGADO : ÁLVARO FERRAZ CRUZ
PROCESSO : E-RR - 637 / 2006 - 031 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MF PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO : MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
EMBARGADO(A) : MARIA OZETE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : FERNANDA BARREIROS ROCHA
PROCESSO : E-ED-RR - 798 / 2006 - 140 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : A & C SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGADO(A) : LEONARDO IVAN DIAS DUARTE
ADVOGADO : ANA MARIA DA SILVA BARROS VITORIANO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 841 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
EMBARGADO(A) : FABLÍNIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIS FERNANDO PASCOTTO

PROCESSO : E-A-AIRR - 860 / 2006 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON MARINS DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA OTILIA LIMA SOBRAL
PROCESSO : E-RR - 921 / 2006 - 006 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES
EMBARGADO(A) : FLÁVIO ACOSTA LEITE
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1121 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO(A) : SERAPIÃO FERREIRA LEAL
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO : E-RR - 1125 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA VIRGÍNIA HENRIQUE BAHIA ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 1315 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS CORRÊA FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA SELMA PEREIRA
ADVOGADO : ILDEU DA CUNHA PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 1536 / 2006 - 082 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO (PGF)
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOSÉ LUCENTI
ADVOGADO : DÁRIO AYRES MOTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ARIIVALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 1729 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
ELETRONORTE
ADVOGADO : LUDMILA OLIVEIRA RÉZIO
EMBARGADO(A) : JOABES BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO
PROCESSO : E-AIRR - 1838 / 2006 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : FABIANA JANAÍNA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR - 2183 / 2006 - 247 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : VANDA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO ENNES GONÇALVES
PROCESSO : E-ED-RR - 431 / 2007 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -
PETROS
ADVOGADO : RENATO LOBO GUIMARÃES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) : MÁRIO PRECOMA
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2008 - SDI2.

PROCESSO : ROAR - 55086 / 1995 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRENTE(S) : JOÃO DA GUIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DAFLON
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR
PROCESSO : ROAR - 55364 / 1998 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS
BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO : ROAR - 55066 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
RECORRIDO(S) : ALEDIR VIDEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO : ROAR - 1042 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -
COMLURB
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADEMIR SOARES
ADVOGADO : MAURO ARKADER
PROCESSO : ROAR - 3071 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÁLVARO GERALDO DA ROCHA NEVES
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGU)
PROCESSO : ROAR - 4686 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DEWETT CATRAMBY FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : JORGE LUIZ MOURA DA SILVA
PROCESSO : ROMS - 12102 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-
DAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REPÚBLICA PARK HOTEL
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO
PROCESSO : ROMS - 1787 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
RECORRIDO(S) : CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEX FABIANO R. ÁVILA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE
JANEIRO
PROCESSO : ROMS - 2439 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO BAPTISTA LOUREIRO
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDU
RECORRIDO(S) : DENTAL PREV - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA ESPE-
CIALIZADA LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO
DE JANEIRO
TERCEIRO(A) IN-
TERESSADO(A) : DELMA XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO SOARES DE ASSIS
PROCESSO : ROMS - 3153 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS



RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE FARIA	PROCESSO : ROMS - 12302 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 72 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITCOATORA	RECORRENTE(S) : JOSÉ SERAFIM ABRANTES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/ES
PROCESSO : ROAR - 3830 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ SERAFIM ABRANTES	ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES COUTINHO FILHO	RECORRIDO(S) : JOILCE DALMACIO MARTINS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 12424 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 89 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DANIEL DE MIRA	RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
PROCESSO : ROAR - 10028 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SEVERINO PINHEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : SUDIMAR ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : ROMS - 12460 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 203 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : ORLANDO FIRMINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : VIERA NELS SIEVEKING FIGUEIRA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO JOSÉ DE MIRANDA GONZAGA
ADVOGADO : RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS	ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA
PROCESSO : ROAR - 11084 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRME DEUTSCH JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ELCY SANTOS FREIRE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADO : PEDRO BORGES TELES
RECORRENTE(S) : JOSÉ ZINGARI MOTA	RECORRIDO(S) : COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR ACHÔA MORANDI	ADVOGADO : BENCE PÁL DEÁK	PROCESSO : ROAR - 496 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADRIANA PEREIRA MANDU	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : VALDEMIR SILVA GUIMARÃES	PROCESSO : ROMS - 12517 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FABIANA DA FONSECA TEIXEIRA
PROCESSO : ROMS - 11173 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGU)
RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA BERNARDO DA CUNHA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS, RESTAURANTES,	RECORRIDO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : ROAR - 548 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HONORATO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PACHECO E BERNARDO LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ALECRIM CAFÉ LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ANDREY BORDIN
PROCESSO : ROMS - 11542 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : MARILDA SEVERINO ESTEVÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 13073 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROMS - 741 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS, RESTAURANTES,	RECORRENTE(S) : YADOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO : RUBENS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PP - PARTIDO PROGRESSISTA - DIRETÓRIO NACIONAL
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CAROLINA WILLWMANN
E REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : RICARDO RODOLPHO FUHRMEISTER
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 13100 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CANTINA LAZARELLA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : AGUINALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 889 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 12068 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN	PROCESSO : ROMS - 13201 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DA SILVA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	RECORRENTE(S) : AGUINALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 942 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 12070 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN	PROCESSO : ROMS - 13201 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : VALTER DE JESUS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : RXOF E ROAR - 1194 / 2006 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 12105 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS, RESTAURANTES,	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRENTE(S) : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DA COSTA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA	E REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO
RECORRIDO(S) : HÉLIO FRANCISCO PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 1584 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : PICADILY PLAZA LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO : ROMS - 12220 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA PIMENTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS - 13933 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS, RESTAURANTES,	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS, RESTAURANTES,	PROCESSO : ROAR - 3365 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
E REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : MÁRIO ROBERTO BARBOSA PAIM
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	E REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PURO SABOR REFEIÇÕES SELF SERVICE LTDA.	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE DOM PEDRO COMEU LTDA.	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
		ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERLA
		PROCESSO : ROAR - 3384 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
		RECORRENTE(S) : MÁRIO ROBERTO BARBOSA PAIM
		ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
		RECORRIDO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
		RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
		ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERLA
		PROCESSO : ROAR - 3384 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
		ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
		RECORRIDO(S) : LEANDRO NERIS DINIZ

PROCESSO	: ROMS - 4064 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 13240 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 201 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRENTE(S)	: SRPC SERVICOS DE REMOÇÕES PSQUIÁTRICAS E CLÍNICAS LTDA	RECORRENTE(S)	: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES
ADVOGADO	: AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S)	: LEONARDO JOSÉ GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: JONAS NETO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SUELI DALVI PÁGIO
ADVOGADO	: ANDRÉ PORTO ROMERO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: ROAG - 13575 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 298 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 8176 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO	RECORRENTE(S)	: AC NIELSEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: FRANCISCA SOARES ARAÚJO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRIDO(S)	: DALVA CAROLINA SEGRINI LEITE
RECORRIDO(S)	: ELIANE DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: TELMA DE PAIVA MORTARI	ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI
ADVOGADO	: PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO	PROCESSO	: ROAG - 13788 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 397 / 2007 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: ROMS - 10116 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MARCO ANTÔNIO ROVITO	RECORRENTE(S)	: 2 R COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA	ADVOGADO	: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
RECORRENTE(S)	: CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA	RECORRIDO(S)	: RENAN LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: ROMS - 80 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: JANDIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: ROAG - 448 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 10347 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EVALDO FRANCISCO ISLER	RECORRENTE(S)	: LUCIANE DE SOUZA LINHARES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: JOELMA TICIANO NONATO	ADVOGADO	: PABLO APÓSTOLOS SIARCOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO NÉLSON ZENDRON	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S)	: VIRGÍLIO GUAHY JÚNIOR	PROCESSO	: ROMS - 92 / 2007 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 502 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: ALEJANDRO MATEESCU FRANCU	RECORRENTE(S)	: DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A.
PROCESSO	: ROMS - 11359 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BAR E RESTAURANTE JANGADEIRO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANDERSON FLORÊNCIO RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: EPPO AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO	: SERGIO DA SILVA PARANHOS	ADVOGADO	: ÉRIKA VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MANESCO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: ROAR - 518 / 2007 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEVERINO ALEXO DA SILVA	TERCEIRO(A) INTERESSADO(A)	: AGOSTINHO FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	PROCESSO	: ROAG - 93 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MELQUISEDEQUE RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO	: ROMS - 11816 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: FERNANDO JOSÉ DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO JUNQUEIRA TORQUATO ALVES	ADVOGADO	: DIOGO CAMPO DALL'ORTO	ADVOGADO	: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
ADVOGADO	: ROBERTO MACHADO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: VANTUIL TEIXEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAG - 573 / 2007 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SHEILA CARLA FELIX GARRIDO TARPINI	PROCESSO	: ROAR - 113 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
PROCESSO	: ROAG - 12896 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RONALDO GUIMARÃES MARTINS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JEBE LOUREIRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA FIIUSSON	RECORRIDO(S)	: JOSE ELOIR BRAVIM
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS VICENTE CURY	ADVOGADO	: KAREM SCHEID CARARA	RECORRIDO(S)	: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: SANTANA PIZZA LTDA.	PROCESSO	: AIRO - 116 / 2007 - 000 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERANDADA BARROS BURDIGNON DE MELLO LPES
PROCESSO	: ROAG - 13079 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO	: ROMS - 601 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S)	: MARCELO ARTES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS VICENTE CURY	AGRAVADO(S)	: MARCOS MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: ALTAIR SANTANA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FINÍSSIMA DOCES LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 122 / 2007 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDERSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROMS - 13199 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JANIZARO GARCIA DE MOURA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: NATANAEL CONSTANTINO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S)	: WALDENIR FRANCISCO DOS ANJOS	ADVOGADO	: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE	PROCESSO	: ROAG - 748 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	RECORRIDO(S)	: VIEIRA E MOREIRA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ARCO VERDE PINTURAS LTDA.	ADVOGADO	: BERNARDINO LOBATO GRECO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAG - 150 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA COUTO NETO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CORTES DA PAIXÃO
		RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
		ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: ROMS - 773 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
		ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU- HABIB	RECORRENTE(S)	: ANA BEATRIZ SIMON FACTUM
		PROCESSO	: ROAR - 180 / 2007 - 000 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
		RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS	RECORRIDO(S)	: MARGARETE CARREGOSA ARAÚJO
		RECORRENTE(S)	: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MACHADO CARREGOSA
		ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC	PROCESSO	: ROMS - 793 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: RUBENS GOMES GUTIERRES	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
		RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	ADVOGADO	: NAYARA DOS SANTOS SOUZA



RECORRIDO(S) : MARIA SUELY SOUZA DE AZEVEDO QUEIROZ	PROCESSO : ROMS - 10548 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 11830 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : ROAR - 852 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RECORRENTE(S) : ANANIAS ATANÁSIO DA SILVA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS	E REGIÃO	E REGIÃO
RECORRIDO(S) : COREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
ADVOGADO : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO	RECORRIDO(S) : MARIA SONEIDE VIEIRA LANCHONETE EPP	RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE APPL LTDA.
PROCESSO : ROAR - 1036 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 10764 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 11896 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRIDO(S) : REINALDO FRANCISCO ALVES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	RECORRENTE(S) : ANA NUNES FERNANDES
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ANDRADE
PROCESSO : ROMS - 1056 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : IZAIAS PEDRO DE SOUZA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	E REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : FLAVIO GONÇALVES DIAS	PROCESSO : ROAR - 12085 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCILA R. PENA CAL	RECORRIDO(S) : SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ARAPIRACA SARMENTO	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ADERÇON ALVES FERREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : HENRIQUE CARMELLO MONTI
PROCESSO : ROAG - 1897 / 2007 - 000 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 10784 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAG - 22 / 2008 - 000 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIDADE DE REPOUSO DIVINA LUZ LTDA.	RECORRENTE(S) : CONFEVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MÁRCIO DANILO DA CUNHA FREITAS	RECORRIDO(S) : JUREMA DE AGUIAR CORREA	RECORRENTE(S) : VIACAO SAO PEDRO LTDA.
RECORRIDO(S) : MARINALVA FRANCISCO FORTUNATO	PROCESSO : ROAG - 10786 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : GILTON FERREIRA SANTOS
PROCESSO : ROAG - 1910 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : LEILA LIMA SANTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO : ROMS - 44 / 2008 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SECHINATO LTDA.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CONSTANTINO S. P. RODRIGUES	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : PRADOZEM - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.
RECORRIDO(S) : BRAMPAC S.A. - DIVISÃO CROMITEC	E REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
RECORRIDO(S) : LAERTE MÜLLER	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE QUADROS BOENO
ADVOGADO : CARLOS GIL PINHEIRO	RECORRIDO(S) : COPRASA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO
PROCESSO : ROAG - 1931 / 2007 - 000 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 10814 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 197538 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA FOLHA DE RONDÔNIA LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ MOSCOGLIATO CARICATTI	REVISOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : HIRAN SOUZA MARQUES	ADVOGADO : MÁRCIO PEREZ DE REZENDE	AUTOR(A) : GILBERTO FERREIRA NERES
RECORRIDO(S) : ISAIAS FRANCISCO DUTRA	RECORRIDO(S) : ANTENOR LOPES	ADVOGADO : LEONARDO DE LIMA RAMOS
RECORRIDO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN	RÉU : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGFN)	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AR - 197598 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1
PROCESSO : ROAR - 2157 / 2007 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 11098 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER/CE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	RÉU : LILIANE SANTANA CUNHA GAIA
RECORRIDO(S) : LUIZ TEIXEIRA BATISTA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : AR - 197618 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO NETO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROAR - 2190 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	E REGIÃO	REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	AUTOR(A) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : BURGUES E GRILL LANCHES LTDA.	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH	PROCESSO : ROAG - 11265 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RÉU : JOSÉ ANTÔNIO AVELEIRA DE BUSTAMANTE COSTA
RECORRIDO(S) : CERES RODRIGUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AR - 197958 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROAG - 2205 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AUTOR(A) : HILVAQSON RODRIGUES MATAO
RECORRENTE(S) : ALCINO LADEIRA NETO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ GERVASIO DA CUNHA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	E REGIÃO	RÉU : BOA VISTA ENERGIA S.A.
PROCESSO : ROAG - 3816 / 2007 - 000 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	RÉU : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : BURGUES E GRILL LANCHES LTDA.	PROCESSO : AR - 197978 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO : ROAG - 11098 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AUTOR(A) : MARISA BORGES E SILVA
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA PAPALEO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO : ODORICO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : ANA FÁTIMA BARBIERI RIBEIRO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RÉU : MUNICÍPIO DE FRANCA
PROCESSO : ROAR - 10097 / 2007 - 000 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO : AR - 197998 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	E REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	REVISOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : ALFREDO FERREIRA NETO	RECORRIDO(S) : HEMANAC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AUTOR(A) : EMANUEL BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON BEZERRA PEREIRA		ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADO : SÍLVIA LOPES MARTINS		RÉU : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

PROCESSO : AR - 198018 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : FRANCISCA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAIRU
PROCESSO : AR - 198039 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : SEBASTIANA RODRIGUES PALMEIRA
ADVOGADO : LINDOIR BARROS TEIXEIRA
RÉU : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO : AR - 198098 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : JOÃO BARRETO
ADVOGADO : HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO
RÉU : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AC - 198158 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ANDREI BRAGA MENDES
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/09/2008 - 6ª TURMA.

PROCESSO : AC - 198741 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AUTOR(A) : MAISA TANUS
ADVOGADO : JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/09/2008 - 7ª TURMA.

PROCESSO : AC - 198739 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AUTOR(A) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RÉU : CARLOS ALBERTO ROSA MARQUES DE ALMEIDA
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/09/2008 - 4ª TURMA.

PROCESSO : AC - 198879 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AUTOR(A) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RÉU : DOIRALICE MOREIRA GOMES
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/09/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO : AC - 196218 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AUTOR(A) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DO PARANÁ - AFABB-PR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/09/2008 - SDI2.

PROCESSO : HC - 198819 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
IMPETRANTE : FLÁVIO MARQUES ALVES
AUTORIDADE : HELENA ROSA MÓNACO S. L. COELHO
COATORA :
PACIENTE : LUIZ CARLOS CASSEB
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES ALVES
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/09/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : MS - 198742 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
IMPETRANTE : JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO : EDRIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1.118/2006, em 10/09/2008 - 5ª TURMA

PROCESSO : AIRO - 59 / 2002 - 000 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - AM
ADVOGADO : FUED CAVALCANTE SEMEN
AGRAVADO(S) : MARIA DIONEIDE MUNTEFUSCO MELO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 10/09/2008 - 8ª TURMA

PROCESSO : RR - 1457 / 2001 - 004 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : CELSO FIGUEIREDO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA
Brasília, 11 de setembro de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador
COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRE-333/2000-801-04-70.2

AGRAVANTE : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADO : JOÃO FELIPE LUTZ AREND
ADVOGADO : DR. JOÃO ALUIZIO DEGRAZIA JUNIOR

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 270 e 272 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/08/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-469/2004-052-01-70.0

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOSUÉ PEREIRA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO CARVALHO NOGUEIRA
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DESPACHO

1 - À Coordenadoria de Recursos para cumprir o disposto nos arts. 270 e 272 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o conteúdo nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 18/06/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-2164/2003-341-01-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DESPACHO

1 - À Coordenadoria de Recursos para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 22/08/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-1655/2003-341-01-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO
RECORRIDO : ANGELO FARIA LIMA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

DESPACHO

À Coordenadoria de Recursos para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

Defiro o pedido de vista, após o decurso do prazo concedido ao Recorrido para o oferecimento de contra-razões, em face do despacho publicado em 12/08/2008.

3 - Publique-se.

Em 22/08/2008

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR

ATO CONJUNTO CSJT TST GP Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.º somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EDITAL

O Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comunica aos Senhores Advogados e a todos os interessados que, a partir do dia 1º de outubro de 2008, as matérias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a ser publicadas, exclusivamente, no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 04/09/2008 - Distribuição nº 2808/2008.

PROCESSO	: CSJT-198438/2008-000-00-00.5
RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
REQUERENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTRAJUFE
REQUERIDO(A)	: TRT-22
PROCESSO	: CSJT-198458/2008-000-00-00.4
RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
REQUERENTE	: DELZA MARIA KARR
REQUERIDO(A)	: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
REMETENTE	: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A)	: TRT-5

PROCESSO	: CSJT-198719/2008-000-00-00.2
RELATORA	: CONSELHEIRA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Brasília, 4 de setembro de 2008.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho